



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 50^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**04/12/2024
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: Senador Marcos Rogério**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

50^a REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/12/2024.

50^a REUNIÃO, ORDINÁRIA

quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	TURNO SUPLEMENTAR - Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	14
2	TURNO SUPLEMENTAR - Terminativo -	SENADOR JORGE SEIF	62
3	PL 133/2022 - Não Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	82
4	PL 3965/2021 - Não Terminativo -	SENADOR RANDOLFE RODRIGUES	97
5	PEC 3/2022 - Não Terminativo -	SENADOR FLÁVIO BOLSONARO	130
6	PL 3780/2023 - Não Terminativo -	SENADOR EFRAIM FILHO	146

7	PL 469/2022 - Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	147
8	PL 3545/2023 - Terminativo -	SENADOR ZEQUINHA MARINHO	174
9	PL 1558/2024 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO BOLSONARO	187
10	OFS 1/2024 - Não Terminativo -	SENADOR VANDERLAN CARDOSO	195
11	OFS 2/2024 - Não Terminativo -	SENADOR JAYME CAMPOS	251
12	MSF 56/2024 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	285
13	MSF 31/2024 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	310
14	OFS 7/2024 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	406

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)
 Sergio Moro(UNIÃO)(2)
 Marcio Bittar(UNIÃO)(67)(76)(2)(28)(30)(56)(51)
 Eduardo Braga(MDB)(2)
 Renan Calheiros(MDB)(2)
 Jader Barbalho(MDB)(2)(41)(39)
 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)
 Marcos do Val(PODEMOS)(2)(16)(20)
 Weverton(PDT)(2)
 Plínio Valério(PSDB)(2)
 Alessandro Vieira(MDB)(18)(19)

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)

AP 3303-6717 / 6720	1 Marcelo Castro(MDB)(80)(92)(110)(2)(5)(107)(93)	PI 3303-6130 / 4078
PR 3303-6202	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(80)(77)(2)(5)(28)(58)(38)(31)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Alan Rick(UNIÃO)(80)(106)(77)(67)(76)(2)(5)(9)(3)	AC 3303-6333
AM 3303-6230	4 Giordano(MDB)(2)(5)(14)(9)(45)(35)(48)(33)	SP 3303-4177
AL 3303-2262 / 2269 / 2268	5 Cid Gomes(PSB)(80)(106)(2)(5)(9)(58)(31)(42)	CE 3303-6460 / 6399
PA 3303-9831 / 9827 / 9832	6 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(80)(77)(2)(5)(9)(19)	PB 3303-2252 / 2481
PR 3303-1635	7 Efraim Filho(UNIÃO)(104)(80)(100)(77)(2)(5)(9)(41)(8)	PB 3303-5934 / 5931
ES 3303-6747 / 6753	9 Izalci Lucas(PL)(80)(106)(2)(7)(9)	DF 3303-6049 / 6050
MA 3303-4161 / 1655	10 Soraya Thronicke(PODEMOS)(88)(2)(9)(13)(17)(20)	MS 3303-1775
AM 3303-2898 / 2800	11 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(9)(29)(40)(31)(42)	PA 3303-6623
SE 3303-9011 / 9014 / 9019	12 Jayme Campos(UNIÃO)(80)(92)(18)(19)(40)(31)(52)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

AM 3303-6579 / 6581	1 Zenaide Maia(PSD)(3)(99)(86)(105)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
BA 3303-6103 / 6105	2 Irajá(PSD)(3)(23)(10)(21)	TO 3303-6469 / 6474
BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(24)(43)(36)(47)	GO 3303-2092 / 2099
MA 3303-6741	4 Mara Gabrilli(PSD)(3)	SP 3303-2191
AP 3303-4851	5 Nelsinho Trad(PSD)(3)(97)	MS 3303-6767 / 6768
ES 3303-9054 / 6743	6 Randolfe Rodrigues(PT)(72)(71)(66)(69)(3)(57)(109)	AP 3303-6777 / 6568
SE 3303-2201 / 2203	7 Humberto Costa(PT)(78)(3)(79)	PE 3303-6285 / 6286
CE 3303-5940	8 Teresa Leitão(PT)(3)(5)	PE 3303-2423
GO 3303-2844 / 2031	9 Ana Paula Lobato(PDT)(83)(3)	MA 3303-2967

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

RJ 3303-1717 / 1718	1 Rogerio Marinho(PL)(101)(103)(81)(1)	RN 3303-1826
RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Girão(NONO)(1)(15)(44)(46)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
ES 3303-6370	3 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3756
RO 3303-6148	4 Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Tereza Cristina(PP)(102)(98)(91)(95)(90)(22)(1)(34)(2)	MS 3303-2431
SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(12)(1)(11)	RR 3303-6251
RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVALANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (7) Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (9) Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
- (10) Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).
- (11) Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
- (13) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).

- (14) Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).
- (15) Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
- (16) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
- (17) Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
- (20) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
- (21) Em 08.08.2023, a Senadora Margarethe Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM).
- (22) Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN).
- (23) Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margarethe Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM).
- (24) Em 30.08.2023, o Senador Nelson Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
- (25) Em 12.09.2023, a Senadora Margarethe Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
- (26) Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (27) Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
- (28) Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
- (29) Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
- (30) Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
- (31) Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
- (32) Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margarethe Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
- (33) Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
- (34) Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
- (35) Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
- (36) Em 04.10.2023, o Senador Nelson Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
- (37) Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
- (38) Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
- (39) Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).
- (40) Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
- (41) Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
- (42) Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
- (43) Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelson Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM).
- (44) Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
- (45) Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
- (46) Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
- (47) Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelson Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
- (48) Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
- (49) Em 18.10.2023, o Senador Nelson Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
- (50) Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelson Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
- (51) Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
- (52) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (53) Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).
- (54) Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM).
- (55) Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID-BLALIAN).
- (56) Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
- (57) Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
- (58) Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM).
- (59) Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM).
- (60) Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM).
- (61) Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
- (62) Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
- (63) Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
- (64) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
- (65) Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
- (66) Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).

- (67) Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
- (68) Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
- (69) Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
- (70) Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
- (71) Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
- (72) Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
- (73) Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
- (74) Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
- (75) Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
- (76) Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
- (77) Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
- (78) Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
- (79) Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
- (80) Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
- (81) Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
- (82) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- (83) Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM).
- (84) Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- (85) Em 05.08.2024, a Senadora Zenaidé Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
- (86) Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaidé Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
- (87) Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
- (88) Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
- (89) Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
- (90) Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
- (91) Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
- (92) Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1º suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
- (93) Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2º suplente e o Senador Jayme Campos, 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
- (94) Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).
- (95) Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN).
- (96) Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG).
- (97) Em 30.09.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM).
- (98) Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN).
- (99) Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
- (100) Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- (101) Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
- (102) Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN).
- (103) Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
- (104) Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
- (105) Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaidé Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
- (106) Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3º suplente, 5º suplente e 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM).
- (107) Em 31.10.2024, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2024-GLMDB).
- (108) Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).
- (109) Em 19.11.2024, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 70/2024-BLRESDEM).
- (110) Em 26.11.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 37/2024-GLMDB).
- (111) Em 29.11.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 62/2024-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972

FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972

E-MAIL: ccj@senado.gov.br



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 4 de dezembro de 2024
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

50^a Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Item 4_Recebimento de Emenda (02/12/2024 15:56)
2. Inclusão itens 13 e 14 (03/12/2024 18:33)

PAUTA

ITEM 1

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 953, DE 2021

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.*

Autoria do Projeto: Senador Irajá

Relatoria do Projeto: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda n° 1-CAE (Substitutivo).

Observações:

- Em 27/11/2024, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PL nº 953/2021, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal;
- Em 03/12/2014, foi recebida a Emenda nº 2-S, de autoria do Senador Otto Alencar (dependendo de relatório);
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Parecer \(CAE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Projeto de Lei Ordinária \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 2

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 2891, DE 2020

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.*

Autoria do Projeto: Senador Marcos do Val

Relatoria do Projeto: Senador Jorge Seif

Relatório: Pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo que apresenta.

Observações:

- Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar;
- Em 27/11/2024, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PL nº 2891/2020, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Parecer \(CSP\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 133, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para prever regras de segurança ao usuário do PIX e criar mecanismos de recuperação célere dos valores transferidos, na hipótese de cometimento de crimes patrimoniais – Lei de Segurança do PIX.

Autoria: Senador Chico Rodrigues

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Favorável ao Projeto e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Observações:

- Em 29/10/2024, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Weverton;
- A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 3965, DE 2021

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Favorável ao Projeto, com a Emenda que apresenta, e pelo acolhimento das Emendas nº 1-CDH e nº 3-CDH, na forma da Subemenda que apresenta, e da Emenda nº 6-CCJ, com a prejudicialidade da Emenda nº 4, e contrário à Emenda nº 5.

Observações:

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;
- Foram apresentadas três emendas à matéria na CCJ;
- Em 27/11/2024, foi retirada a Emenda nº 4, de autoria do Senador Beto Martins,
- Em 02/12/2024, foi recebida a Emenda nº 7 (dependendo de Relatório).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Emenda 1 \(CDH\)](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

[Emenda 5 \(CCJ\)](#)

[Emenda 6 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

[Emenda 7 \(CCJ\)](#)

ITEM 5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 2022

- Não Terminativo -

Revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatório: Favorável à Proposta, com três emendas que apresenta.

Observações:

- Em 27/05/2024 foi realizada audiência pública para instrução da matéria.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 3780, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de recepção de animal doméstico e de fraude bancária.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Efraim Filho

Relatório: Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Observações:

Em 21/11/2023 foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Jorge Seif.

ITEM 7

PROJETO DE LEI N° 469, DE 2022

- Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.

Autoria: Senador Alexandre Silveira

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Pela aprovação do Projeto e da Emenda 4 – CEsp, com duas emendas que apresenta, pela prejudicialidade da Emenda 5 – CEsp, e pela rejeição das Emendas 1, 2 e 3 – PLEN.

Observações:

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Esporte;
- Foram apresentadas as emendas nº 1-PLEN, de autoria do Senador Eduardo Girão; nº 2-PLEN, de autoria do Senador Rogério Carvalho; e nº 3-PLEN, de autoria do Senador Carlos Viana;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(PLEN\)](#)

[Emenda 2 \(PLEN\)](#)

[Emenda 3 \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CEsp\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 3545, DE 2023

- Terminativo -

Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.

Autoria: Senador Mecias de Jesus

Relatoria: Senador Zequinha Marinho

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CI\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 9

PROJETO DE LEI N° 1558, DE 2024

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências", para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.

Autoria: Senador Rogerio Marinho

Relatoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 10

OFÍCIO "S" N° 1, DE 2024

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.

Autoria: Ordem dos Advogados do Brasil

Relatoria: Senador Vanderlan Cardoso

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do relatório, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 11

OFÍCIO "S" N° 2, DE 2024**- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.

Autoria: Ordem dos Advogados do Brasil

Relatoria: Senador Jayme Campos

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do relatório, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 12**MENSAGEM (SF) N° 56, DE 2024****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Senhor GUIDO AMIN NAVES, General do Exército, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Lúcio Mário de Barros Goes, a partir de 23 de dezembro de 2024.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: A ser apresentado.

Observações:

Leitura do relatório, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 13**MENSAGEM (SF) N° 31, DE 2024****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o nome do Senhor IAGÊ ZENDRON MIOLA, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

Leitura do relatório, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 14

OFÍCIO "S" N° 7, DE 2024

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Senado Federal.

Autoria: Presidente do Senado Federal: Senador Rodrigo Pacheco, Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho, Líder do MDB Eduardo Braga, Líder do PSD Omar Aziz, Senador Davi Alcolumbre, Senadora Ana Paula Lobato

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: A ser apresentado.

Observações:

Leitura do relatório, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 953, de 2021, do Senador Irajá, que Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

03 de setembro de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 953, de 2021, do Senador Irajá, que *institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 953, de 2021, de autoria do Senador Irajá, que propõe a instituição do Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD), que garante condições especiais de refinanciamento de tais débitos, com descontos sobre juros e multas de mora, além de conceder prazos diferenciados para pagamento.

O art. 1º nomeia o programa, especifica o objeto do PRD, as regras de adesão, os prazos, as consequências da adesão e os débitos aos quais o Programa não se aplica.

O art. 2º traz as possibilidades de liquidação dos débitos mediante a opção por uma das modalidades:

a) pagamento integral, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora e encargos legais;

b) pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da dívida na parcela inicial e pagamento do restante na segunda parcela, com desconto de 90% (noventa por cento);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

c) pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) da dívida na parcela inicial e parcelamento do restante em 59 (cinquenta e nove) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas de mora;

d) pagamento mínimo de 10% (dez por cento) da dívida na parcela inicial e parcelamento do restante em 119 (cento e dezenove) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas de mora;
e

e) parcelamento em até 239 (duzentos e trinta e nove) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade dos juros e multas de mora.

O art. 3º dispõe sobre as regras para inclusão no PRD de débitos em discussão administrativa ou judicial, incluindo a exigência de que, para inclusão no programa, o devedor desista de impugnações ou recursos e requeira a extinção das ações judiciais.

O art. 4º regulamenta o destino de depósitos vinculados a débitos a serem pagos ou parcelados, que poderá ser a conversão em renda da União ou a transformação em pagamento definitivo.

O art. 5º institui a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

O art. 6º traz as regras específicas do parcelamento das dívidas.

O art. 7º dispõe sobre as situações que ensejam exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata do total do débito confessado e ainda não pago e a execução de garantia prestada. São elas:

- a) falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
- b) falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

c) constatação, pelas autarquias e fundações públicas federais ou pela PGF, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

d) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

e) concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; e

f) declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O art. 8º institui que a opção pelo PRD exclui outros parcelamentos de débitos anteriores.

O art. 9º dispõe sobre a adaptação dos sistemas informatizados das entidades para operacionalização do PRD.

O art. 10 acrescenta capítulo na Lei nº 14.010, de junho de 2020, dispondo sobre o parcelamento de dívidas trabalhistas durante a vigência do estado de calamidade decretado em função da pandemia da covid-19.

O art. 11 é a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor na data da publicação da Lei.

O PL foi apresentado em 18 de março de 2021 e, inicialmente, encaminhado ao Plenário do Senado Federal, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, em virtude da pandemia de Covid-19. Em 23 de março do mesmo ano, o Senador Eduardo Braga foi designado para relatar a proposição em Plenário. Após a retomada da apreciação pelas comissões temáticas, o PL foi despachado a esta Comissão, onde cabe a mim relatá-lo. Em seguida, o projeto irá, em decisão terminativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Na justificativa da matéria, o autor destaca que o PRD é uma medida legislativa em resposta à crise econômica e de saúde causada pela Covid-19,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

visando reduzir o endividamento das empresas por meio do parcelamento de débitos não tributários com autarquias e fundações públicas federais.

A medida inclui condições de pagamento inicial, reduções significativas nos juros e multas, e a extensão dos prazos de parcelamento, com o objetivo de aliviar a pressão financeira sobre as empresas e permitir maior acesso ao crédito. Isso deve auxiliar na manutenção e recuperação do setor produtivo, emprego e atividade econômica.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre aspectos econômico e financeiro das matérias submetidas ao seu exame.

Em primeiro lugar, cabe esclarecer que não é necessário o atendimento aos requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que o programa em tela se refere a débitos de natureza não tributária e o comando da LRF é claro em exigir estimativas de impacto para benefícios de natureza tributária.

É importante frisar que PL configura, nos números frios do orçamento, renúncia de receitas não tributárias para a União, porém se trata de créditos de difícil recuperação, que em muitos casos estão com pagamentos suspensos devido a litígios judiciais. Entendo que a mera renúncia de uma parcela das multas e juros, desde que possibilitem o regular recebimento dos débitos e o fim de disputas judiciais sobre os temas, tende a gerar um efeito positivo ao caixa do governo, além de gerar economia processual e resolução rápida dos litígios.

Cabe ressaltar, inicialmente, que o PRD foi proposto durante o estado de calamidade decretado pelo Governo Federal devido à pandemia da covid-19 e visava dar condições mais favoráveis para aqueles que foram afetados pela crise sanitária.

Logo, dada a situação atípica vivida pelo País e pelo mundo, com a decretação de *lockdowns* e falência de diversas empresas, especialmente as



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

ligadas ao consumo e serviços em geral, o PRD se propunha a ser uma espécie de “Refis” emergencial de dívidas não tributárias.

Porém, com o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarado pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, bem como com o cenário epidemiológico controlado, não são mais necessários os mesmos esforços no combate específico ao vírus. Além disso, o País enfrenta desafios no controle das contas públicas.

Apesar do fim dos esforços específicos com relação à pandemia, entendo que o presente projeto vem socorrer a situação de empresas espalhadas pelo país que têm a boa intenção de realizar os pagamentos dos débitos, mas, infelizmente, foram surpreendidas por circunstâncias econômicas nos últimos anos que majoraram os juros e multas de forma a inviabilizar o pagamento regular.

Precisamos auxiliar essas empresas a se reerguerem, retomando o fluxo de pagamentos e, acima de tudo, mantendo os empregos e contribuindo com a atividade econômica do país.

Devido a isso, entendo que o PL, apesar de coerente em suas motivações, precisa de ajustes que minimizem o risco de crédito para a União nos financiamentos, dando maior segurança e previsibilidade aos órgãos credores. Por isso proponho alguns ajustes no art 1º no sentido de (i) exigir a demonstração de dificuldades financeiras no pagamento dos débitos integrais por parte dos devedores; e (ii) permitir a análise, por parte dos órgãos credores, da capacidade de pagamento dos débitos renegociados, para mitigar o risco de adesão de empresas mal-intencionadas que não tenham intenção de regularizar seus débitos e queiram apenas a obtenção de certidões negativas para operar no curto prazo.

Além disso, ponderando as dificuldades fiscais dos entes da federação, proponho a redução dos descontos do art. 2º com relação ao projeto original, escalonando-os de forma que o abatimento seja proporcional ao pagamento inicial e à quantidade de parcelas, de modo a compatibilizar os interesses de devedores e credores. Entendo que, dessa forma, são atendidos tanto as necessidades de caixa dos entes quanto o estímulo à regularização fiscal das empresas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 953, de 2021, nos termos do Substitutivo a seguir.

EMENDA Nº

- CAE (SUBSTITUTIVO)

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria Geral Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal (PGF).

§ 1º Poderão aderir ao PRD pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que estejam em recuperação judicial.

§ 2º O pedido de adesão ao PRD será deferido mediante atendimento das condições previstas no art. 3º e apresentação de pedido expresso, do detalhamento do débito a ser regularizado e das informações contábeis ou fiscais que comprovem dificuldades financeiras dos devedores em honrar com o valor integral dos débitos.

§ 3º Para deferimento do pedido de adesão ao PRD, será analisada a capacidade de pagamento do devedor, mediante requisitos dados pelo regulamento que demonstrem a plena capacidade de honrar com o pagamento das prestações da modalidade de pagamento escolhida pelo devedor dentre as constantes no art. 2º.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

§ 4º Podem ser objeto do PRD débitos não tributários com as autarquias e fundações públicas federais, inclusive com as agências de trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos ou não, desde que as respectivas notificações tenham sido realizadas até a data de publicação da presente Lei.

§ 5º São, também, débitos passíveis de inclusão no PRD aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que a adesão ao programa seja requerida no prazo de que trata o § 7º deste artigo.

§ 6º Cada autarquia, fundação pública federal ou a PGF operacionalizará, de forma individualizada, o seu próprio PRD, que englobará a totalidade dos débitos em nome do devedor, consolidados na entidade, respeitando o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º A adesão ao PRD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da regulamentação operacional a ser estabelecida pelas autarquias e fundações públicas federais e pela PGF, no âmbito de suas competências.

§ 8º A adesão ao PRD implica:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD;

IV – a renúncia por parte do devedor de participar de qualquer outra forma de parcelamento dos mesmos débitos, ressalvado o parcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

V – o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

§ 9º O PRD não se aplica aos débitos relativos:

I – às autarquias e às fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação previstas no inciso XXI do artigo único do Anexo do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com exceção dos créditos decorrentes de contratos e convênios firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

II – ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade);

III – ao período a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 10. O disposto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 2002, não impede o empresário e a sociedade empresária em recuperação judicial de aderir ao PRD com todas as condições previstas nesta Lei, com inclusão de todas as modalidades de desconto e de parcelamento previstas no art. 2º.

§ 11º Não serão objeto de parcelamento no PRD débitos fundados em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referente a multas cuja cobrança foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecida como inconstitucional ou ilegal por ato da Advocacia-Geral da União, qualquer de seus órgãos de direção superior ou pela PGF.

Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao PRD poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em parcela única, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

II – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada, e o pagamento do restante, em uma segunda prestação, com redução de 70% (setenta por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e o parcelamento do restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora;

IV – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, e o parcelamento do restante em até 119 (cento e dezenove) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora; ou

V – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, e o parcelamento do restante em até 239 (duzentas e trinta e nove) prestações mensais com redução de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora.

§ 1º Fica autorizada a compensação de créditos próprios do devedor com as dívidas objeto do PRD, perante a mesma entidade.

§ 2º Para fins de compensação de que trata o § 1º, os créditos do devedor devem ser da mesma natureza e espécie.

§ 3º O procedimento para a apuração dos créditos do devedor e o deferimento da compensação de que trata o § 1º serão objeto de regulamentação pela PGF.

§ 4º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 1º, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o devedor efetue o pagamento em espécie do valor correspondente aos créditos originariamente indicados para compensação.

§ 5º O valor mínimo de cada prestação mensal será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 6º O pagamento das parcelas a que se referem os incisos II a V do *caput* deste artigo terá início após 30 dias do pagamento da 1ª prestação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Art. 3º Para incluir no PRD débitos que estão em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá:

I – desistir, previamente, das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II – renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos ou ações judiciais;

III – no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, de acordo com a legislação processual vigente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, é permitida a desistência ou renúncia parcial, hipótese em que apenas os valores objeto da desistência podem ser incluídos no PRD.

§ 2º Somente será permitida a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta, se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 3º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à autarquia ou fundação pública federal ou à PGF, na forma disciplinada em regulamento, juntamente com o requerimento de adesão ao PRD.

§ 4º A desistência e a renúncia de que trata o caput eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015, do Código de Processo Civil.

§ 5º A homologação judicial da desistência e da renúncia fica condicionada à comprovação nos autos do deferimento do pedido de adesão ao PRD, sendo facultado ao interessado, em caso de indeferimento, o restabelecimento da ação judicial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Art. 4º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, restando débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º.

§ 2º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, bem como a homologação da desistência da ação ou do recurso.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º A opção pelo PRD implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD e será dividida pelo número de prestações indicado.

§ 1º O regulamento disporá sobre hipóteses de pagamentos de parcelas enquanto a dívida não for consolidada, observado os valores mínimos previstos nos incisos do art. 2º.

§ 2º O pagamento do valor da primeira prestação deve ocorrer até o último dia do mês de adesão ao PRD, e o não pagamento ensejará anulação do deferimento do pedido.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º do art. 2º, o deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao deferimento da compensação com



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

créditos próprios de mesma natureza e espécie ou, no caso de indeferimento, ao pagamento em espécie do valor correspondente aos créditos originariamente indicados para compensação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês do pagamento.

Art. 7º A exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II – falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III – constatação, pelas autarquias e fundações públicas federais ou pela PGF, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou

VI – declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 8º A opção pelo PRD exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, ressalvado o parcelamento de que trata a Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. O disposto no art. 12 e no art. 14, caput, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 2002, aplica-se aos parcelamentos de que trata a presente Lei.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Art. 9º As autarquias e fundações públicas federais e a PGF devem adaptar os seus sistemas informatizados e editar os atos necessários para a execução dos procedimentos previstos nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



Relatório de Registro de Presença

39ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN
SORAYA THRONICKE		8. WEVERTON
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES
		PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO		7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES
		PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 953/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO).

03 de setembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal (PGF).

§ 1º Poderão aderir ao PRD pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que estejam em recuperação judicial.

§ 2º O pedido de adesão ao PRD será deferido mediante apresentação detalhada do débito a ser regularizado, pedido expresso e atendimento das condicionantes previstas no art. 3º, vedadas quaisquer exigências adicionais.

§ 3º Para deferimento do pedido de adesão ao PRD, são vedadas exigências de caráter pessoal do devedor tais como comprovação de renda, garantias, capacidade de pagamento, bem como de certidões negativas de débitos de qualquer natureza, tais como trabalhista, previdenciária, tributária e de protestos.

§ 4º Podem ser objeto do PRD débitos não tributários com as autarquias e fundações públicas federais, inclusive com as agências de trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos ou não, desde que as respectivas notificações tenham sido realizadas até a data de publicação da presente Lei.

§ 5º São, também, débitos passíveis de inclusão no PRD aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão

administrativa ou judicial, desde que a adesão ao programa seja requerida no prazo de que trata o § 5º deste artigo.

§ 6º Cada autarquia, fundação pública federal ou a PGF operacionalizará, de forma individualizada, o seu próprio PRD, que englobará a totalidade dos débitos em nome do devedor, consolidados na entidade, respeitando o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º A adesão ao PRD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação da regulamentação operacional a ser estabelecida pelas autarquias e fundações públicas federais e pela PGF, no âmbito de suas competências.

§ 8º A adesão ao PRD implica:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

V – o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 9º O PRD não se aplica aos débitos com:

I – as autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação previstas no inciso XXI do artigo único do Anexo do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com exceção dos créditos decorrentes de contratos e convênios firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;





SF21964.61650-02

II – o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

§ 10º O disposto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não impede o empresário e a sociedade empresária em recuperação judicial de aderir ao PRD com todas as condições previstas nesta Lei, com inclusão de todas as modalidades de desconto e de parcelamento previstas no art. 2º.

§ 11º Não serão objeto de parcelamento no PRD débitos fundados em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a multas cuja cobrança foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecida como inconstitucional ou ilegal por ato da Advocacia-Geral da União, qualquer de seus órgãos de direção superior ou pela PGF.

Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao PRD poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

II – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada, e o pagamento do restante, em uma segunda prestação, com redução de 90% (noventa por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora;

III – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e o parcelamento do restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais, com redução de 70% (sessenta por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora;

IV – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, e o parcelamento do restante em até 119 (cento e dezenove) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora; ou

V – parcelamento em até 239 (duzentas e trinta e nove) prestações mensais com redução de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora.

§ 1º Fica autorizada a compensação de créditos próprios do devedor com as dívidas objeto do PRD, perante a mesma entidade.

§ 2º Para fins de compensação de que trata o § 1º, os créditos do devedor devem ser da mesma natureza e espécie.

§ 3º O procedimento para a apuração dos créditos do devedor e o deferimento da compensação de que trata o § 1º serão objeto de regulamentação pelas autarquias, fundações públicas federais e PGF.

§ 4º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 1º, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o devedor efetue o pagamento em espécie do valor correspondente aos créditos originariamente indicados para compensação.

§ 5º O valor mínimo de cada prestação mensal será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 6º O parcelamento do restante a que se referem os incisos I, II, III do *caput* deste artigo terá início em julho de 2021, com prestações mensais sucessivas.

Art. 3º Para incluir no PRD débitos que estão em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá:

I – desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II – renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos ou ações judiciais;



SF21964.61650-02



SF21964.61650-02

III – no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, é permitida a desistência ou renúncia parcial, hipótese em que apenas os valores objeto da desistência podem ser incluídos no PRD.

§ 2º Somente será permitida a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta, se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 3º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à autarquia ou fundação pública federal ou à PGF, na forma disciplinada em regulamento, juntamente com o requerimento de adesão ao PRD.

§ 4º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015, do Código de Processo Civil.

§ 5º A homologação judicial da desistência e da renúncia fica condicionada à comprovação nos autos do deferimento do pedido de adesão ao PRD, sendo facultado ao interessado, em caso de indeferimento, o restabelecimento da ação judicial.

Art. 4º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 1º Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º.

§ 2º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no *caput* somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido a renúncia a qualquer

alegação de direito sobre o qual se funda a ação, bem como a homologação da desistência da ação ou do recurso.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º A opção pelo PRD implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD e será dividida pelo número de prestações indicado.

§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o devedor deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observados os valores mínimos previstos no art. 2º.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º do art. 2º, o deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao deferimento da compensação com créditos próprios de mesma natureza e espécie ou, no caso de indeferimento, ao pagamento em espécie do valor correspondente aos créditos originariamente indicados para compensação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês do pagamento.

Art. 7º A exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ocorrerão nas seguintes hipóteses:



SF21964.61650-02

I – falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II – falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III – constatação, pelas autarquias e fundações públicas federais ou pela PGF, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou

VI – declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 8º A opção pelo PRD exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, ressalvado o parcelamento de que trata a Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. O disposto no art. 12 e no art. 14, *caput*, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 2002, aplica-se aos parcelamentos de que trata a presente Lei.

Art. 9º As autarquias e fundações públicas federais e a PGF devem adaptar os seus sistemas informatizados e editar os atos necessários para a execução dos procedimentos previstos nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. Acrescentem-se o Capítulo XI-A e o art. 18-A na Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XI-A
DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Art. 18-A. A dívida trabalhista cuja execução judicial for iniciada durante a vigência do estado de calamidade decretado em razão da pandemia de que trata o art. 1º ou em até 18 (dezoito) meses

SF/21964.61650-02

após a data de seu término, poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) meses subsequentes, mediante requerimento do devedor.

§ 1º Dentro do prazo estipulado para pagamento pelo juízo, o executado deverá requerer o parcelamento do débito, especificar o número de parcelas e comprovar o depósito da primeira prestação.

§ 2º O valor mínimo das parcelas de que trata o *caput* é de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º Sobre o saldo devedor incidirá a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 4º Nos processos que ainda tramitam sob a fase de conhecimento, inclusive os que aguardam julgamento de recurso, o Juízo competente também deverá fixar o critério de atualização do débito decorrente do julgamento da ação apenas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ter aplicação retroativa.

§ 5º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado sobre o montante das parcelas vincendas.

§ 6º Durante o período descrito no *caput*, fica suspensa a obrigatoriedade do recolhimento do depósito recursal, ressalvado o recolhimento das custas processuais.”

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da situação de calamidade pública que estamos enfrentando, a medida ora proposta permitirá a redução do endividamento das empresas, tendo em vista que contemplará uma dedução na dívida junto às autarquias e fundações públicas federais. A redução de tal passivo aliado à possibilidade de parcelamento em prazos superiores aos atuais contribuirão para melhorar o perfil empresarial e o estoque da dívida, permitindo reduzir o risco e o número de pedido de recuperação judicial.

Outrossim, cabe destacar que o parcelamento dos débitos contribui para a elevação da arrecadação de receitas governamentais em um momento de uma severa crise em termos de saúde e de economia, enfrentada pelo mundo desde a Segunda Guerra Mundial. Desse modo, a receita adicional oriunda do programa de parcelamento de débito ora proposta permitirá ao governo flexibilizar parte do robusto contingenciamento.

SF21964.61650-02

Nesse contexto, dado o atual cenário em que a resolução da crise fiscal que atravessa o país, a proposta em questão é uma das principais medidas para o fim da crise econômica, em face da receita adicional do programa em comento que contribuirá para a retomada do crescimento do Produto Interno Bruto.

Igualmente, cabe destacar que, a medida afeta apenas débitos de natureza não tributária, portanto, não se aplica o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê apenas incentivo ou benefícios de natureza tributária.

Neste sentido, impõe considerar que o conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, na medida em que o primeiro conceito é tão somente o enunciado quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo segundo. Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constantes em Refis (Programas de Parcelamento), uma vez que não prevê qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Destacamos também que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) trata do equilíbrio financeiro do ano corrente, em outras palavras, procura fornecer ferramentas para que não ocorra o chamado desequilíbrio fiscal em determinado exercício financeiro.

O tributo e a penalidade (multa e juros) pecuniária são inconfundíveis, porque aquele deriva da incidência do poder tributário do Estado, já a segunda tem o condão de resguardar a validade da ordem jurídica por meio coercitivo. Conclui-se que o que se conhece por “Refis da Multa” tem natureza de transação tributária e não viola o artigo 165 da Carta Magna e o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, porquanto a lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar um acordo que, mediante concessões mútuas, importe em encerramento de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Dessa forma, propõe-se a liquidação de débitos não tributários junto à autarquias e fundações federais vencidos até a data da publicação da presente Lei, mediante pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ou 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, a depender do parcelamento escolhido (duas prestações no primeiro caso e sessenta, cento e vinte ou duzentas e quarenta prestações no segundo), sendo o restante da dívida parcelada e sujeita à



SF21964.61650-02

redução de, respectivamente, 90% (noventa por cento), 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento), nos juros e na multa de mora.

Nesse sentido, a regularização de débitos ora proposta favorecerá o acesso ao crédito necessário à consecução das decisões de consumo e investimento, contribuindo para a preservação do setor produtivo e de emprego, bem como sobre o processo de recuperação da atividade econômica. Além disso, irá auxiliar na manutenção ou no reestabelecimento de acesso ao capital por parte das empresas que aderirem ao parcelamento.

Ressalta-se que estamos vivenciando uma das maiores recessões da história, com uma queda acumulada do PIB de cerca de 9,7%. Nunca houve um trimestre tão ruim quanto o segundo de 2020, e uma taxa de desemprego superior a 14,4%. É o percentual mais alto desde o início da pandemia, de acordo com os dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad – Covid-19), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Seus efeitos nas relações de trabalho não podem ser ignorados e necessitam de solução adequada e compatível com a gravidade do cenário enfrentado. Nesse sentido, é inevitável a realização de provisionamentos menores para que as empresas possam quitar possíveis débitos, liberando recursos para investimentos, pagamentos de dividendos e quitação de demais dívidas, injetando na economia recursos essenciais nos tempos atuais.

Desta maneira, a medida ora proposta facilita o parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, da dívida cuja execução judicial for iniciada durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou em até 18 (dezoito) meses da data de seu término, com aplicação de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Ademais, a proposta também prevê uma proteção da sobrevivência do trabalhador, consistente no estabelecimento de uma parcela mensal no valor mínimo de 1 (um) salário mínimo a serem pagas pelo empregador. Na hipótese de atraso consecutivo de 2 (duas) parcelas, haverá o vencimento antecipado do restante da dívida.

Importa frisar que o próprio Ministro Luis Roberto Barroso reconhece que o Brasil, sozinho, é responsável por 98% dos processos trabalhistas em todo o planeta, sendo que o País tem 3% da população mundial. Segundo a Coordenadoria de Estatística do TST, entre janeiro e



SF21964.61650-02

setembro de 2018, as Varas do Trabalho receberam 1.287.208 reclamações trabalhistas.

Deve-se ressaltar que, mesmo tendo reduzido consideravelmente o número de ajuizamentos, quase 1 milhão (2.013.241 em 2017), após a Reforma Trabalhista em 11 de novembro de 2017, ainda é um número bastante elevado de ajuizamentos. Conforme informações do TST, em março de 2020, temos 1.925.356 processos em execução nas Varas Trabalhistas pendentes. Esses números poderão dobrar rapidamente após a pandemia, diante da situação econômica e impactos trabalhistas.

Nesse contexto, diante da grave situação que acomete o País, milhares de empresas dificilmente conseguirão entabular acordos perante a Justiça do Trabalho e tão pouco após a pandemia do coronavírus. Por isso, se faz necessário que seja implementada uma modalidade de parcelamento de débitos trabalhistas em fase de execução de sentença, considerando-se a excepcionalidade atual, bem como a fragilidade econômica das empresas, muitas impedidas de prestar serviços e sem giro em caixa.

Dessa forma, a medida ora proposta poderá contribuir para a retomada do crescimento econômico e redução do desemprego por meio da expansão do crédito, que é uma variável crucial para a realização de investimentos e geração de emprego e renda. Devido à relevância deste tema para a conservação do emprego e renda, principalmente em um momento de grave recessão econômica no País, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 953, DE 2021

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto nº 8.872, de 10 de Outubro de 2016 - DEC-8872-2016-10-10 - 8872/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8872>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - artigo 14
- Lei nº 8.397, de 6 de Janeiro de 1992 - Lei da Medida Cautelar Fiscal - 8397/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8397>
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430>
 - artigo 80
 - artigo 81
- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>
 - artigo 10-
 - artigo 14-
 - inciso IX
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - artigo 90
 - artigo 389
 - artigo 395
 - inciso III do artigo 487
- Lei nº 13.848, de 25 de Junho de 2019 - LEI-13848-2019-06-25 - 13848/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13848>
 - artigo 2º
- Lei nº 14.010 de 10/06/2020 - LEI-14010-2020-06-10 - 14010/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14010>

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal (PGF).

§ 1º Poderão aderir ao PRD pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que estejam em recuperação judicial.

§ 2º O pedido de adesão ao PRD será deferido mediante apresentação detalhada do débito a ser regularizado, pedido expresso e atendimento das condicionantes previstas no art. 3º, vedadas quaisquer exigências adicionais.

§ 3º Para deferimento do pedido de adesão ao PRD, são vedadas exigências de caráter pessoal do devedor tais como comprovação de renda, garantias, capacidade de pagamento, bem como de certidões negativas de débitos de qualquer natureza, tais como trabalhista, previdenciária, tributária e de protestos.

§ 4º Podem ser objeto do PRD débitos não tributários com as autarquias e fundações públicas federais, inclusive com as agências de trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos ou não, desde que as respectivas notificações tenham sido realizadas até a data de publicação da presente Lei.

§ 5º São, também, débitos passíveis de inclusão no PRD aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão

administrativa ou judicial, desde que a adesão ao programa seja requerida no prazo de que trata o § 5º deste artigo.

§ 6º Cada autarquia, fundação pública federal ou a PGF operacionalizará, de forma individualizada, o seu próprio PRD, que englobará a totalidade dos débitos em nome do devedor, consolidados na entidade, respeitando o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º A adesão ao PRD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação da regulamentação operacional a ser estabelecida pelas autarquias e fundações públicas federais e pela PGF, no âmbito de suas competências.

§ 8º A adesão ao PRD implica:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

V – o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 9º O PRD não se aplica aos débitos com:

I – as autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação previstas no inciso XXI do artigo único do Anexo do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com exceção dos créditos decorrentes de contratos e convênios firmados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;



II – o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

§ 10º O disposto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não impede o empresário e a sociedade empresária em recuperação judicial de aderir ao PRD com todas as condições previstas nesta Lei, com inclusão de todas as modalidades de desconto e de parcelamento previstas no art. 2º.

§ 11º Não serão objeto de parcelamento no PRD débitos fundados em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a multas cuja cobrança foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecida como inconstitucional ou ilegal por ato da Advocacia-Geral da União, qualquer de seus órgãos de direção superior ou pela PGF.

Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao PRD poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – pagamento integral do valor da dívida consolidada, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

II – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada, e o pagamento do restante, em uma segunda prestação, com redução de 90% (noventa por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora;

III – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e o parcelamento do restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais, com redução de 70% (sessenta por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora;

IV – pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, e o parcelamento do restante em até 119 (cento e dezenove) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora; ou



SF21964.61650-02

V – parcelamento em até 239 (duzentas e trinta e nove) prestações mensais com redução de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade dos juros e da multa de mora.

§ 1º Fica autorizada a compensação de créditos próprios do devedor com as dívidas objeto do PRD, perante a mesma entidade.

§ 2º Para fins de compensação de que trata o § 1º, os créditos do devedor devem ser da mesma natureza e espécie.

§ 3º O procedimento para a apuração dos créditos do devedor e o deferimento da compensação de que trata o § 1º serão objeto de regulamentação pelas autarquias, fundações públicas federais e PGF.

§ 4º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 1º, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o devedor efetue o pagamento em espécie do valor correspondente aos créditos originariamente indicados para compensação.

§ 5º O valor mínimo de cada prestação mensal será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 6º O parcelamento do restante a que se referem os incisos I, II, III do *caput* deste artigo terá início em julho de 2021, com prestações mensais sucessivas.

Art. 3º Para incluir no PRD débitos que estão em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá:

I – desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II – renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos ou ações judiciais;



SF21964.61650-02

III – no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, é permitida a desistência ou renúncia parcial, hipótese em que apenas os valores objeto da desistência podem ser incluídos no PRD.

§ 2º Somente será permitida a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta, se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 3º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à autarquia ou fundação pública federal ou à PGF, na forma disciplinada em regulamento, juntamente com o requerimento de adesão ao PRD.

§ 4º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015, do Código de Processo Civil.

§ 5º A homologação judicial da desistência e da renúncia fica condicionada à comprovação nos autos do deferimento do pedido de adesão ao PRD, sendo facultado ao interessado, em caso de indeferimento, o restabelecimento da ação judicial.

Art. 4º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 1º Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º.

§ 2º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no *caput* somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido a renúncia a qualquer



SF21964.61650-02

alegação de direito sobre o qual se funda a ação, bem como a homologação da desistência da ação ou do recurso.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º A opção pelo PRD implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD e será dividida pelo número de prestações indicado.

§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o devedor deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observados os valores mínimos previstos no art. 2º.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º do art. 2º, o deferimento do pedido de adesão ao PRD fica condicionado ao deferimento da compensação com créditos próprios de mesma natureza e espécie ou, no caso de indeferimento, ao pagamento em espécie do valor correspondente aos créditos originariamente indicados para compensação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês do pagamento.

Art. 7º A exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ocorrerão nas seguintes hipóteses:



SF21964.61650-02

SF2/964.61650-02


I – falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II – falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III – constatação, pelas autarquias e fundações públicas federais ou pela PGF, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou

VI – declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 8º A opção pelo PRD exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, ressalvado o parcelamento de que trata a Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. O disposto no art. 12 e no art. 14, *caput*, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 2002, aplica-se aos parcelamentos de que trata a presente Lei.

Art. 9º As autarquias e fundações públicas federais e a PGF devem adaptar os seus sistemas informatizados e editar os atos necessários para a execução dos procedimentos previstos nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. Acrescentem-se o Capítulo XI-A e o art. 18-A na Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO XI-A
DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Art. 18-A. A dívida trabalhista cuja execução judicial for iniciada durante a vigência do estado de calamidade decretado em razão da pandemia de que trata o art. 1º ou em até 18 (dezoito) meses

após a data de seu término, poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) meses subsequentes, mediante requerimento do devedor.

§ 1º Dentro do prazo estipulado para pagamento pelo juízo, o executado deverá requerer o parcelamento do débito, especificar o número de parcelas e comprovar o depósito da primeira prestação.

§ 2º O valor mínimo das parcelas de que trata o *caput* é de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º Sobre o saldo devedor incidirá a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 4º Nos processos que ainda tramitam sob a fase de conhecimento, inclusive os que aguardam julgamento de recurso, o Juízo competente também deverá fixar o critério de atualização do débito decorrente do julgamento da ação apenas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ter aplicação retroativa.

§ 5º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado sobre o montante das parcelas vincendas.

§ 6º Durante o período descrito no *caput*, fica suspensa a obrigatoriedade do recolhimento do depósito recursal, ressalvado o recolhimento das custas processuais.”

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da situação de calamidade pública que estamos enfrentando, a medida ora proposta permitirá a redução do endividamento das empresas, tendo em vista que contemplará uma dedução na dívida junto às autarquias e fundações públicas federais. A redução de tal passivo aliado à possibilidade de parcelamento em prazos superiores aos atuais contribuirão para melhorar o perfil empresarial e o estoque da dívida, permitindo reduzir o risco e o número de pedido de recuperação judicial.

Outrossim, cabe destacar que o parcelamento dos débitos contribui para a elevação da arrecadação de receitas governamentais em um momento de uma severa crise em termos de saúde e de economia, enfrentada pelo mundo desde a Segunda Guerra Mundial. Desse modo, a receita adicional oriunda do programa de parcelamento de débito ora proposta permitirá ao governo flexibilizar parte do robusto contingenciamento.



SF21964.61650-02

Nesse contexto, dado o atual cenário em que a resolução da crise fiscal que atravessa o país, a proposta em questão é uma das principais medidas para o fim da crise econômica, em face da receita adicional do programa em comento que contribuirá para a retomada do crescimento do Produto Interno Bruto.

Igualmente, cabe destacar que, a medida afeta apenas débitos de natureza não tributária, portanto, não se aplica o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê apenas incentivo ou benefícios de natureza tributária.

Neste sentido, impõe considerar que o conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, na medida em que o primeiro conceito é tão somente o enunciado quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo segundo. Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constantes em Refis (Programas de Parcelamento), uma vez que não prevê qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Destacamos também que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) trata do equilíbrio financeiro do ano corrente, em outras palavras, procura fornecer ferramentas para que não ocorra o chamado desequilíbrio fiscal em determinado exercício financeiro.

O tributo e a penalidade (multa e juros) pecuniária são inconfundíveis, porque aquele deriva da incidência do poder tributário do Estado, já a segunda tem o condão de resguardar a validade da ordem jurídica por meio coercitivo. Conclui-se que o que se conhece por “Refis da Multa” tem natureza de transação tributária e não viola o artigo 165 da Carta Magna e o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, porquanto a lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar um acordo que, mediante concessões mútuas, importe em encerramento de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Dessa forma, propõe-se a liquidação de débitos não tributários junto à autarquias e fundações federais vencidos até a data da publicação da presente Lei, mediante pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ou 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, a depender do parcelamento escolhido (duas prestações no primeiro caso e sessenta, cento e vinte ou duzentas e quarenta prestações no segundo), sendo o restante da dívida parcelada e sujeita à



redução de, respectivamente, 90% (noventa por cento), 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento), nos juros e na multa de mora.

Nesse sentido, a regularização de débitos ora proposta favorecerá o acesso ao crédito necessário à consecução das decisões de consumo e investimento, contribuindo para a preservação do setor produtivo e de emprego, bem como sobre o processo de recuperação da atividade econômica. Além disso, irá auxiliar na manutenção ou no reestabelecimento de acesso ao capital por parte das empresas que aderirem ao parcelamento.

Ressalta-se que estamos vivenciando uma das maiores recessões da história, com uma queda acumulada do PIB de cerca de 9,7%. Nunca houve um trimestre tão ruim quanto o segundo de 2020, e uma taxa de desemprego superior a 14,4%. É o percentual mais alto desde o início da pandemia, de acordo com os dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad – Covid-19), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Seus efeitos nas relações de trabalho não podem ser ignorados e necessitam de solução adequada e compatível com a gravidade do cenário enfrentado. Nesse sentido, é inevitável a realização de provisionamentos menores para que as empresas possam quitar possíveis débitos, liberando recursos para investimentos, pagamentos de dividendos e quitação de demais dívidas, injetando na economia recursos essenciais nos tempos atuais.

Desta maneira, a medida ora proposta faculta o parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, da dívida cuja execução judicial for iniciada durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou em até 18 (dezoito) meses da data de seu término, com aplicação de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Ademais, a proposta também prevê uma proteção da sobrevivência do trabalhador, consistente no estabelecimento de uma parcela mensal no valor mínimo de 1 (um) salário mínimo a serem pagas pelo empregador. Na hipótese de atraso consecutivo de 2 (duas) parcelas, haverá o vencimento antecipado do restante da dívida.

Importa frisar que o próprio Ministro Luis Roberto Barroso reconhece que o Brasil, sozinho, é responsável por 98% dos processos trabalhistas em todo o planeta, sendo que o País tem 3% da população mundial. Segundo a Coordenadoria de Estatística do TST, entre janeiro e



setembro de 2018, as Varas do Trabalho receberam 1.287.208 reclamações trabalhistas.

Deve-se ressaltar que, mesmo tendo reduzido consideravelmente o número de ajuizamentos, quase 1 milhão (2.013.241 em 2017), após a Reforma Trabalhista em 11 de novembro de 2017, ainda é um número bastante elevado de ajuizamentos. Conforme informações do TST, em março de 2020, temos 1.925.356 processos em execução nas Varas Trabalhistas pendentes. Esses números poderão dobrar rapidamente após a pandemia, diante da situação econômica e impactos trabalhistas.

Nesse contexto, diante da grave situação que acomete o País, milhares de empresas dificilmente conseguirão entabular acordos perante a Justiça do Trabalho e tão pouco após a pandemia do coronavírus. Por isso, se faz necessário que seja implementada uma modalidade de parcelamento de débitos trabalhistas em fase de execução de sentença, considerando-se a excepcionalidade atual, bem como a fragilidade econômica das empresas, muitas impedidas de prestar serviços e sem giro em caixa.

Dessa forma, a medida ora proposta poderá contribuir para a retomada do crescimento econômico e redução do desemprego por meio da expansão do crédito, que é uma variável crucial para a realização de investimentos e geração de emprego e renda. Devido à relevância deste tema para a conservação do emprego e renda, principalmente em um momento de grave recessão econômica no País, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 953, de 2021, do Senador Irajá, que *institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 953, de 2021, de autoria do Senador Irajá, que *institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.*

O PL em análise foi apresentado durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19. À época, as proposições eram examinadas diretamente pelo Plenário desta Casa. Não tendo sido submetido à votação antes que as comissões permanentes retomassem suas atividades, o PL recebeu novo despacho de distribuição, sendo encaminhado primeiramente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que produziu parecer favorável concluindo por substitutivo, e depois a este colegiado, ao qual compete pronunciar-se terminativamente sobre a matéria.

Na justificação, o autor assinalou que: (i) as medidas propostas contribuiriam para a redução do endividamento das empresas em um cenário adverso, provocado pela pandemia, reduzindo o risco e o número de pedidos de recuperação judicial; (ii) o programa de parcelamento de dívidas junto às autarquias e fundações federais também contribuiria para elevar a arrecadação de receitas pelo Estado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Fui relator da matéria na CAE, onde propus substitutivo que promove modificações tópicas no texto original do Projeto. Para facilitar a compreensão do conteúdo da proposição, tomarei por base o texto do substitutivo, apresentando, quando for o caso, os pontos em que ele diverge do texto original do PL.

O art. 1º indica o objeto e âmbito de aplicação da futura Lei. Trata-se da instituição do Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias federais (inclusive agências reguladoras), fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal, ao qual poderão aderir pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Os débitos passíveis de inclusão no programa podem estar ou não definitivamente constituídos, inscritos na dívida ativa ou vencidos, desde que as respectivas notificações sejam anteriores à entrada em vigor da futura Lei.

Ainda segundo o art. 1º, não integrarão o programa os débitos para com autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação (salvo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), os relativos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica e ao período a partir de 1º de janeiro de 2024.

A adesão ao Programa deverá ser requerida dentro de 60 dias a contar da regulamentação da futura Lei e implicará: (i) confissão irrevogável e irretratável dos débitos; (ii) aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas para sua quitação; (iii) dever de pagar regularmente as parcelas estipuladas; (iv) renúncia do devedor a participar de qualquer outra forma de parcelamento dos mesmos débitos; e (v) cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O art. 1º do substitutivo se afasta da redação original do Projeto em quatro pontos. Em primeiro lugar, exige que o pleiteante apresente, juntamente com o requerimento, informações contábeis ou fiscais que comprovem suas dificuldades financeiras em honrar com o valor integral do débito. Em segundo lugar, impõe, como condição para o deferimento do pedido, a análise da capacidade de pagamento do devedor, mediante requisitos dados pelo regulamento, que demonstrem a plena capacidade de honrar com o pagamento das prestações da modalidade de pagamento escolhida. O terceiro ponto consiste na redução do prazo para solicitar adesão ao programa, de 120 para 60 dias. Por último, o substitutivo exclui do programa os débitos relativos a período posterior ao ano de 2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O art. 2º trata das modalidades de parcelamento à disposição do devedor. O quadro seguinte retrata as diferenças entre o texto original do Projeto e o Substitutivo nesse âmbito:

Texto Original	Substitutivo
Pagamento integral, em parcela única, da dívida consolidada, com redução de 100% dos juros de mora, da multa de mora e dos encargos legais.	Pagamento integral, em parcela única, da dívida consolidada, com redução de 80% dos juros de mora, 100% das multas de mora e 100% dos encargos legais.
Pagamento de, no mínimo, 50% da dívida consolidada em primeira prestação, e do restante em segunda prestação, com redução de 90% da totalidade dos juros e da multa de mora.	Pagamento de, no mínimo, 50% da dívida consolidada em primeira prestação, e do restante em segunda prestação, com redução de 70% da totalidade dos juros e da multa de mora.
Pagamento de, no mínimo, 20% da dívida consolidada em primeira prestação, e do restante em até 59 prestações mensais, com redução de 70% da totalidade dos juros e da multa de mora.	Pagamento de, no mínimo, 20% da dívida consolidada em primeira prestação, e do restante em até 59 prestações mensais, com redução de 50% da totalidade dos juros e da multa de mora.
Pagamento de, no mínimo, 10% da dívida consolidada em primeira prestação, e do restante em até 119 prestações mensais, com redução de 50% da totalidade dos juros e da multa de mora.	Pagamento de, no mínimo, 10% da dívida consolidada em primeira prestação, e do restante em até 119 prestações mensais, com redução de 40% da totalidade dos juros e da multa de mora.
Parcelamento em até 239 prestações mensais, com redução de 30% da totalidade dos juros e da multa de mora.	Pagamento de, no mínimo, 10% da dívida consolidada em primeira prestação, e do restante em até 239 prestações mensais, com redução de 20% da totalidade dos juros e da multa de mora

O art. 2º estabelece, ainda, o valor mínimo de cada prestação mensal – 200 reais para o devedor pessoa física e 1.000 reais para o devedor pessoa jurídica. E regula os procedimentos de compensação de créditos próprios do devedor.

O art. 3º estabelece, para o caso de débitos objeto de discussão administrativa ou judicial, que o devedor deverá, como condição para aderir ao PRD: (i) desistir previamente das impugnações e recursos administrativos, bem como das ações judiciais; (ii) renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem tais contestações; (iii) no caso de ações judiciais, protocolar pedido de extinção do processo com resolução de mérito.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Nos termos do **art. 4º**, os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União. Havendo saldo devedor após esse procedimento, a ele aplicar-se-á a modalidade escolhida pelo devedor dentre aquelas previstas pelo art. 2º para quitação da dívida.

O **art. 5º** estipula que a adesão ao PRD não extingue os gravames já existentes e decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

Conforme o **art. 6º**, a dívida objeto de parcelamento será consolidada tendo como base a data do requerimento de adesão e dividida pelo número de prestações indicado na opção do devedor. As prestações serão corrigidas pela taxa Selic. Diferentemente do texto original do PL, que comete ao devedor a responsabilidade de calcular os valores devidos enquanto a dívida não for consolidada, o Substitutivo atribui ao regulamento da futura Lei a disciplina dessa matéria.

O **art. 7º** enumera as hipóteses de exclusão do devedor do PRD, a saber: (i) falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas; (ii) falta de pagamento da última parcela; (iii) constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor, como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; (iv) decretação de falência ou a extinção, por liquidação, da pessoa jurídica devedora; (v) concessão de medida cautelar fiscal; (vi) declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A teor do **art. 8º**, a adesão ao PRD exclui as demais formas de parcelamento de débitos que tenham sido adotadas anteriormente pelo devedor, salvo aquela de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que instituiu o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin).

O **art. 9º** determina que as autarquias federais, fundações públicas federais e a PGF, no prazo de 60 dias, adaptem seus sistemas informatizados e editem os atos necessários à implementação do PRD.

O **art. 10** estabelece que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação. No texto original do Projeto, a cláusula de vigência constituía o art. 11 e o art. 10 promovia alterações na Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

prever o parcelamento de dívida trabalhista cuja execução houvesse sido iniciada durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia de Covid-19.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, bem como sobre o seu mérito, tudo nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL trata do pagamento de débitos para com entidades da Administração Indireta da União, instituindo programa para regularizar a situação de devedores inadimplentes. A disciplina da matéria se enquadra, obviamente, no âmbito da competência legislativa da União (*caput* do art. 48 da Constituição Federal), seja porque trata de créditos da titularidade de pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública federal, seja porque regula acordos que serão celebrados entre essas pessoas e os devedores.

Não se aplicam às disposições do Projeto as regras de reserva de iniciativa em favor do Presidente da República (art. 61, § 1º, da Constituição Federal), sendo certo igualmente que, embora possa produzir reflexos financeiros, a proposição não versa sobre matéria tipicamente orçamentária (o que faria incidir a regra de reserva de iniciativa presidencial do art. 165 da Constituição Federal). Sendo assim, concluo pela conformidade formal do PL com a Constituição.

No plano da constitucionalidade material, não vislumbro preceito da Carta Magna com o qual a proposição colida. É legítima e se encontra dentro do espaço de liberdade do legislador a opção política por instituir um regime de renúncia a parte dos valores que o ente político teria a receber, seja para aumentar as chances de recebimento da parte restante, seja para aliviar a situação financeira dos devedores, seja ainda para evitar os custos que uma cobrança judicial acarretaria. Como bem atentado pelo autor da proposição, a arrecadação de recursos pelo Estado depende da saúde financeira das empresas e pessoas físicas contribuintes. Pouco adianta insistir na cobrança de dívidas que não poderão ser integralmente pagas ou o serão às custas da própria existência do agente econômico. De mais valia é assegurar a viabilidade do pagamento, dentro de condições que possam ser atendidas pelo devedor. A rígida insistência em ver satisfeitos, na sua inteireza, os créditos do ente público, pode inclusive produzir resultados incompatíveis com princípios regedores da ordem econômica, como a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

busca do pleno emprego e o tratamento especial conferido a empresas de pequeno porte.

A iniciativa contida no Projeto não difere muito de outros regimes de refinanciamento de débitos, como o Programa de Recuperação Fiscal (Refis). Para os débitos não tributários, o legislador federal já instituiu no passado recente, por meio da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, programa em tudo semelhante ao previsto no PL, a evidenciar que a medida ora em análise não é inédita, tampouco anômala.

O prazo para adesão ao programa da Lei nº 13.494, de 2017, esgotou-se ainda naquele ano, de modo que as disposições do PL efetivamente inovam o ordenamento jurídico, além de serem dotadas de generalidade, de potencial coercitividade e revelarem-se compatíveis com o restante do ordenamento pátrio, o que permite concluir que a proposição atende os requisitos de juridicidade. De igual modo, inexistem óbices regimentais à tramitação do Projeto.

No mérito, como mencionado no parecer da CAE, embora a situação emergencial decorrente da pandemia já tenha sido superada, empresas e pessoas físicas ainda enfrentam dificuldades de solvência, sobretudo no cenário de juros elevados vivenciado nos últimos anos. Por isso, permanece a necessidade de instituição de um programa como o previsto no PL, ainda que em bases um pouco diversas. É o que propõe o Substitutivo da CAE, o qual, levando em consideração os reflexos de tal benefício sobre as contas públicas, promove ajustes nos percentuais de abatimento da dívida de quem aderir ao programa, além de minimizar o risco de crédito da União, ao: *(i) exigir a demonstração de dificuldades financeiras no pagamento dos débitos integrais por parte dos devedores; e (ii) permitir a análise, por parte dos órgãos credores, da capacidade de pagamento dos débitos renegociados, para mitigar o risco de adesão de empresas mal-intencionadas [...] que queiram apenas a obtenção de certidões negativas para operar no curto prazo.*

Também a supressão do art. 10 do texto original do Projeto, promovida pelo Substitutivo, é plenamente justificável. Além de a previsão estar em desconformidade com o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, por tratar de tema diverso daquele versado no restante da proposição, o dispositivo pretendia regular o pagamento de dívidas trabalhistas especificamente na vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19, que já se encerrou.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 953, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20866.26925-20

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 190-A.** A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , obedecerá às seguintes regras:

.....” (NR)

“Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SF/20866.26925-20

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.441, de 8 maio de 2017, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes de pedofilia (arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA), de invasão de dispositivo informático (art. 154-A do Código Penal - CP), de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), de corrupção de menores (art. 218 do CP), de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A do CP) e de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B do CP).

No ano seguinte, duas novas leis alteraram o CP para criar dois tipos penais referentes à dignidade sexual de vulneráveis.

A Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, acrescentou o art. 218-C ao CP, para prever o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

Já a Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018, adicionou o art. 216-B ao CP, para tipificar o crime de registro não autorizado da intimidade sexual, que também pode ter criança ou adolescente como vítima.

O objetivo deste projeto de lei é possibilitar a infiltração policial virtual, cibernética ou eletrônica na investigação desses novos crimes, atualizando a legislação, combatendo a violência e reduzindo a impunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



Senador **MARCOS DO VAL**



SF/20866.26925-20



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2891, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 154-
- artigo 216-A
- artigo 217-
- artigo 218
- artigo 218-
- artigo 218-A
- artigo 218-B

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA

- 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- Lei nº 13.441, de 8 de Maio de 2017 - LEI-13441-2017-05-08 - 13441/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13441>

- Lei nº 13.718 de 24/09/2018 - LEI-13718-2018-09-24 - 13718/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13718>

- Lei nº 13.772 de 19/12/2018 - LEI-13772-2018-12-19 - 13772/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13772>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2891, de 2020, do Senador Marcos do Val, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

23 de maio de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2023

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 2891, de 2020, do
Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 8.069,*
de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do
Adolescente), para permitir a infiltração de
agentes de polícia na internet com o fim de
investigar os crimes previstos nos arts. 216-B
(registro não autorizado da intimidade sexual) e
218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena
de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de
pornografia) do Código Penal.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Segurança Pública, o Projeto de Lei (PL) nº 2.891, de 2020, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.*

A infiltração e a ocultação de identidade de que trata o projeto referem-se à atuação de agentes de polícia em ambiente virtual, na investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Assim, além dos crimes elencados nos arts. 190-A e 190-C do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), tal modalidade de investigação seria possível também nos crimes de registro não autorizado da intimidade sexual

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, condutas essas que somente passaram a ser consideradas crime, recentemente, com a edição, das Leis nºs 13.772 e 13.718, ambas de 2018, respectivamente.

Na justificação, o autor da proposta pontua que o objetivo da proposição é exatamente possibilitar a atualização das redações dos arts. 190-A e 190-C do ECA, e, com isso, combater a violência e a impunidade nesses crimes.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito processual penal, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal (CF).

Não encontramos no projeto vícios de constitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL nº 2.891, de 2020, é conveniente e oportuno.

A atualização das normas processuais penais é tarefa que deve ser feita de modo contínuo para se evitar lacunas na legislação e, assim, conferir maior celeridade, segurança jurídica e eficiência à atuação de todos os envolvidos na persecução penal, seja durante a investigação criminal ou durante o processo penal propriamente dito.

O projeto em análise atualiza os arts. 190-A e 190-C do ECA, ao neles incluir os novos crimes de que tratam os arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal, delitos que também atentam contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Por essa razão, temos que o PL nº 2.891, de 2020, de fato supre uma lacuna existente no ECA e deve ser aprovado com urgência. Temos, contudo, algumas considerações a tecer.

A primeira diz respeito à técnica legislativa de elencar discriminadamente dispositivos legais específicos, como o fazem os arts. 190-A e 190-C do ECA. Referida técnica promove a desatualização automática da norma toda vez em que um novo delito é criado, visando a proteção do mesmo bem jurídico.

Assim, aproveitamos a oportunidade para corrigir esse aspecto da Lei e, ao invés de acrescer os arts. 216-B e 218-C do Código Penal ao extenso rol previsto nos arts. 190-A e 190-C do ECA, utilizaremos forma mais genérica, substituindo pela expressão “*crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes ou outros crimes graves que lhes sejam conexos*”.

A solução privilegia a ampla proteção às crianças e aos adolescentes, garantida constitucionalmente, e não se revela gravosa aos investigados, dado que sempre será precedida de autorização judicial, na forma dos incisos do citado art. 190-A do ECA.

Quanto às emendas apresentadas, a de nº 1 foi retirada pela própria autora. Quanto à emenda nº 2, do Senador Fabiano Contarato, conquanto concordemos com o mérito, cremos que não diz respeito ao assunto que estamos tratando no presente PL, razão pela qual a rejeitaremos nesse momento.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.891, de 2020, e pela rejeição da emenda nº 2, na forma da seguinte emenda substitutiva:

PROJETO DE LEI N° 2.891, DE 2020**EMENDA N° 3-CSP (SUBSTITUTIVO)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, ou outros crimes graves que sejam conexos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes ou outros crimes graves que sejam conexos.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, ou outros crimes graves que lhes sejam conexos, obedecerá às seguintes regras:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

.....” (NR)

“Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, ou outros crimes graves que lhes sejam conexos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CSP, 23/05/2023 às 11h - 15^a, Extraordinária
Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
SERGIO MORO	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. IVETE DA SILVEIRA
RENAN CALHEIROS	3. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL	4. LEILA BARROS
WEVERTON	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	5. IZALCI LUCAS
	6. SORAYA THRONICKE
	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO	2. ELIZIANE GAMA
OTTO ALENCAR	3. ANGELO CORONEL
DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
JORGE KAJURU	5. JAQUES WAGNER
	6. AUGUSTA BRITO
	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
JORGE SEIF	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	1. DAMARES ALVES
	2. LUIS CARLOS HEINZE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2891/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 3- CSP (SUBSTITUTIVA) E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 2.

23 de maio de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2891, de 2020, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.891, de 2020, do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia), ambos do Código Penal.

O art. 1º dispõe sobre a finalidade da Lei. O art. 2º modifica os arts. 190-A e 190-C do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) para que passem prever, em sua enumeração taxativa, a possibilidade infiltração de



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

agentes policiais também nos crimes do art. 218-C do Código Penal – divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia – e do art. 216-B do mesmo Código – registro não autorizado da intimidade sexual – que também pode ter criança ou adolescente como vítima. O art. 3º apresenta a cláusula de vigência imediata.

Na justificação, o autor defende que:

“A Lei nº 13.441, de 8 maio de 2017, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes de pedofilia (arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA), de invasão de dispositivo informático (art. 154-A do Código Penal - CP), de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), de corrupção de menores (art. 218 do CP), de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A do CP) e de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B do CP).

No ano seguinte, duas novas leis alteraram o CP para criar dois tipos penais referentes à dignidade sexual de vulneráveis.

A Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, acrescentou o art. 218-C ao CP, para prever o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. Já a Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018, adicionou o art. 216-B ao CP, para tipificar o crime de registro não autorizado da intimidade sexual, que também pode ter criança ou adolescente como vítima.

O objetivo deste projeto de lei é possibilitar a infiltração policial virtual, cibernética ou eletrônica na investigação desses novos crimes, atualizando a legislação, combatendo a violência e reduzindo a impunidade.”

Foram apresentadas três emendas ao Projeto.

A primeira de Plenário, da Senadora Eliziane Gama, foi retirada pela Autora.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

A segunda da Comissão de Segurança Pública (CSP), de autoria do Senador Fabiano Contarato, que acrescenta ao art. 217-A do Código Penal um novo § 6º relacionado ao momento de consumação do crime de estupro de vulnerável.

A terceira emenda, consistente em substitutivo da Comissão de Segurança Pública ao Projeto, é de autoria do relator naquela Comissão, Senador Alessandro Vieira, e pretendeu suprimir a enumeração taxativa prevista nos arts. 190-A e 190-C do ECA pela expressão “*crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, ou outros crimes graves que lhes sejam conexos*”.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito processual penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, verificamos que a proposição tão somente corrige uma ‘desatualização automática’ que é consequência da enumeração taxativa de tipos penais dos arts. 190-A e 190-C do ECA. Com efeito, referidos dispositivos foram editados antes de outras leis que igualmente alteraram a temática dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Contudo, assim como observou o Senador Alessandro Vieira em seu relatório perante a CSP, o texto do Projeto não corrige o problema da ‘desatualização automática’. De fato, ao inserir apenas os arts. 218-C e 216-B do Código Penal no rol de crimes que permitem a infiltração de agentes policiais na investigação, o texto proposto se olvida que a todo tempo novos crimes podem ser criados pelo legislador, gerando, novamente, desatualização.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Nesse sentido, a ideia do Senador Alessandro Vieira de suprimir a enumeração taxativa e acrescentar o termo “*crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, ou outros crimes graves que lhes sejam conexos*” é positiva. No entanto, nos parece que esse termo cria outros problemas.

Ora, a infiltração de agentes é um importantíssimo meio de obtenção de prova, especialmente quando se trata de crimes perpetrados no cenário virtual. Ocorre que nem sempre esses crimes têm natureza sexual. Veja-se, por exemplo, o crime de intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*) incluído pela Lei nº 14.811, de 2024, no art. 146-A do Código Penal.

Conquanto não tenha cunho sexual, referida intimidação gera consequências severas para as vítimas crianças e adolescentes, sendo muitas vezes responsável por gerar intenso sofrimento para as vítimas, causando transtornos psiquiátricos, episódios de automutilação e até mesmo suicídio.

Por essa razão, sugerimos alterar a expressão sugerida pelo Substitutivo da CSP por uma mais ampla, qual seja, “*crimes cometidos contra crianças e adolescentes*”.

Quanto à Emenda nº 2, embora seja meritória, não encontra consonância com o objeto do presente Projeto, razão pela qual não iremos acatá-la.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Ante o exposto, **o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.891, de 2020**, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI N° 2.891, DE 2020

EMENDA N° -CCJ (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 190-A.** A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes cometidos contra crianças e adolescentes obedecerá às seguintes regras:

.....” (NR)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24293.18315-93

“Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

Jorge Seif, Relator

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2022

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para prever regras de segurança ao usuário do PIX e criar mecanismos de recuperação célere dos valores transferidos, na hipótese de cometimento de crimes patrimoniais – Lei de Segurança do PIX.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para prever regras de segurança ao usuário do PIX e criar mecanismos de recuperação célere dos valores transferidos, na hipótese de cometimento de crimes patrimoniais – Lei de Segurança do PIX.



SF/22339.56580-33

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para prever regras de segurança aos usuários do pagamento instantâneo brasileiro (PIX) e criar mecanismos de recuperação célere dos valores transferidos, na hipótese de cometimento de crime patrimoniais – Lei de Segurança do PIX.

Art. 2º O Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a viger acrescido do seguinte Capítulo VI-B:

“Dos mecanismos de recuperação célere de valores transferidos por PIX, na hipótese de cometimento de crimes patrimoniais

Art. 54-H. Este Capítulo dispõe sobre regras de segurança aos usuários do pagamento instantâneo brasileiro (PIX) e sobre os mecanismos de recuperação célere dos valores transferidos, na hipótese de cometimento de crimes patrimoniais.

Art. 54-I. Na hipótese de indícios contundentes de cometimento de crimes patrimoniais, utilizando-se, como meio de execução, o PIX, e existindo provas documentais suficientes do fato, a autoridade policial deverá:

I – identificar as instituições financeiras e/ou as instituições de pagamento autorizadas a utilizar o PIX envolvidas no fato para que forneçam as informações cadastrais do usuário recebedor e demais informações necessárias à elucidação do crime;

II – determinar imediatamente às instituições financeiras ou às instituições de pagamento autorizadas a utilizar o PIX que



SF/22339.56580-33

bloqueiem os valores que foram transferidos para a conta do usuário recebedor, se ainda existirem;

III – comunicar o bloqueio extrajudicial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao juízo criminal competente, que poderá mantê-lo ou revogá-lo, cientificando o órgão do Ministério Público.

Art. 54-J. A autoridade administrativa que possui atribuição regulamentar sobre o PIX deverá prever a criação, por parte das instituições financeiras e/ou das instituições de pagamento autorizadas a utilizar o PIX, de senhas de segurança para os casos de crimes patrimoniais em que haja a restrição de liberdade da vítima e que se utilizem do PIX como meio de execução.

§ 1º A senha de segurança deverá ser a sequência numérica contrária à da senha regular da chave PIX e deverá permitir a transferência instantânea dos valores normalmente.

§ 2º Ao utilizar-se da senha de segurança, o equipamento utilizado pelo usuário pagador deverá emitir um alerta padrão às instituições financeiras e/ou às instituições de pagamento autorizadas a utilizar o PIX envolvidas para que apurem preliminarmente a possível ocorrência de crime, na forma do Regulamento.

§ 3º Suspeitando da ocorrência de crime, referidas instituições deverão comunicar imediatamente o fato à autoridade policial para rastreamento do aparelho celular da vítima, entre outras providências que possam auxiliar na sua busca.

Art. 54-L. Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o juiz determinará o encerramento da conta do usuário recebedor que seja coautor do crime, a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito e a suspensão mínima de um ano para a abertura de conta em instituições bancárias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar uma solução efetiva e célere para reduzir o prejuízo de milhares de brasileiros, vítimas de crimes patrimoniais praticados por intermédio do sistema de transferência instantâneo denominado PIX.

O objetivo do projeto de lei – que denominamos Lei de Segurança do PIX – é garantir algum nível de segurança digital aos usuários do PIX, conferindo-lhes a chance de recuperar os valores transferidos ilicitamente. Veja-se que, ao sofrer o golpe virtual, como a clonagem de

aplicativos bancários ou de números de *whatsapp*, e ao transferir os valores à conta suspeita, a vítima hoje não tem muitas opções para se ressarcir, a não ser iniciar um processo penal regular.

Entendemos que essa abertura de inquérito policial não é o bastante. É necessário dotar às autoridades policiais de poderes para determinar o bloqueio extrajudicial da *res furtiva*. Essa medida cautelar extraprocessual deve ser controlada pelo Poder Judiciário, num prazo máximo de 24 horas.

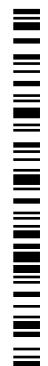
Outro fato que chama atenção são os ‘sequestros relâmpagos’ que colocam a vida dos usuários de aplicativos de banco em risco. Somos sabedores de pessoas que foram sequestradas e ficaram em posse de criminosos por vários dias, especificamente para realizar transações financeiras de transferência via PIX.

No nosso Projeto, é criada uma senha de segurança que poderá ser usada pelo usuário em caso de sequestro ou outro crime em que haja restrição de liberdade. Esta senha deve permitir a realização da transferência, mas também dará um alerta ao banco que o cliente pode estar em situação de risco. Ato contínuo, a agência deverá informar às autoridades de segurança pública que farão o rastreamento do local onde o aparelho celular está e auxiliará na localização do cativeiro ou dos golpistas. Sugerimos que a senha seja o contrário da senha normal. Assim garante-se que o usuário não esqueça qual é sua senha de segurança, ao tempo de permitir a realização de transação, sem colocar em risco a vítima.

Ademais, prevemos que quem “alugar” sua conta para a aplicação de golpes deverá ser penalizado também com o encerramento da sua conta na instituição, com a inclusão nos cadastros quadros de restrição de crédito e banimento mínimo de um ano para reabrir uma conta na referida instituição.

Entendendo que a presente proposição aperfeiçoa o sistema processual penal e a proteção dos consumidores neste novo mundo digital, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



SF/22339.56580-33

Senador CHICO RODRIGUES



SF/22339.56580-33

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº (ao PL 133/2022)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Lei 133 de 2022, o art. 22-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, com a seguinte redação:

Art. 22-B. As instituições financeiras e de pagamento deverão implementar tecnologias de autenticação multifatorial e detecção de comportamento anômalo, visando impedir a execução de operações via Pagamento Instantâneo Brasileiro (Pix), com indícios de fraude ou sob coação, conforme diretrizes regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Em caso de operação suspeita, as instituições financeiras deverão submeter a transação a um procedimento de verificação adicional, comunicando-se com o cliente e com as autoridades competentes, caso necessário.

§ 2º As instituições financeiras e de pagamento deverão instituir campanhas educativas periódicas sobre prevenção de fraudes para conscientizar os consumidores e incentivar o uso seguro do sistema de pagamentos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir ferramentas de análise de comportamento em operações suspeitas via PIX, exigindo verificação adicional em caso de movimentações fora do perfil usual do cliente.

Esse sistema, já utilizado em pagamento de cartão de crédito por algumas instituições financeiras, é um dos principais aliados no combate a fraudes e inclui tecnologias como o reconhecimento de padrões de consumo, alertas em tempo real e bloqueios temporários para operações atípicas. Essa experiência nacional comprova que o uso de tecnologias de monitoramento e verificação é eficaz na proteção do consumidor e pode ser ampliada para o sistema de pagamentos instantâneos como o PIX.



A presente emenda, ao propor a implementação dessas práticas, visa elevar os padrões de segurança no PIX, trazendo-o ao nível de outras soluções financeiras seguras e alinhando o Brasil com as melhores práticas internacionais. Por fim, propomos institucionalizar campanhas educacionais para conscientizar a população brasileira em identificar fraudes, sobretudo ao público idoso.

Sala da comissão, 28 de outubro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2731130118>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 133, de 2022, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para prever regras de segurança ao usuário do PIX e criar mecanismos de recuperação célere dos valores transferidos, na hipótese de cometimento de crimes patrimoniais – Lei de Segurança do PIX.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 133, de 2022, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para prever regras de segurança ao usuário do PIX e criar mecanismos de recuperação célere dos valores transferidos, na hipótese de cometimento de crimes patrimoniais – Lei de Segurança do PIX.*

O Projeto de Lei nº 133, de 2022, é composto por 3 artigos.

O primeiro artigo especifica o objeto da lei, que é estabelecer regras de segurança para proteger os usuários do pagamento brasileiro instantâneo (PIX) e criar mecanismos de recuperação célere de ativos na hipótese de cometimento de crimes patrimoniais.

O art. 2º altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) a fim de acrescer um novo capítulo, de número VI-B ao Título I da Lei, intitulado

“Dos mecanismos de recuperação célere dos valores transferidos por PIX, na hipótese de cometimento de crimes patrimoniais”.

Este novo capítulo seria composto por quatro novos artigos: 54-H, 54-I, 54-J e 54-L.

O art. 54-H apenas especifica o objeto dos novos comandos, repetindo o texto contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 133, de 2022.

O art. 54-I prevê que na hipótese de indícios de crime patrimonial envolvendo o Pagamento Brasileiro Instantâneo (PIX), a autoridade policial deverá identificar as instituições financeiras envolvidas; determinar o bloqueio dos valores transferidos indevidamente, se ainda existirem; e comunicar, em até vinte e quatro horas, o bloqueio extrajudicial ao juizado criminal competente.

O art. 54-J determina a criação de uma senha de segurança, contrária à senha regular, a ser utilizada pelo consumidor em situações em que haja restrição de liberdade a fim de realizar operações de PIX. Identificado o alerta, as instituições financeiras ou de pagamento deverão apurar a possível ocorrência de crime e comunicar às autoridades policiais competentes.

O art. 54-L prevê que, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o juiz determinará o encerramento da conta do usuário recebedor que seja coautor do crime, a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito e a suspensão mínima de um ano para a abertura de conta em instituições bancárias.

Na justificativa, o autor da proposição destaca que o objetivo é promover uma solução célere e efetiva para consumidores que são vítimas de fraudes mediante o uso do PIX, por meio do estabelecimento dos mecanismos de segurança acima descritos nos arts. 54-I e 54-J. O projeto também prevê o estabelecimento de punição àquele que emprestar uma conta de depósito ou pagamento sob sua titularidade para a aplicação de golpes, que consistirá na inclusão em cadastros de restrição ao crédito e suspensão mínima de um ano para abertura de conta em instituições bancárias.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à Comissão de Transparência, Governança,

Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Houve a apresentação de uma emenda, de autoria do Senador Weverton, que propõe acrescentar um artigo ao Projeto de Lei para estabelecer que as instituições financeiras deverão: implementar tecnologias de autenticação multifatorial e comportamento anômalo para prevenir fraudes; submeter operações suspeitas a um procedimento de verificação adicional; e instituir campanhas educativas periódicas sobre prevenção de fraudes para conscientização dos consumidores. Em sua justificação, argumenta que o objetivo das medidas é elevar os padrões de segurança do PIX.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência e emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União.

Com relação à constitucionalidade, destacarmos que o inciso XXXII da Constituição Federal, cláusula pétrea da Carta Magna, prevê que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. A União possui competência para legislar sobre normas gerais de defesa do consumidor, conforme previsto no art. 24, inciso VIII e § 1º da nossa Constituição. Por fim, registramos que a matéria não se insere no rol daquelas de iniciativa privativa do Presidente da República relacionadas no § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Sobre a juridicidade do Projeto de Lei nº 133, de 2022, observamos que a edição de lei ordinária é o meio adequado para o objetivo pretendido; o tema inova no ordenamento jurídico pátrio; possui o atributo da generalidade e é compatível com os princípios diretores do nosso sistema jurídico, feitas as ressalvas que explicaremos a seguir em relação à questão do sigilo bancário.

Com relação aos preceitos de técnica legislativa inscritos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, recomendamos a realização de alguns aperfeiçoamentos:

a) o art. 54-H que se pretende inserir apenas repete o comando já inscrito no art. 1º do Projeto de Lei, razão pela qual sugerimos suprimi-lo; e

b) os arts. 54 e seguintes do CDC tratam de superendividamento e de fraudes em instrumentos pós-pagos, notadamente carões de crédito, enquanto o objetivo desta proposição é proteger o consumidor na hipótese de fraude. Assim, sugerimos inserir os novos artigos no Capítulo IV (Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação de Danos), Seção III (Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço) do CDC, mais especificamente a partir do art. 22.

Também não existem dúvidas quanto ao mérito da proposição que é oferecer garantias ao consumidor vítima de crimes por meio do PIX. Se de um lado esta importante inovação no sistema de pagamentos facilitou os negócios ao permitir a realização de transferências financeiras a custos baixíssimos, além de reduzir a necessidade de transações em papel moeda, o que é benéfico para a segurança, os criminosos também foram rápidos, e são diversos os relatos de roubos de celulares, sequestros-relâmpago e invasão de dispositivos eletrônicos e roubo de senhas por meio de *hackers*, todos com o objetivo de cometimento de crimes patrimoniais em que recursos financeiros da vítima são transferidos para contas de terceiros, muitas vezes um “laranja” que empresta seu nome ou também é vítima do crime.

Entretanto, a necessidade de assegurar a segurança dos usuários do PIX tem recebido atenção do Banco Central do Brasil, responsável pela instituição e definição das regras de funcionamento do PIX. O Mecanismo Especial de Devolução (MED), previsto na seção II do capítulo XI do Regulamento do Pix (regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020), permite a recuperação de valores transferidos mediante fraude sem a necessidade de mobilização das autoridades policiais.

O Banco Central do Brasil também constituiu e coordena o “Fórum Pix”, que é um comitê consultivo com o objetivo de fornecer subsídios para a regulação do PIX. Composto por diversos grupos de trabalho, é de interesse para a análise desta proposição a existência do Grupo Estratégico de Segurança do Pix (GESEG), que conta com a participação de especialistas em segurança do Sistema Financeiro Nacional.

Considerando que o Pix está em constante aperfeiçoamento, tanto por meio da incorporação de novas funcionalidades ao sistema, quanto em função da constante evolução tecnológica, não nos parece adequado eleger a

via da legislação ordinária como canal para o gerenciamento de elementos técnicos e operacionais. Tais providências podem ser adotadas, de forma mais célere e eficiente, na esfera infralegal.

Além disso, os comandos contidos no art. 54-I do Projeto de Lei podem ser eventualmente questionados quanto a potencial violação da proteção ao sigilo bancário fora das exceções que devem ser expressamente previstas por meio de lei complementar.

Entretanto, acreditamos ser importante promover alteração legislativa para assegurar ao consumidor de serviços bancários e de pagamento o direito a reaver os recursos indevidamente transferidos. A inclusão deste comando no CDC, além de manter as instituições que prestam o serviço obrigadas a observar as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, cristaliza em lei a necessidade de regras e processos para proteger o consumidor contra este tipo de fraude e torna as instituições que eventualmente não cumpram o regulamento também sujeitas à aplicação das penalidades previstas no CDC. Também entendemos que essa alternativa implica o acatamento parcial da Emenda nº 1-CCJ.

Levando em conta todas essas questões, propomos aprimorar o Projeto de Lei nº 133, de 2022, na forma da Emenda a seguir.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 133, de 2022, e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1-CCJ na forma da seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA N° - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 133, de 2022

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer regras de segurança para proteção ao consumidor no uso de arranjos de pagamento, inclusive no arranjo de pagamentos PIX.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras de segurança para proteção ao consumidor no uso de arranjos de pagamento, inclusive no arranjo de pagamentos PIX, de observância obrigatória por todas as instituições financeiras e instituições de pagamento que sejam participantes do arranjo.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A Na hipótese de cometimento de crime patrimonial que utilize como meio de execução arranjos de pagamento, inclusive o arranjo de pagamentos PIX, as instituições financeiras e as instituições de pagamento, em atuação com as autoridades competentes, conforme diretrizes regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, deverão adotar providências com vistas a:

I - identificar as instituições financeiras ou instituições de pagamento envolvidas, assim como o recebedor dos recursos;

II - promover o bloqueio temporário dos valores transferidos indevidamente, caso ainda existam;

III - promover a restituição ao consumidor dos valores indevidamente transferidos, caso ainda existam.

Parágrafo único. Após análise, a devolução dos valores na forma prevista no *caput* se dará sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis aos envolvidos direta ou indiretamente na transferência indevida dos recursos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3965, DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2102634&filename=PL-3965-2021



Página da matéria

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir que os recursos arrecadados com multas de trânsito sejam aplicados no custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

.....

§ 4º O custeio do processo de habilitação de condutores a que se refere o *caput* deste artigo contemplará as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda.

§ 5º O candidato de baixa renda de que trata o § 4º deste artigo será caracterizado pela sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 105/2023/SGM-P

Brasília, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

Recebido em 11/05/23
Hora: 15:40
B

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- art320



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CDH
(ao PL 3965/2021)

Dê-se nova redação ao art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 148-A.

.....

§ 10. Todos os condutores profissionais, sejam autônomos ou empregados, de todas as categorias de veículos, estão sujeitos à realização do exame mencionado neste artigo, observado o disposto no caput e no §2º”

JUSTIFICAÇÃO

A segurança viária é uma preocupação fundamental para as autoridades de trânsito e a sociedade como um todo. Diversas medidas têm sido implementadas para garantir estradas mais seguras e reduzir o número de acidentes, sendo o exame toxicológico uma ferramenta crucial nesse contexto. Contudo, a legislação atual limita a aplicação desse exame a motoristas das categorias C, D e E, assim como aos motoristas profissionais empregados, deixando uma lacuna significativa em termos de abrangência.

A extensão do exame toxicológico para motoristas profissionais de todas as categorias de habilitação surge como uma resposta necessária a desafios contemporâneos. Estudos indicam que o consumo de substâncias psicoativas entre motoristas, independentemente da categoria, é uma realidade que merece atenção. Ampliar a obrigatoriedade do exame é, portanto, um passo crucial para mitigar riscos associados ao uso dessas substâncias, promovendo um ambiente viário mais seguro.

Em primeiro lugar, é fundamental reconhecer que a segurança no trânsito não pode ser segmentada por categorias de habilitação. Motoristas de todas as categorias desempenham um papel vital na dinâmica do tráfego, e a exposição a substâncias psicoativas pode comprometer a habilidade de condução, independentemente da classe da habilitação. A uniformização do exame para todas as categorias assegura uma abordagem mais abrangente e equitativa na promoção da segurança no trânsito.

Além disso, a extensão do exame toxicológico abarcaria não apenas motoristas profissionais empregados, mas também autônomos, preenchendo uma lacuna significativa na legislação atual. A natureza do trabalho autônomo muitas vezes envolve longas jornadas na estrada, aumentando a exposição a situações de risco. Garantir que todos os motoristas profissionais estejam sujeitos ao mesmo padrão de avaliação contribui para uma fiscalização mais eficaz e uma cultura de segurança mais consolidada.

Estudos epidemiológicos também destacam que o uso de substâncias psicoativas entre motoristas pode contribuir significativamente para o aumento de acidentes de trânsito. A ampliação do exame toxicológico proporciona uma ferramenta adicional para detectar e intervir nesses casos, contribuindo para a redução de acidentes, lesões e mortes no trânsito.

Em síntese, a extensão do exame toxicológico a motoristas profissionais de todas as categorias de habilitação representa uma medida proativa e abrangente em prol da segurança viária. Ao abordar as lacunas existentes na legislação atual, fortalecemos as bases para um trânsito mais seguro e, consequentemente, para uma sociedade mais protegida contra os riscos associados ao consumo de substâncias psicoativas durante a condução.

Sala da comissão, de .

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PL 3965/2021

Assinam eletronicamente o documento SF240575374545, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho



SENADO FEDERAL

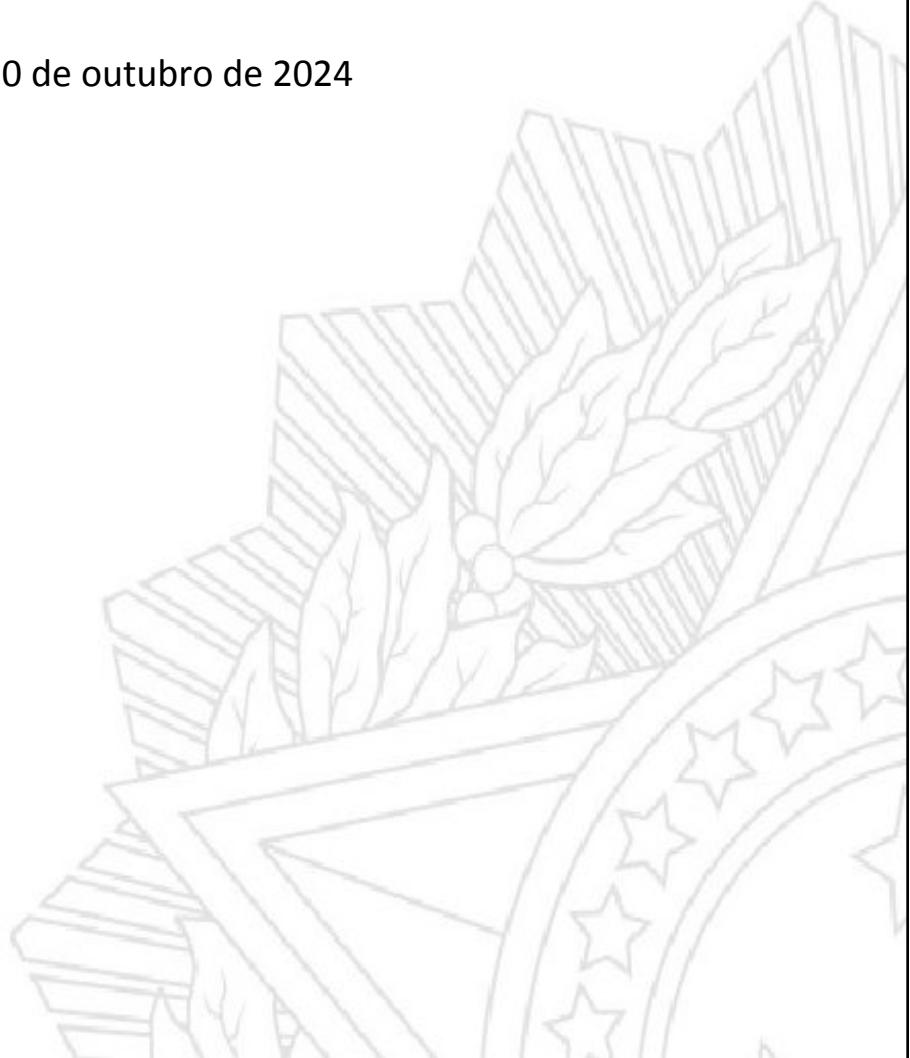
PARECER (SF) Nº 95, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 3965, de 2021, que Altera a Lei nº 9.503, de
23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de
permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito
para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Dr. Hiran

30 de outubro de 2024



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, do Deputado José Guimarães, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.965, de 2021, do Deputado José Guimarães, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

A proposição está estruturada em três artigos. O art. 1º indica o objetivo da lei em que o PL vier a se transformar; o art. 2º, por sua vez, dá nova redação ao *caput* do art. 320 do CTB para incluir o *custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda* como uma das possíveis destinações da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito. O art. 2º do PL acrescenta, ainda, os §§ 4º e 5º ao art. 320 do CTB. O § 4º dispõe que o custeio do processo de habilitação *contemplará as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda*. Já o § 5º prevê que a condição de baixa renda será caracterizada pela inclusão do indivíduo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O art. 3º, por sua vez, estabelece que a lei em que o PL vier a se transformar terá vigência na data de sua publicação.

Na justificação, destaca-se que o direito à licença para dirigir não é acessível a todos, mas apenas às pessoas com recursos suficientes para arcar com os altos custos do processo para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. De acordo com o autor, tais custos impedem que pessoas de baixa renda trabalhem com serviços de entregas e transporte de passageiros, atividades que muitos brasileiros utilizam como alternativa para enfrentar o desemprego.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto recebeu uma emenda, de autoria dos Senadores Eduardo Girão e Carlos Portinho, que busca dar nova redação ao art. 148-A do CTB para prever que todos os condutores profissionais, sejam autônomos ou empregados, de todas as categorias de veículos, deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas aos direitos humanos, que abarcam os direitos das minorias sociais, nos termos do inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O projeto em análise é de grande relevância. Nos estados brasileiros, o custo para obter a primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pode alcançar até R\$ 2.714,00. Considerando que o salário-mínimo no Brasil é de R\$ 1.412,00, é evidente que uma significativa parcela da população não possui condições financeiras de obter a CNH. Um trabalhador que recebe um salário-mínimo, por exemplo, precisaria dedicar quase dois meses de trabalho integral apenas para custear esse documento.

As pessoas de baixa renda enfrentam grandes desafios apenas para conseguir equilibrar as despesas essenciais, como saúde, alimentação e moradia, com a renda que possuem. Diante desse cenário, fica evidente que obter a habilitação se torna um privilégio em nosso País.

À primeira vista, podemos questionar quais são os benefícios de pessoas de baixa renda terem acesso à CNH, considerando que muitas delas dificilmente conseguem adquirir um veículo. O acesso ao documento vai além da mera faculdade de possuir um automóvel, mas é também um recurso que abre portas para o mercado de trabalho, especialmente para inserção em atividades como entregas e transporte privado de passageiros por aplicativo. Essas atividades têm crescido significativamente nos últimos anos e representam uma alternativa ao desemprego para milhares de brasileiros; no entanto, muitos ainda estão excluídos desse mercado por não conseguirem cumprir o primeiro requisito: possuir uma carteira de habilitação.

Nesse sentido, acreditamos que a proposta em análise é um passo essencial para a democratização do acesso à CNH. Em adição ao texto original, estamos acolhendo a Emenda nº 1-CDH proposta pelos Senadores Eduardo Girão e Carlos Portinho, que reforça a segurança no trânsito ao expandir a exigência do exame toxicológico para todos os condutores, sejam autônomos ou empregados, que exercem atividade profissional.

De forma relacionada à alteração acima, propomos alteração com vistas a autorizar as clínicas que realizam exames de aptidão física e mental a realizarem também os testes laboratoriais referentes ao exame toxicológico, de forma a aumentar a comodidade aos condutores e a oferta desses serviços.

A medida visa oferecer comodidade aos condutores que deverão submeter-se aos exames toxicológicos previstos no art. 148-A do CTB, por meio da agregação às clínicas que realizam exames de aptidão física e mental de condutores, da atividade complementar de posto de coleta laboratorial, de modo que, além de tais exames, os condutores possam realizar também a coleta de amostras para o exame toxicológico.

Em suma, a oferta de tal comodidade atende ao interesse público de desburocratização do processo de habilitação de condutores.

Ademais, certo é que os exames de aptidão física e mental guardam estreita relação com os exames toxicológicos já que consistem em requisitos para a habilitação de condutores

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.965, de 2021 e da Emenda nº 1– CDH, na forma da seguinte emenda:

EMENDA N° – CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 148-A

.....

§ 10. Todos os condutores profissionais, sejam autônomos ou empregados, de todas as categorias de veículos, estão sujeitos à realização do exame mencionado neste artigo, observado o disposto no caput e no §2º.

§ 11. As clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental poderão agregar às suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratada por um laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico previsto no *caput* deste artigo.’ (NR)

‘Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

.....

§ 4º O custeio do processo de habilitação de condutores a que se refere o *caput* deste artigo contemplará as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda.

§ 5º A caracterização do candidato à habilitação como condutor de baixa renda, nos termos do § 4º deste artigo, será configurada pela sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).’ (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. MARCIO BITTAR
IVETE DA SILVEIRA	3. GIORDANO
ZEQUINHA MARINHO	4. WEVERTON
LEILA BARROS	5. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	6. VAGO
	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3965/2021)

NA 45^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA A INCLUSÃO DOS ITENS DE FORMA EXTRAPAUTA. NA SEQUÊNCIA, O REQUERIMENTO Nº 62/2024 DE RETIRADA DA EMENDA Nº 2 É APROVADO, BEM COMO É APROVADO O RELATÓRIO, O QUAL PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CDH, NA FORMA DA EMENDA Nº 3-CDH.

30 de outubro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3965/2021)

Acrescente-se o novo artigo ao Projeto, onde melhor couber, com a seguinte redação:

“Art. XX. O art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do novo § 3º e incisos:

Art. 145.....
.....

§ 3º A atualização dos cursos especializados será realizada a cada cinco anos, podendo ser ministrada em formato presencial ou à distância, devendo sua validade constar na Carteira Digital de Trânsito (CDT) do condutor.

I – Vencido o prazo de validade do curso de especialização sem que tenha sido renovado e registrado no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), será inserido no prontuário do condutor e informado em sua CDT o impedimento de conduzir veículo na atividade profissional correspondente ao curso de especialização vencido;

II – Para reabilitação e restabelecimento do registro na CDT, o condutor deverá concluir um novo curso de especialização;

III – A fiscalização do cumprimento dos cursos especializados ficará a cargo do órgão máximo executivo de trânsito da União e dos departamentos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, por meio de seus sistemas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fortalecer a fiscalização e regulamentação dos cursos de atualização de especialização de trânsito, obrigatórios para condutores de veículos em atividades de alto risco ou que envolvem responsabilidade aumentada, como transporte de escolares, produtos perigosos, passageiros em transporte coletivo, veículos de emergência, transporte remunerado de cargas e de pessoas em motocicletas (motofrete e mototáxi), transporte de cargas indivisíveis e outras modalidades regulamentadas pelo CONTRAN. A atualização periódica



desses cursos é fundamental para assegurar a capacitação e o aprimoramento constante desses condutores.

A exigência de cursos de especialização e de sua atualização a cada cinco anos, conforme regulamentado pelo CONTRAN, visa assegurar que os motoristas estejam tecnicamente preparados para desempenhar suas funções de forma segura. Entretanto, observa-se que muitos condutores, embora realizem o curso inicial de formação, não atendem à obrigação de atualização periódica, o que compromete a segurança viária.

Estudos e dados de órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, como a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e os Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRANs), apontam que a falta de atualização na formação de motoristas profissionais é um fator que contribui para o aumento dos acidentes graves envolvendo veículos de grande porte. Esses veículos, por sua capacidade e peculiaridade de uso, apresentam maior risco potencial de letalidade, especialmente no transporte regular de cargas, passageiros e serviços de emergência.

A fiscalização convencional, limitada pela escassez de efetivo e pela dimensão da frota nacional de veículos, não tem se mostrado suficiente para coibir a inobservância da atualização dos cursos. Esse cenário permite práticas irregulares com consequências trágicas e, muitas vezes, irreparáveis.

Além disso, a falta de atualização dos motoristas que atuam em setores especializados coloca em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a segurança de pedestres, ciclistas, passageiros e outros motoristas que compartilham as vias. A Lei nº 14.440/2022, ao alterar o Código de Trânsito Brasileiro e tornar gravíssima a infração pela falta de especialização ou atualização obrigatória, já disciplina a exigência de cursos especializados; contudo, a fiscalização ainda depende majoritariamente da presença de agentes de trânsito, o que é insuficiente para o controle da conformidade em larga escala.

Diante do avanço das tecnologias e da digitalização das ferramentas de monitoramento e controle, torna-se essencial instituir o bloqueio digital automático na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para os condutores que não realizarem a atualização dos cursos especializados, assegurando a proteção e a integridade da vida humana e a segurança viária.

A emenda propõe, assim, um mecanismo administrativo e tecnológico para controle e atualização dos cursos especializados de trânsito. O condutor que deixar de cumprir a exigência terá o registro da especialização removido da CNH e só poderá restabelecê-lo mediante a conclusão de um novo curso de especialização.

Essa emenda representa um avanço no controle de condutores de atividades especializadas, promovendo a segurança e a profissionalização do

trânsito no Brasil, razão pela qual solicitamos o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 19 de novembro de 2024.

**Senador Beto Martins
(PL - SC)**

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3965/2021)

Acrescente-se o novo artigo ao Projeto, onde melhor couber, com a seguinte redação:

“Art. XX. O art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do novo § 4º e seus incisos:

Art. 123.....

.....

§ 4º A transferência de propriedade de que trata o inciso I deste artigo poderá ser realizada integralmente por meio eletrônico pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e/ ou pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observando-se, para tanto, as seguintes regras:

I - No caso de transferência de propriedade realizada em meio eletrônico, o contrato de compra e venda de veículo deverá conter as assinaturas eletrônicas qualificadas e/ou avançadas na forma da Lei nº 14.063/2020 e das normas regulamentares do CONTRAN;

II - Os contratos de compra e venda de veículos em meio digital, quando assinados eletronicamente pelo comprador e pelo vendedor do veículo, junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, terão validade em todo território nacional, devendo ser



obrigatoriamente acatados por todos os órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

III - A assinatura eletrônica avançada dos contratos de compra e venda dos veículos devem ser realizadas por meio de plataforma de assinatura homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme regulamentação do CONTRAN;

IV - As pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social ou que indiretamente, por meio de seus sócios, desenvolvam a atividade de compra e venda de veículos, financiamento de veículos, gravames de financiamento de veículos ou registro de contrato de financiamento de veículos, não poderão ser provedores da plataforma de assinatura eletrônica mencionada no inciso III deste parágrafo;

V - A vistoria de transferência da propriedade poderá ser realizada em formato eletrônico a critério do órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa aprimorar o processo de transferência eletrônica de propriedade de veículos, realizado junto à base nacional do órgão máximo executivo de trânsito da União e dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Esta medida é essencial para garantir segurança jurídica nas transações, prevenir fraudes e promover maior eficiência no registro de transferências veiculares.

Conforme a Lei nº 14.063/2020, a utilização de assinatura eletrônica e a digitalização dos processos representam avanços que devem ser plenamente implementados no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

A proposta se assemelha à Emenda 4, anteriormente retirada, mas apresenta maior abrangência e resulta de um diálogo mais aprofundado com o setor, refletindo as demandas e necessidades identificadas durante as discussões.

A integração em tempo real das bases de dados dos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal assegurará agilidade e transparência nas transferências de veículos, fortalecendo a coordenação entre as diferentes esferas administrativas.

Ao ser incorporada ao Código de Trânsito Brasileiro, esta emenda contribuirá para a modernização dos procedimentos, alinhando a legislação às inovações tecnológicas e práticas administrativas, além de reforçar a segurança das transações entre cidadãos e o Estado.

Ante o exposto, considerando a importância da presente emenda, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

**Senador Beto Martins
(PL - SC)**

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5581998289>

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.965, de 2021, de autoria do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda.*

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados é composto por três artigos.

O **art. 1º** identifica o objeto da futura lei, consistente na alteração do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para realizar a finalidade descrita na ementa do Projeto.

O **art. 2º** do PL promove mudanças no art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro. Em primeiro lugar, inclui entre as destinações da receita arrecadada em cobrança de multas de trânsito o *custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda*. Atualmente, essa receita pode ser aplicada em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em

educação de trânsito. E cinco por cento do valor das multas devem ser alocados em fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Além disso, o art. 2º do PL acrescenta, no mesmo artigo do Código, parágrafos estabelecendo que: (i) o custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda *contemplará as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda;* (ii) será considerado candidato de baixa renda aquele inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Por fim, o **art. 3º** do Projeto veicula a cláusula de vigência da futura lei.

Segundo assinala o autor da proposta, a obtenção da licença para dirigir é um dos exemplos nos quais a desigualdade social no Brasil se mostra patente. Os custos relacionados à habilitação chegam a ser proibitivos para as pessoas menos favorecidas, inclusive com reflexos sobre sua empregabilidade, já que o transporte de passageiros e encomendas constitui alternativa para quem não logrou outras colocações no mercado de trabalho. A mudança legislativa se dirigiria, portanto, a dar solução a esse problema.

Aprovada a matéria na Câmara dos Deputados, foi distribuída para exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e deste colegiado, antes de sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

Na CDH, recebeu parecer favorável, que concluiu também pelo acolhimento da Emenda nº 1, na forma da Emenda nº 3 - CDH. Como resultado, basicamente é acrescida ao texto original do Projeto alteração no art. 148-A do CTB, tendo por objetivo: (i) exigir de todos os motoristas profissionais de todas as categorias de veículos a realização de exame toxicológico para a obtenção e renovação da carteira nacional de habilitação; (ii) facultar às clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental que mantenham em suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial contratada por um laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico.

Na CCJ, os Senadores Beto Martins e Carlos Portinho apresentaram, em conjunto, as Emendas nº 4, 5 e 6 – CCJ. A primeira e a última visam aprimorar o processo de transferência eletrônica de propriedade de

veículos realizado por meio da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo eletrônica (ATPV-e). Já a segunda dispõe sobre o procedimento a ser tomado na atualização dos cursos especializados para as categorias D e E, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PL, bem como sobre o seu mérito, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante à constitucionalidade, insta registrar que a União detém competência legislativa privativa para dispor sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição Federal). As normas editadas no exercício dessa competência têm vigência nacional, cabendo aos órgãos de fiscalização de trânsito dos entes federados assegurar-lhes o cumprimento. Não há que se falar em iniciativa legislativa reservada nessa matéria, de modo que a alteração normativa pretendida pode provir de projeto de autoria de qualquer membro do Congresso Nacional. Outrossim, em termos de conteúdo, as disposições do PL não colidem com os preceitos da Carta de 1988, antes demonstram conformidade com eles, em especial com os objetivos fundamentais da República de redução das desigualdades sociais e de promoção do bem de todos (art. 3º, III e IV, da Constituição Federal).

No plano da juridicidade, não há reparos a fazer ao Projeto. Ele é dotado de generalidade, inova o ordenamento jurídico por meio do instrumento adequado e se revela compatível com os princípios diretores de nossa legislação. Ademais, em face do princípio administrativo da legalidade, somente por alteração à lei em vigor seria possível utilizar os recursos das multas para a finalidade prevista na proposição.

Quanto à regimentalidade e técnica legislativa, igualmente não vislumbramos óbices à aprovação do Projeto.

No mérito, consideramos que a autorização para o uso de recursos provenientes das multas em programas direcionados a facilitar a obtenção da carteira nacional de habilitação (CNH) por pessoas de baixa renda é uma forma engenhosa de combater a desigualdade, inclusive por abrir oportunidades no mercado de trabalho. Além disso, a previsão do projeto, em lugar de interferir

na autonomia dos entes federados, desenhando em detalhes uma política pública que a eles incumbe executar, limita-se a viabilizar o seu financiamento.

Cabe frisar que iniciativas estatais garantindo a gratuidade na obtenção da CNH têm sido adotadas por diversos Estados brasileiros. No Distrito Federal, o Programa Habilitação Social financia a obtenção da CNH por pessoas inscritas no CadÚnico, nas categorias Estudante Habilitado (jovens até 25 anos de idade que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio em escola pública) e Cidadão Habilitado (demais beneficiados). Para o ano de 2024, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal disponibilizou 5 mil vagas no âmbito do Programa (Instrução DETRAN nº 510, de 8 de agosto de 2024). Essa política existe desde 2017, sendo atualmente disciplinada pela Lei Distrital nº 6.613, de 2 de junho de 2020. Evidentemente, a maior oferta de vagas depende do estabelecimento de fontes seguras de recursos para seu financiamento. É exatamente o que faz o PL em exame.

Ações estatais como a mencionada são, para muitos, a única maneira de se obter a CNH. Para citar apenas um exemplo do quanto pode custar o processo como um todo, segundo informado no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, apenas em taxas e exames médicos, o candidato deve pagar R\$ 477,76. Com os valores pagos às autoescolas, esse custo pode facilmente superar os R\$ 2.000,00. O salário-mínimo vigente é bem inferior a isso: R\$ 1.412,00.

Quanto às emendas aprovadas pela CDH, concordamos com seu teor, mas entendemos que a exigência do exame toxicológico deve ser ampliada, para abranger todos os casos de primeira habilitação nas categorias A e B. Como visto, a emenda da CDH alcança apenas os motoristas profissionais (de quaisquer categorias).

É amplamente reconhecido que o consumo regular de substâncias psicoativas prejudica diversas habilidades humanas, como a psicomotricidade, a coordenação entre neurônios e músculos para movimentos e decisões precisas, o senso de orientação, as noções básicas de direção, distância e velocidade, a capacidade reativa, os reflexos, o equilíbrio, entre outras capacidades essenciais para o desempenho de atividades e profissões de risco.

É crucial destacar que o cérebro humano atinge sua plena configuração neural aos 24 anos, antes dos quais a presença regular de substâncias psicoativas pode causar lesões definitivas na cognição humana. A adolescência e juventude concentram o maior uso de drogas globalmente,

coincidindo com o período em que há grande aspiração ao direito de dirigir, simbolizando liberdade e independência juvenil. Este é um momento propício para confrontar essa aspiração com o uso dessas substâncias, a fim de mitigar ou eliminá-las nessa faixa etária, propensa a acidentes e mortes no trânsito, especialmente no Brasil, que representa o segundo maior mercado global de cocaína e o maior de *crack*.

O consumo de drogas entre os jovens é uma preocupação ainda mais alarmante. Um estudo nos Estados Unidos revelou que dirigir sob efeito de álcool ou drogas ilícitas representa uma ameaça significativa à segurança pública, prejudicando percepção, cognição, atenção, equilíbrio e coordenação necessários para uma direção segura. No Brasil, levantamentos indicam que uma parcela expressiva dos usuários de maconha e cocaína experimenta essas substâncias antes dos 18 anos. Além disso, a pesquisa revela que o uso de drogas impacta negativamente as famílias, desestruturando relações e afetando a capacidade de trabalho e estudo.

O acesso à permissão de dirigir é um fator relevante na psicologia dos jovens, sendo um elemento importante na prevenção do uso de drogas. Portanto, a imposição do exame toxicológico para candidatos a primeira habilitação nas categorias A e B emerge como um instrumento essencial no combate ao consumo de drogas, reduzindo acidentes e, por conseguinte, lesões e mortes no trânsito. Dados da Organização Mundial da Saúde destacam que os acidentes de trânsito são a principal causa de morte de jovens entre 15 e 29 anos.

Sem prejuízo, portanto, das alterações propostas no projeto pela CDH, consideramos fundamental ampliar a exigência do exame toxicológico, para incluir os casos de primeira habilitação de condutores nas categorias A e B que não atuem profissionalmente no transporte de passageiros ou cargas. É o que propomos a seguir, por meio de subemenda que, mantendo o conteúdo normativo da emenda da CDH, modifica a sua forma de apresentação, tornando o texto do art. 148-A do Código mais claro. Como a redação original do Projeto promovia alteração apenas no art. 320, há necessidade também de modificar sua ementa e seu art. 1º, para fazer referência à mudança operada no art. 148-A, o que nos leva a propor emenda nesse sentido.

Por fim, os Senadores Beto Martins e Carlos Portinho apresentaram, em conjunto, as Emendas nº 4, 5 e 6 – CCJ. A primeira e a última visam aprimorar o processo de transferência eletrônica de propriedade de veículos realizado por meio da Autorização para Transferência de Propriedade

de Veículo eletrônica (ATPV-e). Já a segunda dispõe sobre o procedimento a ser tomado na atualização dos cursos especializados para as categorias D e E, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Entendemos que a Emenda nº 4 e 6 – CCJ são meritórias na medida em que, ao uniformizar o aceite das Autorizações para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), confere segurança jurídica às transações de compra e venda de veículos, evitando golpes. No entanto, a Emenda nº 6 – CCJ, por tratar das especificidades da assinatura eletrônica e do procedimento para a obtenção do ATPV-e, adequa-se melhor à boa técnica legislativa e aos fins pretendidos. Com isso, conforme as regras da redação legislativa, optamos pelo acolhimento da Emenda nº 6 – CCJ, restando prejudicada a Emenda nº 4 – CCJ.

Ainda, a Emenda nº 5 - CCJ, apesar de meritória, pela complexidade do tema e por se tratar de matéria usualmente tratada por resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), merece ser tratada em proposição autônoma, oportunizando o debate mais aprofundado e dialógico.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda, bem como pelo acolhimento da Emenda nº 1 e da Emenda nº 3 – CDH, na forma da subemenda a seguir apresentada, acolhendo-se a Emenda nº 6 – CCJ, com a prejudicialidade da Emenda nº 4 – CCJ, e rejeitando a Emenda nº 5 - CCJ:

EMENDA Nº - CCJ

Acrescente-se ao fim da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, a expressão “bem como para exigir exame toxicológico nos casos que especifica.”

SUBEMENDA N° - CCJ À EMENDA N° 3 – CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.965, de 2021, alterado pela Emenda nº 3 - CDH, a seguinte redação:

“Art. 2º Os art. 148-A e 320 do Código de Trânsito Brasileiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 148-A. Deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação:

I – todos os condutores das categorias C, D e E;

II – os condutores profissionais das categorias A e B, sejam autônomos ou empregados.

.....
§ 2º Além da realização do exame previsto no **caput** deste artigo, os condutores nele referidos e com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do **caput** do art. 147 deste Código.

.....
§ 10. A exigência do **caput** deste artigo também constitui condição para primeira habilitação de condutores das categorias A e B que não atuem profissionalmente no transporte de passageiros ou cargas.

§ 11. As clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental poderão agregar às suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratada por um laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico previsto no **caput** deste artigo.’ (NR)

‘Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante,

em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

.....
§ 4º O custeio do processo de habilitação de condutores a que se refere o caput deste artigo contemplará as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda.

§ 5º O candidato de baixa renda de que trata o § 4º deste artigo será caracterizado pela sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).’ (NR)’

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº (ao PL 3965/2021)

Acrescente-se § 6º ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 320.

.....

§ 6º Fica estabelecido que, no mínimo, 5% da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será destinada ao custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda, nos termos do § 4º deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar uma aplicação mínima de recursos para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda, garantindo a execução efetiva da política pública e protegendo esse grupo social contra eventuais oscilações na destinação dos recursos. A intenção é seguir o mesmo percentual mínimo de 5% aplicados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito(FUNSET) para a segurança e educação de trânsito.

A habilitação para dirigir, embora seja um recurso essencial para acessar oportunidades no mercado de trabalho, representa um custo proibitivo para grande parte da população brasileira. Estimativas apontam que o custo total para obter a CNH (Carteira Nacional de Habilitação), incluindo taxas e aulas práticas, varia de **R\$ 1.500,00 a R\$ 3.500,00**, dependendo da região e da autoescola escolhida, valor que está fora do alcance de muitas famílias que vivem no estado,



onde o salário mínimo vigente é frequentemente insuficiente para cobrir as despesas básicas.

Garantir que pelo menos 5% da receita arrecadada com multas de trânsito seja destinada ao custeio da habilitação de condutores de baixa renda é uma medida necessária para corrigir disparidades regionais e promover a inclusão social. Essa política pode ter impactos positivos significativos no Brasil, facilitando o acesso à CNH para pessoas de baixa renda e ampliando suas possibilidades de trabalho, especialmente em atividades como transporte de passageiros e mercadorias, setores essenciais para a economia local.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Revoga o inciso VII do *caput* do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As áreas definidas como terrenos de marinha e seus acrescidos passam a ter sua propriedade assim estabelecida:

I - continuam sob o domínio da União as áreas afetadas ao serviço público federal, inclusive as destinadas à utilização por concessionárias e permissionárias de serviços públicos e a unidades ambientais federais, e as áreas não ocupadas;

II - passam ao domínio pleno dos respectivos Estados e Municípios as áreas afetadas ao serviço público estadual e municipal, inclusive as destinadas à utilização por concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

III - passam ao domínio pleno dos foreiros e dos ocupantes regularmente inscritos no órgão de gestão do patrimônio da União até a data de publicação desta Emenda Constitucional;

IV - passam ao domínio dos ocupantes não inscritos, desde que a ocupação tenha ocorrido pelo menos 5 (cinco) anos antes da data de publicação desta Emenda Constitucional e seja formalmente comprovada a boa-fé;

V - passam aos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela União.



§ 1º A transferência das áreas de que trata este artigo será realizada de forma:

I - gratuita, no caso das áreas ocupadas por habitação de interesse social e das áreas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

II - onerosa, nos demais casos, conforme procedimento adotado pela União nos termos do art. 3º desta Emenda Constitucional.

§ 2º As áreas não ocupadas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo requeridas para o fim de expansão do perímetro urbano serão transferidas ao Município, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei que regulamenta o art. 182 da Constituição Federal e as demais normas gerais sobre planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de foro e de taxa de ocupação das áreas de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, bem como de laudêmio sobre as transferências de domínio, a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º A União adotará as providências necessárias para que, no prazo de até 2 (dois) anos, sejam efetivadas as transferências de que trata esta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. Nas transferências de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Emenda Constitucional, serão deduzidos os valores pagos a título de foros ou de taxas de ocupação nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Art. 4º Ficam revogados o inciso VII do *caput* do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23 de fevereiro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2022

(nº 39/2011, na Câmara dos Deputados)

Revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto da proposta de emenda à Constituição](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=888738&filename=PEC-39-2011



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 66/2022/SGM-P

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PEC para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, da Câmara dos Deputados, que “Revoga o inciso VII do *caput* do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92120 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- art49_par3

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art20_cpt_inc7

- art60_par3

- art182



PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022 (PEC nº 39/2011, na origem), do Deputado Arnaldo Jordy, que *revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para parecer sobre a admissibilidade e o mérito, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3, de 2022.

A proposição é oriunda da PEC nº 39, de 2011, da Câmara dos Deputados, onde foi aprovada no dia em 22 de fevereiro do corrente ano, na Câmara dos Deputados e, em seguida, foi encaminhada ao Senado Federal.

A PEC nº 3, de 2022, está estruturada em quatro artigos na sua parte normativa (arts. 1º ao 4º) e mais a cláusula de vigência (art. 5º) que prevê o seu início na data da publicação da Emenda Constitucional que dela decorrer.

Nos termos de seu o artigo 1º, os terrenos de marinha e seus acréscidos passam a ter sua propriedade assim estabelecida:

a) serão mantidos sob o domínio da União (inciso I):

– as áreas afetadas ao **serviço público federal**, inclusive as destinadas à utilização por concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

– as **unidades ambientais federais**; e,

– as áreas **não ocupadas**;

b) passam ao domínio pleno dos **Estados e Municípios**, as áreas afetadas ao serviço público estadual e municipal, inclusive as destinadas à utilização por concessionárias e permissionárias de serviços públicos (inciso II);

c) passam ao domínio pleno dos **foreiros e ocupantes regularmente inscritos** no órgão de gestão do patrimônio da União até a data de publicação da Emenda Constitucional decorrente da PEC (inciso III);

d) passam ao domínio dos **ocupantes não inscritos**, desde que a ocupação tenha ocorrido pelo menos 5 (cinco) anos antes da data de publicação desta Emenda Constitucional decorrente da PEC e seja formalmente comprovada a boa-fé (inciso IV);

e) passam aos **cessionários** as áreas que lhes foram cedidas pela União (inciso V);

f) a **transferência da propriedade** será realizada de forma (§ 1º):

– **gratuita**: quando ocupada por **habitação de interesse social** ou transferida para **Estados e Municípios** na áreas afetadas ao serviço público estadual e municipal (inciso I do § 1º);

– **onerosa**: nos **demais casos**, de acordo com as providências da União (inciso II do § 1º);

g) as áreas que permanecerem com a União que não estejam ocupadas quando requeridas para o fim de **expansão do perímetro urbano serão transferidas ao Município**, observada a legislação sobre ocupação do solo urbano (§ 2º).

O artigo 2º proíbe a cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio atinentes às áreas definidas como terrenos de marinha e acrescidos antes da vigência da Emenda Constitucional decorrente da PEC.

O terceiro artigo estabelece o prazo de até 5 (cinco) anos para que a União efetive as transferências previstas na Emenda Constitucional decorrente da PEC (*caput*).

O parágrafo único do art. 3º determina ainda que, nas transferências de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º da Emenda Constitucional objetivada, ou seja, as que passam terrenos de marinha e seus acrescidos ao domínio pleno dos foreiros e dos ocupantes regularmente inscritos no órgão de gestão do patrimônio da União até a data de publicação da Emenda, a dedução de valores pagos, nos últimos 5 (cinco) anos, por foreiros e ocupantes regularmente inscritos a título de foros ou de taxas de ocupação, corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

A PEC, em seu art. 4º, promove a revogação do inciso VII do *caput* do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O inciso VII do *caput* do art. 20 dispõe serem bens da União os terrenos de marinha e seus acrescidos e o § 3º do art. 49 do ADCT trata da enfiteuse aplicada sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos na faixa de segurança.

O objetivo da revogação desses dispositivos é afastar o instituto da enfiteuse sobre os terrenos de marinha e de transferir para a PEC as regras sobre o domínio público de terrenos de marinha e seus acrescidos.

Na Justificação, o primeiro signatário da Proposta esclarece que o objetivo é extinguir os terrenos de marinha e estabelecer um regime patrimonial específico para esses bens. Relata que esses terrenos foram instituídos há mais de cento e cinquenta anos e que a realidade brasileira já não mais se coaduna com esse instituto. *A defesa de nossa costa, por exemplo, não é mais uma justificativa cabível para a manutenção de tal instituto. Além disso, ao longo destes anos inúmeros municípios, alguns extremamente populosos, cresceram ao longo da costa e possuem grande parte de seu território assentados em terrenos de marinha.*

A Justificação ainda ressalta consequências indesejáveis da fixação da propriedade da União sobre os terrenos de marinha: há, no Brasil, inúmeras edificações realizadas sem a ciência de estarem localizadas em

terrenos de propriedade da União. Muitas dessas edificações têm título de propriedade regular em nome de particulares no registro de imóveis e até mesmo obtém recursos pelo sistema financeiro da habitação. Todavia, tempos depois, a União, em processo de demarcação, declara ser proprietária daquelas terras.

Além disso, ainda segundo a Justificação, os terrenos de marinha causam prejuízos aos cidadãos e aos municípios. O cidadão tem que pagar tributação exagerada sobre os imóveis em que vivem: pagam foro, taxa de ocupação e Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Já os municípios, sofrem restrições ao desenvolvimento de políticas públicas quanto ao planejamento territorial urbano em razão das restrições de uso dos bens sob domínio da União.

Não houve emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Em se tratando de PEC, segundo o disposto nos arts. 90, XII, 101 e 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a este Colegiado opinar tanto sobre a admissibilidade da proposição – constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade – quanto sobre o seu mérito.

A PEC foi apresentada pelo número de Deputados exigido pela Constituição Federal (CF) (art. 60, I) e tramitou em período no qual não houve qualquer das causas impeditivas constantes do § 1º do art. 60 da Carta Magna.

A proposição não atenta contra nenhuma das cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º, I a IV). Não há, portanto, nenhuma vedação ao poder de emenda constitucional.

No que tange à técnica legislativa, a PEC está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, salvo quanto à sua ementa, que comporta um pequeno aperfeiçoamento redacional que será proposto em emenda que apresentaremos ao final deste relatório.

Quanto ao mérito, não há dúvidas das virtudes da Proposta.

De acordo com o art. 20 da Constituição Federal, os terrenos de marinha incluem-se entre os bens da União, bem como as ilhas oceânicas e costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios – exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal –, e as referidas no art. 26, inciso II, que são bens dos Estados.

No entanto, os imóveis localizados nas ilhas costeiras onde se localizam, por exemplo, as cidades de São Luís, Vitória e Florianópolis, ainda permanecem sob o domínio da União se já estavam legalmente registradas como seus em data anterior à entrada em vigor da EC nº 46, de 2005.

A definição legal de terreno de marinha foi dada pela redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe *sobre os bens imóveis da União, e dá outras providências*. Segundo esse dispositivo, os terrenos de marinha correspondem às áreas localizadas a 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831, situados no continente, na costa marítima nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés ou que contornem as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Como se vê, a legislação utiliza como parâmetro a linha de preamar-médio que ocorreu em 1831. Esse critério gera enorme insegurança jurídica quanto à propriedade de terrenos localizados em áreas que sofrem influxos das marés.

A União, até hoje, não demarcou a totalidade dos terrenos de marinha. Muitas casas têm propriedade particular registrada em cartório, mas foram objeto de demarcação pela União, surpreendendo os proprietários que, mesmo com toda a diligência, passaram, de uma hora outra, a não mais serem proprietários de seus imóveis.

Em sua origem histórica, a importância dos terrenos da marinha esteve vinculada à ideia de defesa do território, principalmente ao objetivo da segurança da costa brasileira contra invasões estrangeiras.

Todavia, atualmente, essas razões não estão mais presentes, notadamente diante dos avanços tecnológicos dos armamentos que mudaram os conceitos de defesa territorial.

O fato é que, ao longo de décadas, alguns municípios ampliaram sua área urbana por meio de aterramentos marítimos e de terrenos que sofrem influência das marés, como algumas lagoas, rios e mangues.

Acontece que muitas pessoas adquiriram imóveis devidamente registrados na serventia de registro de imóveis e, após decorridos muitos anos, passaram a ter suas propriedades contestadas pela União, quando da conclusão de processos demarcatórios.

Não nos parece justo que o cidadão diligente, de boa-fé, que adquiriu imóvel devidamente registrado e, por vezes, localizado a algumas ruas de distância do mar, perca sua propriedade após vários anos em razão de um processo lento de demarcação.

O fato é que o instituto terreno de marinha, da forma que atualmente é disciplinado pelo nosso ordenamento, causa inúmeras inseguranças jurídicas quanto à propriedade de edificações. É imperioso enfrentar esse tema e conferir soluções mais adequadas para a população que vive sob os influxos das marés.

Para solucionar esse grave problema, a PEC aqui analisada traz regramento adequado e equilibrado para os terrenos de marinha. A Proposta apresenta critérios claros sobre a propriedade desses bens, conferindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Passamos a discorrer acerca dos ajustes para melhoria da proposição, inicialmente, sugerimos alterações redacionais, para aperfeiçoar a ementa da PEC, deixando mais claro o objeto da proposição, consoante dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Incluímos ao inciso I, do art. 1º as autorizatárias de serviços públicos visto que o texto originário é silente, dispondo apenas das concessionárias e permissionárias.

Outrossim, inobstante o texto da PEC, desde o princípio, dispor exclusivamente sobre terrenos de marinha, previstos no inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nunca ter tratado a respeito de outro instituto como as praias, que são bens públicos de uso comum do povo, conforme o artigo 20, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 99, I do Código Civil, e o artigo 10 da Lei nº 7.661/88 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro), sugerimos a inclusão do § 1º ao art. 1º da proposição com o fim de esclarecer ainda mais que o texto da PEC somente dispõe sobre terrenos de marinha, que não se confunde com praias, e eliminar quaisquer dúvida e

questionamentos nesse sentido, que embora infundados, possam vir a se sobrepor ao texto. Assim, neste sentido, propomos o seguinte:

“§ 1º As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, não sendo permitida qualquer forma de utilização do solo que impeça ou dificulte o acesso da população às praias, nos termos do plano diretor dos respectivos municípios.”

Acrescentamos o §3º para estabelecer o prazo de até 5 anos para que a União possa realizar todos os procedimentos necessários quando se tratar de áreas de habitação de interesse social, hipótese em que a transferência se dará de forma gratuita. Tal disposição se faz necessária, visto que estamos diante de população hipossuficiente e, uma vez cumpridos os requisitos legais, que merece o direito de acesso ao título de sua propriedade sendo a União responsável por arcar com o ônus necessário para consecução do mesmo; e o §4º, para que quando a transferência ocorra de forma onerosa, o interessado formalize, mediante requerimento escrito, sua intenção junto à Administração Pública.

Incluímos ainda o §5º possibilitando facultatividade ao interessado para que quando oportunizada a possibilidade de transferência do domínio pleno aos foreiros ou ocupantes e estes optem por não adquirir o título de propriedade - o domínio permaneça com a União. Tal modificação se faz necessária, pois o texto exordial tornava a transferência obrigatória nas formas gratuita ou onerosa, porém não dispunha da possibilidade de o interessado não possuir interesse em adquirir a propriedade.

No caput do art. 3º ampliamos o prazo anteriormente de até 2 anos para até 5 anos, para que a Administração Pública disponha de um prazo maior para adoção das medidas necessárias para efetivação das transferências tratadas nesta Emenda Constitucional.

Por fim, no que tange a destinação da receita arrecadada pela União advindas das transferências onerosas, sugerimos que tal receita seja destinada a fundo que tenha por objetivo investimentos em serviços de distribuição de água potável e saneamento básico nas regiões de praias, marítimas ou fluviais de todo Brasil, tal medida possui o propósito de beneficiar a população litorânea e toda a sociedade de modo geral.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa da PEC nº 3, de 2022 e, no mérito, votamos pela sua **aprovação**, com as emendas a seguir:

EMENDA N° – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022:

Altera a Constituição Federal para dispor sobre os terrenos de marinha.

EMENDA N° – CCJ

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 1º, acrescente-se o § 1º, 3º, 4º e 5º renumere-se os demais, nos termos a seguir:

"Art.1º.....

I- continuam sob o domínio da União as áreas afetadas ao serviço público federal, inclusive as destinadas à utilização por concessionárias, permissionárias e **autorizatárias** de serviços públicos e a unidades ambientais federais, e as áreas não ocupadas;

.....
“§ 1º As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, não sendo permitida qualquer forma de utilização do solo que impeça ou dificulte o acesso da população às praias, nos termos do plano diretor dos respectivos municípios.”

§ 2º

§ 3º Quando se tratar de áreas ocupadas por habitação de interesse social, caberá à União Federal mapear as respectivas áreas e identificar os foreiros e os ocupantes para a realização da transferência gratuita em prazo não superior a 05 (cinco) anos.

§ 4º Nas hipóteses em que a transferência se procede de forma onerosa, incumbe ao interessado formalizar, mediante requerimento escrito, sua intenção junto à Administração Pública.

§ 5º As áreas de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo permanecerão sob o domínio da União, desde que, facultada a hipótese de transferência, o interessado opte por não adquirir o título de propriedade.

§ 6º"

EMENDA N° – CCJ

Dê-se nova redação ao caput do art. 3º acrescentando-se o § 2º da Proposta, nos termos a seguir:

"Art. 3º A União adotará as providências necessárias para que, no prazo de até 5 (cinco) anos, sejam efetivadas as transferências de que trata esta Emenda Constitucional.

§ 1º.....

§ 2º As receitas oriundas das transferências onerosas serão destinadas a fundo nacional para investimentos em serviços de distribuição de água potável e saneamento básico nas regiões de praias, marítimas ou fluviais no território nacional."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6

7



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 469, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)



Página da matéria



PROJETO DE LEI N° , DE 2022.

SF/22655.78281-41

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Rixa em decorrência de eventos esportivos”

Art. 137-A. Participar de rixa em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

§ 1º Se ocorrer morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de reclusão, de quatro a oito anos.

§ 2º A pena é aumentada de um a dois terços se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

§ 3º Em qualquer fase da investigação policial ou do processo, o juiz poderá determinar cautelarmente, para garantia da ordem pública, que o indiciado ou acusado permaneça em casa ou em estabelecimento indicado pelo juiz, no dia da realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A violência dentro e fora dos estádios, motivada por disputas entre torcidas, tem atingido níveis alarmantes. E não é apenas um fenômeno brasileiro e nem é recente. A rivalidade entre torcidas ganhou grande atenção da imprensa mundial desde quando os hooligans passaram a assustar os estádios ingleses. E no último fim de semana assistimos, perplexos, a um verdadeiro massacre entre torcidas no México.

No Brasil, torcidas organizadas buscam repetir esse cenário de horrores, sobretudo em eventos relacionados ao futebol, o esporte mais popular em nosso país. No domingo, dia 06 de março de 2022, uma briga entre as torcidas do Clube Atlético Mineiro e do Cruzeiro Esporte Clube deixaram ao menos um morto. E não foi a primeira vez. Trata-se de um estado de violência que é encarada de forma quase natural pelos envolvidos, mas que tem afastado as famílias dos nossos estádios.

O art. 41-B do Estatuto do Torcedor criminaliza a conduta de promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos, com pena de reclusão de um a dois anos e multa. O Código Penal prevê o crime de rixa, em seu art. 137, que prevê a pena de detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa. Ambas as penas são demasiadamente brandas para coibir um crime de consequências tão nefastas para o espírito esportivo e para a sociedade como um todo.

Por isso, estamos propondo a inclusão de uma forma qualificada para o crime de rixa, quando esta ocorrer em decorrência de eventos esportivos. Nestas circunstâncias, o novo art. 137-A prevê a severa pena de reclusão, de **dois a quatro anos**. E, se ocorrer morte ou lesão corporal de

SF/22655.78281-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

natureza grave, aplicar-se-ia, apenas pela participação na rixa, a pena de reclusão de quatro a oito anos, sem prejuízo do crime praticado em concurso. No mesmo sentido, estamos propondo uma causa de aumento de pena, de um a dois terços, se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

Ainda, buscando dar imediata resposta à sociedade, estamos propondo uma medida cautelar diversa da prisão, consistente na possibilidade de determinar que o indiciado ou acusado seja obrigado a permanecer em casa ou em estabelecimento indicado pelo juiz, no dia da realização de partidas específicas.

São essas as razões pelas quais apresento o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio de meus pares.

Sala das Sessões,

Senador **ALEXANDRE SILVEIRA**

SF/22655.78281-41

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA N° PLEN

Ao PL 469/2022

SF/22630.98982-82

Dê-se ao artigo 137-A do PL 469, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 137-A. Participar de rixa em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

§ 1º Se ocorrer lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de reclusão, de quatro a seis anos.

§ 2º Se ocorrer morte, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de reclusão, de quatro a oito anos.

§ 3º A pena é aumentada de um a dois terços se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

§ 4º Em qualquer fase da investigação policial ou do processo, o juiz poderá determinar cautelarmente, para garantia da ordem pública, que o indiciado ou acusado permaneça em casa ou em estabelecimento indicado pelo juiz, no dia da realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é aprimorar a redação do projeto no sentido de criar uma graduação que torne mais equilibrada a aplicação das penas impostas ao tipo penal que está sendo criado, pois não seria plausível comparar, por pior que seja, a lesão corporal de natureza grave, com a morte da vítima.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
(Podemos/ CE)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° – PLEN
(ao Projeto de Lei nº 469/2022)
Modificativa

SF/22863.03210-05

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 469/2022, nos termos a seguir:

“Art. 1º.....

“Rixa em decorrência de eventos esportivos

Art. 137-A.

Pena – reclusão, de **um a dois** anos.

§ 1º Se ocorrer morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de reclusão, de **dois a quatro** anos.

.....
§ 3º Em qualquer fase da investigação policial ou do processo, o juiz poderá determinar cautelarmente, para garantia da ordem pública, que o indiciado ou acusado **mantenha-se afastado do local onde se realizam as competições ou práticas desportivas**, no dia da realização desses eventos” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda propõe-se a ajustar o tempo de pena a ser cumprido, para que não seja majorado demasiadamente, em comparação com o crime de rixa já previsto no art. 137 do Código Penal brasileiro, inclusive quanto à circunstância qualificadora, nos casos em que ocorrer morte ou lesão corporal de natureza grave.

A emenda também pretende melhorar a redação do § 3º, ajustando-se às decisões judiciais já tomadas nesse sentido.

Senado Federal, 8 de novembro de 2022.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 469, de 2022)

Dê-se ao *caput* do art. 137-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, na forma do Projeto de Lei nº 469, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 137-A. Participar integrantes de torcidas organizadas de rixa em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, antes, durante ou depois do evento esportivo.”

JUSTIFICAÇÃO

O autor do projeto, em sua justificação, fez inúmeras menções à violência praticada pelas torcidas organizadas, no entanto, verifica-se que o tipo penal foi elaborado de forma genérica. Entendemos, contudo, que se trata de um crime que na maioria das vezes é cometido especificamente pelos referidos grupos de pessoas, razão pela qual estamos apresentando a presente emenda para restringir o novo art. 137-A apenas aos integrantes das torcidas organizadas. Também estamos deixando claro no tipo penal que a rixa pode ser praticada antes, durante ou depois do evento esportivo.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

SF/22241.44338-87

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 469/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 469, DE 2022.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2023

Senador Romário
Presidente da Comissão de Esporte



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 469, de 2022, do Senador Alexandre Silveira, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

20 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 469, de 2022, do Senador Alexandre Silveira, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 469, de 2022, de autoria do Senador Alexandre Silveira, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º explicita a alteração legal, estabelecendo o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos, cuja pena indicada foi de dois a quatro anos de reclusão. Já o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor expõe o contexto alarmante de violência relacionada a eventos esportivos, sublinhando a necessidade de se conferir efetiva resposta à sociedade. Aponta para a insuficiência das atuais penas cominadas ao crime previsto no art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, conhecida como Estatuto do Torcedor, bem como ao crime de rixa, estipulado no Código Penal.

A proposição, que recebeu até o momento três emendas, foi distribuída para análises da CEsp e, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se em propostas que versem sobre normas gerais sobre esporte e outros assuntos correlatos.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao mérito da proposição, uma vez que o exame dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CCJ, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 101 do RISF.

O PL nº 469, de 2022, busca enfrentar a urgente e gravíssima situação referente à violência que assola o contexto esportivo em nosso País. Dia após dia, nos deparamos com episódios revoltantes que chocam a nossa sociedade e clamam por uma atuação mais firme de todos, tanto daqueles de dentro do mundo esportivo, quanto do Poder Público.

No último mês de julho, assistimos estarrecidos à morte de uma torcedora do Palmeiras ferida por estilhaços de garrafa arremessada em tumulto envolvendo supostos torcedores da equipe do Flamengo. Infelizmente, não se trata de caso isolado.

Pesquisa coordenada pelo sociólogo Mauricio Murad no âmbito do programa de pós-graduação da Universidade Salgado de Oliveira identificou a ocorrência de 157 mortes em jogos das Séries A, B e C do Campeonato Brasileiro de Futebol entre os anos de 2009 a 2019. Naquele ano de 2019, houve 160 eventos violentos nas 38 rodadas do Campeonato Brasileiro, uma média assustadora de mais de 4 episódios por rodada. No corrente ano de 2023, já foram contabilizadas 8 mortes em conflitos envolvendo torcedores.

Além dos danos físicos e emocionais causados aos envolvidos, esses episódios de violência afastam os torcedores dos estádios, ensejando prejuízos não apenas ao esporte em si, mas também às próprias entidades de prática esportiva. A pesquisa já mencionada apontou que cerca de 70% dos torcedores que deixam de ir ao estádio alegam como principal razão a violência.

O contexto é gravíssimo e exige atuação direta deste Parlamento. É preciso tomar medidas concretas para impedir que trágicos episódios de homicídios, agressões, vandalismos e depredações continuem ocorrendo.

É necessário promover a conscientização, investir em segurança, oferecer estrutura adequada aos torcedores e punir rigorosamente os infratores, de acordo com a égide legal. A violência nos estádios não pode ser tratada como algo inevitável. O esforço deve ser contínuo e coletivo para erradicar esse problema, garantindo a segurança e o prazer de torcer para os fãs de futebol em todo o Brasil.

A atuação de Estados Nacionais frente à violência em arenas esportivas não é fenômeno recente. Em 1989, o governo inglês publicou o Relatório Taylor, documento considerado como marco do assunto. O Relatório versava sobre a conhecida Tragédia de Hillsborough, episódio que deixou 96 mortos e quase mil feridos em partida disputada por Liverpool e Nottingham Forest. Além de apontar responsabilidades, o Relatório Taylor recomendava a adoção de diversas ações voltadas para a segurança no futebol e foi peça fundamental para a transformação do futebol inglês.

No contexto brasileiro, o debate público voltado à implementação de legislação específica se intensificou a partir de recorrentes episódios de violência no final da década de 1990 e início dos anos 2000. Nesse sentido, a Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, veio a alterar o Estatuto do Torcedor para dispor sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas. Foram, então, incluídos no Estatuto tipos penais específicos para o contexto esportivo, dentre os quais o de promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos, cuja pena combinada foi de 1 a 2 anos de reclusão.

Como nova resposta aos constantes casos de violência, o Congresso Nacional editou a Lei nº 13.912, de 25 de novembro de 2019, alterando novamente o Estatuto do Torcedor, para ampliar o prazo de afastamento de torcidas organizadas que promoverem atos de violência, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Apesar de possuir legislação específica para a temática, é inegável que as respostas que o Brasil está oferecendo ao problema são insuficientes.

Além de ações de prevenção e de conscientização, é fundamental que haja a devida identificação e a adequada punição dos criminosos, reduzindo, assim, a profunda impunidade que contribui para o problema.

Porém, ainda que seja realizada a devida responsabilização criminal dos envolvidos, constata-se que a atual pena cominada para o crime previsto no art. 41-B do Estatuto do Torcedor – promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos – reclusão de um a dois anos – mostra-se insuficiente para coibir as práticas de violência no contexto esportivo.

O pesquisador Maurício Murad, autor do livro “A Violência no Futebol: novas pesquisas, novas ideias, novas propostas”, em entrevista concedida ao portal de notícias do Senado Federal, apontou como uma das medidas necessárias para o combate à violência o endurecimento das leis, ressaltando, ainda, a importância da aplicação efetiva dos dispositivos legais.

Diante desse contexto, não há dúvidas de que a proposição sob análise tem o mérito de pretender endurecer o tratamento penal conferido pelo Estado brasileiro aos casos de violência ocorridos em decorrência de eventos esportivos.

Observamos que a proposição normativa, ao criar tipo penal – rixa em decorrência de eventos esportivos – acaba por ensejar possível conflito jurídico com o crime contra a paz no esporte já previsto no art. 41-B do Estatuto do Torcedor (promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos).

Diante disso, a fim de se manter o intuito da presente proposta, revela-se oportuna não a criação de nova previsão legal, mas sim a exasperação da pena prevista para o supracitado crime contra a paz no esporte, já tipificado no Estatuto do Torcedor.

De fato, notamos que a atual pena cominada para o crime previsto no art. 41-B do Estatuto do Torcedor – reclusão de um a dois anos – mostra-se insuficiente para coibir as práticas de violência no contexto esportivo, sendo adequada a pena indicada no texto original da presente proposição.

Ademais, salientamos que com a recente promulgação da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), o Estatuto do

Torcedor acabou revogado e o seu conteúdo incorporado à nova lei. Dessa sorte, propomos uma emenda para que as alterações sejam feitas na Lei Geral do Esporte.

Feitas essas considerações sobre o Projeto de Lei, passamos à análise das três emendas apresentadas. A Emenda nº 1 – PLEN propõe criar uma graduação a fim de diferenciar as penas relativas às hipóteses de ocorrência de morte e de lesão corporal de natureza grave. Entendemos pertinente o teor da emenda apresentada, porquanto revela uma dosimetria mais equilibrada, distinguindo o tratamento jurídico a ser dado conforme o resultado da conduta praticada.

No entanto, como a Emenda nº 1 – PLEN volta-se à alteração do Código Penal, incorporamos essa sugestão de diferenciação da graduação das penas à emenda que ora apresentamos e que detalhamos ao final deste parecer.

A Emenda nº 2 - PLEN busca diminuir a pena indicada no projeto original, sob a justificativa de que a majoração pretendida se configurava demasiada. Não nos alinhamos a tal entendimento, diante da necessidade de oferecermos resposta dura e efetiva frente ao contexto de violência extrema que assola as arenas esportivas e que já foi exposto no presente parecer. No que tange à segunda parte da emenda, referente ao ajuste de redação que permite ao juiz determinar cautelarmente o afastamento de indiciado ou denunciado do local em que se realizam competições ou práticas desportivas, entendemos que se trata de medida adequada. Essa parte, inclusive, pode ser combinada com a redação original do projeto.

A Emenda nº 3 - PLEN pretende restringir o tipo penal apenas aos integrantes de torcidas organizadas que se envolverem em rixa. No entanto, não nos parece adequado impor requisito específico, no caso filiação a torcida organizada, para que o indivíduo que pratique a conduta vedada possa ser responsabilizado.

Portanto, entendemos que as Emendas nºs 1 e 2 devam ser parcialmente acolhidas, e que a Emenda nº 3 mereça ser rejeitada.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 469, de 2022, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 1 e 2 - PLEN e pela rejeição da Emenda nº 3 – PLEN, na forma das seguintes emendas:

EMENDA N° 4 – CEsp

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 469, de 2022, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos, bem como para qualificar o referido delito nas hipóteses em que especifica.”

EMENDA N° 5 – CEsp

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 469, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 201.**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....
§ 8º Se ocorrer lesão corporal de natureza grave, aplica-se a pena de reclusão, de quatro a seis anos.

§ 9º Se ocorrer morte, aplica-se a pena de reclusão, de quatro a oito anos.

§ 10. A pena é aumentada de um a dois terços se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

§ 11. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo, o juiz poderá determinar cautelarmente, para garantia da ordem pública, que o indiciado ou acusado mantenha-se afastado do local onde se realizam as competições ou práticas esportivas, permanecendo em casa ou em estabelecimento indicado pelo juiz, no dia da realização desses eventos.” (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CEsp, 20/09/2023 às 09h30 - 5ª, Ordinária
Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	1. PLÍNIO VALÉRIO
FERNANDO FARIAS	2. JAYME CAMPOS
LEILA BARROS	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	2. MARA GABRILLI
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. MAURO CARVALHO JUNIOR
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
MAGNO MALTA
ZENAIDE MAIA
DAMARES ALVES



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 469, de 2022, do Senador Alexandre Silveira, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 469, de 2022, do Senador Alexandre Silveira, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências.*

Trata-se de proposição que insere o art. 137-A no Código Penal (CP), para criminalizar a rixa em decorrência de eventos esportivos. Esse novo delito prevê que a conduta possa ser praticada “*em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva*”, e, tal qual o crime de rixa, prevê uma modalidade qualificada, no caso de ocorrer morte ou lesão corporal de natureza grave, pelo fato da participação na rixa, quando será aplicada pena de reclusão, de quatro a oito anos. Traz ainda uma causa de aumento de pena (de 1/3 a 2/3), para quando as condutas sejam voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada. Por fim, dispõe sobre a possibilidade de o juiz determinar, cautelarmente, que o indiciado ou acusado permaneça em casa ou em

estabelecimento indicado, no dia da realização de partidas ou competições determinadas.

Na justificação do PL, o autor sustenta que a violência dentro e fora dos estádios, motivada por disputas entre torcidas, há muito tem atingido níveis alarmantes. Lembra que o CP prevê o crime de rixa, mas pontua que as penas previstas são demasiadamente brandas, em vista das possíveis consequências nefastas. Em vista disso, propõe a inclusão de uma forma qualificada para o crime de rixa, quando esta ocorrer em eventos esportivos, com a previsão de uma causa de aumento de pena, se a conduta for voltada contra os agentes responsáveis pela segurança, e a previsão de medida cautelar que obrigue o indiciado ou acusado a permanecer em casa ou em outro local no dia da realização de partidas específicas.

Em 8 de novembro de 2022, a matéria foi incluída na ordem do dia, quando se abriu prazo para a apresentação de emendas. Na oportunidade, foram apresentadas as Emendas 1 - PLEN, de autoria do Senador Eduardo Girão, 2 - PLEN, do Senador Rogério de Carvalho, e 3 - PLEN, do Senador Carlos Viana.

A Emenda 1 - PLEN diferencia as penas das modalidades qualificadas do crime de rixa em evento esportivo, que resultem em lesão corporal de natureza grave e morte.

A Emenda 2 - PLEN reduz as penas das modalidades básica e qualificada do novo crime proposto, a fim de que não discrepem tanto do crime de rixa previsto no art. 137 do CP, bem como apresenta um ajuste de redação para o § 3º do novo art. 137-A.

A Emenda 3 - PLEN propõe que o tipo penal se restrinja às torcidas organizadas e estabelece expressamente que a rixa poderá ocorrer antes, durante ou depois do evento esportivo.

Finda a legislatura a proposição continuou a tramitar, na forma do art. 332 do Regimento Interno desta Casa, e, em 19 de abril de 2023, quando foi determinado o encaminhamento da matéria à Comissão de Esportes (CEsp) e, posteriormente, à CCJ, em decisão terminativa.

Junto à CEsp, apresentamos relatório aprovação do Projeto de Lei nº 469, de 2022, com o acolhimento parcial das Emendas 1 e 2 - PLEN e

rejeição da Emenda 3 – PLEN, na forma das Emendas 4 e 5 – CEsp, de nossa autoria.

A Emenda 4 – CEsp corrige a redação da ementa do PL, em face das modificações apresentadas pela Emenda 5 – CEsp, que propõe que as mudanças de que trata o PL sejam feitas na Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte – (e não mais no CP), especificamente no seu art. 201, que trata dos crimes contra a paz no esporte, nos seguintes moldes:

“Art. 201.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....
§ 8º Se ocorrer lesão corporal de natureza grave, aplica-se a pena de reclusão, de quatro a seis anos.

§ 9º Se ocorrer morte, aplica-se a pena de reclusão, de quatro a oito anos.

§ 10. A pena é aumentada de um a dois terços se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

§ 11. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo, o juiz poderá determinar cautelarmente, para garantia da ordem pública, que o indiciado ou acusado mantenha-se afastado do local onde se realizam as competições ou práticas esportivas, permanecendo em casa ou em estabelecimento indicado pelo juiz, no dia da realização desses eventos.’ (NR)’

O relatório apresentado foi aprovado e passou a constituir o parecer da CEsp.

II – ANÁLISE

O direito penal e o processual penal são matérias de competência privativa da União e sujeitas à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal (CF), nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no PL.

No mérito, entendemos que a proposta é conveniente e oportuna.

A rixa é conduta criminosa que envolve três ou mais pessoas e se caracteriza pela prática de atos de violência (agressão física, arremesso de objetos etc.) confusos e recíprocos, em que, devido ao tumulto em que ocorrem, não é possível identificar as ações praticadas pelos contendores, razão pela qual os envolvidos são, ao mesmo tempo, considerados ofensores e ofendidos. O tipo penal que trata da rixa tem como bem jurídico a ser protegido a integridade física e a vida.

Sendo possível identificar as pessoas ou os grupos que se agredem, não há que se falar tecnicamente no crime de rixa.

Por essa razão, para a situação específica da briga de torcedores rivais, não ocorre a rixa, mas o crime previsto no art. 201 da Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte. Nesse sentido, há julgados de tribunais estaduais que informam que não há rixa quando se trata de luta de grupos distintos (TJMT, Rec., Rel. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, RT 508, p. 397; TJSC, Ap. 33.518, Rel. Nilton Macedo Machado, j. 9/3/1996). Há, ainda, decisões monocráticas junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), afinadas com a referida tese (AREsp n. 1.185.200, Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe de 21/02/2020; HC n. 669.766, Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe de 15/02/2022).

O crime previsto no art. 201 da Lei Geral do Esporte prevê o seguinte:

“Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência em um raio de 5.000 m (cinco mil metros) ao redor do local de realização do evento esportivo ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior da arena esportiva, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência;

III - participar de brigas de torcidas.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às

proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

§ 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§ 4º Na conversão de pena prevista no § 2º deste artigo, a sentença deverá determinar ainda a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de provas ou de partidas de organização esportiva ou de competição determinada.

§ 5º No caso de o representante do Ministério Públíco propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º deste artigo.

§ 6º A pena prevista neste artigo será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade para aquele que organiza ou prepara o tumulto ou incita a sua prática, inclusive nas formas dispostas no § 1º deste artigo, não lhe sendo aplicáveis as medidas constantes dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres.”

Dessa forma, entendemos que a situação descrita na Lei Geral do Esporte melhor se amolda à conduta de brigas entre torcidas. Assim, tal como ponderamos junto à CEsp, a fim de evitar eventual conflito entre as normas do CP e da Lei Geral do Esporte, melhor promover a alteração diretamente nesta última Lei, pois é o diploma legal que atualmente trata das punições aplicadas a torcedores que promovem violência e tumulto em eventos esportivos.

Não obstante o mérito do projeto e as nossas colocações junto à CEsp, entendemos que ainda é possível fazer alguns aprimoramentos.

Junto à CEsp, conforme já assinalado, foi feita a adequação da ementa do projeto e deslocada para a Lei Geral do Esportes a tipificação criminal das condutas relacionadas à promoção de tumulto ou à prática ou incitação à violência em eventos esportivos.

Como se observa, essas alterações são basicamente as mesmas estabelecidas originalmente pelo PL, com exceção do § 8º (§ 1º do art. 137-A na redação original do PL), dispositivo do qual suprimimos a expressão “pelo fato da participação na rixa”. Essa supressão se deu pelo fato de a alteração estar sendo feita em tipo penal que não trata do crime de rixa. Ocorre que, após melhor refletir sobre o assunto, concluímos que se **trata de uma expressão de fundamental importância**. Se assim não fosse, o Código Penal (CP) não a teria utilizado em seu art. 137.

Em direito penal, sobretudo na elaboração de tipos penais, o ideal é que nós legisladores sejamos **o mais preciso e claro possível**, a fim de evitar a criação de normas de entendimento duvidoso e, consequentemente, gerar insegurança jurídica.

E no caso do projeto, mantida a redação dada ao § 8º na forma da Emenda nº 5 CEsp, pode ser dada interpretação que afasta o concurso material de crimes. Caso isso ocorra, a nova legislação pode ser considerada uma **lei penal mais benéfica** (*novatio legis in mellius*), que poderia, inclusive, retroagir para beneficiar condenados o que, por certo, não era a intenção do autor do projeto, tampouco desta relatoria.

Dessa forma, estamos propondo ao final nova emenda, a fim de acrescentar novos parágrafos ao art. 201 da Lei Geral do Esporte, basicamente na linha da Emenda 5 – CEsp, que passa a ficar prejudicada.

Nesse sentido, estamos alterando a pena base do crime do art. 201 para 2 (dois) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa e acrescentando um § 8º no art. 201 com a seguinte redação: “*§ 8º Se ocorrer morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação nas condutas de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, a pena de reclusão, de quatro a oito anos*”. Esse ajuste nos parece suficiente, haja vista que a interpretação dada ao art. 137 do CP, que estabelece semelhante previsão, sempre foi no sentido do concurso material de crimes.

Ademais, como se observa, tal qual o parágrafo único do art. 137 do CP, não estamos mais fazendo distinção no caso de ocorrência de morte lesão corporal de natureza grave, pois se o autor da lesão grave ou morte for descoberto, já responderá pelos crimes de rixa qualificada e pelo resultado lesivo qualificador, em concurso material. No mais, estamos mantendo a causa de aumento de pena (quando a violência for praticada contra agentes de segurança) e a medida cautelar de afastamento do indiciado ou acusado.

Ainda cabe um último ajuste. O parecer aprovado na CEsp e a emenda que estamos apresentando ao final propõem o aumento das penas do crime previsto no art. 201, que, na modalidade simples, passaria a ser punido com reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Com essa mudança não mais haveria espaço para a aplicação do benefício da transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995), previsto no atual § 5º do art. 201. Assim, estamos apresentando emenda para revogar esse dispositivo.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 469, de 2022, e da Emenda 4 – CEsp, com as emendas abaixo, ficando prejudicada a Emenda 5 – CEsp, e pela rejeição das Emendas 1, 2 e 3 – PLEN.

EMENDA N° - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 469, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 201.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....
§ 8º Se ocorrer morte ou lesão corporal de natureza grave, aplique-se, pelo fato da participação nas condutas de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, a pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa.

§ 9º A pena é aumentada de um a dois terços se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

§ 10. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo, o juiz poderá determinar cautelarmente, para garantia da ordem pública, que o indiciado ou acusado mantenha-se afastado do local onde se realizam as competições ou práticas esportivas, permanecendo em casa ou em estabelecimento indicado pelo juiz, no dia da realização desses eventos.” (NR)

EMENDA N° - CCJ

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 469, de 2022:

“**Art. 3º** Revoga-se o § 5º do art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23888.98543-51

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0 incorporada à malha rodoviária federal.

Art. 2º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 1º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto almeja a federalização da rodovia RR-171, trecho iniciado na Rodovia BR-433 que liga Normandia, BR-174, no Km 122,50 dessa rodovia e o Km 0,00 da Rodovia RR-171 (Comunidade das Placas). O trecho supracitado liga as vilas Água Fria, Socó e Mutum chegando até o Parque Nacional do Monte Roraima onde termina essa rodovia no Km 99,00.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A federalização almejada constitui-se uma alternativa viável para o escoamento da produção e coaduna-se com o *desideratum* constitucional em estabelecer condições voltadas ao desenvolvimento regional e nacional, tendo em vista, que resultará em estratégico escoamento da produção local, além de promover o crescimento autossustentável do município de Uiramutã.

Na perspectiva econômica, o PL é propício, pois irá garantir a população do interior de Roraima a possibilidade de escoar e vender os produtos de sua atividade local. Desta forma, teremos pujante crescimento econômico na região, propiciando via para exportação de produtos.

Ainda, atenderemos diversas comunidades como vilas Água Fria, Socó e Mutum chegando até o Parque Nacional do Monte Roraima, especialmente, ao Município de Uiramutã, que conta com população de aproximadamente 10.789 habitantes que serão diretamente beneficiados por esta rodovia.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3545, DE 2023

Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de novembro de 2024

PARECER N° DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o PL nº 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que “dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0”.

O projeto é composto de três artigos. O primeiro deles incorpora o mencionado trecho de rodovia estadual à malha rodoviária federal, o segundo determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia objeto da lei serão definidos pelo órgão competente, e o último artigo é a cláusula de vigência imediata.

Na justificação do PL, o autor argumenta que a federalização da rodovia irá facilitar o escoamento da produção local, promover o desenvolvimento regional e nacional, e beneficiar as comunidades do interior de Roraima, especialmente o município de Uiramutã.

O PL foi distribuído a esta CI e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem compete a decisão terminativa. Não lhe foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre a proposição, notadamente, quanto aos efeitos nos transportes terrestres, cabendo à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, na oportunidade de sua análise terminativa sobre a proposição.

Sem prejuízo da análise e competência da CCJ, cremos que a matéria é constitucional posto que atende ao art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), que determina a competência privativa da União em legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva de iniciativa a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

Quanto ao mérito, a iniciativa do Senador Mecias é bastante pertinente. De fato, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 3º, inciso III, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Assim, a federalização da rodovia RR-171 pode ser vista como uma medida que visa a atingir esse objetivo, uma vez que pode contribuir para o desenvolvimento de Roraima e para a redução das desigualdades entre as regiões do País, com impactos positivos para economia local, ao facilitar o escoamento da produção roraimense e estimular a criação de novos negócios.

Ainda, deve-se destacar a capacidade limitada do estado de Roraima em fazer investimentos em infraestrutura, devido à carência de recursos próprios em razão das peculiaridades de seu território, cuja maior parte está protegida: 46% são terras indígenas, 14% são unidades de conservação e 1,22% são áreas militares, totalizando 61,7% de áreas preservadas. Essas restrições limitam a capacidade de aumento de arrecadação própria do estado, que possui participação de 0,2% no PIB nacional, segundo o IBGE.

Dessa forma, faz-se necessária a solidariedade do restante do País, com recursos federais, para que Roraima seja dotada de uma infraestrutura mínima de transportes que promova sua economia.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.545, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3545/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO,
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA
APROVAÇÃO DO PL Nº 3545/2023.

12 de novembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR- 433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.*

Relator: Senador ZEQUINHA MARINHO

I- RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o PL nº 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que “dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0”.

O projeto é composto de três artigos. O primeiro deles incorpora o mencionado trecho de rodovia estadual à malha rodoviária federal, o segundo determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia objeto da lei serão definidos pelo órgão competente, e o último artigo é a cláusula de vigência imediata.

Na justificação do PL, o autor argumenta que a federalização da rodovia irá facilitar o escoamento da produção local, promover o desenvolvimento regional e nacional, e beneficiar as comunidades do interior de Roraima, especialmente o município de Uiramutã.

O PL foi distribuído a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e aprovado naquela comissão. Ato contínuo, em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a qual compete a decisão terminativa. Não lhe foram oferecidas emendas.

II- ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do caput do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem a responsabilidade de opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias submetidas a sua avaliação.

Em consonância com a competência da CCJ, a matéria é constitucional, posto que atende ao art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), que determina a competência privativa da União em legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva de iniciativa a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

Quanto ao mérito, compreendemos relevante e pertinente a iniciativa do Senador Mecias de Jesus. De fato, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 3º, inciso III, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Desta forma, a federalização da rodovia RR-171 configura-se como uma medida estratégica para promover o desenvolvimento de Roraima e reduzir as desigualdades regionais no Brasil. Essa iniciativa tem o potencial de impulsionar a economia local, facilitando o escoamento da produção roraimense, atraindo investimentos e fomentando a criação de novos negócios, além de fortalecer a integração econômica e social da região com o restante do país.

Ainda, deve-se destacar a capacidade limitada do estado de Roraima em fazer investimentos em infraestrutura, devido à carência de recursos próprios em razão das peculiaridades de seu território, da qual a maior parte está protegida: 46% são terras indígenas, 14% são unidades de conservação e 1,22% são áreas militares, totalizando 61,7% de áreas preservadas. Essas restrições limitam a capacidade de aumento de arrecadação própria do estado, que possui participação de 0,2% no PIB nacional, segundo o IBGE.

Por fim, ao estabelecer que a rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0 fica incorporada à malha rodoviária federal, o projeto garante a destinação de recursos federais para Roraima e viabiliza uma infraestrutura de transportes adequada, capaz de promover o desenvolvimento

econômico e assegurar a integração regional, em conformidade com os objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal.

III- VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.545, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS /PA),
Relator

9



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1558, DE 2024

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”, para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
**GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “*dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências*”, para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XII do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
XII – tráfico de pessoas (art. 149-A).
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, representou um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes ao incluir o tráfico de pessoas envolvendo esse público específico na categoria de crimes hediondos. Apesar dessa medida ser um passo importante, a proteção conferida se mostra insuficiente se considerarmos exclusivamente os direitos das crianças e adolescentes. É essencial ampliar essa proteção para abranger



todos os potenciais afetados, inclusive adultos, idosos e pessoas com deficiência, que, apesar de representarem uma menor parcela das vítimas neste tipo de crime, também sofrem suas consequências devastadoras.

O tráfico de pessoas, incluindo o tráfico de mulheres adultas que representa uma porcentagem significativa dos casos, atualmente não está coberto por esta legislação aprimorada. Tal exclusão não só perpetua a vulnerabilidade de um segmento significativo da população mas também enfraquece a eficácia das medidas de proteção ao não proporcionar um tratamento igualitário a todas as vítimas deste crime hediondo.

O tráfico de seres humanos é frequentemente facilitado por redes criminosas organizadas, que fornecem os meios necessários para a prática deste crime. Este vínculo com organizações criminosas justifica ainda mais a necessidade de categorizar todos os casos de tráfico humano como hediondos, uma vez que estas redes contribuem para a persistência e complexidade do crime. A inclusão deste crime na lista de crimes hediondos é um passo vital para garantir que medidas mais rigorosas sejam implementadas, refletindo a gravidade do ato e a necessária repressão estatal.

Além disso, o Brasil, como signatário da Convenção de Palermo e seus protocolos, assumiu compromissos internacionais de combate ao tráfico de pessoas. Esta proposta legislativa não apenas alinha a legislação nacional com as obrigações internacionais mas também reforça o compromisso do país em combater a macrocriminalidade associada ao tráfico humano.

Portanto, é imprescindível que o tráfico de pessoas, em todas as suas formas, seja reconhecido como crime hediondo para que possamos fortalecer as políticas de segurança pública e garantir uma proteção abrangente e efetiva a todas as vítimas, independentemente de idade ou gênero.

Diante do exposto, cientes da importância da medida, contamos com o apoio dos nobres parlamentares, para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO MARINHO**



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5543175704>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5_cpt_inc43

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos (1990) - 8072/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- art1_cpt_inc12

- urn:lex:br:federal:lei:2024;14811

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14811>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1558, de 2024, do Senador Rogerio Marinho, que *altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências", para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1558, de 2024, altera a redação do inciso XII do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). De acordo com o texto vigente, considera-se hediondo o tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente. A proposição legislativa é no sentido de estender a hediondez a todo e qualquer tráfico de pessoas, não se restringindo às condutas que têm como vítimas crianças e adolescentes.

Na justificação, o autor do projeto, Senador Rogério Marinho, argumenta a necessidade de tutelar, de forma especial, todos os potenciais afetados pelo tráfico de pessoas, inclusive adultos, idosos e pessoas com deficiência, que, apesar de representarem uma menor parcela das vítimas neste tipo de crime, também sofrem suas consequências devastadoras.

Desse modo, o PL endurece a resposta penal para o crime de tráfico de pessoas, independentemente da idade da vítima.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos, no projeto, vícios de injuridicidade ou de constitucionalidade, nem óbices de natureza regimental.

A matéria está abrangida na competência legislativa privativa da União, admitida a iniciativa por parte de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput*).

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

A proteção especial dada às crianças e adolescentes, consistente da severidade da reprimenda cominada ao agente, deve ser estendida a todas as pessoas que são vítimas do tráfico de pessoas.

Conforme bem ressaltou o autor da proposição, o tráfico de seres humanos é frequentemente facilitado por redes criminosas organizadas, que fornecem os meios necessários para a prática do crime. Essa ligação com organizações criminosas justifica ainda mais a necessidade de classificar como hediondos todos os casos de tráfico humano, não apenas os cometidos contra crianças e adolescentes.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1558, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

10



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 1, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.

AUTORIA: Ordem dos Advogados do Brasil

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Ofício n. 019/2024-GOC/COP.

Brasília, 17 de abril de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 Brasília - DF

Assunto: Indicações. OAB. Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional de Justiça**, quanto ao biênio que se iniciará no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 206/2021, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 15 do mês em curso, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados: **Marcello Terto e Silva**, inscrito na OAB/Goiás sob o n. 21.959 e na OAB/Distrito Federal sob o n. 16.044, e **Ulisses Rabaneda dos Santos**, inscrito na OAB/Mato Grosso sob o n. 8.948.

. Na oportunidade, ao registrar que a documentação dos advogados acompanha o presente ofício, na forma do art. 383, I, "b", do Regimento Interno dessa Casa, colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
 Presidente do Conselho Federal da OAB



INTERIORIZAÇÃO
DA ADVOCACIA
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA
SEM
ASSÉDIO

FIDA CONCAD ESA



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Pleno
 SAUS – Quadra 05 lote 01 Bloco M – Ed. OAB – 6º andar – COP – CEP 70070-939 - Brasília – DF
 Tel. (61) 2193-9621 – Fax: (61) 2193-9667 Email: cop@oab.org.br

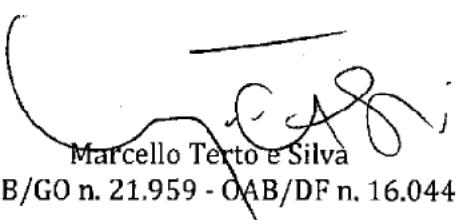
DECLARAÇÃO

(artigo 4º, V, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça(CNJ),inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED], nos termos do artigo 4º, V, do Provimento n. 206/2021, do Conselho Federal da OAB, e do Edital de Indicação de Advogados para Integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em 08 de fevereiro de 2024, **DECLARO**, para todos os fins de direito, que **ACEITO** a indicação, **ESTOU CIENTE** dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao exercício das atribuições do cargo para o qual me disponho a concorrer, e **COMPROMETO-ME** a respeitar os direitos e prerrogativas da advocacia, não praticar nepotismo, na forma de postulação de nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nem agir em desacordo com a moralidade administrativas e com os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, **no exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.**

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2024



Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044

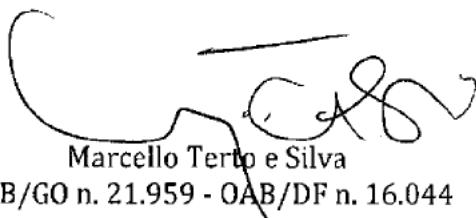
DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea “a”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

nos termos do artigo 6º, II, a do Provimento nº 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 08 de fevereiro de 2024 , **DECLARO**, que me **COMPROMETO** a não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, respeitando a vedação ao nepotismo.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2024



Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044

DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea "b", Provimento CFOAB nº 206/2021)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
nos termos do artigo 6º, II, b do Provimento nº 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 08 de fevereiro de 2024, **DECLARO**, para todos os fins de direito, não participar como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2024



Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044

DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea “c”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

nos termos do artigo 6º, II, c do Provimento n. 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 08 de fevereiro de 2024, DECLARO regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2024.



Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELLO TERTO E SILVA
CPF: 446.605.023-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:00 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **D225.16E4.B9C5.8FFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20/02/2024, 09:04

goliania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300w0.asp

203

Secretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 227.557-1**

Prazo de Validade: até 19/05/2024

CPF: 446.605.023-68

Certifica-se que até a presente data NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goliania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELLO TERTO E SILVA

CPF: 446.605.023-68

Certidão nº: 11760575/2024

Expedição: 21/02/2024, às 08:37:04

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELLO TERTO E SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **446.605.023-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



~~ESTADO DE GOIAS~~

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

205

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 43857657

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: MARCELLO TERTO E SILVA CPF-MF 446.605.023-68

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS

VALIDADOR: 5.555.679.449.260

EMITIDA VÍA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 ABRIL DE 2024

HORA: 17:53:57:4

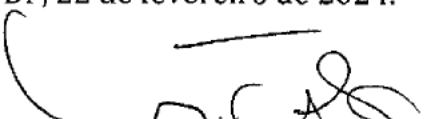
DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea “d”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
nos termos do artigo 4º, V, do Provimento n. 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 08 de fevereiro de 2024, **DECLARO**, para todos os fins de direito, a inexistência de ações em trâmite, nas quais eu figure como autor ou réu; bem como não ter sido condenado civil ou criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado, conforme certidões anexas.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2024.



Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044

DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea “e”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

nos termos do artigo 6º, II, e do Provimento nº. 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 08 de fevereiro de 2024, **DECLARO**, para todos os fins de direito, não ter atuado como membro de juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2024



Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044

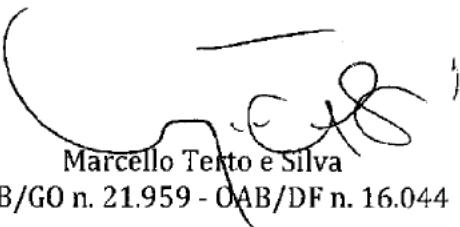
DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea “f”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

nos termos do artigo 6º, II, f do Provimento n. 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 08 de fevereiro de 2024, **DECLARO**, para todos os fins de direito, não ser membro do Congresso Nacional e não possuir parentesco com integrantes do Poder Legislativo Federal.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2024.



Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044

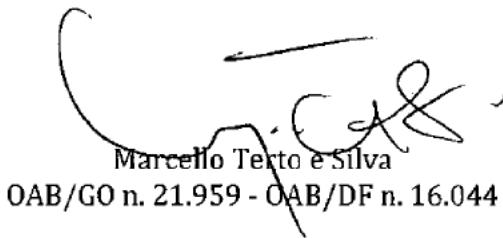
DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea “g”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

nos termos do artigo 6º, II, g do Provimento n. 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 08 de fevereiro de 2024, **DECLARO**, para todos os fins de direito, não exercer atividade diretiva no Conselho Federal da OAB e não possuir parentesco com integrantes do sistema OAB.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2024.



Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Ofício n. 030/2024-GOC/COP.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 Brasília - DF

Assunto: **Indicações. OAB. Conselho Nacional de Justiça. Complementação de documentação.**

Senhor Presidente.

Em complemento à documentação enviada a V.Exa. por intermédio do Ofício n. 019/2024-GOC/COP, de 17 de abril de 2024, relativo às indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do Conselho Nacional de Justiça no biênio que se iniciará no ano em curso, encaminho a documentação dos advogados **Marcello Terto e Silva**, inscrito na OAB/Goiás sob o n. 21.959 e na OAB/Distrito Federal sob o n. 16.044, e **Ulisses Rabaneda dos Santos**, inscrito na OAB/Mato Grosso sob o n. 8.948, conforme solicitado por e-mail.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
 Presidente do Conselho Federal da OAB

MARCELLO TERTO E SILVA

22/04/2024

OAB/GO 21.959

OAB/DF 16.044



INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Estado civil: Casado
- Nacionalidade: Brasileira
- Idade: 48 anos
- Naturalidade: Teresina - Piauí

OBJETIVO

- Provimento nº 206/2021 - Indicação de advogados para integrar o CNJ
- Edital publicado no De-OAB nº 1287, de 07 de fevereiro de 2024, p. 1

FORMAÇÃO

1995-1999 - Centro de Ensino Unificado de Brasília - Brasília/DF

- Bacharelado em Direito em 18.2.2000.

2002 - Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios FESMPDFT - Brasília/DF

- Conclusão do Curso de pós-graduação lato sensu “Ordem Jurídica e Ministério Público”, realizado de 25 de fevereiro de 2002 a 10 de dezembro de 2002.

2009 – Universidade Cândido Mendes - Grupo Atame - Goiânia/GO

- Pós-graduado no curso Direito Civil e Processual Civil.

2014 - Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE – Belo Horizonte/MG. IGC- IUS GENTIUM CONIMBRIGAE – CENTRO DE DIREITOS HUMANO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – PORTUGAL - AVM FACULDADE INTEGRADA

- Pós-graduado no curso Advocacia Pública.

EXPERIÊNCIA

1996 - Escritório Modelo do UNICeb - Brasília/DF

Estagiário

- Acompanhamento de causas cíveis e trabalhistas;
- Elaboração de Petições nas áreas mencionadas.

1996 - Faiçal Baracat Advogados Associados S/C - Brasília/DF**Estagiário**

- Acompanhamento de causas tributárias;
- Desenvolvimento e amplo estudo de teses na área do Direito Tributário;
- Estudos na área do Direito Processual Civil;
- Elaboração de peças processuais na área de atuação do escritório.

1998 - Tribunal de Contas da União - Brasília/DF**Estagiário**

- Instrução de processos administrativos relacionados à legislação de pessoal; Estatuto dos Funcionários Públicos da União (Lei n.º 1.711/52; Regime Jurídico Único (Lei n.º 8.112/90; legislação complementar, e medidas provisórias pertinentes;
- Pesquisa sobre assuntos relacionados com as normas acima;
- Interpretação de postulações e declaração do direito dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU.

1999 - Escritório do Dr. Sid Riedel - Brasília/DF**Estagiário**

- Acompanhamento de recursos no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

1999 - Procuradoria Geral da República - Brasília/DF**Estagiário**

- Elaboração de relatórios relacionados a recursos especiais, preferencialmente, em trâmite nas Turmas da Segunda Seção do STJ e na Segunda Seção do STJ.

1999 - Procuradoria Geral da República - Brasília/DF**Técnico Administrativo**

- Aprovação em primeiro lugar no concurso público para provimento de cargos públicos;
- Lotação no Gabinete do Subprocurador-Geral da República Roberto Casali;
- Mesmas atribuições do exercício do estágio.

2000 - Procuradoria Geral da República - Brasília/DF

Assessor de Subprocurador-Geral da República

- Após a colação de grau no UniCeub, nomeação para o exercício do cargo de Assessor do Subprocurador-Geral da República Roberto Casali;
- Exercício do Cargo de Assessor desde 17.03.2000 (Portaria n.º 5, DOU, Seção 2, p. 8, de 20.3.2000) até novembro de 2003, quando tomou posse no cargo de Procurador do Estado de Goiás.

2003 - Procuradoria Geral do Estado de Goiás - Goiânia/GO

Procurador do Estado de Goiás

- Aprovado em 18º lugar, nomeação para o exercício do cargo de Procurador do Estado na Gerência de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – GDPMA/PGE, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 24/1998, hoje nº 58/2006.

2006 - Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP - Goiânia/GO

Gerente da Assessoria Jurídica da Presidência da AGETOP

- Disposição para o exercício do cargo de Gerente da Assessoria Jurídica da AGETOP, com as atribuições de supervisão e coordenação da consultoria jurídica e representação judicial da autarquia estadual.

2007 - Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG - Goiânia/GO

Presidente

- Eleito para o exercício do mandato de representação classista dos Procuradores do Estado de Goiás, em defesa da instituição Procuradoria Geral do Estado de Goiás, para o biênio 2007/2009.

2007 - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás - Goiânia/GO**Membro da Comissão do Advogado Público e Assalariado para o triênio 2007 - 2009****2009 - Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG - Goiânia/GO****Presidente**

- Reeleito, por aclamação, para o exercício do mandato de representação classista dos Procuradores do Estado de Goiás, em defesa da instituição Procuradoria Geral do Estado de Goiás, para o biênio 2009/2011.

2010 - Associação Nacional dos Procuradores de Estado – ANAPE - Brasília/DF**Secretário-Geral**

- Eleito para o exercício do mandato no cargo de Secretário-Geral do Conselho Deliberativo da ANAPE, para o biênio 2010/2012.

2010 - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção - Goiânia/GO**Membro do Conselho Seccional eleito; Presidente da Comissão do Advogado Público designado e membro das Comissões de Seleção e Sociedades de Advogados e de Direito Desportivo, para o triênio 2010 – 2013**

- Conselheiro da OAB/GO, Presidente da CAP e membro da CDD e da CSSA.

2010 - Tribunal de Justiça Desportiva – TJD - Goiânia/GO**Auditor**

- Membro do Tribunal Pleno (2011), para mandato de 4 anos

2011 - Tribunal de Justiça Desportiva – TJD - Goiânia/GO**Vice-Presidente e Corregedor**

- Mandato para o Biênio 2011-2013.

2011 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação- Seagro /GO**Chefe da Advocacia Setorial**

- Supervisão e coordenação dos serviços de consultoria jurídica e representação judicial nas questões afins à área de atuação da Seagro

**2012 - Associação Nacional dos Procuradores de Estado – Anape - Brasília/DF
Presidente (Biênio 2012-2014)**

**2012 - Souza Melo & Terto Advogados Associados - Goiânia/GO
Sócio**

- Advogado com atuação nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Cível, Médico, Imobiliário, Societário, Consumerista, Família, Sucessões e Cível em geral.

**2014 - Associação Nacional dos Procuradores de Estado – Anape - Brasília/DF
Presidente (Triênio 2014-2017)**

**2016 - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB - Brasília/DF
Membro Eleito do Conselho Federal pela bancada de Goiás, Presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública - CNAP**

- Conselheiro Federal (Triênio 2016-2019)
- Membro da Terceira Câmara do CFOAB (Triênio 2016-2019)
- Presidente da CNAP (2016-2019)

**2017 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial**

- Supervisão, coordenação e execução dos serviços de consultoria jurídica e representação judicial nas questões afins à área de atuação do TCM-GO.

**2019 - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB - Brasília/DF
Membro Eleito do Conselho Federal pela bancada de Goiás, Presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública - CNAP**

- Conselheiro Federal (Triênio 2019-2022)

- Presidente da CNAP (2019-2022)

2021 - Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)

Membro Eleito do Conselho Federal pela bancada de Goiás, Presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública - CNAP

- Membro efetivo (desde fev. 2021)
- Membro da Comissão de Direito Processual Civil (desde fev. 2021)

2022 – Conselho Nacional e Justiça (CNJ)

Membro Eleito pelo Conselho Pleno da OAB Nacional, para representar a advocacia brasileira no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

- Conselheiro do CNJ (Biênio 2022-2024)

QUALIFICAÇÕES

- **20.03.1997** - *Encontro Brasil – Itália*, realizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), Embaixada da Itália, Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Centro de Estudos Judicários e Conselho da Justiça Federal, com os temas: “Os Delitos contra a Administração Pública na Itália” e “A Luta contra a Corrupção – A Experiência Italiana”, na sede do STJ.
- **20.05.1997** - Palestra “Poder Geral De Cautela, Tutela Antecipada E Liminares” Proferida Pelo Professor J.J.Calmon De Passos / OAB-DF.
- **30.05.1998** – “Curso De Oratória”, proferido nos dias 30.5.98 e 06.06.1998 pelo Professor Namir Artmann, oferecido pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Distrito Federal, no Campus do Centro Unificado de Brasília, com carga horária de 8h/a.
- **27.06.1997** – Seminário Nacional “Aspectos Modernos Dos Contratos Imobiliários No Direito Brasileiro” / Kubitschek Plaza – 27.06.1997.
- **30.08.1997** – Participação Como ASSISTENTE do “XIV Seminário Roma-Brasília”, na Unb.
- **13.10.1998** – Certificado De Participação No Seminário “Planejamento Tributário Nacional” / Mission Desenvolvimento Profissional – BSB/DF. 8 h/a.
- **24.10.1998** – Certificado De Participação No “I Congresso Brasiliense De Direito Constitucional – Os 10 Anos Da Constituição Federal Em Debate: Balanço E Perspectivas” / IDP – Instituto Brasiliense De Direito Público / Local: STJ
- **16.06.2000** – Certificado De Participação No “Curso Internet” / MPF – CRSA

- **29.09.2000** – Certificado De Participação No “*Curso: Informática No Local De Trabalho – WORD*” / Escola Nacional De Administração Pública / MPF – CRSA.
- **28.09.2001** – Certificado De Conclusão Do “*CURSO DE PREPARAÇÃO DE ASSESSORES*”, Realizado Em Brasília/DF, De 20.08.2001 A 28.09.2001, com 112 H/Aula, Promovido Pela ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.
- **13.09.2003** – Certificado De Participação Da Palestra Ministrada No Curso Ordem Jurídica E Ministério Público, Versando Sobre “*Crimes Contra A Ordem Tributária*”, Proferida Pelo Professor Zacharias Mustafá Neto, Realizada De 11 A 12 De Setembro De 2002, totalizando 6 h/a.
- **12.11.2002** – Certificado De Participação Da Palestra Ministrada No Curso Ordem Jurídica E Ministério Público, Versando Sobre “*Técnicas De Elaboração De Demíncia*”, Proferida Pelos Professor Karel Ozon Monfort Couri Raad, Realizada No Dia 11 De Novembro De 2002, totalizando 3 h/a.
- **05.05.2004** – Certificado De Participação No Curso Avançado de Estudos Jurídicos com Ministros do STF e STJ, realizado no período de 05 de março a 08 de maio de 2004, no auditório da OAB em Goiânia/GO, com carga horária de 30 horas.
- **18.06.2004** – Certificado de participação no III Congresso Goiano de Direito Administrativo, realizado no período de 16 a 18 de junho de 2004, no Castro’s Hotel, em Goiânia/GO, com carga horária de 30 horas.
- **12.11.2004** – Certificado de participação no I Congresso Brasileiro de Processo Civil Coletivo, realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2004, no Centro de Convenções de Goiânia/GO, na condição de CONGRESSISTA, com carga horária de 30 horas.
- **24.11.2004** – Certificado de participação do I CICLO DE ESTUDOS SOBRE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, realizado pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás – SEPLAN e Academia Goiana de Direito – ACAD, no dia 24 de novembro de 2004, no Auditório da Associação Goiana do Ministério Público – AGMP, com carga horária de 8 horas.
- **01.04.2005** – Certificado de participação no II Ciclo de Estudos do IDAG – Licitações e Contratos, realizado pelo Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG, no dia 1º de abril de 2005, no Auditório da OAB-GO. 8 h/a.
- **19.05.2005** – Certificado de participação no Curso de Direito Financeiro ministrado pelos Procuradores do Estado de Goiás Leandro Zédes Lares Fernandes e Antônio Flávio de Oliveira, nos dias 18 e 19 de maio de 2005, em Goiânia/GO, com carga horária de 6 horas.
- **24.06.2005** – Certificado de participação no IV Congresso Goiano de Direito Administrativo, realizado pelo IDAG, no Centro de Convenções de Goiânia/GO, de 22 a 24 de junho de 2005. 30 h/a.
- **20.12.2005** – Certificado de participação no Curso de Direito Registral Imobiliário, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. Goiânia/GO. 60 h/a.

- **20.06.2007** – Certificado de participação no VI Congresso Goiano de Direito Administrativo, promovido pelo IDAG, entre os dias 18 e 20 de junho de 2007, no Centro de Convenções de Goiânia/GO. 30 h/a.
- **11.10.2007** – Certificado de participação no XXXIII Congresso Nacional de Procuradores de Estado, promovido pela ANAPE – Associação Nacional dos Procuradores de Estado, no período de 07 a 11 de outubro de 2007, em Porto Seguro – BA. 26 h/a.
- **01.11.2007** - Certificado de participação no II Congresso Internacional de Direito Administrativo da Cidade do Rio de Janeiro, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP – e a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos dias 30 de outubro a 01 de novembro de 2007, no Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 38h/aulas.
- **06.06.2008** – Certificado de participação no VII Congresso Goiano de Direito Administrativo, promovida pelo IDAG, nos dias 04 a 06 de junho de 2008, com carga horária de 30 horas.
- **10.10.2008** – Certificado de participação no XXII Congresso brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo IBDA, em Brasília/DF. 30 h/a.
- **23.10.2008** – Presidente do XXXIV Congresso Nacional de Procuradores de Estado, realizado no Rio Quente Resorts, Rio Quente/GO, nos dias 19 a 23 de outubro de 2008, com carga horária de 26 horas.
- **15.11.2009** – Certificado de participação na XX Conferência Nacional dos Advogados, Estado Democrático de Direito x Estado Policial, dilemas e desafios em duas décadas da Constituição, nos dias 11 a 15 de novembro de 2008, em Natal/RN, na qualidade de representante da Associação Nacional dos Procuradores de Estado - Anape.
- **21.11.2008** – Certificado de participação no IX Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, realizado nos dias 19 a 21 de novembro de 2008, com carga horária de 20 horas.
- **05.12.2008** – Certificado de participação no VIII Congresso Goiano da Magistratura, realizado nos dias 4 e 5 de dezembro de 2008, com carga horária de 30 horas.
- **05.06.2009** – Certificado de participação no VIII Congresso Goiano de Direito Administrativo, promovido pelo IDAG, nos dias 03 a 05 de junho de 2009, com carga horária de 30 horas.
- **12.08.2009** - Certificado de participação no I Congresso Sul-Americano de Direito do Estado, realizado pelo Instituto Brasileiro de Advocacia Pública– IBAP –, realizado nos dias 10 a 12 de agosto de 2009, em São Paulo/SP, com carga horária de 26h30min
- **28.09.2009** – Certificado de participação na palestra “Novo acordo ortográfico e as alterações na língua portuguesa”, ministrada pelo Professor Carlos André, no dia 28 de setembro de 2009, com duração de 04 horas/aula.
- **23.10.2009** – Certificado de participação como congressista no XXXV Congresso Nacional de Procuradores de Estado, realizado em Fortaleza/CE, nos dias 19 a 23 de outubro de 2009, com carga horária de 26 horas-aula.
- **03.12.2009** – Certificado de participação na palestra “Nova Lei do Mandado de Segurança”, promovido pela ESAGO e ministrado pelos Drs. Erik Navarro Wolkart e

Guilherme Peres de Oliveira e os debatedores Drs. Cleuler Barbosa das Neves e Bruno Bizerra de Oliveira, com carga horária de 2 horas-aula.

- **13.05.2010** – Certificado de participação no Seminário 10 Anos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), realizado pela Associação Goiana do Ministério Público – AGMP -, Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG – e Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG, na qualidade de debatedor, nos dias 12 e 13 de maio de 2010, com carga horária de 20 horas-aula.
- **18.06.2010** – Certificado de participação no IX Congresso Goiano de Direito Administrativo, realizado de 16 a 18 de junho de 2010, no Centro de Convenções de Goiânia, com carga horária de 30 horas-aula.
- **09.07.2010** – Certificado de participação II Congresso Brasileiro de Carreiras Jurídicas de Estado, O Papel das Carreiras Jurídicas de Estado para o Desenvolvimento do País, realizado de 06 a 09 de julho de 2010, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, com carga horária de 20 horas-aula.
- **19.11.2010** – Certificado de participação como congressista no XXXVI Congresso Nacional de Procuradores de Estado, realizado em Maceió/AL, nos dias 16 a 19 de novembro de 2010, com carga horária de 26 horas.
- **10.03.2011** – Certificado de participação da palestra de lançamento do livro “Código de Processo Civil Comentado”, ministrada pelo professor José Miguel Garcia Medina, no dia 10 de março de 2011, no auditório da ESAGO. 4 h/a.
- **17.06.2011** – Certificado de participação no X Congresso Goiano de Direito Administrativo, realizado pelo IDAG, nos dias 15 a 17 de junho de 2011, em Goiânia/GO. 30 h/a.
- **30/09/2011** – Certificado de participação como congressista no XXXVII Congresso Nacional de Procuradores de Estado, realizado em Belo Horizonte/MG, de 27 a 30 de setembro de 2011, com carga horária de 26 horas.
- **28.10.2011** – Certificado de participação na Conferência dos Advogados promovido pela OAB-GO, no Centro de Convenções de Goiânia/GO, de 26 a 28 de outubro de 2011. 48 h/a.
- **13.04.2012** – Certificado de participação como congressista no I Congresso Regional de Procuradores de Estado da Região Centro-Oeste e Tocantins, realizado de 11 a 13 de abril de 2012, no Auditório do Castro's Park Hotel, em Goiânia/GO, com carga horária de 20 horas.
- **24.08.2012** – Certificado de participação como congressista no XXI Encontro Estadual dos Procuradores do Estado do RS, realizado de 24 a 25 de agosto de 2012, no Auditório Hotel Continental, em Canela/RS, com carga horária de 20 horas.
- **14.09.2012** – Certificado de participação como congressista no XXVIII Encontro de Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, realizado de 14 a 15 de setembro de 2012, com carga horária de 20 horas.
- **19.10.2012** – Certificado de participação como congressista no XXXVIII Congresso Nacional de Procuradores de Estado, realizado em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 16 a 19 de outubro de 2012, com carga horária de 26 horas.

- **12.11.2012** – Certificado de participação como congressista no II Congresso de Procuradores do Estado do Pará, realizado em Belém/PA, nos dias 12 e 13 de novembro de 2012, com carga horária de 20 horas.
- **19.11.2012** – Certificado de participação como congressista no XXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado no Itamaraty Hall, em Vitória – ES, nos dias 19 a 21 de novembro de 2012, com carga horária de 30 hora-aulas.
- **12.04.2013** – Certificado de participação no Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais, realizado nos dias 10 a 12 de abril de 2013 em Porto Alegre –RS. 20 h/a.
- **18.10.2013** – Certificado de participação como congressista no XXXIX Congresso Nacional dos Procuradores de Estado, realizado em Porto de Galinhas/PE, nos dias 15 a 18 de outubro de 2013. 26 h/a.
- **11.11.2013** – Certificado de participação no seminário Controle Interno, Eficiência e Combate à Corrupção, realizado em Goiânia/GO, no dia 11 de novembro de 2013. 8 h/a.
- **05.08.2014** – Certificado de participação na Jornada Argentino-Brasileira de Direito e Políticas Públicas, nos dias 03 a 05 de agosto de 2014, na Villa La Angostura, na Patagônia Argentina.
- **22.08.2014** – Certificado de participação do 23º Encontro dos Procuradores do Estado Rio Grande do Sul, realizado no Master Palace Hotel em Gramado, nos dias 22 a 24 de agosto de 2014.
- **12.09.2014** – XL Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, realizado no Centro de Convenções em João Pessoa/PB, nos dias 09 a 12 de setembro de 2014, com 26 horas aula.
- **23.10.2014** - Certificado de participação na XXII Conferência dos Advogados, realizado no Riocentro, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, nos dias 20 a 23 de outubro de 2014.
- **06.11.2014** – Certificado de participação em comemoração aos 50 anos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, realizado no Rio Quente Resorts, nos dias 06 e 07 de novembro de 2014.
- **10.04.2015** – Certificado de participação do I Encontro de Procuradores dos Estados da Região Sudeste realizado nos dias 08 a 10 de abril de 2015, no Teatro Municipal e Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro/RJ.
- **22.04.2015** – Certificado de participação do Congresso Brasileiro de Processo Civil – O novo CPC em debate, realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.
- **25.09.2015** – Certificado de participação no VI Congresso Internacional Revisitando o Direito Público, na qualidade de congressista, realizado pela Escola Superior de Advocacia Pública da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS. 19 h/a.
- **13.10.2015** - Certificado de participação como congressista no XXXIX Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, realizado em Brasília/DF, nos dias 13 a 16 de outubro de 2015.

- **02.09.2016** – Certificado de participação, como congressista, no 1º Encontro Regional das ENAs e das ESAs do Centro-Oeste, realizado pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MS, nos dias 02 e 03 de setembro de 2016. Campo Grande/MS.. 8 h/a.
- **11.10.2016** – Certificado de participação como congressista no XLII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, realizado em Vitoria/ES, nos dias 11 a 14 de outubro de 2016, 14 h/a.
- **20.10.2016** – Certificado de participação, como congressista, no 12º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, realizado pela Editora Fórum, nos dias 20 e 21 de outubros de 2016. Rio de Janeiro/RJ. 16 h/a.
- **30.11.2016** – Certificado de participação no XXX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, nos dias 28 a 30 de novembro de 2016. Natal/RN. 30 h/a.
- **28.04.2017** – Certificado de participação no V Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, nos dias 26 a 28 de abril de 2017. Fortaleza/CE. 16 h/a.
- **14.09.2017** – Certificado de participação como congressista, no XLIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do Distrito Federal - "Reflexões e Desafios da Advocacia Pública para a superação da crise do país e para fortalecimento da Democracia", realizado nos dias 11 a 14 de setembro de 2017. São Paulo/SP. 26 h/a.
- **24.11.2017** – Certificado de participação como congressista no XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade de Goiânia/ GO, no período de 22 a 24 de novembro de 2017, com carga horária de 22 horas.
- **13.04.2018** – Certificado de participação como congressista no VI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, realizado pela APDF – Associação dos Procuradores do Distrito Federal e pelo SINPROC DF – Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, no periodo de 11 a 13 de abril de 2018, no Hotel Windsor Plaza Brasília. Brasília/DF. 20 h/a.
- **04.10.2018** – Certificado de participação no 38º Colégio Estadual de Presidentes de Subseções da OAB-GO, realizado na cidade de Goiás/GO nos dias 4 e 5 de outubro de 2018.
- **07.06.2019** – Certificado de participação no evento XII Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção e Governança, realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 06 e 07 de junho de 2019, com carga horária de 14 horas.
- **27.09.2019** – Certificado de participação como Congressista do XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, realizado em Fortaleza/CE, no período de 24 a 27 de setembro de 2019.
- **16.04.2021** – Certificado de participação no Seminário: “Direito Administrativo Sancionador: Novos Paradigmas”, promovido pela OAB Nacional, realizado na Plataforma Youtube.

PALESTRAS

- **13.07.2008** – Certificado de participação, como debatedor, do I Congresso Brasileiro de Carreiras Jurídicas de Estado realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União no período de 10 a 13 de junho de 2008, em Brasília, DF.
- **30.10.2008** – Certificado de participação, como palestrante, com o tema central “Os reflexos dos 20 anos da Constituição Cidadão” abordando o tema “Princípios Constitucionais e a Administração Pública”, em seminário realizado pelo Instituto de Ciência Jurídicas do Curso de Direito da Universidade Paulista – UNIP, no anfiteatro da UNIP, em Goiânia/GO.
- **13.10.2010** - Certificado de participação, como debatedor, com o tema “LRF: Perspectivas do controle de legalidade”, em palestra ministrada pelo professor José dos Santos Carvalho Filho, no Seminário 10 Anos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), realizado pela Associação Goiana do Ministério Público – AGMP -, Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG – e Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG, nos dias 12 e 13 de maio de 2010.
- **12.07.2012** - Palestra realizada na posse dos seis novos procuradores do estado do Acre sobre “Prerrogativas da Advocacia Pública”.
- **20.07.2012** – Certificado de participação como palestrante da Jornada de Estudos Jurídicos: os desafios da advocacia pública, realizada em comemoração pelos 30 anos da fundação da Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas (APE/AL), em Maceió/AL, em 20 de julho de 2012. 05 h/a.
- **21.09.2012** – Certificado de participação na qualidade de Palestrante sobre “A Advocacia Pública no combate à corrupção” no dia 21/09/2012 no III Congresso dos Procuradores do Estado De Minas Gerais, realizado no Auditório da OAB/MG e na Faculdade De Direito da UFMG, em Belo Horizonte, nos dias 19 a 21 de setembro de 2012, com carga horária de 20 h/a.
- **18.08.2012** - Palestra realizada no I Fórum Nordeste dos Procuradores de Estado, sobre “A função do procurador de Estado”, em Aracaju/SE.
- **12.04.2013** – Certificado de participação como Presidente de Mesa no Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais, realizado nos dias 10 a 12 de abril de 2013 em Porto Alegre –RS.
- **22.08.2013** - Certificado de participação como Presidente de mesa do 9º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, realizado no Auditório da PGE – Rio de Janeiro, nos dias 22 e 23 de agosto de 2013.
- **30.08.2013** - Certificado de participação, na qualidade de palestrante, no IV Congresso de Procuradores do Estado de Minas Gerais, realizado no Auditório da OAB-MG, no dia 30 de agosto de 2013.
- **27.09.2013** – Certificado de participação, a qualidade de palestrante, com o tema “Atualidades em matéria de recurso extraordinário”, no VI Congresso de Direito Público e o Procurador do Estado, promovido pela Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso do Sul. Campo Grande/MS, nos dias 25 a 27 de setembro de 2013.

- **10.04.2014** – Certificado de participação como debatedor no seminário *Lei Anticorrupção, com o tema Atuação das Controladorias da União, Estados e Municípios*, realizado na OABSP, em São Paulo/SP, no dia 10 de abril de 2014.
- **25.04.2014** – Certificado de participação, na qualidade de palestrante, do II Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais, realizado no hotel Fiesta Convention Hotel em Salvador/BA, nos dias 24 e 25 de abril de 2014.
- **22.08.2014** – Certificado de participação do 23º Encontro dos Procuradores do Estado Rio Grande do Sul, realizado no Master Palace Hotel em Gramado, nos dias 22 a 24 de agosto de 2014.
- **12.09.2014** – XL Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, realizado no Centro de Convenções em João Pessoa/PB, nos dias 09 a 12 de setembro de 2014.
- **23.10.2014** - Certificado de participação, na qualidade de palestrante na XXII Conferência dos Advogados, realizado no Riocentro, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, nos dias 20 a 23 de outubro de 2014.
- **03.11.2014** – Certificado de participação, na qualidade de palestrante, no III Congresso Estadual da Advocacia Pública, da OABSP, com o tema “A Advocacia Pública como Função Essencial à Justiça”, em São Paulo/SP.
- **04.11.2014** – Certificado de participação, na qualidade de palestrante, no Seminário APESE 30 Anos, no dia 04 de novembro de 2014, em Aracajú/SE.
- **06.11.2014** – Certificado de participação em comemoração aos 50 anos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, realizado no Rio Quente Resorts, nos dias 06 e 07 de novembro de 2014.
- **18.11.2014** – Certificado de participação, na qualidade de palestrante, sobre o tema “Abertura Solene, com Composição de Mesa”, no II Fórum Nacional de Direito e Infraestrutura, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos da Infraestrutura, na sede do Conselho Federal da OAB, nos dias 18 e 19 de novembro de 2014. Brasília/DF.
- **28.11.2014** – Certificado de participação do V Congresso Brasileiro dos Procuradores do Estado de Minas Gerais, realizado no Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte – MG, no dia 28 de novembro de 2014 com carga horaria de 09 horas, na qualidade de Presidente de Mesa.
- **04.12.2014** – Certificado de participação como Presidente de Mesa no 10º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, em Brasília/DF.
- **12.02.2015** – Palestra realizada no Programa Nacional dos jovens advogados, realizada na Ordem dos Advogados do Brasil Jataí/GO.
- **25.05.2015** – Certificado de participação, como palestrante, no 1º Workshop Desafios da Advocacia em Início de Carreira, realizado pelo Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua, no Campus V, da PUC GOIÁS, nos dias 25 a 29 de maio de 2015. Goiânia/GO.
- **10.08.2015** – Palestra realizada no 1º Congresso Goiano O Novo CPC em Debate com o tema “Honorários Advocatícios No Novo CPC”, na PUC/GO, em Goiânia no dia 10 de agosto.

- **13.08.2015** – Palestra realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá, com o Tema “CPC 2015 e Advocacia Pública - Avanços Importantes”, no dia 13 de agosto em Macapá/AP.
- **17.08.2015** – Certificado de participação, como debatedor, em seminário com o tema “Tendências da Advocacia Pública”, realizado pelo Departamento de Cultura e Eventos, pelas Comissões de Advocacia Pública e Direito Administrativo, da OAB/SP. São Paulo/SP.
- **21.09.2015** – Certificado de debatedor do Seminário Novo CPC – Honorários Advocatícios e outros temas, realizado pelo Conselho Federal da OAB, em 21 de setembro de 2015. Brasília/DF.
- **10.05.2016** – Certificado de participação, como palestrante, no VI Saber Jurídico, com o tema Os Reflexos Jurídicos da Operação Lava Jato, realizado pela Escola de Direito da Faculdade Cambury, nos dias 10 e 11 de maio de 2016. Goiânia/GO.
- **19.05.2016** – Certificado de participação, como coordenador e palestrante, no Painel Honorários do Advogado Público e o Novo CPC, no IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste, realizado pela Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso, nos dias 19 e 20 de maio de 2016. Cuiabá/MT.
- **17.06.2016** – Certificado de participação, como palestrante, no I Seminário de Combate à Corrupção: Qual o Futuro do Brasil? com o tema Advocacia Pública e a Responsabilidade dos Acordos de Leniência Envolvendo Ações de Improbidade Administrativa, realizado pela OAB/DF, no dia 17 de junho de 2016. Brasília/DF.
- **30.06.2016** – Certificado de participação, como mediador, no I Seminário Jurídico Cidade de Goiás – Diretrizes do Novo CPC para a Fazenda Pública, realizado pela Escola Superior de Advocacia da OAB/GO, no dia 30 de junho de 2016. Cidade de Goiás/GO.
- **12.10.2016** – Certificado de participação como palestrante no XLII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, realizado em Vitória/ES, com o Tema “Honorários da Advocacia Pública”, no dia 12 de outubro de 2016.
- **19.10.2016** – Certificado de participação como debatedor do Seminário do Conselho Federal da OAB em Homenagem aos 50 Anos do Código Tributário Nacional, realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília/DF.
- **20.10.2016** – Certificado de participação, como presidente de mesa, no 12º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, realizado pela Editora Fórum, nos dias 20 e 21 de outubro de 2016. Rio de Janeiro/RJ. 16 h/a.
- **22.11.2016** – Certificado de participação como debatedor do Seminário da Advocacia Pública, realizado pela Escola Superior de Advocacia de Goiás, ESAGO, nos dias 21 e 22 de novembro de 2016. Goiânia/GO.
- **22.11.2016** – Certificado de participação como debatedor no Painel O Novo Código de Processo Civil e o Pagamento de Honorários Advocatícios aos Advogados Público, no XLII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, realizado pela Anape e Apes, nos dias 11 a 14 de novembro de 2016. Vitória/ES.
- **30.11.2016** – Certificado de participação, como palestrante, na mesa de encerramento do XXX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto

Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, nos dias 28 a 30 de novembro de 2016. Natal/RN.

- **10.05.2017** – Certificado de participação com expositor no XVI Congresso Brasileiro de Direito do Estado, realizado nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2017, abordando o tema “O PROCURADOR DO ESTADO NO CONTROLE DA QUALIDADE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO”. Brasília/DF.
- **11.05.2017** – Certificado de participação com palestrante no I Fórum Estadual da Advocacia Pública da OAB-PI, realizado no dia 11 de maio de 2017, com o tema “O PAPEL FACILITADOR DA ADVOCACIA PÚBLICA”. Teresina/PI.
- **02.06.2017** – Certificado de participação como debatedor no “Congresso de Direito Empresarial do Centro-Oeste”, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, e pela Escola Superior de Advocacia – ESA/GO, nos dias 01 e 02 de junho de 2017, na palestra com o tema “As operações de Aquisições Alavancadas (Leveraged Buyout)”. Goiânia/GO.
- **07.06.2017** – Certificado de participação como palestrante no “2º Encontro da Advocacia Pública do Triângulo Mineiro”, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional Uberlândia, e pela Escola Superior de Advocacia – ESA/GO, nos dias 07 e 08 de junho de 2017, Uberlândia/MG.
- **12.09.2017** – Certificado de participação como palestrante no XLIII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE – e pela Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP -, com o tema “A Advocacia Pública no Combate à Corrupção”. São Paulo/SP.
- **21.09.2017** – Certificado de participação como palestrante no VI Congresso Estadual da Advocacia Pública, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo/SP, com o tema “O Papel da OAB na Proteção do Advogado Público”. Ribeirão Preto/SP.
- **27.10.2017** – Certificado de participação como palestrante no painel organizado pela Comissão de Advocacia Pública da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins (OAB-TO) sobre o tema Advocacia Pública em discussão, realizado na manhã do dia 27 de outubro de 2017, na Sala da Plenária da OAB-TO, totalizando 2 (duas) horas de atividades, no contesto da IV Conferência Estadual da Advocacia do Tocantins – O Papel da Advocacia Pública no Estado Democrático de Direito. Palmas/TO.
- **31.10.2017** – Certificado de participação como palestrante no II Congresso de Procuradores da Região Norte, promovido pela APEPA – Associação dos Procuradores do Estado do Pará, no período de 31 e 31 de outubro de 2017, com o tema “A autonomia como pressuposto da consensualização na administração pública”. Belém/PA.
- **09.11.2017** – Certificado de participação como palestrante no evento Tendências no Processo Civil, com o tema: “Atuação da OAB nas Prerrogativas da Advocacia Pública”, na data de 09 de novembro de 2017, no Teatro Palácio das Artes, realizado pela Seccional Rondônia e Esa/RO (OAB-RO), com carga horária de 2 (duas) horas/aula. Porto Velho/RO.

- **29.11.2017** - Certificado de participação como palestrante da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Pública, realizada na cidade de São Paulo/SP, no período de 27 a 30 de novembro de 2017. São Paulo/SP.
- **06.12.2017** - Certificado de participação como palestrante no “II Seminário da Advocacia Pública”, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás (OAB-GO) e Escola Superior da Advocacia (ESA-GO), com o tema “A OAB na defesa das prerrogativas da Advocacia Pública”, realizado no dia 06 de dezembro de 2017. Goiânia/GO.
- **05.03.2018** – Participação como palestrante no Encontro Pernambucano em Comemoração ao Dia do Advogado Público, realizado pela Comissão de Advocacia Pública da OAB-PE e pela Escola Superior da Advocacia (ESA/PE), no dia 05 de março de 2018, com o tema “Os Desafios da Advocacia Pública enquanto Carreira de Estado”. Recife/PE.
- **18.04.2018** - Certificado de participação como palestrante no XVIII Simpósio de Estudos Jurídicos e Ciências Sociais Aplicadas, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde – UniRV, no Salão do Sindicato Rural, no dia 18 de abril de 2018, com carga horária de 2 (duas) horas, com o tema “Desafios da Advocacia Pública enquanto Carreira de Estado”. Rio Verde/GO.
- **06.12.2018** - Certificado de participação como palestrante no II Congresso Nacional da Advocacia Estatal, realizado pela Comissão Nacional da Advocacia em Estatais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), realizado, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2018, no auditório do Conselho Federal da OAB, com o tema “Advocacia no Combate à Corrupção”. Brasília/DF.
- **26.03.2019** – Certificado de participação como palestrante no Seminário - Desafios e Perspectivas da Advocacia Pública Nacional realizado pela Escola da Advocacia Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, em Natal/RN, no dia 15 de março de 2019.
- **29.08.2019** - Certificado de participação como expositor no Congresso Poder Público em Juízo, realizado pela Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes, em mesa de Exposições e Debate com o tema: Honorários Sucumbenciais nas Demandas Envolvendo o Poder Público, realizado em Recife/PE, no dia 29 de agosto de 2019.
- **12.09.2019** – Certificado de participação como Coordenador do painel: “lawfare e atividade parlamentar”, realizado na Universidade Federal de Goiás, no dia 12 de setembro de 2019, com carga horária de 2 horas.
- **27.09.2019** – Certificado de participação como palestrante do XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, tema: O impacto da tecnologia para superação do fracasso das execuções fiscais e as conquistas no tempo das informações estruturadas, cobranças extrajudiciais e consenso realizado em Fortaleza/CE, no período de 24 a 27 de setembro de 2019.
- **10.10.2019** – Certificado de participação como palestrante, no II Congresso Regional da Advocacia Pública do Estado de São Paulo, sobre o Tema: “O papel da Advocacia Pública como Instituição Essencial à realização da Justiça, realizado na Casa da Advocacia e Cidadania de Bauru, São Paulo.
- **29.10.2019** – Certificado de participação como debatedor no evento: “3º Seminário da Advocacia Pública: Caminho para Governos Republicanos” com o tema

“Honorários Advocatícios, Instrumento de Meritocracia e Prerrogativa do Advogado Público”, realizado em Goiânia/GO.

- **01.02.2020** – Certificado de participação como palestrante no Seminário Advocacia Pública Inovadora; tema: “Honorários e outras Prerrogativas do Advogado Público” realizado em Salvador/BA, no dia 01 de fevereiro de 2020.
- **28.04.2020** – Certificado de participação como expositor da live: “Os atos administrativos em tempos de pandemia” promovida pelo projeto de ensino, pesquisa e extensão Simulação de Tribunais Constitucionais -STC, vinculado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na conta do Instagram @STC_UFRN, no dia 28 de abril de 2020.
- **17.10.2020** – Certificado de participação como palestrante na IX Conferência da Advocacia Paraibana, no painel “Desafios e Perspectivas da Advocacia Pública”, promovida pela OAB da Paraíba/PB, com o tema Novas Tecnologias, Fortalecimento da Advocacia e do Estado Democrático de Direito, através de transmissão on-line, no período de 15 a 17 de outubro de 2020.
- **31.07.2020** – Certificado de participação como moderador do I Congresso Digital Covid-19 – Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia, promovido pela OAB Nacional, em plataforma digital, no período de 27 a 31 de julho de 2020.
- **10.08.2020** - Certificado de participação como palestrante no Seminário “A Advocacia Pública no – Estado Democrático de Direito”, promovido pela Escola Superior da Advocacia-Geral da União, realizado na plataforma YouTube, em mesa de Exposições e Debate com o tema: Advocacia de Estado X Advocacia de Governo: qual o papel do advogado público? nos dias 10 e 11 de agosto de 2020, com carga horária de 1 hora.
- **19.08.2020** – Certificado de participação como ministrante do Curso de “Noções sobre funcionamento das Setoriais”, realizado pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2020, com carga horária de 2 horas.
- **11.12.2020** – Certificado de participação como conferencista da XIV Conferência da Advocacia de Rondônia virtual, promovida pela OAB de Rondônia/RO, em plataforma digital, no período de 09 a 11 de dezembro de 2020.
- **20.04.2021** – Certificado de participação como palestrante no evento online “ Webinar Os honorários do Advogado no Código de Processo Civil”, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás; e pela Escola Superior de Advocacia – ESA/GO, no dia 20 de abril de 2021.
- **05.08.2021** – Coordenação e Presidência, em representação ao Presidente Felipe Santa Cruz, da Audiência Pública PEC 32/2020 - Reforma Administrativa - Pontos Críticos - Aprimoramento indispensável para a preservação dos princípios da Administração Pública Brasileira, realizada pelo Conselho Federal da OAB, no dia 05 de agosto de 2021, das 14:30 até às 19:30.
- **09.08.2021** – Certificado de participação como Coordenador no Seminário “Desafios da Advocacia Pública no Século XXI” (Em comemoração ao mês do Advogado), promovido pela Escola da AGU, Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB e Comissão de Advocacia Pública da OAB/DF, realizado na plataforma YouTube, nos dias 09 e 10 de agosto de 2021, das 14:30 às 17:30.

- **11.08.2021** – *Participação como Expositor no Seminário “Instituições Jurídica e a Defesa da Democracia”, promovido pela Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - ANAFE, realizado na plataforma YouTube, nos dias 09 e 13 de agosto de 2021, a partir das 14h.*
- **24.11.2021** – *Certificado de participação como instrutor no Seminário Nacional Advocacia em Juízo e Prerrogativas, promovido Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e pela Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB Federal, realizado na plataforma You Tube, com carga horária de duas horas.*
- **13.05.2022** – *Certificado de participação como palestrante no I Seminário Goiano de Advocacia Pública Municipal, com o tema: “As prerrogativas da Advocacia Pública”, realizado no auditório da Escola Superior de Advocacia-ESA/GO, no dia 13 de maio de 2022.*
- **01.09.2022** – *Certificado de participação como painelista no XLVIII Congresso Nacional dos Procuradores do Estados e do Distrito Federal, com o tema: “Celeridade versus Direito de Defesa, no Centro de Eventos do Wish Serrano, no período de 29 de agosto a 01 de setembro de 2022, em Gramado – RS.*
- **13.10.2022** – *Certificado de participação como palestrante no Seminário: “Autocomposição e Administração Pública”, no Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no dia 13 de outubro de 2022.*
- **18.11.2022** – *Certificado de participação como palestrante na IV Conferência dos Procuradores do Estado de Rondônia, com o tema: “Advocacia Pública Proativa: A consensualidade como prioridade das políticas administrativas e judiciais”, realizada no Teatro Estadual Guaporé, nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, em Porto Velho-RO.*
- **10.02.2023** – *Certificado de participação como palestrante no I Seminário da Escola de Prerrogativas da Advocacia, no dia 10 de fevereiro, promovido pela OAB/AP*
- **03.03.2023** – *Certificado de participação como palestrante no VI Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, realizado no Tribunal de Justiça do Estado de Mina Gerais, no período de 01 a 03 de março de 2023, em Belo Horizonte MG.*
- **17.03.2023** – *Certificado de participação como palestrante no VI Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e VII Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), com o tema: “Soluções Alternativas de Conflitos, Desjudicialização, Cidadania e Interinstitucionalidade”, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).*
- **31.03.2023** – *Certificado de participação como palestrante, no evento Circuito Nacional de Processo Civil – Etapa Tocantis, com o tema: “Litigância Predatória, Pressupostos Processuais, Condições da Ação e o Direito Fundamental de Acesso ao Poder Judiciário”, realizada na sede da Seccional da OAB Tocantis, em Palmas/TO.*

- **05.05.2023** – Certificado de participação como palestrante no curso Tributação e Economia Digital, realizado em Roma, no período de 02 a 05 de maio, no Departamento de Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade Sapienza de Roma, Itália, carga horário de 30h/a.
- **24.08.2023** – Certificado de participação como palestrante no evento: Advocacia e o Acesso do Consumidor à Justiça – Homenagem ao Ministro Raul Araújo, ocorrido na Universidade Evangélica de Goiás, em Anápolis, Goiás.
- **15.09.2023** – Certificado de participação como palestrante no evento: IX Conferência Estadual da Advocacia Cearense, realizado no período de 13 a 15 de setembro de 2023, com carga horário de 20h/a, em Fortaleza-CE.
- **15.09.2023** – Certificado de participação como palestrante/painelista no Seminário de Litigância Predatória – Gestão e Prevenção do Aumento Indiscriminado de Demandas, realizado pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, com carga horário de 12 h/a, no período de 14/09/2023 a 15/09/2023, em Maceió-AL.
- **27.09.2023** – Certificado de participação como palestrante, no II Seminário de Interiorização Jurídica da Escola Superior de Advocacia Nacional, realizado no dia 27 de setembro de 2023, em Anápolis-GO.
- **27.10.2023** – Certificado de participação como palestrante da V Conferência Estadual da Advocacia Tocantinense, promovida pela OAB/TO, em coorganização com a Escola Superior de Advocacia do Tocantins (ESA/TO), com o tema: “Acesso à justiça e advocacia: Direito e garantia fundamentais sob a ótica do sistema da justiça, no dia 27 de outubro de 2023, com carga horária de 2h/a, em Palmas- TO.
- **09.11.2023** – Certificado de participação como palestrante no 49º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, “Sustentabilidade e direito ao futuro: O papel da Advocacia Pública” realizado no período de 06 a 09 de novembro de 2023, com carga horária de 26h/a, em Florianópolis -SC.
- **22.11.2023** – Certificado de participação como palestrante no “II Simpósio Jurídico Desafios do Estado Pós - Moderno: equidade racial e da mulher, realizado entre os dias 20 e 22 de novembro, no Fairmont Hotel Copacabana, no Rio de Janeiro /RJ.
- **23.11.2023** – Certificado de participação como presidente da mesa do Tema 1- Saúde Suplementar- Dilemas éticos na Judicialização da Saúde no Brasil, do Eixo 2- Painéis Temáticos, do II Congresso FONAJUS-Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, realizado no dia 23 de novembro de 2023, em Foz do Iguaçu—PR.
- **29.11.2023** – Certificado de participação como relator de mesa da 24º Conferência Nacional da Advocacia Brasileira realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2023, em Belo Horizonte -MG.
- **10.02.2024** – Certificado de participação como palestrante no XVI Encontro Nacional do COJE- Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral e III Encontro Nacional do COJUM-Colégio de Ouvidorias Judiciais da Mulher, realizado no período de 10 a 12 de abril de 2024, em Manaus-AM.

- **14.03.2024** – Certificado de participação como palestrante, em evento realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito com o tema: “Participação da Advocacia no Conselho Nacional de Justiça”, realizada no dia 14 de março de 2024, em Vitória-ES.

EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

2020 – Professor no curso de pós-graduação da Escola Superior de Advocacia Pública do CEJUR/PGE-RJ (Turmas de 2020 a 2024).

2020 – Professor no curso de pós-graduação do Instituto de Aperfeiçoamento Jurídico e Fiscal - IAJUF/UNIRIO.

TÍTULOS HONORÍFICOS

- **15.08.2007** - Homenagem da Câmara Municipal de Goiânia pelos relevantes serviços prestados ao Município.
- **09.10.2008** – Título Benemérito concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no ano do seu cinquentenário, pela inestimável colaboração prestada à Corporação. Goiânia/GO.
- **17.08.2010** – Diploma de honra ao mérito conferido pela Câmara Municipal de Goiânia pelos relevantes serviços prestados à comunidade na área da advocacia, por iniciativa dos Vereadores Bruno Peixoto (Comissão de Constituição, Justiça e Redação), Anselmo Pereira (1º Vice-Presidente e Corregedor) e Virmondes Cruvinel. Goiânia/GO.
- **13.12.2011** – Título de Cidadão Goianiense concedido pelos relevantes serviços prestados em prol do Município de Goiânia/GO, na forma do Decreto Legislativo nº 49, de 13 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 5.253, do dia 22 de dezembro de 2011, p. 06. Goiânia/GO.
- **14.01.2013** – Homenagem da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul –APERGS, pela destacada atuação na condução da Anape, entidade cuja fundação ocorreu na sede da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, há 30 Anos, sendo fundamental para a consolidação da função de Procurador do Estado, que é essencial à institucionalização do Estado Democrático de Direito. Porto Alegre/RS.
- **09.05.2013** – Homenagem da Associação dos Procuradores do Estado do Maranhão –ASPEM, pelo apoio em defesa das prerrogativas dos Advogados Públícos. São Luiz/MA.
- **13.07.2013** - Medalha do Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity entregue pela Assembleia Legislativa da Paraíba realizou, a sessão foi proposta pelo deputado Raniery Paulino (PMDB) e aconteceu no plenário José Mariz. João Pessoa/PB.

- **05.08.2014** – Moção de Congratulações da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, em reconhecimento pela eleição como presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Cuiabá/MT.
- **17.11.2014** – Medalha do Mérito do Setentrião, concedida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá, no curso do III Congresso de Advogados Públicos no Amapá. Macapá/AP.
- **03.12.2015** – Título de Cidadão Pessoense concedido pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB, pelos relevantes serviços prestados à cidade de João Pessoa, na forma do Decreto nº 633, de 19 de junho de 2013; e Medalha Cidade de João Pessoa. João Pessoa/PB.
- **26.01.2016** – Registro de reconhecimento e justa homenagem feita pela Subseção de Jataí ao Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva, por apoiar e ajudar a concretizar a conclusão da edificação da tão sonhada sede da Subseção da OAB-Jataí. Jataí/GO.
- **07.03.2016** – Medalha do Mérito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais conferida pelo Conselho da Medalha do Mérito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Deliberação nº 61, de 02 de julho de 2103, do Conselho Superior da AGE, aprovada pelo Decreto nº 46.292, de 07 de agosto de 2013. Belo Horizonte/MG.
- **24.11.2016** – Diploma que confere a Medalha do Mérito da Procuradoria Geral do Estado do Bahia, Edição Comemorativa dos 50 Anos, nos termos da Resolução do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado nº 02, de 24 de fevereiro de 2016.
- **28.11.2016** – Diploma de Honra ao Mérito, vinculado à Medalha “28 de novembro”, ambos concedidos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, pelos relevantes serviços prestados à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, passando a portar o título de Comendador da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão. São Luiz/MA.
- **08.12.2016** – Prêmio Jurista Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, em agradecimento ao apoio incondicional à valorização da Advocacia Pública Brasileira e ao fortalecimento da Procuradoria Geral do Município de Niterói/RJ, concedido pela Associação dos Procuradores do Município de Niterói. Niterói/RJ.
- **23.05.2017** – Homenagem como paraninfo da solenidade de entrega de carteira aos novos advogados, realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, no Centro Cultural da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Rio de Janeiro/RJ.
- **05.08.2017** – Homenagem pela destacada atuação como presidente da ANAPE, no período de 2012-2017, e os anos de dedicação à defesa da carreira dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Associação dos Procuradores do Rio Grande do Sul, no XXVI Encontro Estadual dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul, de 04 a 06 de agosto de 2017. Canela/RS.
- **07.11.2017** – Certificado de homenagem pelo Dia do Procurador do Estado de Goiás, de iniciativa do Deputado Estadual Virmondes Cruvinel, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Goiânia/GO
- **14.12.2017** – Diploma da Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, concedida pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito

Federal, em reconhecimento pelos relevantes e excepcionais serviços prestados à Instituição, à Advocacia Pública e à sociedade civil do Distrito Federal. Registrado sob o nº 081. Brasília/DF.

- **05.10.2018** – Diploma concedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em favor da preservação do Estado Democrático de Direito e da Advocacia Nacional, no transcurso do trigésimo aniversário da Constituição da República Federativa do Brasil.
- **13.11.2018** – Diploma de Honra ao Mérito concedido, pela Câmara Municipal de Goiânia-GO, por iniciativa do Vereador Vinícius Cirqueira, por ocasião da Sessão Especial em Comemoração ao Dia do Procurador do Estado de Goiás, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município. Goiânia/GO.
- **13.12.2018** – Troféu Ordem Constitucional, em homenagem aos 30 anos da Constituição Federal de 1988, concedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), em 02 de outubro de 2018, e entregue na Sessão Plenária do dia 13 de dezembro de 2018, na qualidade de Conselheiro Federal da OAB pela bancada de Goiás. Brasília/DF.
- **11.11.2021** – Medalha do Mérito da PGEGO, por méritos ou relevantes serviços prestados à Advocacia Pública, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e à sociedade goiana, na forma da Portaria nº 382/2028-PGE, com especial distinção pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, 3ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2021.
- **13.12.2021** – Láurea de Agradecimento outorgada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), pela destacada atuação e comprometimento como Conselheiro Federal durante o triênio 2019/2022, com as causas democráticas e com o direito de defesa.
- **09.08.2022** – Menção honrosa “em reconhecimento ao seu empenho e disponibilidade para compartilhar conhecimento com profundidade e empenho, algumas das qualidades que o tornam conhecido e o elevaram a ser destaque no cenário nacional”, outorgada pelo Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, por ocasião do seu 12º Encontro Regional, no dia 09 de agosto de 2022, realizado em Goiânia-GO.
- **16.09.2022** - Medalha comemorativa dos 80 anos da Justiça do Trabalho, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em reconhecimento à relevante contribuição à Justiça do Trabalho, no dia 16 de setembro de 2022, realizado em Brasília-DF.
- **21.12.2022** – Título honorífico de Cidadão Goiano concedido, pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma da Lei nº 21.712, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.944, de 21 de dezembro de 2022, p.02. Goiânia/GO.
- **23.02.2023** – Medalha do Jubileu de Diamante da APESP, concedida por esta, na Reunião do Conselho Deliberativo “em reconhecimento aos relevantes serviços de relevância política e jurídica nacional”, no dia 23 de fevereiro de 2024, em São Paulo -SP.

- **23.03.2023** - Comenda “Longa Manus”, por relevantes serviços prestados ao Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Piauí, no dia 23 de março de 2023, realizado em Teresina-PI.
- **29.03.2023** – Condecoração da Ordem do Mérito Judiciário Militar grau Alta Distinção, outorgada pelo Superior Tribunal Militar, em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2022, em Brasília-DF
- **13.06.2023** – Colar do Mérito Judiciário das Justiças Militares Estaduais, pelos relevantes serviços prestados à Magistratura Castrense, como Conselheiro Federal.
- **16.11.2023** – Láurea de Homenagem outorgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, subseção Esperantina, pelos relevantes serviços prestados às causas da Justiça, da Advocacia e da Cidadania, como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.
- **12.04.2024** – Medalha do Mérito Legislativo “Pedro Ludovico Teixeira”, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por ato do seu Presidente e iniciativa do Deputado Karlos Cabral, nos termos da Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás, no dia 12 de abril de 2024, em Goiânia-GO.

ARTIGOS

- **2009** – *A Fazenda Pública em Juízo, o Reconhecimento do Pedido e a Nova Advocacia Pública*, publicado na Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nº 24, em Edição Comemorativa dos 45 anos da PGE/GO.
- **2007-2011** – Participação em várias edições da revista informativa *O Procurador*, da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás.
- **2009-2011** – Publicação de vários artigos no jornal *O Popular*, com circulação no Estado de Goiás.
- **2012-2016** – Publicação de vários artigos no site especializado *Consultor Jurídico – Cojur*.
- **18.12.2012** – *Contra o Interesse Público*, artigo publicado no jornal *O GLOBO*.
- **27.01.2013** – *Um jogo de Impunidade*, artigo publicado no jornal *O GLOBO*.
- **2015** – Honorários na Advocacia Pública, in *Anais – XXII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS*. Volume 2. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2015.
- **2015** – Honorários Advocatícios nas causas em que a Fazenda Pública é parte, in *Honorários Advocatícios*. Volume 2. Salvador: Juspodivm, 2015.
- **2016** – *Advocacia Plena: conveniência e necessidade para os serviços jurídicos de Estado*, in *Advocacia Pública Federal: Afirmação como Função Essencial à Justiça*. Brasília: OAB, Conselho Federal. 2016.

- **2017 - O Papel Facilitador da Advocacia Pública.** *Folha de São Paulo, São Paulo, p. 03, 07 de marc. de 2017.*
- **2019 – Novo olhar sobre a funcionalidade da Advocacia Pública: Prevenção Repressão e proatividade no combate à corrupção no Brasil,** in *Carreiras Típicas de Estado. Desafios e Avanços na Prevenção e no Combate à Corrupção.* Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 261.
- **2023 – O CNJ e a defesa das prerrogativas da Advocacia,** in *Prerrogativas da Advocacia: Temas atuais.* Brasília-DF, OAB Nacional Editora, 2023, págs. 201à 218.

COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E ATIVIDADES, FÓRUNS E COMITÊS NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- **18.05.2022** – Representante do CNJ no Comitê Temático sobre o Indicador Resolução de Insolvências, na pauta de Modernização do Estado Brasileira da Secretaria-Geral da Presidência da República -Ofício nº 321/GP/2022
- **15.06.2022** – Membro da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis – Portaria CNJ nº 204 de 15/06/2022
- **15.06.2022** – Membro da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão – Portaria CNJ nº 204 de 15/06/2022
- **25.07.2022** – Coordenador do Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para o enfrentamento da litigância predatória associativa - Portaria CNJ nº 250, de 25/07/2022
- **16.08.2022** – Presidente da Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar – Portaria CNJ nº 275 de 16/08/2022
- **23.11.2022** – Membro da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos - Portaria CNJ nº 404 de 23/11/2022
- **25.11.2022** – Coordenador do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas - Portaria CNJ nº 407, de 25/11/2022, alterou a Portaria CNJ nº 214/2020
- **01.03.2023** – Membro da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário – Portaria CNJ nº 50 de 01/03/2023
- **03.04.2023** – Membro da Comissão Executiva Nac. Fórum Nc. Pd Judiciário e Liberdade de Imprensa - Portaria CNJ nº 87, de 03/04/2023
- **06.06.2023** – Membro do Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, para a realização de estudos, a fim de que sejam fixadas balizas para atuação dos magistrados em casos específicos de levantamentos constantes de

valores por advogados e de pedidos de expedição de alvará judicial- Portaria Corregedoria Nacional de Justiça nº 37, de 06/06/2023

- **14.06.2023** – Membro do Comitê Executivo do ACT PROVITA- Portaria CNJ nº 167, de 14/06/2023
- **17.10.2023** – Membro do Grupo de Trabalho instituído para elaborar proposta de disciplina de fase nacional unificada nos concursos públicos de ingresso na carreira da Magistratura - Portaria CNJ nº 301, de 17/10/2023
- **17.10.2023** – Membro do Grupo de Trabalho instituído para propor medidas relacionadas às execuções fiscais - Portaria Presidência nº 302, de 17/10/2023
- **10.11.2023** – Membro do Grupo de trabalho denominado Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário - Portaria CNJ nº 190, de 17/09/2020 alterada pela Portaria CNJ nº 326, de 10/11/2023.
- **20.02.2024** – Presidente da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, anunciada pelo Ministro Luís Roberto Barroso na 1ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, em 20 de fevereiro de 2024.
- **02.04.2024** – Eleito Ouvidor Nacional, no dia 02 de abril de 2024, na 4ª Sessão Ordinária – Resolução CNJ, nº 67, de 3 de março de 2009.

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

MARCELLO TERTO E Assinado de forma digital por
SILVA:44660502368 MARCELLO TERTO E
Dados: 2024.04.22 17:32:29 -03'00'

Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044

Argumentação escrita (artigo 383, I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal)

Reporto-me à honrosa indicação do meu nome pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para o exercício de mais um mandato como membro do Conselho Nacional de Justiça, na forma do artigo 103-B, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e apresento a Vossas Excelências a presente argumentação escrita, na forma do artigo 383, I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal.

Nascido em Teresina-PI, em [REDACTED], graduei-me no Uniceub (DF) e sou advogado (OAB/GO 21.959 e OAB/DF 16.044), desde 2000, atuando nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro, Econômico, Médico, Civil e Processual Civil.

Procurador do Estado de Goiás, desde 2003, fui presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás -APEG (2007-2009 e 2009-2011) e da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (2012-2014 e 2014-2017), oportunidades nas quais contribuí para importantes avanços institucionais na Advocacia Pública.

No campo institucional, atuei na Procuradoria do Patrimônio Público e do Meio Ambiente (2003-2005) da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, chefiando em seguida as Procuradorias Setoriais da Agência Goiana de Transportes de Obras (2006-2007), da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (2011-2012) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (2017-2022).

Enquanto representante da Advocacia, fui Conselheiro Seccional da OABGO (2009-2011), presidindo da Comissão do Advogado Público e Assalariado (2009-2011); e Conselheiro Federal da OAB, compondo a 2^º e a 3^ª Câmaras e presidindo a Comissão Nacional da Advocacia Pública (2016-2019 e 2019-2022).

Também participei de comissões especiais e realizei diversas sustentações orais em tribunais de todo o país, especialmente no Supremo Tribunal Federal, por designação do presidente do CFOAB e da PGEGO.

Fui, ainda, auditor e vice-presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Goiana de Futebol (2011-2013).

Na área acadêmica, tive experiência como professor no curso de pós-graduação da Escola Superior de Advocacia Pública do CEJUR/PGE-RJ (Turmas de 2020 e 2021) e no curso de pós-graduação do Instituto de Aperfeiçoamento Jurídico e Fiscal - IAJUF/UNIRIO (2020). Também sou

palestrante em diversas áreas do Direito e autor de vários artigos em livros, revistas, sites especializados e jornais de grande circulação.

Desde 2021, sou membro titular do Instituto dos Advogados do Brasil - IAB.

No campo das relevantes missões constitucionais conferidas pelo § 4º do artigo 103-B da CRFB, estou atualmente à frente do gabinete mais produtivo, em atendimento da demanda, e com menor taxa de congestionamento do CNJ.

Presidi a Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar, até o início de 2024, quando fui nomeado para a presidência da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, que trata de matérias afetas ao acesso ao Judiciário e à política nacional de custas processuais.

Ao longo dos últimos quase dois anos como Conselheiro do CNJ, participei de mais de 100 reuniões técnicas e audiências institucionais e mais de 130 eventos. Foram aproximadamente 500 audiências para tratar de processos sob minha relatoria ou pautados nos plenários físico ou virtual.

Participei ainda de diversas outras comissões e coordenei grupos de trabalho, comitês e atividades finalísticas, com destaque para a proteção de vítimas de violência, testemunhas e vulneráveis; a solução adequada de conflitos; as políticas sociais e de desenvolvimento do cidadão; a gestão documental e de memória do Poder Judiciário, o enfrentamento da litigância expressiva e abusiva; a resolução de insolvências; a liberdade de imprensa; a tutela de interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; o abuso do poder geral de cautela; o Exame Nacional da Magistratura – ENAM; a execuções fiscais; os direitos humanos; dentre tantas outras demandas afetas às políticas judiciais nacionais.

Permaneço consciente de que o olhar da Advocacia é imprescindível para retirar o Poder Judiciário do seu insulamento institucional e chamar a atenção para as impressões do principal destinatário dos seus serviços: o jurisdicionado.

A qualidade dos serviços jurisdicionais, o rigoroso controle disciplinar dos magistrados e dos responsáveis pelos serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, a obediência aos princípios orientadores da Administração Pública, a inclusão tecnológica, a boa realização da justiça, o respeito aos direitos e garantias fundamentais e a realização plena da cidadania nas diversas instâncias do Poder Judiciário são a síntese dos compromissos imprescindíveis enquanto indicado da OAB para a recondução ao CNJ.

A experiência como representante da Advocacia, pública e privada, ao longo de mais de duas décadas, ensinou-me a observar, ouvir, refletir e compreender que a Justiça é mais do que forma; é substância.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 criou o CNJ, que, ao longo de décadas prioriza projetos e ações relevantes que contribuem para o aprimoramento do Poder Judiciário no Brasil. Essa missão é permanente e exige da Advocacia incessante vigília, ação e ênfase no aperfeiçoamento estrutural da Justiça, inclusive no que diz respeito aos limites do exercício da jurisdição e à reserva institucional quanto ao espaço de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo.

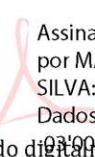
Caso meu nome seja mais uma vez aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário desse augusta Senado Federal, repetirei o exemplo dos representantes da Advocacia no CNJ, que atuaram em defesa da Constituição, do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da boa Administração da Justiça, da razoável duração do processo e da qualitativa prestação jurisdicional.

Para tanto, apresento o meu nome e peço a confiança de Vossas Excelências, para que tenha a honra de assumir pela derradeira vez a grande responsabilidade cívica e constitucional de representar a OAB no CNJ.

Respeitosamente,

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

MARCELLO
TERTO E
SILVA:2287


Assinado de forma digital
por MARCELLO TERTO E
SILVA:2287
Dados: 2024.04.22 18:00:48
(assinado digitalmente)

Marcello Terto e Silva
OABGO 21.959 / OABDF 16.044



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104461166555**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : MARCELLO TERTO E SILVA

Nome da Mãe :

Data de Nascimento :

CPF : 446.605.023-68

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104461166555**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 23 de abril de 2024, às 18:10:03
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

36520388/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

MARCELLO TERTO E SILVA

OU

CPF n. 446.605.023-68

Certidão emitida em 23/04/2024, às 18:21:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 23/04/2024, às 08:02:23;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 23/04/2024, às 08:02:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 36520388



Código de Validação: 998D D001 8022 2852 915E 57C6 DADA C9AA

Data da Atualização: 23/04/2024, às 08:02:23



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104761182012**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra:**

Requerente : MARCELLO TERTO E SILVA
 Nome da Mãe : [REDACTED]
 Data de Nascimento : [REDACTED]
 CPF : 446.605.023-68

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104761182012**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 23 de abril de 2024, às 18:17:21
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
 Data da última atualização do banco de dados: 23 de abril de 2024



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento

Localizar pelo código: 104761182012, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104261106508

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:
Requerente : MARCELLO TERTO E SILVA

Nome da Mãe : [REDACTED]

Data de Nascimento : [REDACTED]

CPF : 446.605.023-68

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR, nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS e no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104261106508

Certidão expedida em 23 de abril de 2024, às 18:16:28
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 23 de abril de 2024





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

36520423/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:**

MARCELLO TERTO E SILVA

OU

CPF n. 446.605.023-68

Certidão emitida em 23/04/2024, às 18:23:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 23/04/2024, às 08:02:23;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 23/04/2024, às 08:02:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 36520423

Código de Validação: 17D7 BB18 45B6 E2CE 7B5E 1C65 76DD 6991

Data da Atualização: 23/04/2024, às 08:02:23





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104661106540**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra:**

Requerente : MARCELLO TERTO E SILVA

Nome da Mãe : [REDACTED]

Data de Nascimento : [REDACTED]

CPF : 446.605.023-68

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104661106540**

Certidão expedida em 23 de abril de 2024, às 18:18:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 23 de abril de 2024

DECLARAÇÃO

(artigo 5º, III, da Resolução Nº 7, de 2005 Senado Federal)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do artigo 5º, III, da Resolução Nº 7, de 2005 do Senado Federal, para compor o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DECLARO, para todos os fins de direito, a inexistência de cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como de procedimentos dessa natureza instaurados contra minha pessoa.

Brasília - DF, 24 de abril de 2024.

MARCELLO TERTO E SILVA:44660502368 Assinado de forma digital por
MARCELLO TERTO E SILVA:44660502368
Dados: 2024.04.24 11:28:04 -03'00'
(assinado digitalmente)

Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044

DECLARAÇÃO

(artigo 5º, IV, da Resolução Nº 7, de 2005 Senado Federal)

Eu, **MARCELLO TERTO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Procurador do Estado de Goiás, inscrito na OAB/GO sob o n. 21.959 (principal), na OAB/DF nº 16.044 (suplementar), e no CPF/MF n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução Nº 7, de 2005 do Senado Federal, para compor o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DECLARO, para todos os fins de direito, não ser membro do Congresso Nacional do Poder Legislativo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal. De igual modo, nem minha cônjuge nem qualquer outro parente meu, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, são membros ou possuem vínculos de igual natureza.

Brasília - DF, 24 de abril de 2024.

MARCELLO TERTO E Assinado de forma digital por
SILVA:44660502368 MARCELLO TERTO E
Dados: 2024.04.24 11:28:57 -03'00'
SILVA:44660502368

(assinado digitalmente)

Marcello Terto e Silva
OAB/GO n. 21.959 - OAB/DF n. 16.044

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 1, de 2024, da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.*

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Ofício “S” nº 1, de 2024, de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.*

O nome do indicado foi aprovado pelo Conselho Federal da OAB, em sessão extraordinária realizada no último dia 15 de abril. Trata-se de recondução, para mandato de dois anos, ao cargo que o indicado vem exercendo de Conselheiro do CNJ, como autoriza o *caput* do art. 103-B da Constituição Federal.

O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) disciplina o processo de apreciação de indicações de autoridades nesta Casa Parlamentar, estabelecendo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) efetue uma sabatina do indicado antes do encaminhamento da matéria ao Plenário para deliberação final. O procedimento de avaliação dos nomes indicados para compor o CNJ deve obedecer, ainda, as regras específicas firmadas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

Passemos a um breve resumo do currículo do indicado, de acordo com as informações e documentos apresentados, em atendimento às disposições regimentais, para subsidiar os trabalhos desta Comissão.

O Dr. Marcello Terto e Silva graduou-se bacharel em Direito em 1999, no Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB). Seguiu sua formação jurídica concluindo três cursos de pós-graduação: “Ordem Jurídica e Ministério Público”, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – FESMPDFT, em 2002; “Direito Civil e Processual Civil”, pela Universidade Cândido Mendes, em 2009; e “Advocacia Pública”, pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático, ligado à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, em 2014.

O indicado detém vasta experiência profissional na área jurídica, tendo iniciado suas atividades ainda durante a graduação, como estagiário em escritórios de advocacia e órgãos públicos, e como Técnico Administrativo, na Procuradoria-Geral da República (PGR), cargo para o qual foi aprovado na primeira colocação em concurso público. Logo após concluir sua graduação, o indicado foi nomeado para o cargo de Assessor de Subprocurador-Geral da República, até 2003, ano em que assumiu o cargo, que exerce até hoje, de Procurador do Estado de Goiás.

Ao longo de toda a sua carreira o indicado tem sido bastante atuante em entidades representativas de classe. Exerceu, por dois mandatos, o cargo de Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (APEG), e os cargos de Secretário-Geral e Presidente, também por dois mandatos, da Associação Nacional dos Procuradores de Estado (ANAPE). É membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), onde presidiu a Comissão Nacional de Advocacia Pública.

A autuação do indicado na OAB também é profícua, desde 2007, quando integrou a Comissão do Advogado Público e Assalariado na Seccional de Goiás. Foi membro do Conselho Seccional de Goiás da OAB, no mandato de 2010 a 2013. No Conselho Federal da OAB, foi eleito membro em dois mandatos consecutivos, com inícios em 2016 e 2019, tendo exercido, durante esses seis anos, o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública – CNAP.

Na seara acadêmica, o indicado atua como docente, desde 2020, nos cursos de pós-graduação da Escola Superior de Advocacia Pública do

CEJUR/PGE-RJ e do Instituto de Aperfeiçoamento Jurídico e Fiscal da UNIRIO.

O indicado apresentou, na forma devida, as certidões e declarações exigidas nos termos do RISF, do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal e do Ato nº 1, de 2007, da CCJ. Foram incluídas no processado desta matéria as declarações que cuidam da vedação de nepotismo e da negativa de participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, bem como as que atestam que o indicado não é autor ou réu de ações judiciais, tampouco foi condenado civil ou criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado.

O indicado firmou, ainda, declarações de que não atuou como membro de juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras nos últimos 5 (cinco) anos, assim como de que não é membro nem possui parentesco com integrantes do Poder Legislativo em todas as esferas federativas e, tampouco, tem parentes entre os integrantes do sistema que compõe a OAB. Consta também da documentação apresentada pelo indicado uma declaração que atesta a inexistência de cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como de procedimentos dessa natureza contra sua pessoa.

Foram devidamente anexadas as certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos nacional, estadual e federal, assim como certidão negativa de débitos trabalhistas.

Consignamos, por fim, que o indicado também apresentou uma argumentação escrita, em que busca demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNJ, e apresenta um relato suscinto das atividades que tem desempenhado como integrante daquele Colegiado desde 2022.

Frente ao exposto, entendemos que os Senhores Senadores que compõem esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania detêm as informações necessárias para a deliberação a respeito da indicação do Dr. Marcello Terto e Silva para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

11

00100.065915/2024-18 - 00100.065915/2024-18-2 (ANEXO: 002)



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/02/2024

Número: **1005888-89.2021.8.11.0041**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Última distribuição: 25/02/2021

Valor da causa: R\$ 58.191,36

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS (AUTOR)	ULISSES RABANEDA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) RURALDO NUNES MONTEIRO FILHO (PROCURADOR)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA (REU)	RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO (REU)	PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO(A)) ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
141539816	16/02/2024 16:09	Juntada de Certidão	Certidão de Objeto e Pé (AUT)	Certidão de Objeto e Pé (AUT)



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 2, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.

AUTORIA: Ordem dos Advogados do Brasil

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Página da matéria



*Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.*

Ofício n. 019/2024-GOC/COP.

Brasília, 17 de abril de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Indicações. OAB. Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional de Justiça**, quanto ao biênio que se iniciará no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 206/2021, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 15 do mês em curso, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados: **Marcello Terto e Silva**, inscrito na OAB/Goiás sob o n. 21.959 e na OAB/Distrito Federal sob o n. 16.044, e **Ulisses Rabaneda dos Santos**, inscrito na OAB/Mato Grosso sob o n. 8.948.

. Na oportunidade, ao registrar que a documentação dos advogados acompanha o presente ofício, na forma do art. 383, I, "b", do Regimento Interno dessa Casa, colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB



INTERIORIZAÇÃO
DA ADVOCACIA
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA
SEM
ASSÉDIO

FIDA CONCAD ESA



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Pleno
SAUS – Quadra 05 lote 01 Bloco M – Ed. OAB – 6º andar – COP – CEP 70070-939 - Brasília – DF
Tel. (61) 2193-9621 – Fax: (61) 2193-9667 Email: cop@oab.org.br



DECLARAÇÃO

(Art. 4º I, V, e Art. 6º, II, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do Provimento 206/2021 do CFOAB)

DECLARO, para os devidos fins, QUE me disponho a aceitar eventual indicação ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e estou ciente dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao exercício da função ao qual concorro; **QUE** assumo o compromisso de respeitar os direitos e prerrogativas do advogado, não praticar nepotismo, nem agir em desacordo com a moralidade administrativa e com os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, no exercício do mister; **QUE** me comprometo a não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; **QUE** sou sócio unicamente da sociedade RABANEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS; **QUE** possuo regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme certidões anexas; **QUE** não figuro como réu em nenhuma ação judicial, cível, criminal ou de qualquer outra natureza; **QUE** a única ação judicial que figuro como autor, trata-se da indenizatória n.º 1005888-89.2021.8.11.0041, em trâmite perante o foro cível da comarca de Cuiabá/MT, tendo como demandadas “123 Viagens e Turismo LTDA” e “KLM Cia Real Holandesa”; **QUE** atuei como Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no período de fevereiro de 2017 e fevereiro de 2019, por nomeação do Exmo. Sr. Presidente da República; **QUE** não atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras ao longo dos últimos 5 (cinco) anos; **QUE** não sou membro do Congresso Nacional e nem possuo parentesco com membros do Poder Legislativo Federal; **QUE** não exerço atividade diretiva no Conselho Federal da OAB; **QUE** minha única relação de parentesco com advogado integrante do sistema OAB é com membro de comissão temática perante a Seccional da OAB de Mato Grosso (irmão e cunhada).

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2024.

ULISSES RABANEDA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Dados: 2024.02.15 14:19:53 -04'00'

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
OAB/MT 8.948



ESTADO DE MATO GROSSO

255

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0049011742

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 17/04/2024 Hora da emissão: 16:32:03

Nome/denominação do sujeito passivo: **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**

CPF: **961.230.011-91**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **15/06/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T27ABBA29LTM22T9**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
CPF: 961.230.011-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:50:20 do dia 14/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2024.

Código de controle da certidão: **E330.F687.3916.C11C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

257

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 735133/2024	PROCESSO 1534543	EXERCÍCIO GERAL		
CONTRIBUINTE 383117	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 91981			
1502202400096123001191001005657351332241933241534543				
NOME ULISSES RABANEDA DOS SANTOS				
CPF/CNPJ 961.230.011-91	RG/INSCR. ESTADUAL			
ENDEREÇO [REDACTED]				
BAIRRO	FINALIDADE			

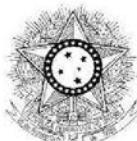
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 15 de Maio de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

CPF: 961.230.011-91

Certidão nº: 10549285/2024

Expedição: 15/02/2024, às 15:32:54

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **961.230.011-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
CUIABÁ CÍVEL
8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1005888-89.2021.8.11.0041

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

POLO ATIVO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - MT8948-O

POLO PASSIVO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA e KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694-O, RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - MG129459 e PAULO EDUARDO PRADO - MT16940-A

VALOR DA CAUSA: R\$58.191,36

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: 49837909

Data juntada: 25/02/2021

Link:<https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Procuração:

Id: 53115873

Data juntada: 09/04/2021

Link:<https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Substabelecimento:

Id: 53115888

Data juntada: 09/04/2021

Link:<https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Substabelecimento:**Id:** 101636592**Data juntada:** 17/10/2022**Link:**<https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**Substabelecimento:****Id:** 101671611**Data juntada:** 18/10/2022**Link:**<https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) tarefa(s):

1	[PCP] - Processo com prazo em curso
---	-------------------------------------

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 16 de fevereiro de 2024.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qrcode).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, fazem a mesma prova que os documentos originais, "as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2102251627468710 0000048553081
PETIÇÃO INICIAL	Petição inicial em pdf	2102251627478670

Proc. 49.0000.2024.001357-8 - ID#6995800 - Página 3 de 7. VALDINEZ BARBOSA DE MACEDO - Protocolo - 20/02/2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-56 em 16/02/2024 16:10:13

Número do documento: 24021616091401200000136771415

<https://bie.tjmt.jus.br:443/bie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021616091401200000136771415>

A

Avulso do OFS 2/2024 [10 de 30]
Num. 141339816 - Pág. 2

262

		0000048553637
DOC.1.PROCURAÇÃO	Procuração	2102251627485590 0000048553667
DOC.2.1. COMPROVANTE DE COMPRA	Documento de comprovação	2102251627493090 0000048553647
DOC.2.2. COMPROVANTE DE EMISSÃO. BILHETES	Documento de comprovação	2102251627499470 0000048553648
DOC.2.3. BILHETES	Documento de comprovação	2102251627509500 0000048553649
DOC.3.ATA NOTARIAL	Documento de comprovação	2102251627515580 0000048553650
DOC.4.1. E-MAIL CANCELAMENTO.	Documento de comprovação	2102251627521810 0000048553653
DOC.4.2. E-MAIL 2. ALTERAÇÃO DE VOO	Documento de comprovação	2102251627528650 0000048553654
DOC.4.3. EMAIL 3. CANCELAMENTO.	Documento de comprovação	2102251627534760 0000048553655
DOC.4.4. EMAIL 4. RETORNO SOBRE CANCELAMENTO.	Documento de comprovação	2102251627541090 0000048553656
DOC.5.LIGAÇÃO FOTO 1	Documento de comprovação	2102251627548650 0000048553657
DOC.5.LIGAÇÃO FOTO 2	Documento de comprovação	2102251627555610 0000048553658
DOC.5.LIGAÇÃO FOTO 3	Documento de comprovação	2102251627562530 0000048553660
DOC.5.LIGAÇÃO FOTO 4	Documento de comprovação	2102251627569410 0000048553661
DOC.5.LIGAÇÃO FOTO 5	Documento de comprovação	2102251627577220 0000048553662
DOC.5.LIGAÇÃO FOTO 6	Documento de comprovação	2102251627584170 0000048553663
DOC.6. PRINT - CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO DO SITE-convertido	Documento de comprovação	2102251627590750 0000048553664
Petição	Petição	2102251640440680 0000048556065
GUIA. CUSTAS.	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	2102251640450730 0000048556070
PAGAMENTO. GUIA.	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	2102251640456810 0000048556073
Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)	Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)	2102261700089890 0000048645694
Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	2102261701144480 0000048645707
Certidão de custas pagas (AUT)	Certidão de custas pagas (AUT)	2102261701266140 0000048645709
Despacho	Despacho	2103081813055990 0000049246673
Contestação	Petição de habilitação nos autos	2104091823536830 0000051728842
Contestação	Contestação	2104091823544040 0000051728859

Proc. 49.0000.2024.001357-8 - ID#6995800 - Página 4 de 7. VALDINEZ BARBOSA DE MACEDO - Protocolo - 20/02/2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.**-56 em 16/02/2024 16:10:13

Número do documento: 24021616091401200000136771415

<https://bie.tmt.ius.br:443/bie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021616091401200000136771415>

A

263

1-Contrato Social 123 Milhas	Documento de Identificação	2104091823550580 0000051728848
CARTA DE PREPOSIÇÃO JEC	Documento de Identificação	2104091823556200 0000051728858
2-Procuração 123	Procuração	2104091823561230 0000051728849
Substabelecimento 123	Substabelecimento	2104091823566080 0000051728864
PWP-QW0-3-20 email1	Documento de comprovação	2104091823570870 0000051728861
PWP-QW0-3-20 email2	Documento de comprovação	2104091823575670 0000051728862
7-Cancelamento Regras	Documento de comprovação	2104091823580530 0000051728856
3-Termos e Condições	Documento de comprovação	2104091823585540 0000051728852
4-Quem Somos	Documento de comprovação	2104091823591240 0000051728853
5-Como funciona	Documento de comprovação	2104091823597080 0000051728854
6-Vantagens	Documento de comprovação	2104091824002080 0000051728855
Intimação	Intimação	2105061113053870 0000053531827
Impugnação à contestação	Impugnação à contestação	2105271741359120 0000055260562
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Petição inicial em pdf	2105271741373820 0000055260566
Citação	Citação	2106301414400020 0000057830297
Contestação	Contestação	2109291349056180 0000064820489
Contestação104.5704	Contestação	2109291349068250 0000064820512
Doc. KL - 06.2021	Procuração ou substabelecimento	2109291349081420 0000064820491
Impugnação à contestação	Impugnação à contestação	2110051750088930 0000065366857
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO KLM	Petição inicial em pdf	2110051750101910 0000065366865
Despacho	Despacho	2110211509488120 0000066456051
Petição	Petição	2111031633078440 0000067269462
Pet provas	Documento de Identificação	2111031633180570 0000067269466
Petição	Petição	2111111532446230 0000067955299
1460283-01dw-pedido de julgamento antecipado - ulisses rabaneda dos santos.p	Manifestação	2111111532457190 0000067955300
Manifestação	Manifestação	2111121443286180



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.**-56 em 16/02/2024 16:10:13

Número do documento: 24021616091401200000136771415

<https://bie.tmt.ius.br:443/bie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021616091401200000136771415>

264

		0000066791072
Despacho	Despacho	2207181450111210 0000087440929
Intimação	Intimação	2207251318467910 0000087993597
Despacho	Despacho	2208241209158320 0000090476049
Outros documentos	Outros documentos	2210171656381180 0000098607817
11198978_CARTA DE PREPOSICAO KL_13976013	Documento de Identificação	2210171656389520 0000098607824
11198978_SUBS.GENERICO.KL (1)_13976014	Substabelecimento	2210171656397800 0000098607826
Petição	Petição	2210180750204930 0000098643499
Substabelecimento - ÚRSULA IURY ALVES DE CASTRO	Substabelecimento	2210180750212210 0000098643501
Termo	Termo	2210180957126800 0000098655151
Termo de audiência - 9h30min - 8ª Vara - grav 1005888-89.2021.8.11.0041	Termo de audiência	2210180957133940 0000098655155
Termo de audiência - 9h30min - 8ª Vara - 1005888-89.2021.8.11.0041	Termo de audiência	2210180957174540 0000098655157
Sentença	Sentença	2303291307511090 0000110219738
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	2304101516128430 0000111154707
01 - ED - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS (dano moral - lei 14046)	Manifestação	2304101516135760 0000111154722
Comprovar pagamento	Petição	2304201348438730 0000112126099
Calculo Ulisses	Outros documentos	2304201348545550 0000112126111
Guia Ulisses	Outros documentos	2304201348580760 0000112126100
Comprovante Ulisses	Documento de comprovação	2304201348594410 0000112126105
Intimação	Intimação	2305091621491600 0000113593427
Contrarrazões	Contrarrazões	2305151818060980 0000114109640
Sentença	Sentença	2310241738076480 0000128437935
Execução de cumprimento de sentença	Execução de cumprimento de sentença	2401231804431320 0000134637392
CORREÇÃO DANO MATERIAL - 2024	Documento de comprovação	2401231804443640 0000134637395
CORREÇÃO DANO MORAL 2024	Documento de comprovação	2401231804450120 0000134637396
CORREÇÃO DEPÓSITO - KLM 2024	Documento de comprovação	2401231804456060 0000134637397

Proc. 49.0000.2024.001357-8 - ID#6995800 - Página 6 de 7. VALDINEZ BARBOSA DE MACEDO - Protocolo - 20/02/2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.**-56 em 16/02/2024 16:10:13

Número do documento: 24021616091401200000136771415

<https://bie.tint.ius.br:443/bie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021616091401200000136771415>

Decisão	Decisão	2402141441313470 0000136478595
Decisão	Decisão	2402141441313470 0000136478595
Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Emissão de Certidão de Objeto e Pé	2402141713583100 0000136522761
Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Emissão de Certidão de Objeto e Pé	2402141723446000 0000136525400
BOLETO	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	2402141723457710 0000136525413
PGTO BOLETO	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	2402141723467450 0000136525409
Intimação	Intimação	2402151623372000 0000136638863
Certidão de Objeto e Pé (AUT)	Certidão de Objeto e Pé (AUT)	2402161608481570 0000136771411

265



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.**-56 em 16/02/2024 16:10:13

Número do documento: 24021616091401200000136771415

<https://bie.tint.ius.br:443/bie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021616091401200000136771415>



Ulisses Rabaneda dos Santos

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2200513771408156>

Última atualização do currículo em 06/02/2024

Resumo informado pelo autor

De formação escolar salesiana, graduou-se em direito no ano de 2004 na Universidade de Cuiabá. Advogado a partir de 2005, possui especialização em Ciências Criminais pela UNAMA/LFG, pós-graduação em Direito Processual Penal pela Universidade de Coimbra/PT-IBCCRIM e cursa mestrado profissional em direito no IDP/Brasília-DF. É sócio-fundador da RABANEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, exerceu o cargo de Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (2017/2019), tendo ocupado o cargo de Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição e Presidente do Tribunal em substituição eventual. Exerceu na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso os seguintes cargos: Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal; Diretor da Comissão de Estágio e Exame de Ordem; Membro do Tribunal de Defesa de Prerrogativas; Membro da Comissão de Direito Eleitoral; Diretor-Presidente da Escola Superior de Advocacia; Secretário-Geral Adjunto; Secretário-Geral; Exerceu na OAB Nacional os seguintes cargos: Conselheiro Federal (2019/2022 e 2022/2025), Membro da Comissão Nacional de Garantia do Direito de Defesa (2019/2022), Representante Institucional da OAB no Conselho Nacional do Ministério Público (2019-2022), Procurador-Geral (2022 - atual).

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Ulisses Rabaneda dos Santos

Dados pessoais

Filiação: [REDACTED]

Nascimento: [REDACTED]

Carteira de Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Formação acadêmica/titulação

2023 Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasília, Brasil
Título: Em Desenvolvimento
Orientador: Em escolha

2015 - 2015 Especialização em Direito Processual Penal. Universidade de Coimbra, UC, Coimbra, Portugal
Título: Colaboração Premiada, Homologação e Sistema Acusatório

2005 - 2006 Especialização em Ciências Criminais. Universidade da Amazônia, UNAMA, Belém, Brasil
Título: A prisão em flagrante no inquérito policial - abordagem das forma e garantias aplicáveis à espécie
Orientador: Luis Antonio Francisco de Souza

1999 - 2004 Graduação em Direito. Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
Título: Suspensão Condicional do Processo
Orientador: Luis Carlos Avansi Tonello

1996 - 1998 Ensino Médio (2º grau). Colégio Salesiano São Gonçalo, CSSG, Brasil

1987 - 1995 Ensino Fundamental (1º grau). Colégio Salesiano São Gonçalo, CSSG, Brasil

Formação complementar

2020 - 2020 Curso de curta duração em I Congresso Digital Covid-19 - Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia. (Carga horária: 50h). Conselho Federal da OAB, CFOAB, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral. (Carga horária: 10h). Academia Brasileira de Direito Constitucional, ABCConst, Curitiba, Brasil

2018 - 2018 Curso de curta duração em VI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL. (Carga horária: 32h). INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL, IBRADE, Brasil

2018 - 2018 Curso de curta duração em CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ELEITORAL. (Carga horária: 15h). Escola Judiciária Eleitoral do TSE, EJE/TSE, Brasil

2018 - 2018 Curso de curta duração em FÓRUM NACIONAL - PROPAGANDA ELEITORAL NAS MÍDIAS SOCIAIS. (Carga horária: 16h). Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso, EJE/MT, Brasil

2017 - 2017 Curso de curta duração em IV ENCONTRO NACIONAL DE JURISTAS DE TRIBUNAIS ELEITORAIS. (Carga horária: 12h). Colégio Permanente de Juristas Eleitorais, COPEJE, Brasil

2017 - 2017 Curso de curta duração em XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA. (Carga horária: 50h). Conselho Federal da OAB, CFOAB, Brasil

2017 - 2017 Curso de curta duração em FORMAÇÃO DE TUTORES NO CONTEXTO DA MAGISTRATURA. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ENFAM, Brasil

2017 - 2017 Curso de curta duração em PLANEJAMENTO DE ENSINO NO CONTEXTO DA MAGISTRATURA - TSE. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ENFAM, Brasil

2012 - 2012 Curso de curta duração em III DIA DE FORMAÇÃO DO ADVOGADO. (Carga horária: 3h). Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESAMT, Brasil

- 2012 - 2012** Curso de curta duração em 8º CONGRESSO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - OAB/MT. (Carga horária: 20h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em O CARNAVAL TRIBUTÁRIO REVISITADO. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em A ADVOCACIA CRIMINAL E O TRIBUNAL POPULAR DO JURI. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em AGRONEGÓCIO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO E O PAPEL DO ADVOGADO. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ASPECTOS RELEVANTES DAS RELAÇÕES DE CONSUMO. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em O DIREITO EMPRESARIAL E SUAS SOLUÇÕES. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em JUSTIÇA COMUM x JUÍZO ARBITRAL: CONFLITOS E HARMONIZAÇÕES. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em II GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em A CONVENÇÃO 189 DA OIT E O TRABALHO DOMÉSTICO DECENTE. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em AULA MAGNA DE ABERTURA DO ANO LETIVO ESA/MT 2012. (Carga horária: 4h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em COMO FALAR EM PÚBLICO, IMPRESSIONAR E CONCEDER ENTREVISTAS SEM EMBARÇO. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em DIA DE FORMAÇÃO DO ADVOGADO. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO PROJUDI. (Carga horária: 4h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em PRERROGATIVA DOS ADVOGADOS E A ATUAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em O TDP E OS AVANÇOS NA DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS EM MATO GROSSO. (Carga horária: 1h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ASPECTOS PRÁTICOS E LEGAIS SOBRE AS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITOS DA PERSONALIDADE. (Carga horária: 20h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em II DIA DE FORMAÇÃO DO ADVOGADO. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em IV DIA DE FORMAÇÃO DO ADVOGADO. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em V DIA DE FORMAÇÃO DO ADVOGADO. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em FICHA LIMPA - O NOVO REGIME DE INELEGIBILIDADES. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em FICHA LIMPA E OUTRAS INOVAÇÕES. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ATUAIS DIFICULDADES PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. (Carga horária: 1h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ATUALIZANDO PENAL E PROCESSO PENAL. (Carga horária: 16h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ATUALIZANDO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E AGRONEGÓCIO. (Carga horária: 12h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ATUALIZANDO CIVIL E PROCESSO CIVIL. (Carga horária: 16h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TRIBUNAIS. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em CIDADE LIVRE DE PIRATARIA E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. (Carga horária: 8h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em SEMINÁRIO SOBRE JUIZADOS ESPECIAIS. (Carga horária: 15h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. (Carga horária: 15h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. (Carga horária: 12h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2012 - 2012 Curso de curta duração em OS CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES NA VISÃO DO STJ. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2012 - 2012 Curso de curta duração em O PAPEL DA JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2012 - 2012 Curso de curta duração em O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS ELEIÇÕES. (Carga horária: 1h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em XVI ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES DE ESCOLAS SUPERIORES DE ADVOCACIA. (Carga horária: 8h).
Escola Nacional de Advocacia, ENA, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em 7º CONGRESSO MATO-GROSSENSE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. (Carga horária: 15h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso, OAB/MT, Cuiabá, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em CONFERÊNCIA PÚBLICA SOBRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (Carga horária: 4h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em INTRODUÇÃO AO DIREITO ELETRÔNICO E A POSIÇÃO OS TRIBUNAIS. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA. (Carga horária: 12h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em 1º SEMINÁRIO DA REGIÃO CENTRO-OESTE SOBRE A NOVA LEI PELÉ. (Carga horária: 12h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em XXI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS. (Carga horária: 50h).
Conselho Federal da OAB, CFOAB, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em A REFORMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em TEMAS POLÉMICOS DE DIREITO ELEITORAL NA JURISPRUDÊNCIA DO TSE E STF. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em A NATUREZA JURÍDICA DO TAC E A IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em SOCIEDADE DE ADVOGADOS. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em PRISÃO E LIBERDADE À LUZ DA LEI 12.403/2011. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2011 - 2011 Curso de curta duração em DANO MORAL AMBIENTAL. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA A LUZ DO GARANTISMO PENAL. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA LEGISLAÇÃO MATOGROSSENSE. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em DIREITO DO TRABALHO, DO EMPREGADO OU DO EMPREGADOR?. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2010. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em DANO MORAL - INDÚSTRIA DA INDIFERENÇA. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em 2ª SEMANA DE FORMAÇÃO DO ADVOGADO. (Carga horária: 20h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em CRIANÇA E ADOLESCENTE - PRIORIDADE ABSOLUTA, REDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em O DANO MORAL E O DIREITO DE IMPRENSA. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em ADVOCACIA E DEFESA NA ÁREA AMBIENTAL: FORMAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR SOBRE VÍCIO DO PRODUTO E SERVIÇO. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em PRISÕES MIDIÁTICAS. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL NO PROCESSO DO TRABALHO. (Carga horária: 1h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em AS SÚMULAS VINCULANTES NO DIREITO TRIBUTÁRIO. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em EXECUÇÃO FISCAL, INCIDENTES PROCESSUAIS E FORMAS DE DEFESA. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em REFORMA POLÍTICA BRASILEIRA, RECALL, NOVO INSTRUMENTO DA DEMOCRACIA. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM ÊNFASE NA PRESCRIÇÃO. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil

- 2010 - 2010** Curso de curta duração em DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em SISTEMAS PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL. (Carga horária: 3h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em VANTAGENS DA CONCILIAÇÃO NO PROCESSO TRABALHISTA. (Carga horária: 1h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. (Carga horária: 2h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em ANÁLISE CRÍTICA DAS ÚLTIMAS REFORMAS DA LEI PROCESSUAL CIVIL.
(Carga horária: 4h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em DIREITO DO CONSUMIDOR NO SEGURO E PLANO DE SAÚDE. (Carga horária: 4h).
Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso, ESA/MT, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em TEORIA GERAL DO CRIME. (Carga horária: 20h).
Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, FESMP/MT, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em I CONGRESSO MATOGROSSENSE DE DIREITO DE FAMÍLIA. (Carga horária: 5h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso, OAB/MT, Cuiabá, Brasil
- 2004 - 2004** Extensão universitária em SEMINÁRIO MULTIDISCIPLINAR DE DIREITO. (Carga horária: 40h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2004 - 2004** Extensão universitária em JORNADA DE ESTUDOS JURÍDICOS E 1ª MOSTRA DE OBRAS ACADÉMICAS. (Carga horária: 20h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2004 - 2004** Extensão universitária em CONGRESSO MULTIDISCIPLINAR. (Carga horária: 20h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2003 - 2003** Extensão universitária em A ORDEM JURÍDICA E O REGIME DEMOCRÁTICO EM DEBATE. (Carga horária: 30h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2003 - 2003** Extensão universitária em SIMPÓSIO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA. (Carga horária: 20h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2003 - 2003** Extensão universitária em I SIMULADO EM AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (Carga horária: 60h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2003 - 2003** Extensão universitária em SEMINÁRIO MULTIDISCIPLINAR DE DIREITO. (Carga horária: 20h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2002 - 2002** Extensão universitária em JUIZADOS ESPECIAIS. (Carga horária: 2h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2002 - 2002** Curso de curta duração em 2º CONGRESSO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
(Carga horária: 15h).
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania de Mato Grosso, SETEC/MT, Brasil
- 2002 - 2002** Extensão universitária em ERRO MÉDICO. (Carga horária: 2h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2002 - 2002** Extensão universitária em DIREITO DE SUCESSÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE NO NOVO CÓDIGO CIVIL. (Carga horária: 2h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2002 - 2002** Extensão universitária em TRANSEXUAIS - ADEQUAÇÃO DE SEXO. (Carga horária: 2h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2001 - 2001** Extensão universitária em RESPOSTA DO RÉU. (Carga horária: 2h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2001 - 2001** Extensão universitária em DAÇÃO PENAL - TIPOS - COMPETÊNCIA. (Carga horária: 2h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2001 - 2001** Extensão universitária em MEDIDA CAUTELAR. (Carga horária: 2h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil
- 2001 - 2001** Extensão universitária em CRIMES DE BAGATELA. (Carga horária: 2h).
Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil

Atuação profissional

1. Rabaneda Advogados Associados - RAA

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: Sócio-Proprietário , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 40, Regime: Integral

2. Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - TRE/MT

Vínculo institucional

2017 - 2019 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Juiz-Membro , Carga horária: 35, Regime: Parcial
Outras informações:
Composição: A Corte do Tribunal Regional Eleitoral, conforme determina o art. 120 da Constituição Federal de 1988, é composta de sete magistrados: 2 Desembargadores, escolhidos dentre os membros do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; 2 Juizes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; 1 Juiz Federal, escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; 2 advogados, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre 6 advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo TJ-MT.

Atividades

07/2018 - 02/2019 Direção e Administração, Direção

Cargos ocupados:
Presidente, em substituição eventual.

07/2018 - 02/2019 Direção e Administração, Direção

270

*Cargos ocupados:
Vice-Presidente e Corregedor-Regional, em substituição eventual.*

06/2018 - 12/2018 Direção e Administração, Comissão Apuradora das Eleições 2018

*Cargos ocupados:
Membro , Resolução TREMT n. 2.188/2018*

3. Conselho Federal da OAB - CFOAB

Vínculo institucional

2023 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Membro de grupo de trabalho, Regime: Parcial

Outras informações:

Designado membro do grupo de trabalho permanente a ser instalado no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com finalidade de velar e proteger a advocacia de agressões, para agir na identificação de responsáveis por elas; acionar judicial e administrativamente nas esferas competentes, representando os advogados e advogadas em juiz ou fora dele, quando instados a fazê-lo ou de ofício após a deliberação do grupo de trabalho. Portaria 021/2023 do CFOAB.

2019 - Atual Vínculo: Mandato , Enquadramento funcional: Conselheiro Federal, Regime: Parcial

Outras informações:

Eleito para o triênio 02/2019 a 01/2022. Reeleito para o triênio 02/2022 a 01/2025

Atividades

03/2022 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Procuradoria-Geral do Conselho Federal da OAB

*Especificação:
Procurador-Geral*

04/2019 - 01/2023 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Garantia do Direito de Defesa

*Especificação:
Membro , Portaria n. 476/2019*

4. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Vínculo institucional

2019 - 2022 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Representante Institucional do CFOAB , Carga horária:

2, Regime: Parcial

Outras informações:

Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional do Ministério Público desde 21.09.2019, designado através da Resolução n.º 012/2019 da Diretoria do CFOAB, com fundamento no Art. 130-A, parágrafo 4º, da Constituição Federal e Art. 98, parágrafo 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB.

5. Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJMT

Vínculo institucional

2001 - 2003 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 30, Regime: Parcial

Outras informações:

Estagiário no Gabinete da 10a Vara Criminal de Cuiabá/MT

2000 - 2001 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 30, Regime: Parcial

Outras informações:

Estagiário na Secretaria da 10a Vara Criminal de Cuiabá/MT

Atividades

12/2018 - 12/2018 Direção e Administração, Listas Tríplices

Cargos ocupados:

*Indicado para lista tríplice para o cargo de Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ,
Obteve 22 de 26 votos , 1º lugar na lista tríplice*

09/2016 - 09/2016 Direção e Administração, Listas Tríplices

Cargos ocupados:

*Indicado para lista tríplice para o cargo de Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ,
Obteve 18 de 22 votos , 1º lugar na lista tríplice*

6. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso - OAB/MT

Vínculo institucional

2005 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Dirigente, Regime: Parcial

Atividades

01/2016 - 12/2018 Direção e Administração, Diretoria

*Cargos ocupados:
Secretário-Geral*

01/2013 - 12/2015 Direção e Administração, Diretoria

*Cargos ocupados:
Secretário-Geral Adjunto*

01/2013 - 06/2013 Conselhos, Comissões e Consultoria, Corregedoria-Geral

*Especificação:
Corregedor-Geral*

01/2013 - 12/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Direito Penal e Processo Penal

Especificação:
Membro

01/2013 - 12/2015 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Estágio e Exame de Ordem

Especificação:
Membro

01/2011 - 12/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Mista de Prerrogativas (OAB/AMAM)

Especificação:
Membro

01/2010 - 12/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Estágio e Exame de Ordem

Especificação:
Membro

01/2010 - 12/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal de Defesa das Prerrogativas

Especificação:
Membro

01/2010 - 12/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Ensino Jurídico

Especificação:
Membro

01/2010 - 12/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Direito Penal e Processo Penal

Especificação:
Membro

01/2009 - 12/2009 Conselhos, Comissões e Consultoria, Grupo de Análise e Propostas de Melhoria da Execução Penal (OAB/MPE/TJMT)

Especificação:
Membro

01/2009 - 12/2009 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão para Análise do Novo Código Ambiental

Especificação:
Membro

01/2008 - 12/2008 Conselhos, Comissões e Consultoria, Grupo para Solução de Conflitos Agrários (OAB/AL/Governo/INTERMAT)

Especificação:
Membro

01/2008 - 12/2008 Conselhos, Comissões e Consultoria, Grupo de Análise da Readequação Judiciária

Especificação:
Membro

06/2007 - 12/2008 Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal de Ética e Disciplina

Especificação:
Juiz Instrutor, 6ª Sessão Ordinária do Conselho Seccional. Ata n. 81 de 29.06.2007

03/2007 - 03/2007 Outro

Especificação:
Representante da OABMT em Audiência Pública na Assembléia Legislativa. TEMA: Redução da Maioridade Penal.

01/2007 - 01/2009 Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Estágio e Exame de Ordem

Especificação:
Membro, 7ª sessão ordinária do Conselho Seccional; Ata n. 81 de 29.06.2007.

01/2007 - 12/2009 Direção e Administração, Comissão de Direito Penal e Processo Penal

Cargos ocupados:
Presidente

01/2005 - 12/2006 Direção e Administração, Comissão de Direito Penal e Processo Penal

Cargos ocupados:
Presidente

7. Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Membro, Regime: Parcial

8. Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso - ESA/MT

Vínculo institucional

2006 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor e palestrante da Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso.

Atividades

01/2010 - 12/2012 Direção e Administração, Diretoria

Cargos ocupados:
Diretor-Presidente

01/2007 - 12/2009 Direção e Administração, Conselho Curador

Cargos ocupados:
Conselheiro

Vínculo institucional

2017 - 2019 Vínculo: Mandato , Enquadramento funcional: Vice-Diretor, Regime: Parcial

10. Universidade de Cuiabá - UNIC

Vínculo institucional

2007 - 2011 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 5, Regime: Parcial

2006 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 5, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Penal na UNIC campus Várzea Grande/MT

Atividades

01/2007 - 12/2010 Pesquisa e Desenvolvimento, Campus Beira-rio, Faculdade de Direito

*Linhas de pesquisa:
Orientação de TCC*

01/2007 - 12/2011 Graduação, Direito

*Disciplinas ministradas:
Direito Penal, Direito Processual Penal*

11. Colégio Permanente de Juristas Eleitorais - COPEJE

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Membro, Regime: Parcial

12. Advocacia Faiad - AF

Vínculo institucional

2005 - 2016 Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 40, Regime: Integral

13. Carlos Avalone Advogados - CAA

Vínculo institucional

2003 - 2005 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 30, Regime: Parcial

14. Faculdade Afirmativo - IEBJC

Vínculo institucional

2007 - 2007 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Processual Penal do Estágio Supervisionado.

15. Instituto de Direito Público de Cuiabá - IDP

Vínculo institucional

2005 - 2006 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor em substituição eventual.

16. Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG

Vínculo institucional

2005 - 2006 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor em substituição eventual.

17. Conselho da Comunidade de Santo Antônio de Leverger - CC

Vínculo institucional

2007 - 2007 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Membro, Regime: Parcial
Outras informações:
Representante da OAB/MT no Conselho da Comunidade de Santo Antônio de Leverger/MT

18. Associação dos Advogados de Mato Grosso - AAMT

Vínculo institucional

2005 - Atual Vínculo: Sócio , Enquadramento funcional: Dirigente, Regime: Parcial

Atividades

01/2010 - 12/2012 Direção e Administração, Conselho Diretor

Cargos ocupados:
Membro

01/2009 - Atual Direção e Administração, Comissão Disciplinar

Cargos ocupados:
Membro

01/2007 - 12/2009 Direção e Administração, Conselho Diretor

Cargos ocupados:
Membro

19. Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso - ESMAGIS/MT

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Professor Convidado , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Publicado no DJT/MT n.º 10954 de 07.04.2021.

20. Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Vínculo institucional

2024 - Atual Vínculo: Integrante - Grupo de Trabalho , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial
Outras informações:
Nomeado pelo Ministro Luiz Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ao "Instituir Grupo de Trabalho destinado a sugerir diretrivas para implementação do juiz das garantias, nos termos da Lei no 13.964/2019.".Ato: Portaria 21/2024CNJ.

2021 - 2021 Vínculo: Integrante - Grupo de Trabalho , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial
Outras informações:
Nomeado pelo Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, para integrar grupo de trabalho instituído no CNJ para a "DEFINIÇÃO DAS REGRAS NEGOCIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO".Ato: Portaria 156/2021/CNJ.

21. Governo do Distrito Federal - GDF

Vínculo institucional

2023 - 2023 Vínculo: Convidado , Enquadramento funcional: Convidado externo, Regime: Parcial
Outras informações:
Indicado como representante do Conselho Federal da OAB para participar do Gabinete de Preservação e Mobilização Institucional, para promover a estabilidade no âmbito do Distrito Federal, criado pelo decreto Governamental n. 44.123 de janeiro de 2023. Portaria 012/2023 do CFOAB.

22. Advocacia Geral da União - AGU

Vínculo institucional

2023 - 2023 Vínculo: Membro de grupo de trabalho , Enquadramento funcional: Convidado externo, Regime: Parcial
Outras informações:
Indicado como representante do Conselho Federal da OAB no grupo de trabalho instituído pelo Advogado Geral da União, para regulamentar o Art. 47 do Decreto n. 11.328/2023. Portaria n. 008/2023 do CFOAB.

23. Controladoria-Geral da União - CGU/PR

Vínculo institucional

2024 - Atual Vínculo: Convidado , Enquadramento funcional: Convidado Externo - Membro Suplente, Regime: Parcial
Outras informações:
Portaria n. 75 de 5 de janeiro de 2024DOU 08.01.2024A MINISTRA DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando disposto nos 3º e 4º do art. 3º do Decreto no 11.528, de 16 de maio de 2023, resolve:Art. 1º Designar os suplentes dos representantes da sociedade civil no Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção - CTICC, abaixo relacionados, indicados em conformidade com o disposto no 2º do art. 3º da Resolução no 7, de 2023: XXVI - Ulisses Rabaneda dos Santos, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Linhas de pesquisa

- Orientação de TCC

Prêmios e títulos

- 2023** Medalha Ministro Célio Silva, Colégio Permanente de Jusristas da Justiça Eleitoral do Brasil - COPEJE
- 2022** Moção de Aplausos, Assembléia Legislativa de Mato Grosso
- 2021** Comenda ao Mérito, Caixa de Assistência dos Advogados em Mato Grosso
- 2021** Láurea de Agradecimento, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

2024

Reconhecimento por Relevantes Serviços Prestados, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso

2020 Voto de Louvor, Conselho Federal da OAB**2019** Moção de Congratulação, Câmara Municipal de Várzea-Grande/MT**2018** Colar do Mérito Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**Produção****Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

- 1.** TORTIMA, F.; RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
O papel da Ordem dos Advogados do Brasil: tudo e nada além disso. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE). , v.1, p.1 - 1, 2023.
- 2.** RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
Limites impostos ao juiz no momento da oitiva de colaboração premiada. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE). , v.09/11/2015, p.1 - , 2015.

Livros publicados

- 1.** RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses; PEREIRA, L. F. C.; BACH, M.; WINTER, M. I.
Comentários às Normas da Advocacia. Londrina: Thoth, 2023, v.3, p.816.

Capítulos de livros publicados

- 1.** RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses; COSTA, D. C.; RIBEIRO DANTAS, M. N.; BELLO FILHO, N. B.; PERRI, O. A.; BOTTINI, P. C.; CRUZ, R. S.
A Execução Imediata das Condenações do Tribunal do Júri: Uma forma Inconstitucional de compensar o resultado das ADCs 43 e 44/STF In: Sistema de Justiça Criminal, entre Garantias e Efetividade. 1 ed. São Paulo: Referência, 2023, v.1, p. 584-606.
- 2.**  RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses; BROETO, F. M.; OLIVEIRA, D. R. Q.; BELLO FILHO, N. B.; PERRI, O. A.
Colaboração Premiada, Homologação, Sistema Acusatório e Imparcialidade Objetiva In: Temas Contemporâneos de Direito Penal e Processual Penal. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, v.1, p. 189-208.
- 3.** RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses; ALVIM, F. F.; SODRE, P. C. A.; KUFA, A. A.; SANTANO, A. C.; CASTILHOS, A. S.; PELEJA JUNIOR, A. V.; NOLETO, A. A. T. C.; HORBACH, C. B.; FRAZAO, C. E.; CANDIDO, C. H.; MELO, C. N.; FALCAO, D.; SCHLICKMANN, D. G.; JUNIORS, E. R. L.; ALMEIDA, E. T.; MELLO, A. P. S.; SILVA, H. N.; MARIANO FILHO, J. J.; ALMEIDA, J. T.; SESCONETTO, J. S.; MAGALHAES, K. F.; FONSECA, L. C. S.; PECCININ, L. E.; PEREIRA, L. F. C.; FUJX, L.; DUARTE, M. P.; NOLETO, M. S.; MACHADO, R. C. R.; CYRINEU, R. T.; CARVALHO NETO, T. V.; CARVALHO, V. O.
Pré-Campanha, Propaganda Antecipada e o Pedido Lícito de Apoio Político In: Direito Eleitoral. Temas Relevantes.. 1 ed. Curitiba: Jurubá, 2018, v.1, p. 389-406.
- 4.** RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses; BOAVENTURA, A. H. R.; PEREIRA, R. V.; SANTOS, G. L. M.; LIMA, N. C. E.; PORTELA, J. F. A.; ALVIM, F. F.; SODRE, P. C. A.; COSTA, B. A.; VIDAL, M.
A gravação ambiental no processo eleitoral. In: Revista Democrática. 1 ed. Cuiabá: Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso, 2017, v.3, p. 9-22.

Artigos em jornal de notícias

- 1.** RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
O Norte da Constituição é a Inclusão de Todos. Estadão. , 2022.
- 2.** RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
A execução imediata das condenações do tribunal do júri: Uma forma inconstitucional de compensar o resultado das ADC's 43 e 44/STF. Portal Migalhas. Brasília/DF, 2020.
- 3.** RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses; SANTOS, R. F. S. R.
O acordo de não persecução penal e o concurso de crimes.. Olhar Direto. Cuiabá, 2020.

Orientações e Supervisões**Orientações e supervisões****Orientações e supervisões concluídas****Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização**

- 1.** Edson Carlos Wrubel Junior, (IN)Afiançabilidade do Delito de Tráfico de Drogas. 2022. Monografia (Curso de Formação Inicial para Magistrados de Mato Grosso) - Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso

Eventos**Eventos****Participação em eventos**

- 1.** Simposista no(a) 24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, 2023. (Congresso)
O Quinto Constitucional e a Promoção da Justiça.
- 2.** IV Seminário Internacional de Constitucionalismo Digital, 2023. (Seminário)
- 3.** Apresentação (Outras Formas) no(a)V Encontro do Sistema de Justiça Criminal de Mato Grosso, 2023. (Encontro)
Justiça Penal Negociada e seus Limites.
- 4.** XI Forum Jurídico de Lisboa, 2023. (Congresso)
- 5.** Conferencista no(a) XXI Conferência Estadual da Advocacia, 2023. (Congresso)
A Ciência do Direito Penal: Problemas Epistemológicos.

7. Conferencista no(a) I Congresso Jurídico de Lucas do Rio Verde, 2022. (Congresso)
PRERROGATIVAS DA ADVOCAÇÃO: GARANTIAS DO CIDADÃO OU PRIVILÉGIOS.
8. Pacote Anticrime - Avanços ou Retrocessos?, 2022. (Simpósio)
A Execução Provisória das Penas no Tribunal do Júri.
9. Conferencista no(a) Semana Jurídica da OAB Sorriso, 2022. (Congresso)
Criminalização da Advocacia e Prerrogativas Profissionais.
10. Conferencista no(a) Encontro Estadual da Advocacia Criminal de Mato Grosso - 2021, 2021.
(Encontro)
A Cádula de Custódia da Prova Processual Penal.
11. Conferencista no(a) Webinar: Fórum de Honorários, 2021. (Seminário)
Honorários da Advocacia Dativa - Importância Social de Valorização.
12. Webinar: Honorários, A Primeira Prerrogativa da Advocacia, 2021. (Seminário)
A Atuação do CFOAB no STJ e STF em Defesa dos Honorários.
13. Conferencista no(a) X Encontro Nacional de Defesa de Prerrogativas da OAB, 2021. (Encontro)
Juiz Natural Virtual.
14. Apresentação Oral no(a) 5º Encontro da Advocacia do Vale do Guaporé, 2020. (Seminário)
PACOTE ANTICRIME E ALTERAÇÕES NO PROCESSO PENAL.
15. Aula Magna. UNIFAMA (União das Faculdades de Mato Grosso), 2020. (Exposição)
O avanço da internet e suas implicações no âmbito do direito penal..
16. Congresso Internacional: O Atual Cenário da Advocacia Criminal Luso-brasileira, 2020.
(Congresso)
ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA.
17. Curso: Iniciação à Advocacia, 2020. (Outra)
ADVOCACIA NOS TRIBUNAIS.
18. Apresentação Oral no(a) Encontro Nacional Sobre os Crimes de Violação de Prerrogativas, 2020.
(Encontro)
Prerrogativas da Advocacia e o Direito de Defesa.
19. I Congresso Digital COVID-19 (ESA NACIONAL), 2020. (Congresso)
CNJ, CNMP e as Prerrogativas dos Advogados.
20. Conferencista no(a) III Encontro do Sistema de Justiça Criminal de Mato Grosso, 2020. (Encontro)
Acordo de Não Persecução Penal.
21. Apresentação de Poster / Painel no(a) IX Encontro Nacional de Defesa Das Prerrogativas, 2020.
(Encontro)
O Procedimento de Desagravo na Esfera do CFOAB.
22. Jornada de Debates sobre a Reforma da Lei de Improbidade Administrativa, 2020. (Seminário)
A Prescrição na Lei de Improbidade Administrativa.
23. Apresentação Oral no(a) Live: Acordo de Não Persecução Penal e suas Peculiaridades, 2020. (Outra)
Acordo de Não Persecução Penal e suas Peculiaridades.
24. Live: Canal Desaforo (youtube), 2020. (Outra)
Inquérito das Fake News no STF. Uma análise constitucional..
25. Apresentação Oral no(a) Live: Colaboração Premiada após o pacote anticrime., 2020. (Exposição)
Colaboração Premiada após o pacote anticrime..
26. Apresentação Oral no(a) Live: Coronavírus e as eleições 2020, 2020. (Outra)
CORONAVÍRUS E AS ELEIÇÕES 2020.
27. Live: Diálogo Sobre a Colaboração Premiada, 2020. (Outra)
Colaboração Premiada.
28. Live: Polemicas do Tribunal do Júri, 2020. (Outra)
Polemicas do Tribunal do Júri.
29. Apresentação (Outras Formas) no(a) Webinar: FakeNews, Caixa 2 e Corrupção, 2020. (Seminário)
Competência Criminal e Recurso no Processo Penal Eleitoral.
30. Webinar: O Termo Circunstanciado de Ocorrência Frente Às Novas Discussões, 2020. (Seminário)
OTCO e sua Confecção pela Polícia Militar.
31. 1º Simpósio Mato-Grossense de Direito da Insolvência Empresarial, 2019. (Simpósio)
Garantias Reais e Pessoais na Recuperação Judicial.
32. Apresentação Oral no(a) Aula Magna da Faculdade UNIRONDON, 2019. (Seminário)
JUSTIÇA ELEITORAL E SEU FUNCIONAMENTO.
33. Apresentação (Outras Formas) no(a) Encontro Nacional do Direito de Defesa - CFOAB, 2019.
(Encontro)
Presidente de Mesa da Conferência Magna de Abertura.
34. Conferencista no(a) 1º Congresso Nacional de Direitos Humanos e Sustentabilidade - CONADHS, 2018. (Congresso)
FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHAS E CORRUPÇÃO.
35. Simposista no(a) 1º Simpósio de Direito Penal e Processual Penal, 2018. (Simpósio)
INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E SUAS IMPLICAÇÕES.
36. Apresentação Oral no(a) Curso de Direito Eleitoral da EJE/MT, 2018. (Outra)
AÇÕES ELEITORAIS.
37. Conferencista no(a) Seminário de Direito Eleitoral: Cidadania e Democracia, 2018. (Simpósio)
ASPECTOS PROCESSUAIS DAS AÇÕES ELEITORAIS.
38. Conferencista no(a) XXI Semana Jurídica da Universidade de Cuiabá, 2018. (Congresso)
PROPAGANDA ELEITORAL, FAKE NEWS E SUAS CONSEQUÊNCIAS.
39. Conferencista no(a) Encontro da ABRACRIM em Mato Grosso, 2017. (Seminário)
O ADVOGADO CRIMINALISTA E AS INVESTIGAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.
40. Apresentação Oral no(a) Fórum: Temas Atuais em Direito Eleitoral, 2017. (Exposição)
GRAVAÇÕES AMBIENTAIS NO PROCESSO ELEITORAL.
41. Conferencista no(a) II Semana Acadêmica de Direito da UNEMAT, 2017. (Seminário)
COLABORAÇÃO PREMIADA E SUAS DISTORÇÕES PRÁTICAS.
42. Apresentação Oral no(a) Encontro Jurídico da OAB/MT , 2016. (Encontro)
EXECUÇÃO ANTECIPADA, A DECISÃO DO STF E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÉNCIA.
43. Conferencista no(a) Congresso do Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção do Governo de Mato Grosso, 2015. (Congresso)
COLABORAÇÃO PREMIADA.
44. Simposista no(a) Encontro Jurídico da ESA/MT, 2014. (Seminário)
O ADVOGADO FRENTE AS DENOMINADAS OPERAÇÕES POLICIAIS.

276 Simposista no(a) **Encontro Jurídico da OAB/MT**, 2014. (Exposição)
HABEAS CORPUS E SUAS PECULIARIDADES.

46. Conferencista no(a) **Curso de Formação do Jovem Advogado da OAB/MT**, 2013. (Exposição)
O JOVEM ADVOGADO E A ADVOCACIA CRIMINAL.
47. Apresentação Oral no(a) **Palestras da ESA/MT**, 2013. (Outra)
HABEAS CORPUS E SUAS PECULIARIDADES.
48. Conferencista no(a) **Curso de Formação do Jovem Advogado da OAB/MT**, 2012. (Exposição)
O JOVEM ADVOGADO E A ADVOCACIA CRIMINAL.
49. Conferencista no(a) **Aula Magna da Faculdade UNIRONDON**, 2011. (Exposição)
ADVOCACIA CRIMINAL E SUAS PECULIARIDADES.
50. Conferencista no(a) **Curso de Formação do Jovem Advogado da OAB/MT**, 2011. (Exposição)
PRÁTICA PROCESSUAL PENAL.
51. Conferencista no(a) **Curso de Formação do Jovem Advogado da OAB/MT**, 2011. (Exposição)
PRÁTICA PROCESSUAL PENAL.
52. Conferencista no(a) **Palestras da ESA/MT**, 2011. (Exposição)
PRISÃO E LIBERDADE À LUZ DA LEI 12.403/2011.
53. Conferencista no(a) **Palestras da ESA/MT**, 2011. (Exposição)
REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
54. Conferencista no(a) **Palestras da ESA/MT**, 2011. (Exposição)
PRISÃO E LIBERDADE À LUZ DA LEI 12.403/2011.
55. Conferencista no(a) **Simpósio da UNED**, 2011. (Exposição)
PRÁTICA PROCESSUAL PENAL.
56. Conferencista no(a) **Curso Revisão Jurídica da OAB/MT/COJAD**, 2010. (Exposição)
DIREITO PENAL. PARTE ESPECIAL..
57. Conferencista no(a) **Curso de Formação do Jovem Advogado da OAB/MT**, 2010. (Exposição)
O JOVEM ADVOGADO E A ADVOCACIA CRIMINAL.
58. Conferencista no(a) **Encontro Jurídico da UNEMAT**, 2010. (Exposição)
ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
59. Conferencista no(a) **Encontro Jurídico da OAB/MT**, 2009. (Exposição)
NULIDADES NO PROCESSO PENAL.
60. Conferencista no(a) **Encontro Jurídico de Peixoto de Azevedo**, 2009. (Exposição)
NULIDADES NO PROCESSO PENAL.
61. Conferencista no(a) **Palestras da ESA/MT**, 2009. (Exposição)
ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
62. Simposista no(a) **I Ciclo de Palestras Jurídicas da UNIC**, 2008. (Exposição)
SIMULAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.
63. Apresentação Oral no(a) **Palestras da ESA/MT**, 2008. (Exposição)
A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
64. Conferencista no(a) **Colóquio Jurídico: Ramos e Rumos do Jovem Advogado**, 2007. (Simpósio)
BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A NOVA LEI DE TRÁFICO DE DROGAS (LEI N. 11.343/2006).
65. Conferencista no(a) **Encontro Jurídico de Cáceres/MT**, 2007. (Exposição)
BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A NOVA LEI DE TRÁFICO DE DROGAS (LEI N. 11.343/2006).
66. Apresentação Oral no(a) **Revisão Jurídica da OAB/MT**, 2007. (Encontro)
DIREITO PENAL. PARTE ESPECIAL..
67. Conferencista no(a) **Encontro Jurídico de Pontes e Lacerda/MT**, 2006. (Exposição)
BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A NOVA LEI DE TRÁFICO DE DROGAS (LEI N. 11.343/2006).

Organização de evento

1. RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses; LEAL, A.; MACHADO, R. C. R.; GUIMARAES, C. S.; CAVALCANTI, J. H. M.; OLIVEIRA, M. R.; GOMES, O. C. O. V.; FREITAS, R. V. D.; BEZERRA, C. A. O.; MINAMI, M. Y.; SILVEIRA NETO, C.; CRUVINEL, D. M.; MONTEIRO, E.; ROCHA, R. O.; SANTOS, G. L. M.; LIMA, N. C. E.; SODRE, P. C. A.; RIBEIRO, L. M. F.; COSTA, A.; CARVALHEDO, M. **Curso de Formação Continuada em Direito Eleitoral: Ilícitos Eleitorais, Poder de Polícia e Jurisprudência do TSE**, 2017. (Outro, Organização de evento)

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão**Graduação**

1. PELEJA JUNIOR, A. V.; CEZAR, E. C. A.; RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
Participação em banca de Mike de Oliveira Santos. **O Abuso de Poder Religioso nas Eleições: Os limites da liberdade religiosa em uma democracia laica**, 2020
(Direito) Universidade Federal de Mato Grosso
2. RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
Participação em banca de Camila Viégas. **Dosimetria da Pena Criminal**, 2010
(Direito) Universidade de Cuiabá
3. RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
Participação em banca de Yure Alves Miranda. **O Combate ao Crime Organizado no Brasil**, 2010
(Direito) Universidade de Cuiabá
4. RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
Participação em banca de Gleison Gomes da Silva. **Pedofilia. Aspectos Sociais e Jurídicos**, 2010
(Direito) Universidade de Cuiabá
5. RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
Participação em banca de Celso Rodrigues Sales. **Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica em Crimes Ambientais**, 2010
(Direito) Universidade de Cuiabá
6. RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
Participação em banca de Leandro Duarte Machado. **Das Penas Criminais Alternativas**, 2009
(Direito) Universidade de Cuiabá
7. RABANEDA DOS SANTOS, Ulisses
Participação em banca de ----. **A Lei 11.689/2008 e a Reforma do Tribunal do Júri**, 2008
(Direito) Universidade de Cuiabá

Concurso público

1. CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO EM MATO GROSSO, 2018
Tribunal de Justiça de Mato Grosso
2. XVI CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO,
2015
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
3. CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM
MATO GROSSO, 2014
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
4. XV CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM
MATO GROSSO, 2013
Ministério Público de Contas de Mato Grosso
5. XIV CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO,
2011
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
6. CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO,
2006
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA, 2006
Ministério Público Federal

Outra

1. PRÊMIO CNMP 2020, 2020
Conselho Nacional do Ministério Público

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 19/04/2024 às 15:42:31.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal - Brasília/DF

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, apresento a Vossa Excelência, de forma sucinta, informações referentes à minha experiência profissional, formação técnica e atributos intelectuais e morais para exercer o honroso cargo de Conselheiro do **Conselho Nacional de Justiça**, para o qual fui indicado pelo Conselho Federal da OAB.

Sou mato-grossense, casado, pai de duas filhas (6 e 10 anos), advogado militante há quase 20 anos e nunca respondi a qualquer procedimento ético-disciplinar perante o órgão de classe a qual estou vinculado (OAB). De igual modo, nunca respondi ou figurei como sujeito passivo de qualquer investigação policial, ação penal, ação cível ou processo administrativo, tendo conduta profissional, pessoal e social ilibada.

Quanto a minha formação técnica, sou graduado pela Universidade de Cuiabá (UNIC) desde o ano de 2004, especialista em ciências criminais (UNAMA, 2006), pós-graduado em processo penal pela Universidade de Coimbra/Portugal (2015) e mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto de Ensino e Pesquisa de Brasília (IDP, 2023-2024). Perante a ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) concluí os cursos de Formação de Tutores no Contexto da Magistratura e Planejamento de Ensino no Contexto da Magistratura, ambos no ano de 2017. Além disso, conforme demonstra meu currículo *lattes*, participei de inúmeros outros cursos, palestras e eventos, seja como participante, ouvinte ou palestrante.

No âmbito da produção acadêmica, possuo artigos publicados em livros e periódicos, orientação de trabalho de conclusão de curso, entre outros.

Quanto à atuação profissional, destaco que sou advogado há quase 20 anos (2005), tendo fundado a sociedade RABANEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Na Ordem dos Advogados, exercei diversos cargos, como presidente e membro de comissões, Diretor da Escola Superior da Advocacia, Secretário-Geral Adjunto, Secretário-Geral, Conselheiro Federal, Procurador-Geral da OAB Nacional, representante institucional

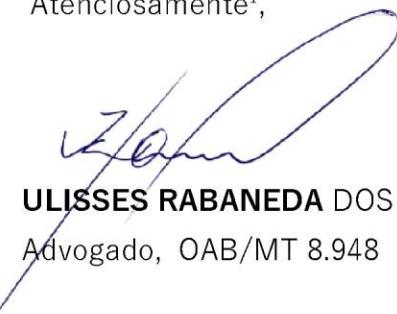
perante o Conselho Nacional do Ministério Público, entre outros. No Poder Judiciário, fui Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso por nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, cargo ocupado entre os anos de 2017 a 2019, onde, ocasionalmente, exercei o cargo de Presidente em substituição,

No plano acadêmico, fui professor da Universidade de Cuiabá, da Escola Superior de Advocacia, Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso e atualmente sou professor convidado da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso. Além disso, tive a oportunidade de ser membro de bancas examinadoras de diversos concursos, como, por exemplo, para ingresso na Magistratura e no Ministério Público.

Além dessas, exercei inúmeras outras atividades ao longo da minha trajetória profissional, todas descritas no currículo *lattes* em anexo.

Com estas informações resumidas, solicito a aprovação da minha indicação ao honroso cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, para o qual tenho como objetivo contribuir para o efetivo acesso à Justiça e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional brasileira.

Atenciosamente¹,



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Advogado, OAB/MT 8.948

¹ Tel.: (65) 9 9221.5726; e-mail: urabaneda@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro que nunca respondi ou fui sancionado em processos criminais e/ou administrativo-disciplinares, bem como inexistem procedimentos dessa natureza instaurados contra minha pessoa.

Brasília, 23 de abril de 2024.

**ULISSES RABANEDA
DOS SANTOS**
 Assinado de forma digital por
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Dados: 2024.04.23 16:39:09
-04'00'

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

OAB/MT 8.948.

DECLARAÇÃO

Declaro que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que não tenho cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 23 de abril de 2024.

ULISSES

**RABANEDA DOS
SANTOS**



Assinado de forma digital
por ULISSES RABANEDA DOS
SANTOS
Dados: 2024.04.23 16:34:22
-04'00'

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

OAB/MT 8.948



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2024, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Senhor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a advogado, nos termos do inciso XII do art. 103-B da Constituição Federal, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Nos termos da Constituição Federal, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, deste mesmo colegiado, proceder à sabatina dos indicados.

O indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Ulisses Rabaneda dos Santos graduou-se em Direito pela Universidade de Cuiabá (UNIC) e especializou-se em Ciências Criminais pela Universidade da Amazônia (UNAMA) e em Processo Penal pela Universidade de Coimbra (UC). Atualmente, é mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Em 2017, concluiu, perante a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), os cursos de Formação de Tutores no Contexto da Magistratura e de Planejamento de Ensino no Contexto da Magistratura.

No que concerne à produção acadêmica, é coautor do livro “Comentários às Normas da Advocacia” e dos seguintes capítulos de livros: “A Execução Imediata das Condenações do Tribunal do Júri: Uma Forma Inconstitucional de Compensar o Resultado das ADCs 43 e 44/STF”; “Colaboração Premiada, Homologação, Sistema Acusatório e Imparcialidade Objetiva”; “Pré-Campanha, Propaganda Antecipada e o Pedido Lícito de Apoio Político”; e “A Gravação Ambiental no Processo Eleitoral”, publicado pela Revista Democrática da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso.

Ainda no plano acadêmico, foi professor da Universidade de Cuiabá, da Escola Superior da Advocacia, Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso e, atualmente, é professor convidado da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso.

Com relação à atuação profissional, é advogado há quase 20 anos (desde 2005). Exerceu diversos cargos na OAB, como presidente e membro de comissões, Diretor da Escola Superior da Advocacia, Secretário-Geral Adjunto, Secretário-Geral, Conselheiro Federal e Procurador-Geral da OAB Nacional, dentre outros. No âmbito do Poder Judiciário, exerceu o cargo de Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no período compreendido entre 2017 e 2019.

Finalmente, cabe informar que o indicado apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

O indicado ratifica que é sócio unicamente da sociedade Rabaneda Advogados Associados. Foram apresentadas, nos termos regimentais, as

certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, não havendo quaisquer pendências.

Informa a inexistência de procedimento administrativo-disciplinar em seu nome, bem como não figura como réu em qualquer ação judicial. É autor de uma única ação judicial, de natureza indenizatória.

O indicado informa, ainda, que atuou como Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no período compreendido entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2019, por nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Também informa que não atuou, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Noticia, por fim, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Na mesma direção, apresentou argumentação escrita, de forma sucinta, em que afirmou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade. Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências regimentais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

12

PRODUÇÃO ACADÊMICA – GENERAL DE EXÉRCITO GUIDO AMIN NAVES

NAVES, Guido Amin. Os reflexos da doutrina delta para a artilharia de campanha. Rio de Janeiro: ECEME, 1997.

52 p. il.

Monografia – Curso de Altos Estudos Militares, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1997.

1. Artilharia de Campanha. 2. Sistema de Artilharia de Campanha. 3. Emprego de Artilharia de Campanha. I. Autor. II. Título

NAVES, Guido Amin. A arquitetura de defesa europeia. Brasília, UNB, 2004.

Monografia – Curso de Especialização em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

NAVES, Guido Amin. A Missão Permanente do Brasil junto à ONU. Revista Verde-Oliva, Brasília-DF, p. 18 - 19, 01 out. 2009.

NAVES, Guido Amin. O processo decisório brasileiro para a participação em operações de manutenção de paz: o caso do Haiti. / Guido Amin Naves. 2010.

82 f. : il; 30 cm.

Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2010.

Referências Bibliográficas: f. 77-81.

1. Processo Decisório. 2. Operações de Manutenção de Paz. 3. Haiti. I. Título.

CDD 355.357

NAVES, Guido Amin. O Ministério da Defesa: Cadeia de valor e estrutura. Rio de Janeiro, FGV, 2010.

Trabalho de Conclusão de Curso – MBA Executivo Gestão de Negócios, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

MALAGUTTI, M. A. O.; Amin Naves, Guido. Defesa Cibernética no Brasil In: Dicionário de História Militar do Brasil 1822-2022, ed.1. Recife: Editora Universidade de Pernambuco, 2022, v.I, p. 231 - 233.

ISBN: 978-8551848067

MALAGUTTI, M. A. O.; Amin Naves, Guido. Defesa Cibernética (ou Ciberdefesa) In: Dicionário de História Militar do Brasil 1822-2022, ed.1. Recife: Editora Universidade de Pernambuco, 2022, v.I, p. 223 - 230.

ISBN: 978-8551848067



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
(Zona Militar do Centro/1946)**



CURRICULUM VITAE

1. POSTO

General de Exército

2. NOME COMPLETO

GUIDO AMIN NAVES

3. DATA DE PROMOÇÃO AO POSTO ATUAL

31 de março de 2021

4. FUNÇÃO ATUAL

Comandante Militar do Sudeste

5. DATA DE INÍCIO DA FUNÇÃO ATUAL

17 de abril de 2023

6. FORÇA

Exército Brasileiro

7. DATA E LOCAL DE NASCIMENTO

[REDACTED]

8. CURSOS REALIZADOS

Formação de Oficiais de Artilharia – Academia Militar das Agulhas Negras – 1983
 Bacharelado em Ciências Militares – Academia Militar das Agulhas Negras – 1983
 Especialização em Artilharia de Costa e Antiaérea – Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea – 1986
 Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – 1992
 Mestrado em Operações Militares – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – 1992
 Curso de Comando e Estado-Maior – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – 1998
 Doutorado em Ciências Militares – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – 1998
 Curso de Estado-Maior Conjunto e Combinado – Exército Espanhol – 2001
 Especialização em Relações Internacionais – Universidade de Brasília – 2003
 Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército – 2010
 MBA Executivo – Fundação Getúlio Vargas – 2010
 Estágio de Comunicação Social – Centro de Comunicação Social do Exército – 2011

9. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS

Espanhol, Inglês e Francês

10. CARREIRA MILITAR

a. Escola de Formação

Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN – 1983

b. Datas de Promoção

Aspirante à Oficial, em 10/12/1983;

2º Tenente, em 31/08/1984;
 1º Tenente, em 25/12/1985;
 Capitão, em 25/12/1989;
 Major, em 31/08/1996, por merecimento;
 Tenente-Coronel, em 30/04/2002, por merecimento;
 Coronel, em 31/08/2007, por merecimento;
 General de Brigada, em 31/03/2013;
 General de Divisão, em 31/03/2017; e
 General de Exército, em 31/03/2021.



c. Organizações Militares onde serviu e cargos ocupados

12º Grupo de Artilharia de Campanha, Jundiaí-SP – Adjunto do Oficial de Operações – 1984/1986
 Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, Rio de Janeiro-RJ – Aluno e Instrutor – 1986/1992
 Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – Rio de Janeiro-RJ – Aluno – 1992
 26º Grupo de Artilharia de Campanha, Guarapuava-PR – Comandante de Bateria – 1992/1993
 26º Grupo de Artilharia de Campanha, Guarapuava-PR – Oficial de Operações – 1994/1996
 Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – Rio de Janeiro-RJ – Aluno e Instrutor – 1997/2000
 Gabinete do Comandante do Exército – Brasília-DF – Oficial de Gabinete – 2001/2003
 14º Grupo de Artilharia de Campanha, Pouso Alegre-MG – Comandante – 2004/2006
 Gabinete do Comandante do Exército – Brasília-DF – Oficial do Centro de Comunicação Social do Exército – 2006/2007 e 2011/2013
 Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – Rio de Janeiro-RJ – Aluno – 2010
 Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea – Guarujá-SP – Comandante – 2013
 Estado-Maior do Exército – Brasília-DF – Chefe de Gabinete – 2014
 Estado-Maior do Exército – Brasília-DF – Chefe do Escritório de Projetos Estratégicos do Exército – 2015/2017
 Comando de Defesa Cibernética – Brasília-DF – Comandante – 2018/2020
 Departamento de Ciência e Tecnologia – Brasília-DF – Chefe – 2021/2023
 Comando Militar do Sudeste – Brasília-DF – Comandante – 2023/2024

d. Condecorações

1) Ministério da Defesa

Medalha da Ordem do Mérito da Defesa – Grande Oficial

2) Ministério das Relações Exteriores

Ordem do Mérito Barão do Rio Branco – Grã-Cruz

3) Exército Brasileiro

Medalha Soldado do Silêncio

Medalha Exército Brasileiro

Medalha Marechal Osório – O Legendário

Ordem do Mérito Militar – Grã-Cruz

Medalha Marechal Trompowsky com Passador de Prata

Medalha Militar Ouro com Passador de Platina

Medalha da Vitória

Distintivo de Comando Dourado

Medalha do Pacificador

Medalha das Nações Unidas (ONUMOZ)

Medalha Marechal Hermes de Prata com Duas Coroas

Medalha do Mérito Aviação do Exército – Bronze

Medalha Corpo de Tropa – Bronze

Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira

Medalha Mallet

4) Marinha do Brasil

Ordem do Mérito Naval – Grande Oficial
 Medalha Mérito Tamandaré

5) Força Aérea Brasileira

Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico – Grande Oficial
 Medalha Mérito Santos Dumont

6) Poder Judiciário

Ordem do Mérito Judiciário Militar – Alta Distinção (STM)
 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho – Grande Oficial (TST)

7) Poder Legislativo

Medalha da Constituição (ALESP)

8) Funções Essenciais da Justiça

Medalha da Ordem do Mérito Ministério Público Militar – Grande Oficial (MPM)

9) Órgãos de Segurança Pública

Medalha Brigadeiro Tobias (PMSP)
 Medalha Regente Feijó (PMSP)
 Medalha do Cinquentenário da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMSP)
 Medalha Jânio Quadros (GCMSP)
 Medalha Governador Pedro de Toledo (Sociedade Veteranos de 32 MMDC)
 Medalha Constitucionalista (Sociedade Veteranos de 32 MMDC)

10) Instituições Civis

Medalha Ordem do Mérito Circulista (Círculo Militar de São Paulo)

11) Estrangeiras

Medalha “Fé em la causa” - Colômbia
 Medalha Ordem do Mérito Estrela de Carabobo – Venezuela
 Medalha das Nações Unidas – ONU/ONUMOZ

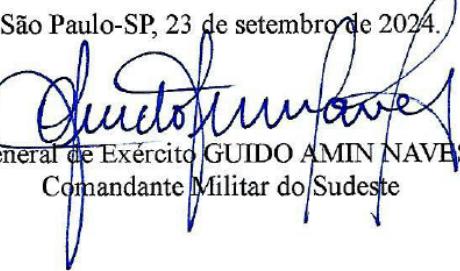
e. Missões no Exterior

Observador das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ) – 1993
 Curso de Comando e Estado-Maior na Espanha – 2001
 Assessor do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas – 2007/2009

11. DADOS FAMILIARES

É casado com a Sra [REDACTED] e tem dois filhos: [REDACTED]

São Paulo-SP, 23 de setembro de 2024.


 General de Exército GUIDO AMIN NAVES
 Comandante Militar do Sudeste



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
(Zona Militar do Centro / 1946)**

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército Guido Amin Naves apresenta sua Declaração de Indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

II - ARGUMENTAÇÃO ESCRITA, APRESENTADA DE FORMA SUCINTA, EM QUE O INDICADO DEMONSTRE TER EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Exmo Sr Senador **Davi Alcolumbre**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras, Exmos Srs Senadores e demais participantes desta arguição.

Estou honrado e motivado com a indicação de meu nome para ser considerado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, honrado pela relevância de tal cargo e motivado pela possibilidade de poder, caso aprovado, continuar a serviço do meu País e da sociedade a qual todos pertencemos e a qual todos servimos.

Manifesto meu elevado respeito, por, entre tantos temas aqui tramitados, do maior interesse e relevância para o Brasil, ter minha indicação apreciada pela Câmara Alta do nosso Congresso Nacional, por meio desta dourada Comissão, cujo beneplácito representa o referendo do povo brasileiro e dos nossos entes federados, dado o mandato conferido a Vossas Excelências, em sufrágio democrático, universal e majoritário.

Nascido na zona rural de Franca, estado de São Paulo, filho de pai professor do Estado e de mãe professora de escola rural (*in memoriam*), tendo vivido minha infância e adolescência em Ribeirão Preto, também em São Paulo, apresento-me diante das senhoras e dos senhores, após quase quarenta e oito anos ininterruptos de serviço ao Estado Brasileiro.

Desde o berço e por toda a minha vida militar, a convivência com familiares, amigos, superiores, pares e subordinados me permitiu o aprendizado e a prática de valores fundamentais, como a honra, a responsabilidade, a honestidade, a probidade, a lealdade, a ética, o compromisso e a coragem física e moral. Tais atributos fundiram-se na minha bagagem cultural, pessoal e profissional, norteando meu comportamento e atitudes.

Servir ao Exército no Brasil e no exterior, agregou experiências e moldou minha personalidade profissional, por ter me permitido exercer funções operacionais, de instrução, administrativas, diplomáticas e humanitárias. Foram mais de 10 anos em bancos escolares civis e militares; exercício, por cerca de 8 anos, de autoridade policial judiciária militar, como comandante de organizações militares; atuação como instrutor, por cerca de 7 anos; além de funções administrativas e de assessoria em órgãos de alto nível, como o Estado-Maior do Exército e o Gabinete do Comandante do Exército.

Em relação à minha formação acadêmica, estudei três anos na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em Campinas/SP, quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, um ano na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, e três anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro, realizando o Curso de Comando e Estado-Maior e o curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército. Tive, também, a oportunidade de realizar o Curso de Estado-Maior Conjunto e Combinado no Exército Espanhol, além de especialização em Relações Internacionais, pela Universidade de Brasília, e MBA executivo, pela Fundação Getúlio Vargas.

Durante toda a minha vida profissional, esteve presente o exercício de atividades relacionadas à preservação e à promoção dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Os fundamentos das disciplinas ligadas ao Direito, estudados desde a Academia Militar, sempre escudaram o exercício da liderança, da administração militar e da aplicação da justiça nos quartéis.

Entre as funções exercidas até oficial superior, inclusive, destaco a ampliação da minha bagagem de experiências como: instrutor da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro-RJ), Oficial de Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF), Observador Militar da ONU, na Operação das Nações Unidas em Moçambique, Comandante de Bateria e Oficial de Estado-Maior de unidades de artilharia em SP e no PR, Comandante do 14º Grupo de Artilharia de Campanha (Pouso Alegre-MG) e Assessor do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU (Nova Iorque – EUA).

Como General de Brigada, comandei o Comando de Defesa Antiaérea do Exército (Guarujá-SP), fui Chefe de Gabinete do Estado-Maior do Exército e chefiei, no mesmo Órgão de Direção Geral, o Escritório de Projetos Estratégicos do Exército (EPEEx), executando orçamentos anuais de cerca de um bilhão de reais e desenvolvendo boa experiência no trato com a administração e com a condução de iniciativas estratégicas da Força e no trabalho com os controles interno e externo.

Como General de Divisão, encerrei a passagem pelo EPEEx e comandei, por três anos, o Comando Conjunto de Defesa Cibernética, um dos comandos operacionais permanentemente ativados do Brasil. Promovido a General de Exército e ascendendo ao Alto-Comando da Força, chefiei o Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército, por dois anos, conduzindo projetos de desenvolvimento de equipamentos de interesse da Força, prospecção tecnológica, atividades fabris, relacionamento com a Base Industrial de Defesa e exercendo a função de Presidente do Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), além de supervisionar a formação, especialização e pós graduação de engenheiros no Instituto Militar de Engenharia, o conhecido IME.

Atualmente, exerce o cargo de Comandante Militar do Sudeste, abrangendo todo o Estado de São Paulo, com sede na capital e com um efetivo de, aproximadamente, 20 mil militares, distribuídos em dois grandes comandos, um operacional e outro logístico e administrativo, quatro grandes unidades e comandos operacionais, perfazendo um total de 62 organizações militares e 79 tiros de guerra.

Um ponto comum em toda a experiência profissional descrita constitui-se na necessidade de aplicação de princípios do direito, corroborado pela existência de robustas assessorias de apoio em assuntos jurídicos nas unidades de nível batalhão e acima, a fim de escudar as decisões dos Comandantes nos vários níveis.

O exercício da liderança militar implica em atribuições intimamente ligadas ao dever de justiça, cujas responsabilidades fazem parte do cotidiano da vida castrense e habilitam ao exercício da função em apreço, observando o escabinato, um dos princípios previstos na normativa que rege a Justiça Militar Federal, o mais antigo dos ramos especializados presentes no ordenamento jurídico nacional.

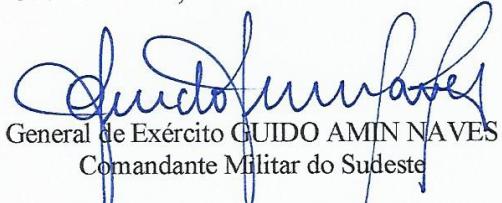
Por fim, gostaria de ressaltar que durante toda a minha vida militar busquei exercitar, na plenitude, a autoridade e a liderança correspondente aos cargos que ocupei, equilibrando autoridade e responsabilidade, jamais hesitando em tomar uma decisão difícil, porém necessária, sempre dentro dos preceitos constitucionais e demais que ornam o arcabouço legal brasileiro.

Exmo Sr Senador Davi Alcolumbre, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras e Exmos Srs Senadores que compõem esta notável e importante Comissão, estas são as credenciais que apresento ao ter meu nome submetido à apreciação de Vossas Excelências para desempenhar o cargo de Ministro no Superior Tribunal Militar, que, se concretizado, irá proporcionar-me a honrosa oportunidade de continuar prestando serviços ao nosso querido Brasil.

Espero estar à altura de tão elevada responsabilidade e, caso aprovado, fica meu compromisso de Soldado de tudo fazer para ser digno da confiança das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores, do Estado e de toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado pela atenção de Vossas Excelências.

São Paulo-SP, 27 de setembro de 2024.



General de Exército GUIDO AMIN NAVES
Comandante Militar do Sudeste



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
(Zona Militar do Centro / 1946)**

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército GUIDO AMIN NAVES, apresenta sua Declaração de Indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

I - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO INDICADO:

a) De que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos:

Resposta: Não há ou houve parentes meus que exercem ou exerceram atividades vinculadas a minha atividade profissional.

b) De que participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com discriminação dos referidos períodos:

Resposta: Não participo ou participei como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

c) De regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal:

Resposta: Em anexo, apresento a Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2024, ano base 2023, com seu recibo; a Certidão Judicial Criminal Negativa, da Justiça Federal; a Certidão Judicial Cível, da Justiça Federal; a Certidão da Justiça Eleitoral; a Certidão de Ações Criminais, da Justiça Militar da União; o Comprovante de Situação Cadastral no CPF, do Ministério da Fazenda; a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, do Estado de São Paulo; a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, do Estado de São Paulo e a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, do Município de São Paulo.

d) De ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual:

Resposta: Declaro, também, que não possuo qualquer ação judicial como autor e nem figuro como réu.

e) De juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação:

Resposta: Não atuei em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

São Paulo-SP, 27 de setembro de 2024.

General de Exército GUIDO AMIN NAVES
Comandante Militar do Sudeste



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 56, DE 2024

(nº 1.408/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Senhor GUIDO AMIN NAVES, General do Exército, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Lúcio Mário de Barros Goes, a partir de 23 de dezembro de 2024.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1408

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General de Exército GUIDO AMIN NAVES, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Lúcio Mário de Barros Goes, a partir de 23 de dezembro de 2024.

Brasília, 1º de novembro de 2024.

**“ESSE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO
PROCESSO”**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO N° 1549/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do General de Exército GUIDO AMIN NAVES, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Lúcio Mário de Barros Goes, a partir de 23 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2024, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



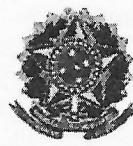
A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6211219** e o código CRC **627FFB4B** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 64536.027490/2024-10

SEI nº 6211219

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



**Poder Judiciário
Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Certidão Judicial Criminal Negativa**

41249314/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CRIMINAIS contra:

GUIDO AMIN NAVES

OU

CPF: [REDACTED]

Certidão emitida em 26/09/2024, às 19:06:05 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

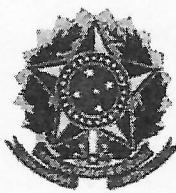
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Júnis) até 26/09/2024, às 09:12:59.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 41249314

Código de Validação: BE04 ABF3 0BA6 B7C6 1B3B A5C6 A703 E440

Data da Atualização: 26/09/2024, às 09:12:59





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUIDO AMIN NAVES**

Inscrição

Zona

Seção

Município

UF:

Data de nascimento

Domicílio desde:

Filiação:

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MEMBRA/MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS

Certidão emitida às 05:41 em 27/09/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

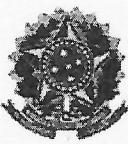
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R+TC.QNZJ.WVWD.X5TM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

41249328/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

GUIDO AMIN NAVES

OU

CPF [REDACTED]

Certidão emitida em 26/09/2024, às 19:07:34 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/09/2024, às 09:12:59.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 41249328



Código de Validação: 03E8 A894 88AF 8757 2F8F 7FA2 01B5 CE47

Data da Atualização: 26/09/2024, às 09:12:59



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
08943736**

Certificamos que contra

Nome: GUIDO AMIN NAVES

CPF [REDACTED]

Data de Nascimento [REDACTED]

Nome da mãe [REDACTED]

NADA CONSTA

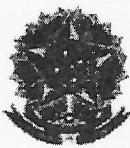
no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 27/09/2024 às 05:38:06 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF [REDACTED]

Nome: **GUIDO AMIN NAVES**

Data de Nascimento [REDACTED]

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

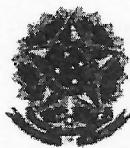
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **19:49:41** do dia **26/09/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BB59.14B9.C483.E192**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUIDO AMIN NAVES
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:35 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2025.

Código de controle da certidão: 3AA4.5663.9B43.7333
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CPF [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Certidão nº	60627296	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/09/2024 15:29:36	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.		
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.		
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio		
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br		



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF [REDACTED]

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 24090760667-71
Data e hora da emissão 17/09/2024 15:27:51
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1418688 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: [REDACTED]

Contribuinte: GUIDO AMIN NAVES

Liberação: 17/09/2024

Validade: 16/03/2025

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:31:53 horas do dia 17/09/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BB3D3153

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SEI 64536.027490/2024-10 / pg. 16

Parecer DE MÉRITO V (6156156)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023

Sr(a) GUIDO AMIN NAVES, inscrito no CPF sob o nº 703.325.257-91.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 10/05/2024, às 16:35:49, é:



Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1959410320



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
(Zona Militar do Centro / 1946)**

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército GUIDO AMIN NAVES, apresenta sua Declaração de Indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

I - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO INDICADO:

a) De que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos:

Resposta: Não há ou houve parentes meus que exercem ou exerceram atividades vinculadas a minha atividade profissional.

b) De que participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com discriminação dos referidos períodos:

Resposta: Não participo ou participei como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

c) De regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal:

Resposta: Em anexo, apresento a Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2024, ano base 2023, com seu recibo; a Certidão Judicial Criminal Negativa, da Justiça Federal; a Certidão Judicial Cível, da Justiça Federal; a Certidão da Justiça Eleitoral; a Certidão de Ações Criminais, da Justiça Militar da União; o Comprovante de Situação Cadastral no CPF, do Ministério da Fazenda; a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, do Estado de São Paulo; a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, do Estado de São Paulo e a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, do Município de São Paulo.

d) De ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual:

Resposta: Declaro, também, que não possuo qualquer ação judicial como autor e nem figuro como réu.

e) De que atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras:

Resposta: Não atuei em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos. Fui Presidente do Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), no período de 27 de maio de 2021 a 11 de julho de 2023.

São Paulo-SP, 27 de setembro de 2024.

 General de Exército GUIDO AMIN NAVES
 Comandante Militar do Sudeste



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

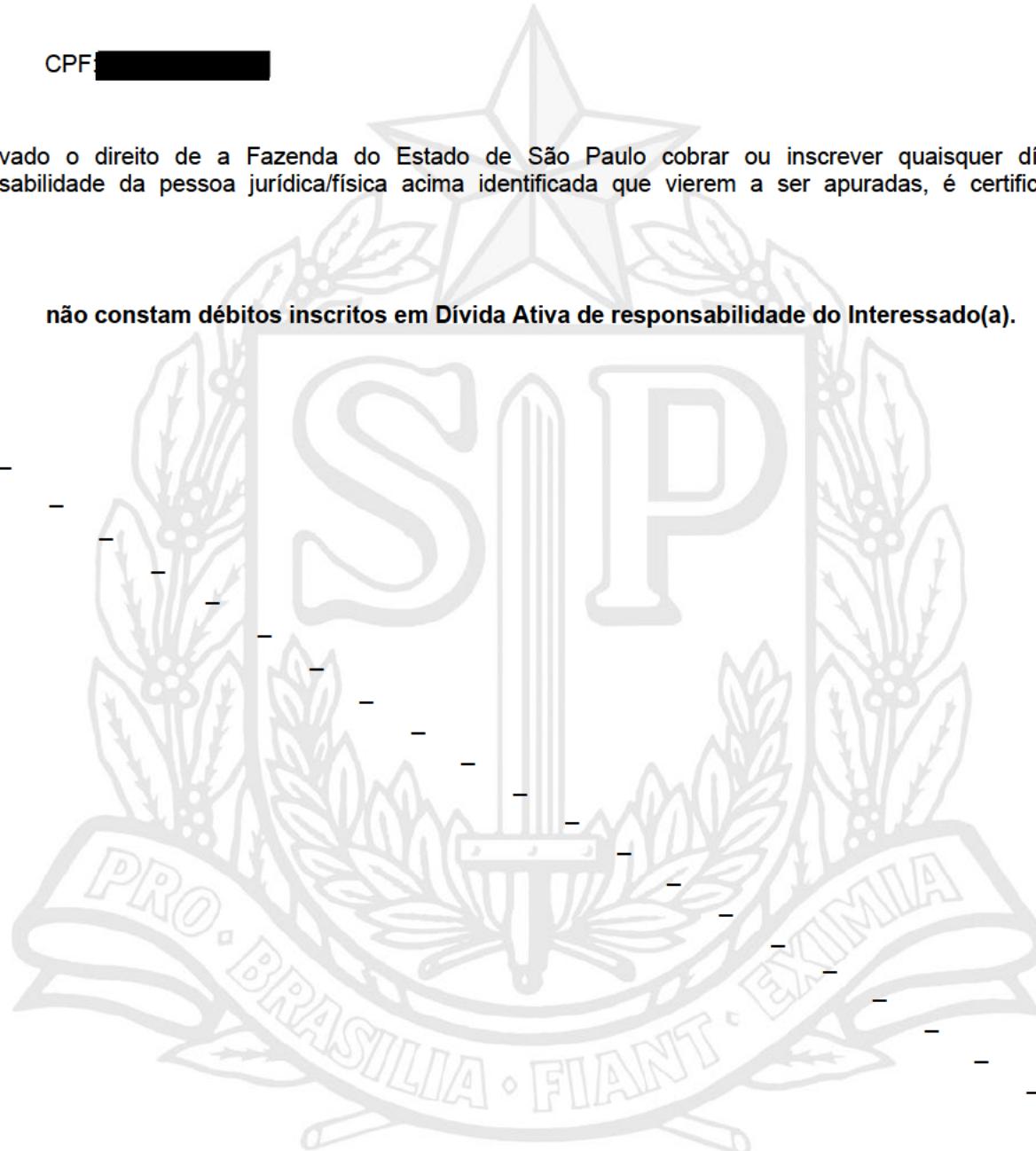
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).



Certidão nº 61223925

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 14/10/2024 15:24:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

13



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 31, DE 2024

(nº 601/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o nome do Senhor IAGÊ ZENDRON MIOLA, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 601

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor IAGÊ ZENDRON MIOLA, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Nairane Farias Rabelo Leitão.

Brasília, 17 de julho de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO N° 673/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor IAGÊ ZENDRON MIOLA, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Nairane Farias Rabelo Leitão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/07/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5923272** e o código CRC **C2684C62** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.001357/2024-92

SEI nº 5923272

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7508223637108048>

ID Lattes: **7508223637108048**

Última atualização do currículo em 19/06/2024

Doutor em Direito e Sociedade pela Università degli Studi di Milano, mestre em Sociologia Jurídica pelo International Institute for the Sociology of Law (IISL) e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Foi Visiting Scholar na New York University (NYU) e é alumni do Institute for Global Law Policy Workshop da Harvard Law School. Professor do Departamento de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e pesquisador associado ao Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap). Atua nas áreas de direito econômico e sociologia jurídica, com experiência nos temas de regulação econômica, defesa da concorrência, plataformas digitais e transição ecológica. Coordena, desde 2019, o Grupo de Pesquisa Direito, Economia e Sociedade (GDES) e o Observatório do Poder Econômico (OPE). Atualmente, está cedido à Controladoria-Geral da União (CGU), onde atua como Assessor Especial do Ministro de Estado da CGU. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Iagê Zendron Miola

Nome em citações bibliográficas

MIOLA, Iagê Zendron;Miola, Iagê Zendron;MIOLA, IAGÊ;Miola, Iagé Z.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/7508223637108048>

Orcid iD

? <https://orcid.org/0000-0002-8840-6288>

Endereço

Endereço Profissional

Controladoria-Geral da União.
Quadra SIG Quadra 2
Zona Industrial
70610420 - Brasília, DF - Brasil
Telefone: (61) 20206988
URL da Homepage: www.cgu.gov.br

Doutorado em Direito e Sociedade.
Università degli Studi di Milano, UNIMI,
Itália.

Título: Law and the Economy in
Neoliberalism: the Politics of Competition
Regulation in Brazil, Ano de obtenção:
2014.

Orientador: Sol Picciotto.

Coorientador: Luigi Cominelli.

Bolsista do(a): Ministero dell'Università e
della Ricerca/Università degli Studi di
Milano, MIUR/UNIMI, Itália.

Grande área: Ciências Humanas

Grande Área: Ciências Humanas / Área:
Sociologia / Subárea: Outras Sociologias
Específicas / Especialidade: Sociologia
Econômica.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Econômico.

2008 - 2009

Mestrado em Sociologia do Direito.
Oñati International Institute for the
Sociology of Law, IISL, Espanha.

Título: Paper law: the contradictory legal
and political responses of the global North
and South to the transnationalization of
the pulp and paper industry, Ano de
Obtenção: 2009.

Orientador: Mauricio García Villegas.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito
/ Especialidade: Teoria do Estado.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Econômico.

2003 - 2008

Graduação em Direito.
Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul, PUCRS, Brasil.
Orientador: Roberta Camineiro Baggio.

Formação Complementar

2010 - 2010

Lawyers, Empire and Globalization - Yves
Dezalay,
Oñati International Institute for the
Sociology of Law, IISL, Espanha.

2009 - 2009

Métodos Quantitativos de Pesquisa em RI
(IRI-USP),
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

2008 - 2008

Curso de Iniciação Prática ao uso do software Sphinx. (Carga horária: 12h).
Sphinx Brasil, SPHINX, Brasil.

Atuação Profissional

Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.

Vínculo institucional**2023 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Especial do Ministro da CGU, Carga horária: 40

Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil.

Vínculo institucional**2020 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto C - Nível I, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional**2017 - 2020**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto A - Nível I, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Atividades**04/2022 - Atual**

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Metodologia Científica

10/2021 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, PRO
REITORIA DE POS GRADUAÇÃO E
PESQUISA.

Cargo ou função
Membro da Comissão de Agentes de
Apoio à Pesquisa, Inovação
e Internacionalização.

03/2021 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria,
Campus Osasco.

Cargo ou função
Comissão do Curso de Graduação em
Direito (CCGD).

01/2020 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria,
Campus Osasco.

Cargo ou função
Representante Docente eleito na
Congregação da Escola Paulista de
Política, Economia e Negócios - campus
Osasco da Unifesp.

03/2019 - Atual

Extensão universitária , Campus Osasco.

Atividade de extensão realizada
Coordenador do Observatório do Poder
Econômico (OPE).

01/2019 - Atual

Outras atividades técnico-científicas ,
Campus Osasco, Campus Osasco.

Atividade realizada
Grupo de Pesquisa Direito, Economia &
Sociedade - GDES.

05/2018 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria,
Campus Osasco.

Cargo ou função
Núcleo Docente Estruturante (NDE) do
Curso de Direito da Unifesp.

02/2018 - Atual

Ensino, Ciências Econômicas, Nível:
Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Econômico
Financeirização: aspectos jurídicos, políticos e sociológicos
Interfaces entre Direito e Economia
Regulação do Poder Econômico e Direitos Humanos

**04/2020 -
02/2021**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Cargo ou função
Comissão de Acompanhamento da
Graduação (criada no período de
pandemia da covid-19).

**07/2019 -
02/2021**

Direção e administração, Campus Osasco.

Cargo ou função
Coordenador do Curso de Direito.

**11/2017 -
02/2021**

Conselhos, Comissões e Consultoria,
Campus Osasco.

Cargo ou função
Membro da Comissão de Implantação do
Curso de Direito da Unifesp.

Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), Brasil, CEBRAP, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Pesquisador

Pesquisador do Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento.

Vínculo institucional**2015 - 2015**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Colaborador

**Outras
informações**

Projeto Jovens Promotores/as Legais Populares

Vínculo institucional**2015 - 2015**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Colaborador, Carga horária: 6

**Outras
informações**

Colaborador na Coordenação do Projeto "Jovens Promotores(as) Legais Populares: protagonistas de seus direitos e territórios", Programa Juventude Viva - Convênio com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo. Coordenação de Evorah Cardoso e Ana Paula Galdeano.

Vínculo institucional**2012 - 2013**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Pesquisador

**Outras
informações**

Rede de Estudos Empiricos Em Direito, REED, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Diretoria Executiva, Carga horária: 0

Outras informações

Membro da Diretoria Executiva eleita para o mandato 2022-2023

Vínculo institucional

2018 - 2021

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Científico, Carga horária: 0

Outras informações

A Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED) é uma iniciativa de professores e pesquisadores envolvidos com pesquisa empírica em direito e interessados em melhor compreender e disseminar metodologias e ferramentais adequados. A REED visa à articulação horizontal e acêntrica dos pesquisadores no Brasil e no exterior, a divulgação de trabalhos e informações relacionadas e a difusão e capacitação em métodos de pesquisa empírica em direito. Em sua fase inicial de formação, a REED conta com o apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e, na mesma linha de sua política institucional, também visa a promover a produção, articulação e disseminação de pesquisa e conhecimento a fim de contribuir para aperfeiçoar políticas públicas e o processo de desenvolvimento brasileiro.

2016 - 2017

Vínculo: / Enquadramento Funcional:
Coordenador, Carga horária: 40

**Outras
informações**

Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Apoio Acadêmico (NPAA) do GVlaw - Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da FGV DIREITO SP

Vínculo institucional**2014 - 2016**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 0

**Outras
informações**

Professor de Metodologia da Pesquisa Jurídica na especialização em Direito da FGV-São Paulo (GVlaw) Orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso em Direito Econômico e Direito Empresarial na especialização em Direito da FGV-São Paulo (GVlaw)

Atividades**10/2014 -
08/2016**

Ensino, GV Law, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas
Direito Econômico - Orientação de TCC
Direito Empresarial (Linha de Direito Econômico) - Orientação de TCC
Metodologia e Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso

**07/2014 -
12/2014**

Serviços técnicos especializados , FGV - Projetos.

Serviço realizado
Técnico de Projetos em Serviço de

Avulso da MSF 31/2024 [12 de 92]

Vínculo institucional**2015 - 2017**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Carga horária: 22

Atividades**02/2015 -
10/2017**

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Curso Prático de Metodologia da Pesquisa
Direito Econômico
Sociologia do Brasil
Sociologia Geral
Sociologia Jurídica

Oñati International Institute for the Sociology of Law, IISL, Espanha.

Vínculo institucional**2016 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Professor
Visitante, Carga horária: 0

**Outras
informações**

Professor da disciplina "Sociology of Law and the Economy" no programa de mestrado em sociologia do direito do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati, na Espanha

Vínculo institucional**2011 - 2011**

Vínculo: Discente, Enquadramento
Funcional: Doutorando

**Outras
informações**

Mobilidade acadêmica no programa de doutorado "Renato Treves" International

Vínculo institucional

2010 - 2010

Vínculo: Discente, Enquadramento
Funcional: Doutorando

**Outras
informações**

Mobilidade acadêmica no programa de
doutorado "Renato Treves" International
PhD in Law and Society - Università degli
Studi di Milano

Vínculo institucional

2008 - 2009

Vínculo: Discente, Enquadramento
Funcional: Mestrando, Regime: Dedicação
exclusiva.

**Outras
informações**

Mestrado em Sociologia do Direito

Atividades

02/2015 - Atual

Ensino, International Master in Sociology
of Law /Mestrado em Sociologia do
Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas
Sociology of Law and the Economy
(Sociologia do Direito e da Economia)

Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Técnico de Projetos, Carga
horária: 20

**Outras
informações**

Vínculo institucional

2010 - 2012

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Colaborador, Carga horária: 0

Outras informações

Elaboração de Material Didático para as disciplinas de "Sociologia Jurídica" e "Filosofia do Direito" da FGV-Online (Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro)

Atividades

**03/2008 -
07/2008**

Outras atividades técnico-científicas , ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO, ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO.

Atividade realizada
Elaboração de material didático para FGV Online - Disciplina: Filosofia do Direito.

**03/2008 -
07/2008**

Outras atividades técnico-científicas , FGV Rio de Janeiro, FGV Rio de Janeiro.

Atividade realizada
Elaboração de material didático para FGV Online - Disciplina: Sociologia Jurídica.

Red Sociedad Jurídica en América Latina y el Caribe, RESJALC, Argentina.

Vínculo institucional

2010 - 2015

Vínculo: Membro-Fundador,
Enquadramento Funcional: Membro-
Fundador

Co-Fundador da “Red Sociología Jurídica en América Latina y el Caribe” e Editor do site Sociología Jurídica en América Latina y el Caribe (www.sociologajuridica.org)

Faculdade de Direito de Itu, FADITU, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Carga horária: 8

Atividades

**08/2014 -
07/2015**

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Internacional Público
Direitos Humanos
Sociologia Geral

New York University (NYU), EUA, NYU, Estados Unidos.

Vínculo institucional

2012 - 2013

Vínculo: Visiting Scholar, Enquadramento Funcional: Visiting Scholar

**Outras
informações**

Visiting Scholar no Departamento de Sociologia da New York University (NYU), sob orientação do professor Wolf Heydebrand.

Università degli Studi di Milano, UNIMI, Itália.

Vínculo institucional

2010 - 2014

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro de Grupo de Pesquisa

Outras informações

Membro fundador do IDEJUST - Grupo de Estudos Sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Estudante de Doutorado, Enquadramento Funcional: Doutorando

Outras informações

Doutorando em Relações Internacionais no Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI-USP). Doutorado interrompido em janeiro de 2010.

Sociedade Brasileira de Direito Público, sbdp, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Outras informações

Professor colaborador no curso "Advocacia em Direitos Humanos", oferecido pela Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), e coordenado por Evorah Cardoso.

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2008

Vínculo: Pesquisador, Enquadramento
Funcional: Pesquisador de Iniciação
Científica

**Outras
informações**

Pesquisador de Iniciação Científica com
Bolsa de Iniciação Científica do CNPq no
projeto Indicadores de Desempenho do
Sistema de Justiça Criminal no RS,
coordenado pelo Prof. Dr. Rodrigo
Ghiringhelli de Azevedo

Vínculo institucional**2005 - 2008**

Vínculo: Pesquisador, Enquadramento
Funcional: Voluntário

Vínculo institucional**2003 - 2008**

Vínculo: Discente, Enquadramento
Funcional: Graduando

Atividades**2005 - 2008**

Extensão universitária , Núcleo de
Assessoria Jurídica Popular da PUCRS -
NAJUP.

Atividade de extensão realizada
Projeto Moradia.

Ministério Público Federal, MPF (RS), Brasil.

Vínculo institucional**2007 - 2007**

Vínculo: Estagiário, Enquadramento
Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Núcleo de Assessoria Jurídica Popular, NAJUP/RS, Brasil.

2005 - 2008

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Colaborador, Carga horária: 0

Outras informações

Integrante de grupo de extensão universitária em direitos humanos, prestando assessoria jurídica em direito à moradia a comunidades de Porto Alegre e realizando atividades de educação em direitos humanos.

Atividades**03/2006 - 08/2008**

Extensão universitária , Núcleo de Assessoria Jurídica Popular.

Atividade de extensão realizada
Projeto Direito à Moradia: Manual de Uso
- 2ª Edição.

05/2006 - 12/2006

Extensão universitária , Núcleo de Assessoria Jurídica Popular.

Atividade de extensão realizada
Projeto Direito à Moradia: Manual de Uso.

Projetos de pesquisa**2021 - Atual**

Crises da democracia: Teoria Crítica e diagnóstico do tempo presente

Descrição: O objetivo deste Projeto Temático é investigar as crises da democracia em termos da noção de diagnóstico de tempo próprio à Teoria Crítica. Isso implica as tarefas simultâneas e interligadas de investigar o patrimônio intelectual da Teoria Crítica a partir das questões colocadas pela atual crise da democracia (momento reconstrutivo) e de compreender a situação presente a partir

sobre categorias surgidas a partir do desenvolvimento dessa tradição intelectual (momento atualizador). Para

tanto, propõe uma organização em dois subprojetos, internamente vinculados: (I) reconstrução dos trabalhos clássicos dos diversos autores da Teoria Crítica em suas múltiplas dimensões (tanto teóricas como empíricas), tendo como foco a teoria política e, mais precisamente, sua compreensão da democracia, tanto na crise da República de Weimar e no nazismo que se lhe seguiu como no contexto do pós-guerra de um mundo dividido entre duas superpotências e caracterizado em alguns países por uma democracia de massas de novo tipo; (II) atualização de teses e categorias do patrimônio intelectual da Teoria Crítica em vista da compreensão da atual crise da democracia e da crise simultânea das teorias da democracia, com foco no caráter distintivo que tem a categoria de esfera pública nas contribuições teórico-críticas, bem como em sua compreensão segundo a categoria de contrapúblicos e suas dimensões econômicas, culturais e políticas..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Iagê Zendron Miola - Integrante / Fabiola Fanti - Integrante / Flavio Marques Prol - Integrante / Marcos Severino Nobre - Coordenador / Adriano Márcio Januário - Integrante / Arthur Oliveira Bueno - Integrante / Bianca Margarita Damin Tavolari - Integrante / Camila Rocha de Oliveira - Integrante / Felipe Gonçalves Silva - Integrante / Inara Luisa Marin - Integrante / Ingrid Cyfer - Integrante / Joaquim Eloi Cirne de Toledo Junior - Integrante / Jonas Marcondes Sarubi de Medeiros - Integrante / Luciana Silva Reis - Integrante / Marcio Moretto Ribeiro - Integrante / Mariana Giorgetti Valente - Integrante / Mariana Oliveira do Nascimento Teixeira - Integrante / Natália Neris da Silva Santos - Integrante / Paulo Henrique Yamawake - Integrante / Raphael Cesar da Silva Neves - Integrante / Ricardo Crissiuma - Integrante / Rúrion Soares Melo - Integrante / Barbara Thais Abreu dos Santos - Integrante / Fernando Augusto Bee Magalhães - Integrante / Gabriel Busch de Brito - Integrante / Gabriel Lima de Oliveira - Integrante / Maria Clara Ferreira Togeiro - Integrante / Olavo Antunes de Aguiar Ximenes - Integrante / Rafael Augusto Palazi - Integrante / Raquel Patriota da Silva - Integrante / Regina Stela Corrêa Vieira - Integrante / Ricardo Ribeiro Lira da Silva - Integrante.

2018 - 2022

Green Finance and the Transformation of Rural Property in Brazil: Building New Theoretical and Empirical Knowledge

funding to support low-carbon and climate resilient infrastructures are insufficient. After the Paris Agreement on Climate Change, green financial instruments like bonds have been increasingly recognized as an opportunity to be harnessed. Recently, the UK-Brazil Partnership on Green Finance was launched to strengthen bilateral cooperation towards sustainable development. Green bonds will be issued in London to finance agriculture, forestry, water and clean renewable energy projects in Brazil. So far, little associated research has happened in Brazil. Through local trainings in the UK and Brazil, knowledge transfer, two case studies, stakeholders' engagement and academic dissemination we will produce solid and relevant research that will help Brazilian academics, policymakers, and civil society members to strengthen their understanding of the market for green bonds, and in particular of its regulatory framework, opportunities, risks and impacts on sustainable economic development and welfare.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Iagê Zendron Miola - Coordenador / Diogo Rosenthal Coutinho - Integrante / Flávio Marques Prol - Integrante / Tomaso Ferrando - Integrante / JUNQUEIRA, GABRIELA DE OLIVEIRA - Integrante / Marina Kitayama - Integrante / Marcella Puppio - Integrante / Pedro Salomon Bezerra Mouallem - Integrante / Daniel Tischer - Integrante.

Financiador(es): Newton Fund UK - Outra. Número de produções C, T & A: 2

2016 - 2022

Properties in transformation: toward an interdisciplinary research agenda on contemporary Brazil

Descrição: O principal objetivo do projeto é fomentar uma reflexão coletiva sobre a natureza multidimensional da propriedade e suas transformações no Brasil. Procurando superar análises convencionais e estanques, em geral baseadas em categorias ou "ramos" jurídicos fragmentários, almejamos delinear uma agenda de pesquisa capaz de observar a propriedade de forma transversal e dinâmica. Acreditamos, com isso, que pesquisadoras e pesquisadores nos campos da propriedade intelectual, propriedade na (e da) internet, inovação, formas de propriedade pública, propriedade rural, propriedade urbana, parcerias públicos privadas, propriedade

no mercado de capitais e de ativos financeiros, entre outros, podem ter pelo menos uma preocupação comum no plano da investigação acadêmica: as formas como são estruturados os regimes de propriedade que definem relações sociais e econômicas local, nacional e transnacionalmente. Partimos da premissa de que a propriedade e seus regimes jurídicos em última análise delineiam formas de exercício de poder e distribuição de recursos e oportunidades nesses variados campos e, dessa forma, estabelecem os termos de disputas sociais que, por sua vez, também determinam e moldam a reprodução desses regimes jurídicos de propriedade.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Iagê Zendron Miola -
 Integrante / Diogo Rosenthal Coutinho -
 Integrante / Flávio Marques Prol -
 Integrante / Tomaso Ferrando -
 Coordenador.

2012 - 2013

Advocacia de interesse público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado

Descrição: Este projeto de pesquisa tem por objetivo estudar as entidades que trabalham com advocacia de interesse público, sejam entidades da sociedade civil, sejam órgãos de litígio do Estado, como Ministério Público e Defensorias Públicas. Para melhor analisar a interação entre as entidades da sociedade civil de advocacia popular e os órgãos de litígio do Estado, como Ministério Público e Defensorias Públicas, optamos neste projeto por trabalhar uma possibilidade específica da atuação da advocacia de todos eles, que seria a advocacia de interesse público issue ou policy-oriented. Ou seja, uma advocacia temática, de longo prazo, sistemática, com dimensão coletiva, voltada à transformação social. Este projeto analisará o quanto a presença dos órgãos de litígio do Estado impacta no trabalho de advocacia das entidades da sociedade civil e vice-versa. Quanto o desenho institucional dos órgãos de litígio do Estado favorece ou não a mobilização social jurídica. E o quanto a advocacia das entidades da sociedade civil repercute em termos de tematização e reforma institucional dos órgãos de litígio do Estado e do Poder Judiciário. Pesquisa desenvolvida pelo Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP)..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
 Alunos envolvidos: Doutorado: (2).

Integrantes: Iagê Zendron Miola -
 Integrante / José Rodrigo Rodriguez -

Coordenador / Marta Machado -
Integrante / Flávia Annenberg -
Integrante / Fabiola Fanti - Integrante /
Geraldo Miniuci - Integrante / Denise
Dourado Dora - Integrante.
Financiador(es): Secretaria de Reforma do
Judiciário do Ministério da Justiça -
Cooperação / Programas das Nações
Unidas para o Desenvolvimento no Brasil -
Cooperação.

333

2008 - 2009

Direito, Estado e a regulação de negócios
transnacionais: o caso da indústria de
papel e celulose

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico:
(1) .

Integrantes: Iagê Zendron Miola -
Coordenador.

2007 - 2008

A assessoria jurídica popular e a
efetivação dos direitos fundamentais

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (1) .

Integrantes: Iagê Zendron Miola -
Integrante / Roberta Camineiro Baggio -
Coordenador.

2006 - 2008

Indicadores de Desempenho do Sistema
de Justiça Criminal no RS

Descrição: A presente pesquisa visa identificar e avaliar os principais indicadores de desempenho do sistema de justiça criminal no estado do Rio Grande do Sul, levando em conta a atividade da Polícia Judiciária (Inquéritos Policiais), do Ministério Público, das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, e do sistema de execução penal (prisões e penas alternativas). O aumento das condutas criminalizadas e a exigência de um maior controle sobre delitos antes resolvidos no âmbito da comunidade reforça os estereótipos que apontam para a rotinização do controle social formal e a consequente seletividade de atuação que por via dela ocorre. Assim, são criados estereótipos de crimes mais freqüentes, de criminosos mais recorrentes e de fatores criminogênicos mais importantes, paralelamente à minimização ou distanciamento em relação aos crimes que extravasam desse perfil, quer pelo tipo de crime, pelo tipo de criminoso, ou pelos fatores que originaram o delito. Os

Criminal passam a sofrer alterações significativas, fruto tanto de mudanças legislativas que criminalizam certas condutas, desriminalizam outras e modificam a dinâmica processual, como da atuação das agências policiais e da própria máquina judiciária. Nesse sentido, compete a uma sociologia da administração da justiça penal verificar quais os indicadores expressam esses movimentos de política criminal, identificando a existência de mudanças sincrônica ou diacrônica nos mecanismos de prestação de justiça penal institucionalizados. Quanto à técnicas de pesquisa, serão coletados dados de natureza quantitativa e qualitativa, sendo que os dados estatísticos serão obtidos junto aos órgãos pesquisados. Em seguida, serão realizadas entrevistas semi-estruturadas com operadores do sistema, para compor os instrumentos necessários tanto para a análise dos dados quanto para a identificação dos elementos que indicam, na percepção dos mesmos, as dificuldades para o melhor funcionamento dos órgãos..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (1) .

Integrantes: Iagê Zendron Miola - Integrante / Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - Coordenador.

Projetos de extensão

2021 - 2021

Oficina de Direito Antitruste

Descrição: A Oficina de Direito Antitruste é uma atividade de pesquisa e extensão vinculada ao Observatório do Poder Econômico (OPE), projeto de extensão realizado desde 2019 na Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) - campus Osasco da Unifesp. Voltada a alunos e alunas de graduação e pós-graduação da EPPEN, a Oficina tem por objetivos apresentar os fundamentos, propósitos e o modo de funcionamento do direito antitruste no Brasil e desenvolver habilidades práticas para a defesa de causas de interesse público neste âmbito de regulação do poder econômico. Privilegiando uma abordagem aplicada, a Oficina será conduzida a partir de debates e atividades práticas sobre casos atuais de grande relevância social e econômica no direito antitruste, incluindo a produção de pesquisa para contribuir com o debate público mais amplo..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (20) / Mestrado acadêmico: (2) .

Integrantes: Iagê Zendron Miola - Coordenador / Matheus Escobet -

2019 - Atual

Observatório do Poder Econômico - OPE

Descrição: O Observatório do Poder Econômico – o OPE – é um projeto de extensão da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), sediado na Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – campus Osasco. Reúne alunos e alunas de graduação, pós-graduação e docentes de distintos campos do conhecimento, em especial, do direito, da economia e das relações internacionais. O OPE tem como missão principal estimular o debate público sobre as problemáticas implicações sociais, econômicas e políticas da concentração do poder econômico no Brasil a partir de evidências e de pesquisa. Para tanto, o Observatório monitora e realiza estudos sobre concentrações e condutas de empresas e sobre como o Estado brasileiro atua para prevenir e coibir os abusos do poder econômico. Realiza o acompanhamento das pautas legislativa, regulatória e de políticas públicas relacionadas ao poder econômico, em especial, a atuação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) – que abrange o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (Seprac) do Ministério da Economia. Sendo um projeto de extensão universitária, o Observatório pretende que o conhecimento produzido por seus pesquisadores e pesquisadoras se comunique com a sociedade e que possa servir de subsídio para a promoção de transformações reais voltadas ao interesse público. Por isso, na sua atuação, o OPE busca promover a articulação entre a Universidade, grupos afetados pela concentração e por abusos do poder econômico – como os consumidores – e organizações da sociedade civil, movimentos sociais e sindicatos de trabalhadores atuantes em temáticas e setores impactados pela concentração econômica..

Situação: Em andamento; **Natureza:** Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (8).

Integrantes: Iagê Zendron Miola - Coordenador / Alessa Satelos - Integrante / Li Zhaofang Vasconcelos - Integrante.

2018 - 2018

Ciclo de Debates 30 Anos da Constituição

Descrição: Face aos 30 anos da promulgação da Constituição Federal de

Avulso da MSF 31/2024 [25 de 92]

para se promover reflexões e debates sobre os avanços sociais alcançados ao longo desse período e seus limites, bem

como os rumos da ordem jurídica no país no contexto atual. Formulada durante o processo de redemocratização da década de 1980, caracterizado por ampla mobilização social e pela presença de movimentos populares na vida política nacional, a Constituição de 1988 representou um importante marco jurídico na história recente do país, tendo institucionalizado um compromisso social no sentido da afirmação da ordem democrática e da ampliação de direitos sociais. A programação do ciclo engloba um conjunto diversificado de questões e temas juridicamente relevantes que permeiam a Constituição de 1988, buscando apresentar um panorama de sua trajetória recente e de suas perspectivas diante do contexto atual. Os eventos do ciclo são direcionados à comunidade acadêmica, bem como a movimentos sociais e organizações da sociedade civil. Os debates contam com a participação de docentes, especialistas e ativistas nos temas abordados...

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Iagê Zendron Miola - Coordenador / Alvaro Pereira - Integrante / Ana Carolina da Matta Chasin - Integrante / Carla Osmo - Integrante / Renan Honório Quinalha - Integrante / Daniel Campos Carvalho - Integrante / Danilo Tavares da Silva - Integrante / Diego Ambrosini - Integrante / Raphael Neves - Integrante / Fernanda Emy Matsuda - Integrante / Ivan Ribeiro - Integrante / Júlio Cesar Barroso - Integrante.

Revisor de periódico

2010 - Atual

Periódico: Revista Direito e Práxis (UERJ)

2011 - 2011

Periódico: Sistema Penal & Violência

2014 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UERJ

2016 - 2016

Periódico: Revista de Estudos Empíricos em Direito

2015 - 2015

Periódico: The Law and Development Review

2017 - Atual

Periódico: REVISTA DIREITO GV

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Econômico.

2.

Grande área: Ciências Humanas / Área:
Sociologia / Subárea: Sociologia do Direito.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito e Economia Política.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Metodologia da pesquisa em direito.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Sociologia Econômica.

Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Italiano

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Razoavelmente.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

2016

Láurea do Mérito Docente, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP).

2013

"Juan Celaya" Grant on Globalization and Law, Oñati International Institute for the Sociology of Law (IISL).

2012

Visiting Scholar, New York University (NYU), Department of Sociology.

2012

Bolsa para participação no 2º Encontro de Pesquisa Empírica em Direito da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

2012

Selecionado para a Law and Society Association Annual Meeting Travel Grant, Law and Society Association.

2011

Selecionado para a Law and Society Association Annual Meeting Travel Grant, Law and Society Association.

2010

Travel grant - XVII ISA World Congress of Sociology, Research Committee on Sociology of Law (ISA), Suécia.

2010

Bolsa de Doutorado, Ministero dell'Università e della Ricerca, Itália.

2010

Visiting Scholar, Oñati International Institute for the Sociology of Law (IISL).

2009

Magna Cum Laude Approbatur - Dissertação de mestrado em Sociologia do Direito, International Institute for the Sociology of Law - IISL, Espanha.

2008

Bolsa de Mestrado, International Institute for the Sociology of Law - IISL, Espanha.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

MIOLA, IAGÊ; ONTO, G. . Antitrust between success and failure A sociological and ethnographic reappraisal of Brazilian competition policy. *ECONOMIC SOCIOLOGY*, v. 25, p. 20-27, 2024.

2.

Coutinho, Diogo R. ; **MIOLA, Iagê Z.** . What We Talk About When We Talk About Law and Development. *VERFASSUNG UND RECHT IN UBERSEE*, v. 55, p. 242-258, 2022.

3.

MIOLA, IAGÊ; JUNQUEIRA, GABRIELA DE OLIVEIRA ; PROL, FLÁVIO ; VECCHIONE-GONÇALVES, MARCELA ; Ferrando, Tomaso ; HERRERA, HECTOR . Title: Green bonds in the world-ecology: capital, nature and power in the financialized expansion of the forestry industry in Brazil. *RELACIONES INTERNACIONALES* (MADRID) **JCR**, v. 1, p. 161-180, 2021. **Citações:**  2

4.

Ferrando, Tomaso ; DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, GABRIELA ; VECCHIONE-GONÇALVES, MARCELA ; **MIOLA, IAGÊ** ; MARQUES PROL, FLÁVIO ; HERRERA, HECTOR . Capitalizing on Green Debt. *Journal of World-Systems Research* **JCR**, v. 27, p. 410-438, 2021. **Citações:**  7 |  9

5.

 **MIOLA, IAGÊ**; PICCIOTTO, SOL . On the Sociology of Law in Economic Relations *SOCIAL & LEGAL STUDIES* **SCOPUS**

Avulso da MSF 31/2024 [29 de 92]

6.

MIOLA, Iagê Zendron. (De)coding Capital in the Periphery. Social & Legal Studies JCR, v. 2020, p. 6-12, 2020.

7.

★ **MIOLA, Iagê Zendron.** Direito da concorrência e neoliberalismo: a regulação da concentração econômica no Brasil / Competition Law and neoliberalism: the regulation of economic concentration in Brazil. Revista Direito e Práxis JCR, v. 7, p. 643-689, 2016. Citações: WEB OF SCIENCE[®] 2

8.

MIOLA, Iagê Zendron. Pensamento programático e ensino do direito. Academia Revista sobre Ensañanza del Derecho XIII, v. 9, p. 275-276, 2011.

9.

MIOLA, Iagê Zendron. Between Strictness and Flexibility: how law enables the globalization of the pulp and paper industry. El Norte - Finnish Journal of Latin American Studies, v. 5, p. 01-30, 2010.

10.

MIOLA, Iagê Zendron; VENTURA, D.F.L. . Os efeitos da transnacionalização sobre a governança regional: o caso da conflituosa implantação da indústria de celulose no Cone Sul da América. CONTEXTO INTERNACIONAL (PUCRJ. IMPRESSO), v. 31, p. 391-427, 2009.

11.

MIOLA, Iagê Zendron; CUNHA, E. P. . Interdisciplinaridade e assessoria jurídica popular universitária: limites e possibilidades para a construção de uma agenda de extensão popular em direito. Captura Críptica (Online), v. 2, p. 228-243, 2009.

12.

PAZINATO DA CUNHA, Eduardo ; **MIOLA, Iagê Zendron** . Interdisciplinariedade e assessoria jurídica popular universitária: limites e possibilidades para a construção de uma agenda de extensão popular em direito. CAPTURA CRÍPTICA (ONLINE), v. 2, p. 228-243, 2009.

1.

MIOLA, IAGÊ; JUNQUEIRA, GABRIELA DE OLIVEIRA (Org.) ; Coutinho, Diogo R. (Org.) ; PROL, FLAVIO (Org.) ; VECCHIONE-GONÇALVES, MARCELA (Org.) ; Ferrando, Tomaso (Org.) . Finanças Verdes no Brasil: Perspectivas Multidisciplinares Sobre o Finnciamento da Transição Verde. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2022. v. 1. 322p .

2.

Coutinho, Diogo R. (Org.) ; Prol, Flávio Marques (Org.) ; Ungaretti, Débora (Org.) ; **MIOLA, Iagê Z.** (Org.) ; Ferrano, Tomaso (Org.) . Propriedades em Transformação 2 : Expandindo. 1. ed. São Paulo: Editora Blucher, 2021. v. 1. 437p

3.

Ungaretti, Débora (Org.) ; Lessa, Marília Rolemberg (Org.) ; Coutinho, Diogo R. (Org.) ; Prol, Flávio Marques (Org.) ; **MIOLA, Iagê Zendron** (Org.) ; Ferrando, Tomaso (Org.) . Propriedades em Transformação: Abordagens Multidisciplinares sobre a Propriedade no Brasil. 1. ed. São Paulo: Editora Blucher, 2018. v. 1. 328p .

4.

RODRIGUEZ, J. R. ; **MIOLA, Iagê Zendron** ; FANTI, F. ; CARDOSO, E. L. . Advocacia de interesse público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça - Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013. v. 1. 120p .

5.

MIOLA, Iagê Zendron; AZEVEDO, R. G. (Org.) ; ANZILIERO, D. (Org.) ; CUNHA, E. P. (Org.) ; NUNEZ, I. S. (Org.) ; TORELLY, M. (Org.) . Anais do III Ciclo de Estudos e Debates sobre Violência e Controle Social. Porto Alegre: ediPUCRS, 2008. 257p .

6.

TORELLY, M. (Org.) ; FLAVIA, C. (Org.) ; ABRÃO, P. (Org.) ; **MIOLA, Iagê Zendron** (Org.) . Introdução à Assessoria Jurídica Popular. Porto Alegre: PUCRS, 2005. 750 p.p .

Capítulos de livros publicados

MIOLA, IAGÊ; COUTINHO, D. R. . Entre Autoritarismo e Ultraliberalismo: o Estado Regulador no Governo Bolsonaro. In: Oscar Vilhena Vieira; Raquel de Mattos Pimenta; Fabio de Sa e Silva; Marta Rodriguez de Assis Machado. (Org.). Estado de Direito e Populismo Autoritário: erosão e resistência institucional no Brasil (2018-22). 1ed.Rio de Janeiro: Editora FGV, 2023, v. , p. 190-210.

2.

MIOLA, IAGÊ; JUNQUEIRA, GABRIELA DE OLIVEIRA ; Ferrando, Tomaso ; Coutinho, Diogo R. ; PROL, FLÁVIO . Títulos Verdes: Dívida na Encruzilhada entre Finanças, Direito e Ecologia. In: MIOLA, Iagê Z.; JUNQUEIRA, Gabriela de Oliveira; FERRANDO, Tomaso; COUTINHO, Diogo R.; PROL, Flávio M; VECCHIONE-GONÇALVES, Marcela. (Org.). Finanças Verdes no Brasil: Perspectivas Multidisciplinares Sobre o Financiamento da Transição Verde. 1ed.São Paulo: Blucher, 2022, v. , p. 171-204.

3.

MIOLA, IAGÊ; JUNQUEIRA, GABRIELA DE OLIVEIRA ; FERRANDO, T. ; PROL, FLÁVIO ; Coutinho, Diogo R. ; VECCHIONE-GONÇALVES, MARCELA . Desvendando Limites e Potenciais das Finanças Verdes no Brasil. In: MIOLA, Iagê Z.; JUNQUEIRA, Gabriela de Oliveira; FERRANDO, Tomaso; COUTINHO, Diogo R.; PROL, Flávio M; VECCHIONE-GONÇALVES, Marcela. (Org.). Finanças Verdes no Brasil: Perspectivas Multidisciplinares Sobre o Financiamento da Transição Verde. 1ed.São Paulo: Blucher, 2022, v. 1, p. 15-25.

4.

Ferrando, Tomaso ; JUNQUEIRA, GABRIELA DE OLIVEIRA ; **MIOLA, Iagê Zendron** ; COUTINHO, D. R. ; PROL, F. M. . Green Bonds: Debt at the crossroad between finance, law and ecology. In: Timothy Cadman; Tapan Sarker. (Org.). De Gruyter Handbook of Sustainable Development and Finance. 1ed.Berlin, Boston: DeGruyter, 2022, v. 1, p. 265-292.

5.

Prol, Flávio M. ; **MIOLA, Iagê Z.** ; Coutinho, Diogo R. . A Propriedade como Elemento e Instrumento de Regulação: O Caso da Aviação Comercial no Brasil. Propriedades em Transformação 2 : Expandindo. 1ed.: Editora Blucher, 2021, v. , p. 325-352.

6.

PEREIRA, A. ; OSMO, C. ; CARVALHO, D. C. ; FANTI, F. ; MATSUDA, F. E. ; **MIOLA, IAGÊ** . A dimensão extensionista do Curso de Direito da UNIFESP e o papel das Clínicas de Prática Jurídica. In: Simone Nacaquama; Sérgio Stoco; Raiane P. S.

7.

MIOLA, Iagê Zendron; PICCIOTTO, Sol. . Sociology of law and economy. In: Jiří Přibáň. (Org.). Research Handbook on the Sociology of Law. 1ed.Cheltenham: Edward Elgar, 2020, v. , p. 66-80.

8.

CARVALHO, D. C. ; **MIOLA, Iagê Zendron** . Direito, Democracia e Interesse Público: a Criação do Curso de Direito da Unifesp. In: Ana Nemi; Dane Gallian; Maria Angélica Pedra Minhoto. (Org.). Unifesp 25 Anos: Histórias e Reflexões. 1ed.: Editora Unifesp, 2020, v. 1, p. 311-345.

9.

Coutinho, Diogo R. ; Ferrando, Tomaso ; Lessa, Marília Rolemberg ; **Miola, Iagê Zendron** ; Prol, Flávio Marques ; Ungaretti, Débora . Propriedade em Transformação: Uma Agenda Contemporânea de Estudos Sociojurídicos. Propriedades em Transformação: Abordagens Multidisciplinares sobre a Propriedade no Brasil. 1ed.São Paulo: Editora Blucher, 2018, v. , p. 11-16.

10.

MIOLA, Iagê Zendron; BAGGIO, R. C. ; BORGES, R. M. . Assessoria jurídica popular e ensino do direito: a transformação da prática docente a partir do protagonismo estudantil. In: Evandro Carvalho. (Org.). Representações do professor de direito. 1ed.Curitiba: CRV, 2012, v. , p. 103-116.

11.

MIOLA, Iagê Zendron; AZEVEDO, R. G. ; TORELLY, M. . A produção de estatísticas criminais no Rio Grande do Sul. In: FAYET JÚNIOR, N.; MAYA, A.M.P. (Org.). Ciências Penais e Sociedade Complexa. 1ed.Porto Alegre: Núri Fabris Editora, 2008, v. , p. 311-330.

12.

MIOLA, Iagê Zendron. Direito, autonomia e democracia: contribuições da assessoria jurídica popular universitária na efetivação dos direitos fundamentais. In: Associação Brasileira do Ensino do Direito. (Org.). Anuário da Associação Brasileira do Ensino do Direito. 1ed.Brasília: Universidade de Brasília, 2007, v. , p. 319-331.

Ferrando, Tomaso ; **MIOLA, IAGÊ** ; Coutinho, Diogo R. ; PROL, FLÁVIO ; JUNQUEIRA, GABRIELA DE OLIVEIRA . Indebting the green transition: critical notes on green bonds in the South. European Association of Development Research and Training Institutes, 31 mar. 2022.

2.

MIOLA, IAGÊ; JUNQUEIRA, GABRIELA DE OLIVEIRA ; PUPPIO, M. ; Coutinho, Diogo R. ; PROL, FLÁVIO ; Ferrando, Tomaso ; CUZZIOL, F. . Ferrogrão: as finanças fora dos trilhos da sustentabilidade. Nexo, Virtual, 21 mar. 2022.

3.

MIOLA, IAGÊ. Despachantes da destruição ambiental. Nexo, 16 out. 2021.

4.

CARVALHO, F. M. ; **MIOLA, IAGÊ** ; COUTINHO, D. R. . Lost in translation: equívocos da nova regulação do Ministério da Economia. JOTA, 06 abr. 2021.

5.

COUTINHO, D. R. ; CARVALHO, F. M. ; **MIOLA, IAGÊ** . Disque-denúncia regulatório. JOTA, 30 mar. 2021.

6.

MIOLA, Iagê Zendron. Pandemia não pode ser oportunidade para abusos do poder econômico. Nexo, 09 jun. 2020.

7.

COUTINHO, D. R. ; AITH, F. ; **MIOLA, Iagê Zendron** ; LIPORACE, T. . A medida provisória 881 liberaliza em excesso o empreendedorismo? Sim. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 3 - 3, 20 jul. 2019.

8.

MIOLA, Iagê Zendron. De olho na concorrência. Revista do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), p. 10 - 13, 01 jun. 2019.

MIOLA, Iagê Zendron; COUTINHO, D. R. ; PROL, F. M. ; Ungaretti, Débora . Green bonds: desafios regulatórios e uma agenda de pesquisa. JOTA, 20 dez. 2018.

10.

MIOLA, Iagê Zendron. Luz e sombra: coletânea expõe insuficiências e potencialidades da análise econômica do direito. Revista Quatro Cinco Um, São Paulo, p. 9 - 9, 01 jul. 2018.

11.

MIOLA, Iagê Zendron. Direito e economia, luz e sombra Coletânea de artigos de Luciano Timm expõe potencialidades e insuficiências da análise econômica do Direito. Parágrafo Primeiro (JOTA e Revista Quatro Cinco Um), p. - - -, 08 jun. 2018.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

MIOLA, Iagê Zendron; SÁ E SILVA, Fábio de. ; PROL, F. M. . Os juristas na economia: juridificação e reforma das políticas macroeconômica, de defesa da concorrência e regulatória. In: 42o Encontro Anual da ANPOCS, 2018, Caxambú. Papers do 42o Encontro Anual da ANPOCS, 2018.

2.

MIOLA, Iagê Zendron; MIRA, Julieta. . Justicia Transicional: la génesis del "campo". El caso del ICTJ y su impacto en Brasil y Argentina. In: XXVIII Congresso ALAS, 2011, Recife. Anais, 2011.

3.

MIOLA, Iagê Zendron. Notáveis em direito e economia: internacionalização, recrutamento e hierarquia no campo do direito da concorrência no Brasil. In: IV Seminário Nacional de Ciência Política - UFRGS, 2011, Porto Alegre. Anais, 2011.

4.

MIOLA, Iagê Zendron. Derecho de(l) papel: los Estados nacionales en el Norte y Sur globales frente a la transnacionalización de la industria papelera. In: X Congreso

5.

MIOLA, Iagê Zendron; AZEVEDO, R. G. ; TORELLY, M. . Indicadores de Desempenho da Justiça Criminal no RS. In: III Ciclo de Estudos e Debates sobre Violência e Controle Social, 2008, Porto Alegre. Anais do III Ciclo de Estudos e Debates sobre Violência e Controle Social. Porto Alegre: ediPUCRS, 2007. p. 21-42.

6.

MIOLA, Iagê Zendron. Direito, Autonomia e Democracia: Contribuições da Assessoria Jurídica Popular Universitária na Efetivação dos Direitos Fundamentais (Congresso 180 anos de ensino do Direito no Brasil e a Democratização do Acesso à Justiça). In: Congresso 180 anos de ensino do Direito no Brasil e a Democratização do Acesso à Justiça, 2007, Brasília-DF. Anais do Congresso 180 anos de ensino do Direito no Brasil e a Democratização do Acesso à Justiça, 2007.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos**1.**

MIOLA, Iagê Zendron. Indicadores de Desempenho do Sistema de Justiça Criminal do Estado do Rio Grande do Sul. In: IX Salão de Iniciação Científica da PUCRS, 2008, Porto Alegre. Anais do IX Salão de Iniciação Científica da PUCRS, 2008.

Resumos publicados em anais de congressos**1.**

MIOLA, Iagê Zendron; FANTI, F. ; CARDOSO, Evorah. . Mobilização jurídica e sociedade civil: um panorama das entidades de defesa de direitos no Brasil. In: 37º Encontro Anual da ANPOCS, 2013, Águas de Lindoia. Programa e Resumos. São Paulo: ANPOCS, 2013. v. 1.

2.

MIOLA, Iagê Zendron. Para além das guerras palacianas: convergência de expertise e alianças profissionais entre o direito e a economia. In: III Seminário do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - UFSCar, 2012, São Carlos. III Seminário do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - UFSCar. São Carlos: UFSCar, 2012. p. 73-73.

MIOLA, Iagê Zendron. Paper law: the contradictory legal responses from the North and South to the pulp and paper industry globalization. In: XVII International Sociological Association World Congress, 2010, Gotemburgo. XVII International Sociological Association World Congress Book of Abstracts. Gotemburgo: ISA, 2010. v. 1. p. 548.

4.

MIOLA, Iagê Zendron. Democracia e autodeterminação: contribuições da assessoria jurídica popular universitária na efetivação dos direitos fundamentais. In: VIII Salão de Iniciação Científica da PUCRS, 2007, Porto Alegre. VIII Salão de Iniciação Científica da PUCRS. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

5.

BAGGIO, R. C. ; CUNHA, E. P. ; **MIOLA, Iagê Zendron**. Um estudo sócio-jurídico acerca da função social da pesquisa: apontamentos para um ensino emancipatório do direito. In: 58ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), 2006, Florianópolis. Anais da 58ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), 2006.

Apresentações de Trabalho

1.

MIOLA, IAGÊ; ONTO, G. . Poder econômico e democracia: sociologia e antropologia da política concorrencial brasileira. 2021. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

2.

MIOLA, Iagê Zendron. Law and Lawyers in the Political Economy: bringing agency back into the study of legal-economic reforms. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

3.

MIOLA, Iagê Zendron; SÁ E SILVA, Fábio de. ; Prol, Flávio Marques . Os juristas na economia: juridificação e reforma das políticas macroeconômica, de defesa da concorrência e regulatória. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

4.

5.

MIOLA, Iagê Zendron. The Politics of Competition Regulation in Latin America: Roots and Roles of Antitrust Laws in Argentina, Brazil, Chile and Mexico. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

6.

MIOLA, Iagê Zendron. REGULATORY REFORM UNDER NEOLIBERALISM: THE ECONOMIC AND SOCIAL ROLES OF COMPETITION POLICY IN BRAZIL. 2015. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

7.

MIOLA, Iagê Zendron. The monopoly of competition: lawyers, economists and the triumph of neoliberalism in antitrust policy in Brazil. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

8.

MIOLA, Iagê Zendron; CARDOSO, Evorah. ; FANTI, Fabiola. . Mobilização jurídica e sociedade civil: um panorama das entidades de defesa de direitos no Brasil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

9.

MIOLA, Iagê Zendron; CARDOSO, Evorah. ; FANTI, Fabiola. . Mobilização judicial e sociedade civil: um estudo sobre as entidades de defesa de direitos no Brasil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

10.

MIOLA, Iagê Zendron. Toward a sociology of law and development: mapping continuities and ruptures in competition policy in Brazil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

11.

MIOLA, Iagê Zendron. Choques de expertise e consensos decisórios: juristas, economistas e a produção do direito da concorrência no Brasil. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

MIOLA, Iagê Zendron. A clash of rationalities? Economic Science and legal reasoning in the production of competition policy in Brazil. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

13.

MIOLA, Iagê Zendron. Para além das guerras palacianas: convergência de expertise e alianças profissionais entre o direito e a economia. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

14.

MIOLA, Iagê Zendron. Internacionalização, recrutamento e hierarquia no campo do direito da concorrência no Brasil. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

15.

MIOLA, Iagê Zendron. Notáveis em Direito e Economia: Recrutamento de juristas e economistas e princípios de hierarquização na "política de defesa da concorrência" no Brasil. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

16.

MIOLA, Iagê Zendron; MIRA, Julieta. . El International Center for Transitional Justice: un actor transnacionalizado con impacto en las políticas locales de justicia a nivel global. Una aproximación a su influencia en Brasil y Argentina.. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

17.

MIOLA, Iagê Zendron; MIRA, Julieta. . Justicia Transicional: la génesis del "campo". El caso del ICTJ y su impacto en Brasil y Argentina. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

18.

MIOLA, Iagê Zendron; MIRA, Julieta. . La construcción de la "justicia transicional" como campo académico y de políticas públicas: interacciones entre Estado y actores globales en Brasil y Argentina. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

19.

20.

MIOLA, Iagê Zendron. Paper law: the contradictory legal responses from the North and South to the pulp and paper industry globalization. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

21.

MIOLA, Iagê Zendron. Derecho de(l) papel: los Estados nacionales en el Norte y Sur globales frente a la transnacionalización de la industria papelera. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras produções bibliográficas

1.

MIOLA, Iagê Zendron. Picciotto, Sol. Capitalismo corporativo e a regulação internacional da concorrência. Cambridge, MA: Cambridge University Press, 2016. (Tradução/Artigo).

2.

MIOLA, Iagê Zendron; Vários Autores . Direito à Moradia: Manual de Uso 2006 (Cartilha).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito Público (IDP). 2023.

2.

MIOLA, Iagê Zendron. Parecer Avaliativo - AHRC/FAPESP. 2022.

3.

4.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo Solicitação de Bolsa de Iniciação Científica - FAPESP. 2021.

5.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Internacionais - BEATRIZ ALMEIDA OLIVEIRA. 2021.

6.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Relaciones Internacionales (Universidad Autónoma de Madrid). 2021.

7.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo Solicitação de Bolsa de Mestrado - FAPESP. 2021.

8.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo Trans-Atlantic Platform for the Social Sciences and Humanities - FAPESP. 2021.

9.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo Solicitação de Bolsa de Iniciação Científica - FAPESP. 2020.

10.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo Solicitação de Bolsa de Iniciação Científica - FAPESP. 2020.

11.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Oñati Socio-Legal Series. 2019.

12.

13.

MIOLA, IAGÊ. Parecerista ad hoc do processo de seleção das bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/PIBITI) - Unifesp. 2018.

14.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito GV. 2017.

15.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista de Estudos Empíricos em Direito. 2016.

16.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2015.

17.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2015.

18.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2015.

19.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Law and Development Review. 2015.

20.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2014.

21.

22.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2013.

23.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2013.

24.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2012.

25.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2012.

26.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Sistema Penal & Violência. 2011.

27.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2011.

28.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2011.

29.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista Direito & Práxis. 2010.

30.

31.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista dos Estudantes de Direito da UnB. 2009.

32.

MIOLA, IAGÊ. Parecer Avaliativo de Artigo - Revista dos Estudantes de Direito da UnB. 2009.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

MIOLA, IAGÊ; OMS, J. . Apps de entrega: bom pra quem? Do consumidor ao restaurante. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

Redes sociais, websites e blogs

1.

MIOLA, Iagê Zendron; LISTA, C. ; Vários Autores . Sociología Jurídica en América Latina - www.sociologiajuridica.org. 2010; Tema: Sociologia jurídica na América Latina. (Site).

Demais tipos de produção técnica

1.

MIOLA, Iagê Zendron; COUTINHO, D. R. ; PROL, F. M. . Série Direito, Economia e Sociedade - Editora Blucher. 2018. (Coordenação de Série de Livros Científicos em Acesso Aberto).

2.

Miola, Iagê Zendron; OTERO, J. M. . Taller de Investigación Jurídica. 2017. (Material Didático).

3.

MIOLA, Iagê Zendron; CARDOSO, Evorah. . Tratado sobre

Comunicação, Técnicas e Práticas Jurídicas Avulso da MSF 31/2024 [44 de 92]

4.

MIOLA, Iagê Zendron; CARDOSO, Evorah. ; FANTI, Fabiola. . Advocacia de interesse público no Brasil: a atuação das entidades de defesa de direitos da sociedade civil e sua interação com os órgãos de litígio do Estado. 2014. (Relatório de pesquisa).

5.

MIOLA, Iagê Zendron; GONÇALVES, Guilherme Leite ; VESTENA, Carolina . Material didático - Disciplina de Filosofia do Direito. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material didático).

6.

MIOLA, Iagê Zendron; GONÇALVES, Guilherme Leite ; VESTENA, Carolina . Material didático - Disciplina de Sociologia Jurídica. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material didático).

7.

MIOLA, Iagê Zendron. Indicadores de Desempenho da Justiça Criminal no RS. 2008. (Relatório de pesquisa).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1.

SCHAPIRO, M. G.; PIMENTA, R. M.; **MIOLA, IAGÊ.** Participação em banca de Rafael Lutti Lippe. A LEI DOS MEIOS DE PAGAMENTO: UM DESVIO DO PADRÃO REGULATÓRIO ATRAVÉS DA AUTONOMIA DO BANCO CENTRAL. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

2.

3.

MACHADO, E. L.; HOCHSTETLER, R. L.; ARAUJO, V. C.; **MIOLA, Iagê Z.**. Participação em banca de Bruno Ferreira da Silva. A Regulação por Incentivos no Setor Elétrico Brasileiro: Uma avaliação no segmento de distribuição. 2022. Dissertação (Mestrado em Economia e Desenvolvimento) - Universidade Federal de São Paulo.

4.

SCHAPIRO, M. G.; Coutinho, Diogo R.; **MIOLA, IAGÊ**. Participação em banca de Bárbara Prado Simão. Entre privacidade e eficiência econômica: o problema da pontuação de crédito no Brasil. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

5.

SCHAPIRO, M. G.; LOTTA, G. S.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de ANA LÍDIA SANTANA SCHROEDER. DIREITO E POLÍTICA DOS DADOS: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA DO IBGE. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

6.

SCHAPIRO, M. G.; COUTINHO, D. R.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de GABRIEL DANTAS MAIA. VENTOS DO FUTURO: O ESTADO DESENVOLVIMENTISTA DE CUNHO REGULATÓRIO NO SETOR ELETRICO BRASILEIRO. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

7.

MIOLA, Iagê Zendron; NINOMIYA, M.; COSTA, J. A. F.; AGUIRRE, B. M. B.. Participação em banca de Vinicius Fonseca Soares. A Cooperação Internacional na Reforma e Desenvolvimento de Novos Sistemas Jurídicos: a Experiência Japonesa no Camboja. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Universidade de São Paulo.

8.

MIOLA, Iagê Zendron; FERRARI, V.. Participação em banca de Kayla M. Quiring. The Multi-layered Co-construction of Social Accountability Rules in the Canadian Mining Industry: Lessons from Peru. 2018. Dissertação (Mestrado em Master in Sociology of Law) - Instituto Internacional de Sociología Jurídica.

Rocha, J. P. C. V.; COUTINHO, D. R.; FABIANI, E. R.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de Victor Doering Xavier da Silveira. Direito, democracia e bancos centrais independentes:as funções simbólicas do direito e a accountability social da gestão da moeda.. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.

Teses de doutorado

1.

CEREZETTI, S. N.; PARGENDLER, M.; MULLER, V.; CARVALHO, P. S.; COUTINHO, D. R.; **MIOLA, IAGE**. Participação em banca de Gabriela de Oliveira Junqueira. Corporate law, governance, and sustainability: The public turn in the global socio-ecological transition. 2024. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Universidade de São Paulo.

2.

COUTINHO, D. R.; CEREZETTI, S. C. N.; MELLO, A. O. F. V.; PEREIRA NETO, C. M. S.; **MIOLA, Iagê Zendron**; AZEVEDO, P. F.. Participação em banca de Beatriz Kira. The structural regulation of digital markets in Brazil. 2021. Tese (Doutorado em Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo) - Universidade de São Paulo.

3.

MIOLA, IAGÊ; PAIXAO, C.; SEELAENDER, A. L. C. L.; GUERRA, M. P.; GUIMARAES, J. O. N.. Participação em banca de Ana Carolina Couto Pereira Pinto Barbosa. Constitucionalismo, elitismo e capital: o equilíbrio difícil entre justiça social e neoliberalismo nas disputas constituintes da década de 1980. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília.

4.

SOUZA, M. W.; VICENTE, E.; OLIVEIRA, D.; SOARES, M. V. M. B.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de Diogo Moysés Rodrigues. A regulação das telecomunicações e a ralé brasileira: a contradição entre enunciados jurídicos e as políticas públicas de acesso à internet. 2020. Tese (Doutorado em MEIOS E PROCESSOS AUDIOVISUAIS) - Universidade de São Paulo.

5.

MIOLA, Iagê Zendron; COSTA, J. A. F.; MONACO, G. F. C.; RIBEIRO, M. R. S.; MOISES, C. P.; BARRAL, W. O.. Participação

Qualificações de Doutorado

1.

COUTINHO, D. R.; CEREZETTI, S. C. N.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de Carolina Saito da Costa. O antitruste brasileiro pelas lentes da economia política e de gênero. 2021. Exame de qualificação (Doutorando em Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo) - Universidade de São Paulo.

2.

GONCALVES, V. K.; VECCHIONE-GONÇALVES, MARCELA; FILIPE, E. E.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de Veridiana Dalla Vecchia. DA MERCANTILIZAÇÃO À FINANCEIRIZAÇÃO: A RACIONALIDADE NEOLIBERAL NOS DISCURSOS DE PRESERVAÇÃO DAS FLORESTAS. 2020. Exame de qualificação (Doutorando em Estudos Estratégicos Internacionais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Qualificações de Mestrado

1.

COUTINHO, D. R.; BELLI, L.; **MIOLA, IAGÊ**. Participação em banca de Juliana Oms. A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DA DESIGUALDADE DE DADOS NO BRASIL: Um panorama das regras de distribuição e disponibilidade dos dados e do poder de datificar. 2024. Exame de qualificação (Mestrando em Direito Econômico e Financeiro) - Universidade de São Paulo.

2.

SCHAPIRO, M. G.; PIMENTA, R. M.; **MIOLA, IAGÊ**. Participação em banca de Rafael Lutti Lippe. A LEI DOS MEIOS DE PAGAMENTOS: ANALISANDO A QUEBRA DE PADRÃO DA REGULAÇÃO FINANCEIRA. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

3.

SCHAPIRO, M. G.; COUTINHO, D. R.; **MIOLA, IAGÊ**. Participação em banca de Bárbara Prado Simão. A ARQUITETURA JURÍDICA DA PONTUAÇÃO DE CRÉDITO NO BRASIL: PROTEÇÃO DE DADOS E ECONOMIA EM DEBATE. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

SCHAPIRO, M. G.; LOTTA, G. S.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de ANA LÍDIA SANTANA SCHROEDER. "DIREITO E POLÍTICA DE DADOS: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA DO IBGE. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

5.

SCHAPIRO, M. G.; COUTINHO, D. R.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de GABRIEL DANTAS MAIA. CONSTRUINDO UM FUTURO VERDE: OS ELEMENTOS JURÍDICOS POR TRÁS DA ESTRATEGIA BRASILEIRA DE LEIÓES PARA AS NOVAS ENERGIAS RENOVÁVEIS. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

MIOLA, Iagê Z.; COSTA, J. C. Z.. Participação em banca de Wilson Périces Rodrigues. O PAPEL DO DIREIRO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: O CASO DE MARICA. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

2.

MIOLA, IAGÊ; TESSARI, C. A.. Participação em banca de Willian Veríssimo da Silva. REGULAÇÃO DAS AGENCIAS DE RATING POS-CRISE FINANCEIRA DE 2008. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

3.

MIOLA, IAGÊ; COSTA, J. C. Z.. Participação em banca de Mateo Akihiro Tanaka Vera. A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS ECONÔMICOS RELACIONADOS À REGULAÇÃO DE PREÇOS DO STF. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

4.

LEVY, D.; LIMA, D. V.; **MIOLA, IAGÊ**. Participação em banca de Danielle Santos Souza. UMA ANÁLISE DO ESG (Environmental, Social and Governance) DA EMPRESA VALE S.A. A PARTIR DO DESASTRE DE BRUMADINHO.. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Atuariais) - Universidade Federal de São Paulo.

LEVY, D. R.; LIGUORI, C.; **MIOLA, IAGÊ**. Participação em banca de Gustavo Emiliano da Silva. GERENCIAMENTO DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL POR MEIO DA CONCESSÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO DO BANCO CITIBANK. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Atuariais) - Universidade Federal de São Paulo.

6.

SAES, B. M.; **MIOLA, IAGÊ**. Participação em banca de Lucas Nicoleti. COMO AS EMPRESAS QUE ATUAM NO BRASIL PRETENDEM REDUZIR SUAS EMISSÕES DE CARBONO?. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Económicas) - Universidade Federal de São Paulo.

7.

MIOLA, IAGÊ; SAES, B. M.. Participação em banca de Gisele Moreira Alves de Souza. ANÁLISE DOS PRÍNCIPIOS PARA O INVESTIMENTO RESPONSÁVEL APLICADOS ÀS DECISÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS NA AMÉRICA LATINA. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Económicas) - Universidade Federal de São Paulo.

8.

MIOLA, IAGÊ; ARAUJO, V. C.. Participação em banca de Lara Iglesio Soares Coelho. ANTITRUSTE E OS MARKETPLACES: OS POSSÍVEIS PROBLEMAS CONCORREnciais DAS PLATAFORMAS DE VAREJO NO BRASIL. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Económicas) - Universidade Federal de São Paulo.

9.

SAES, B. M.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de Lucas Lourenço Raimundo. DIREITO AUTORAL E PIRATARIA: O CASO DA INDÚSTRIA DE ANIMES NO BRASIL. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

10.

ARAUJO, V. C.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de Paulo Henrique de Oliveira. PLATAFORMAS DÍGITAIS DE MULtiPLos LADOS SOB A PERSPECTIVA CONCORRENcIAL: UMA REVISÃO DOS FUNDAMENTOS MICROECONOMICOS. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

ARAUJO, V. C.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de NICOLE CHAMA DOS SANTOS.PERSPECTIVAS PARA A ANÁLISE ANTITRUSTE FRENTE A ECONOMIA DE PREÇO ZERO: UM ENSAIO A PARTIR DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

12.

ARAUJO, V. C.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de Matheus Monte Escobet.Concorrência e plataformas de delivery: Um estudo do mercado brasileiro a partir da teoria microeconómica. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

13.

MIOLA, Iagê Zendron; CARVALHO, A. R.. Participação em banca de FELIPE KAUÀ GOMES DA SILVA.VALUE AT RISK E A REGULAÇÃO DAS RESERVAS OBRIGATÓRIAS DE CAPITAL: UMA ABORDAGEM SOB O PONTO DE VISTA DA ECONOMIA POLÍTICA DAS FINANÇAS. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

14.

COSTA, J. C. Z.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de André de Queiroz Mogadouro.Estud o sobre as instituições jurídicas no pensamento de Ruy Mauro Marini. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

15.

CHASIN, A. C. M.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Participação em banca de Gabriel Toshimi Yamazoe.Contribuições para o conceito de propriedade nos debates sobre o furto da madeira do jovem Marx. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo.

16.

MIOLA, Iagê Zendron. Participação em banca de Zack Douer.Grupos de compra: cooperação ou colusão?. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Fundação Getúlio Vargas.

Concurso público

1.

ONUSIC, L. M.; SOUZA, I. I.; FELDMANN, D. A.; **MIOLA, IAGÊ**. Processo Seletivo Simplificado para provimento no cargo de Professor Adjunto A Substituto, Nível 1 - Área: Relações Internacionais / Sub-Area: Regimes Econômicos Internacionais. 2020. Universidade Federal de São Paulo.

2.

LEITE, N. R. P.; CATAPANI, M. F.; CARVALHO, D. C.; **MIOLA, Iagê Zendron**. Professor Adjunto A Substituto, Nível 1 - Campus Osasco. Área: Ciências Atuarias, subárea: Direito Previdenciário. 2019. Universidade Federal de São Paulo.

Outras participações

1.

MIOLA, Iagê Zendron; HIRAI, C. M. N.; DIAS, C. G. P.; RIBAS, L. M.; RANIERI, N. B. S.. Prêmio Esdras de Ensino do Direito - 2a Edição. 2018. Fundação Getúlio Vargas.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

XII Encontro de Pesquisa Empírica em Direito (EPED). A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA NA PRÁTICA COMO OS TRIBUNAIS BRASILEIROS INTERPRETAM O "ABUSO DE PODER REGULATÓRIO". 2023. (Congresso).

2.

7th Global Meeting on Law & Society - LSA. Law, Debt and the Socio-Climate Emergency. 2022. (Congresso).

3.

4.

Concentração na economia de dados: o caso Google-FitBit. IDEC. 2020. (Outra).

5.

Feira de Profissões Unifesp 2020. Apresentação do Curso de Direito da Unifesp. 2020. (Outra).

6.

Law and Society Association Annual Meeting. The Heavy Hand of the State: Neoliberalism With an Authoritarian Strand in Brazil. 2020. (Congresso).

7.

Law and Society Association Annual Meeting. Law and Lawyers in the Political Economy: bringing agency back into the study of legal-economic reforms. 2019. (Congresso).

8.

42º Encontro Anual da ANPOCS. Os juristas na economia: juridificação e reforma das políticas macroeconômica, de defesa da concorrência e regulatória. 2018. (Congresso).

9.

Green Finance for Sustainable Development. Green Finance and the Transformation of Rural Property in Brazil. 2018. (Congresso).

10.

Green Finance Summit 2018. 2018. (Encontro).

11.

Harvard Law School Institute for Global Law & Policy Workshop (IGLP Workshop). Regulatory reform under neoliberalism: the economic and social functions of competition policy in Brazil. 2015. (Congresso).

Law and Society Association - Annual Meeting. REGULATORY REFORM UNDER NEOLIBERALISM: THE ECONOMIC AND SOCIAL ROLES OF COMPETITION POLICY IN BRAZIL. 2015. (Congresso).

13.

Global-Regional-Local: Institutions, Relationships and Networks - the past and future of sociology of law. The monopoly of competition: lawyers, economists and the triumph of neoliberalism in antitrust policy in Brazil. 2014. (Congresso).

14.

37º Encontro Anual da ANPOCS. Mobilização jurídica e sociedade civil: um panorama das entidades de defesa de direitos no Brasil. 2013. (Congresso).

15.

III Encontro da Rede de Pesquisa Empírica em Direito. Mobilização judicial e sociedade civil: um estudo sobre as entidades de defesa de direitos no Brasil. 2013. (Congresso).

16.

The Conference on Global Law and Development. Toward a sociology of law and development: mapping continuities and ruptures in competition policy in Brazil. 2013. (Congresso).

17.

II Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Choques de expertise e consensos decisórios: juristas, economistas e a produção do direito da concorrência no Brasil. 2012. (Encontro).

18.

III Seminário do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - UFSCar. Para além das guerras palacianas: convergência de expertise e alianças profissionais entre o direito e a economia. 2012. (Seminário).

19.

20.

II Encontro Nacional da ABraSD. Internacionalização, recrutamento e hierarquia no campo do direito da concorrência no Brasil. 2011. (Congresso).

21.

II Encontro Nacional de Antropologia do Direito - ENADIR. 2011. (Encontro).

22.

IV Seminário Nacional de Ciência Política. Notáveis em direito e economia: Recrutamento de juristas e economistas e princípios de hierarquização na "política de defesa da concorrência" no Brasil. 2011. (Seminário).

23.

IX Jornadas de sociología de la UBA. El International Center for Transitional Justice: un actor transnacionalizado con impacto en las políticas locales de justicia a nivel global. Una aproximación a su influencia en Brasil y Argentina.. 2011. (Congresso).

24.

Os cursos jurídicos e educação republicana. 2011. (Seminário).

25.

VI Jornadas de Jóvenes Investigadores - Instituto de Investigaciones Gino Germani. La construcción de la "justicia transicional" como campo académico y de políticas públicas: interacciones entre Estado y actores globales en Brasil y Argentina. 2011. (Congresso).

26.

XXVIII Congreso Internacional de ALAS. Justicia Transicional: la génesis del "campo". El caso del ICTJ y su impacto en Brasil y Argentina. 2011. (Congresso).

27.

28.

The Revival of Political Economy: prospects for sustainable provisions. The paper State: the impacts of transnational capital on national agendas in the global North and South. 2010. (Congresso).

29.

XVII International Sociological Association World Congress. Paper law: the contradictory legal responses from the North and South to the pulp and paper industry globalization. 2010. (Congresso).

30.

IX Salão de Iniciação Científica da PUCRS. Indicadores de Desempenho do Sistema de Justiça Criminal do Estado do Rio Grande do Sul. 2008. (Outra).

31.

Congresso 180 anos de ensino do Direito no Brasil e a Democratização do Acesso à Justiça. Direito, Autonomia e Democracia: Contribuições da Assessoria Jurídica Popular Universitária na Efetivação dos Direitos Fundamentais. 2007. (Congresso).

32.

II Encontro Regional de Assessorias Jurídicas Universitárias - II ERAJU. 2007. (Encontro).

33.

III Congresso Internacional Transdisciplinar Ambiente e Direito. 2007. (Oficina).

34.

III Seminário Brasileiro de Sociologia Jurídica. 2007. (Seminário).

35.

36.

VIII Salão de Iniciação Científica da PUCRS.Democracia e autodeterminação: contribuições da assessoria jurídica popular universitária na efetivação dos direitos fundamentais. 2007. (Outra).

37.

XVII Encontro Gaúcho de Estudantes de Direito. 2007. (Encontro).

38.

58ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.. 2006. (Outra).

39.

Curso de Extensão Direito à Moradia: Manual de Uso - Pesquisa e Extensão em Assessoria Jurídica Popular. 2006. (Outra).

40.

Curso de Extensão Direito à Moradia: Manual de Uso - Pesquisa e Extensão em Assessoria Jurídica Popular. 2006. (Outra).

41.

Debates sobre Assessoria Jurídica Popular: Direito Público, Constituição e Crise do Mundo do trabalho. 2006. (Outra).

42.

II Seminário Brasileiro de Sociologia Jurídica.. 2006. (Seminário).

43.

I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos: Identidade, Diversidade e Emancipação.I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos: Identidade, Diversidade e Emancipação.. 2005. (Encontro).

II Curso de Introdução à Assessoria Jurídica Popular - Sistema Jurídico e Demandas Populares.. 2005. (Outra).

IV Seminário Internacional Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação. 2005. (Seminário).

Vídeo-Debate Ocupação Sonho Real: Direito e Violência. 2005. (Outra).

Grupo de Estudos em Questões Internacionais Contemporâneas. 2004. (Outra).

III Colóquio Sul-Americano de Realismo Jurídico. 2004. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

MIOLA, IAGÊ; Ferrando, Tomaso ; PROL, F. M. ; COUTINHO, D. R. ; PUPPIO, M. ; CUZZIOL, F. ; MOUALLEM, P. S. B. . Diálogos sobre finanças verdes: os desafios para o financiamento de uma transição verde justa no Brasil. 2022. (Outro).

MIOLA, Iagê Zendron; ZAPATER, M. C. ; CINTRA, L. C. B. ; SILVA, D. T. ; RIBEIRO, I. C. ; QUINALHA, R. H. ; CARVALHO, D. C. ; BASTOS, I. B. A. . Direito Unifesp de Portas Abertas. 2021. (Outro).

MIOLA, Iagê Zendron. Estudantes de direito para além da sala de aula. 2021. (Outro).

MIOLA, Iagê Zendron; TUXA, D. ; VECCHIONE-GONÇALVES, MARCELA ; CORREA, F. A. ; POTENZA, G. . Meio ambiente e emergência climática no mundo pós-pandemia - Ciclo de Debates Direito e Pandemia. 2020. (Outro).

5.

MIOLA, Iagê Zendron; PEREIRA, A. ; CHASIN, A. C. M. ; OSMO, C. ; COUTINHO, D. R. ; MATSUDA, F. E. ; QUINALHA, R. H. ; ALEIXO, P. S. ; MACHADO, M. R. ; MIRANDA, J. R. . IX EPED - Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. 2019. (Congresso).

6.

MIOLA, Iagê Zendron; COUTINHO, D. R. ; Prol, Flávio Marques ; FERRANDO, T. ; UNGARETTI, D. G. . Finanças verdes: propósitos e impactos socioambientais dos green bonds. 2019. (Outro).

7.

MIOLA, Iagê Zendron; FERES, Marcos Chein ; CASTRO, Marcus Faro de . GT Direito, Economia e Sociedade - IX Encontro da Rede de Estudos Empíricos em Direito (Reed). 2019. (Outro).

8.

MIOLA, Iagê Zendron; JUNQUEIRA, GABRIELA DE OLIVEIRA ; Coutinho, Diogo R. ; FERRANDO, T. ; PROL, FLÁVIO . Financiamento do desenvolvimento sustentável no Brasil: mapeando e avaliando experiências. 2019. (Outro).

9.

MIOLA, Iagê Zendron; PICCIOTTO, S. ; COSTA, J. A. F. ; HICKMANN, C. . Governança global e justiça fiscal: política e tecnocracia na tributação de empresas multinacionais. 2018. (Outro).

10.

MIOLA, Iagê Zendron; COUTINHO, D. R. . GT Direito, Economia e Sociedade - 8º Encontro da Rede de Estudos Empíricos em Direito (Reed). 2018. (Congresso).

11.

12.

MIOLA, Iagê Zendron; COUTINHO, D. R. ; PROL, F. M. ; Ungaretti, Débora . Green Bonds: desafios regulatórios e agenda de pesquisa. 2018. (Outro).

13.

MIOLA, Iagê Zendron; COUTINHO, D. R. ; FERRANDO, T. ; PROL, F. M. ; UNGARETTI, D. G. . Properties in Transformation - ano 2. 2017. (Congresso).

14.

MIOLA, Iagê Zendron; COUTINHO, D. R. ; FERRANDO, T. ; PROL, F. M. ; LESSA, M. R. . Properties in Transformation - ano 1. 2016. (Congresso).

15.

MIOLA, Iagê Zendron; LISTA, C. ; PASTOR, R. L. . Comissão de Trabalho no X Congreso Nacional de Sociología Jurídica. 2009. (Outro).

16.

MIOLA, Iagê Zendron; BAGGIO, R. C. ; NUNEZ, I. S. ; ABRÃO, R.M.Z.B. . 3º Curso de Introdução à Assessoria Jurídica Popular. 2008. (Outro).

17.

MIOLA, Iagê Zendron; TORELLY, M. . Direito à Moradia: Manual de Uso - Pesquisa e Extensão em Assessoria Jurídica Popular, II Edição. 2007. (Outro).

18.

MIOLA, Iagê Zendron; TORELLY, M. ; CUNHA, E. P. ; AZEVEDO, R. G. ; NUNEZ, I. S. ; ANZILIERO, D. . III Ciclo de Estudos e Debates sobre Violência e Controle Social. 2007. (Congresso).

19.

20.

ABRÃO, P. ; FLAVIA, C. ; TORELLY, M. ; **MIOLA, Iagê Zendron** . Curso de Introdução à Assessoria Jurídica Popular.. 2005. (Outro).

21.

ABRÃO, P ; TORELLY, M. ; **MIOLA, Iagê Zendron** . 2º Curso de Introdução à Assessoria Jurídica Popular - Sistema Jurídico e Demandas Populares. 2005. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1.

Jens Christian Dalsgaard. Governing through Mortgages: A socio-legal approach to the Danish mortgage system, "It's probably the best in the world". 2017. Dissertação (Mestrado em Master em Sociologia do Direito) - Oñati International Institute for the Sociology of Law, . Orientador: Iagê Zendron Miola.

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

André Isper Rodrigues Barnabé. A questão da delegação da polícia administrativa a particulares na jurisprudência do STJ e do STF. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Econômico) - Fundação Getúlio Vargas (GVlaw). Orientador: Iagê Zendron Miola.

2.

André Luis Mitsuo Hiruta. A evolução na análise de provas pelo CADE da lei 8.884/1994 a 12.529/11. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Econômico) - Fundação Getúlio Vargas (GVlaw). Orientador: Iagê Zendron Miola.

Barbara Baioco de Magalhães. Procedimentos de Due Diligence em projetos de investimento em infraestrutura. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Econômico) - Fundação Getúlio Vargas (GVlaw). Orientador: Iagê Zendron Miola.

4.

Gabriel Rapoport Furtado. Regulação do mercado interno e do investimento estrangeiro: análise funcional do Committee on Foreign Investment in the United States (CFIUS). 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Econômico) - Fundação Getúlio Vargas (GVlaw). Orientador: Iagê Zendron Miola.

5.

Guilherme Spinacé. Crowdfunding de retorno financeiro: entre gargalos normativos e um futuro promissor. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Econômico) - Fundação Getúlio Vargas (GVlaw). Orientador: Iagê Zendron Miola.

6.

Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto. Captura regulatória nos contratos petrolíferos: análise comparativa entre o modelo de concessão e o modelo de partilha de produção. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Econômico) - Fundação Getúlio Vargas (GVlaw). Orientador: Iagê Zendron Miola.

7.

Erika Yumi Arakava. O uso de informações da concorrência como estratégia comercial no varejo e o posicionamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Econômico) - Fundação Getúlio Vargas (GVlaw). Orientador: Iagê Zendron Miola.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

Wilson Péricles Rodrigues. O PAPEL DO DIREIRO NAS POLITICAS PÚBLICAS: O CASO DE MARICÁ. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

Willian Veríssimo da Silva. REGULAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING PÓS-CRISE FINANCEIRA DE 2008: UM ESTUDO DO CASO BRASILEIRO. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

3.

Mateo Akihiro Tanaka Vera. A INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS ECONÔMICOS RELACIONADOS À REGULAÇÃO DE PREÇOS DO STF. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

4.

Gisele Moreira Alves de Souza. Análise dos Princípios para o Investimento Responsável Aplicados às Decisões de Investimento dos Investidores Institucionais na América Latina. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

5.

Lara Iglesio Soares Coelho. Antitruste e os marketplaces: os possíveis problemas concorrenciais das plataformas de varejo no Brasil. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

6.

Giovanna Gonçalves de Souza. Social Impact Bonds no Brasil. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

7.

Matheus Monte Escobet. Concorrência e plataformas de delivery: Um estudo do mercado brasileiro a partir da teoria microeconômica. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

8.

LUCAS LOURENÇO RAIMUNDO. DIREITO AUTORAL E PIRATARIA: O CASO DA INDUSTRIA DE ANIMES NO BRASIL. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em

9.

FELIPE KAUÃ GOMES DA SILVA. VALUE AT RISK E A REGULAÇÃO DAS RESERVAS OBRIGATÓRIAS DE CAPITAL: UMA ABORDAGEM SOB O PONTO DE VISTA DA ECONOMIA POLÍTICA DAS FINANÇAS. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

10.

Laura Beatriz Valiente Zelada. "O comitê de supervisão bancária de Basileia como instrumento de poder nas Relações internacionais: superando o institucionalismo. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

11.

André de Queiroz Mogadouro. Estudo sobre as instituições jurídicas no pensamento de Ruy Mauro Marini. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

12.

Rani Santos de Andrade. O posicionamento da OIT e do BM sobre a relação trabalho e gênero: uma análise institucional e discursiva. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

13.

Diego Ribeiro dos Reis. A reforma regulatória instituída com a criação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os desafios para o novo arcabouço de regulação do mercado de valores mobiliários brasileiro. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de São Paulo. Orientador: Iagê Zendron Miola.

14.

Juliano Cardoso Domingos. O papel do direito na política pública do Programa Universidade para Todos (PROUNI). 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. Orientador: Iagê Zendron Miola.

Nahara Santos. Economia do compartilhamento: as controvérsias jurídicas e os efeitos concorrenceis no setor do turismo. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. Orientador: Iagê Zendron Miola.

16.

Bruno Venezian Marafioti Ferreri. Imparcialidade e suspeição: um estudo sobre as decisões do STF em Arguições de Suspeição. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. Orientador: Iagê Zendron Miola.

17.

Tiago Sampaio Serafim. Promoção da concorrência versus Política industrial: da tensão teórica. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. Orientador: Iagê Zendron Miola.

18.

Letícia Reali. Conflito entre interesse público e interesse privado na SABESP. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. Orientador: Iagê Zendron Miola.

19.

Tarcila Kiciane de Toledo Nascimento. Os quilombos do Vale do Ribeira e o acesso a direitos frente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. Orientador: Iagê Zendron Miola.

20.

Kalenny dos Reis Silva. A responsabilidade individual e solidária dos sócios, administradores e dirigentes no direito concorrencial: um estudo da jurisprudência do CADE. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. Orientador: Iagê Zendron Miola.

Iniciação científica**1.**

2.

Clara Duarte Augusto. A Lei de Liberdade Econômica nos tribunais: um estudo empírico da jurisprudência dos TRFs e do STJ. 2023. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade Federal de São Paulo, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Iagê Zendron Miola.

Outras informações relevantes

Membro da Rede de Estudos Empíricos em Direito (Reed), da Law and Society Association (LSA) e do Research Committee on Sociology of Law (RCSL), órgão vinculado à International Sociological Association (ISA). Co-Fundador e Editor do blog Sociología Jurídica en América Latina (www.sociologiahjuridica.org) Aprovado no VII Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 19/06/2024 às 15:44:03

[Imprimir currículo](#)

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

O artigo 383-1, alínea “c” do Regimento Interno do Senado Federal, ao disciplinar a apreciação pelo Senado da escolha de autoridades, exige que a autoridade indicada exponha argumentos que demonstrem a experiência profissional e conhecimento necessário para o desempenho da função. Diante disso, apresento minha argumentação escrita.

Tenho formação superior em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), mestrado em Sociologia do Direito pelo International Institute for the Sociology of Law (IISL), sediado na Espanha (com diploma revalidado pela Universidade Federal Fluminense), e doutorado em Direito pela Università degli Studi di Milano, da Itália (com diploma revalidado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP), com tese sobre regulação e concorrência no Brasil. Fui Visiting Scholar na New York University (NYU) e participante do Institute for Global Law & Policy Workshop da Harvard Law School. Desde 2017, sou servidor público federal da carreira de Professor do Magistério Superior em regime de Dedicação Exclusiva, lecionando no Departamento de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Minha trajetória profissional foi quase integralmente dedicada à atuação acadêmica e científica em áreas de grande relevância para uma autoridade administrativa com funções regulatórias e de proteção de direitos como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em especial, o Direito Econômico e o Direito Administrativo e Regulatório. Nos últimos anos, na minha atuação como docente e pesquisador em instituições nacionais e estrangeiras, tenho lidado com temas correlatos ao mandato da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, notadamente os desafios colocados à regulação frente à crescente centralidade dos dados pessoais para novos modelos de negócios da chamada economia digital.

Desde 2023, fui cedido à Controladoria-Geral da União (CGU) para atuar como Assessor Especial do Ministro de Estado da CGU, o que oportunizou atuação com a proteção de dados pessoais sob perspectivas adicionais às da minha atuação acadêmica. No exercício dessa função, sou responsável por assessorar o Ministro, entre outros temas, em questões digitais relacionadas à atuação da CGU (como inteligência artificial) e em áreas como transparência das organizações e informações públicas e política de dados abertos, em que há uma constante interface entre Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados.

Com base no exposto, submeto minhas credenciais aos Senhores Senadores e às Senhoras Senadoras, por entender ter aptidão para ocupar o cargo de Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Brasília-DF, 05 de junho de 2024.

Iagê Zendron Miola.

Documento assinado digitalmente



IAGE ZENDRON MIOLA

Data: 05/06/2024 15:48:47-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DECLARAÇÃO

Eu, IAGÊ ZENDRON MIOLA, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], nos termos do item b-5 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO posso parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Saliento que Aline Viotto Gomes, com quem tenho união estável desde 2011, é advogada na área de terceiro setor e não atuou ou atua perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", art. 299.

Brasília-DF, 05 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 IAGÊ ZENDRON MIOLA
Data: 05/06/2024 16:58:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IAGÊ ZENDRON MIOLA

DECLARAÇÃO

Eu, IAGÊ ZENDRON MIOLA, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] nos termos do item b-5 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro que não sou sócio, proprietário ou gerente de empresas.

Declaro que tive cadastro de pessoa jurídica como Microempreendedor Individual entre 03/01/2013 e 05/03/2017, data em que a pessoa jurídica foi baixada.

Ressalvo a minha participação, desde 15/12/2021, como membro da Diretoria Executiva da associação científica Instituto Rede de Estudos Empíricos em Direito, entidade não-governamental constituída como associação civil sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ 18.229.040/0001-75. Conforme previsto no estatuto da entidade, a função é exercida em caráter voluntário, sem qualquer tipo de remuneração. Além disso, a referida Associação não possui instrumento jurídico formalizado para recebimento de recursos da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", art. 299.

Brasília-DF, 05 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 IAGE ZENDRON MIOLA
Data: 19/06/2024 17:10:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAGE ZENDRON MIOLA

DECLARAÇÃO

Eu, IAGÊ ZENDRON MIOLA, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] nos termos do item b-3 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Por fim, estou ciente de que é crime previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", art. 299.

Brasília-DF, 05 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 IAGÊ ZENDRON MIOLA
Data: 05/06/2024 14:47:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IAGÊ ZENDRON MIOLA

DECLARAÇÃO

Eu, IAGÊ ZENDRON MIOLA, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] nos termos do item b-4 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição.

Por fim, estou ciente de que é crime previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", art. 299.

Brasília-DF, 05 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 IAGE ZENDRON MIOLA
Data: 05/06/2024 14:47:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IAGÊ ZENDRON MIOLA

DECLARAÇÃO

Eu, IAGÊ ZENDRON MIOLA, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] nos termos do item b-5 do artigo 383 da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO atuei nos últimos cinco anos, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Por fim, estou ciente de que é crime previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", art. 299.

Brasília-DF, 05 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 IAGÊ ZENDRON MIOLA
Data: 05/06/2024 14:47:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IAGÊ ZENDRON MIOLA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IAGE ZENDRON MIOLA**

Inscrição: **0879 2728 0442**

Zona: 002 Seção: 0507

Município: 71072 - SAO PAULO

UF: SP

Data de nascimento: 09/11/1985

Domicílio desde: 04/05/2016

Filiação: - CLAUDIA CECILIA ZENDRON
 - JEFERSON MIOLA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 17:34 em 05/06/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YGDE.O3SZ.LJ27.DODF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.353.478/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/01/2013
NOME EMPRESARIAL IAGE ZENDRON MIOLA 01122988001			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDERECO ELETRÔNICO iagezm@gmail.com		TELEFONE (11) 8855-6181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2024 às 09:59:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.229.040/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2013	
NOME EMPRESARIAL REED - INSTITUTO REDE DE ESTUDOS EMPIRICOS EM DIREITO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ESTEVAO DE ALMEIDA	NÚMERO 74	COMPLEMENTO APT 104 PARTE	
CEP 05.014-010	BAIRRO/DISTRITO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADLUZDOCUMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (11) 4113-1935		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2024 às 13:52:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGE ZENDRON MIOLA
CPF: 011.229.880-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:18:58 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **482D.A7CF.E2EA.9823**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

387

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 011.229.880-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado**. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 24060206605-94
Data e hora da emissão 04/06/2024 22:27:00
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0621973 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 011.229.880-01

Contribuinte: IAGE ZENDRON MIOLA

Liberação: 04/06/2024

Validade: 01/12/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 22:29:38 horas do dia 04/06/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 591B7DB8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Avulso da MSF 31/2024 [78 de 92]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 166046617832024
NOME: IAGE ZENDRON MIOLA
ENDERECO: SQN 108 NRO D BL D AP 304
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 011.229.880-01
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de setembro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 1483745

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 03/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IAGÈ ZENDRON MIOLA, RG: 1070521982, CPF: 011.229.880-01, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de junho de 2024.

PEDIDO N°:

0076050947





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 1483752

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 03/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

IAGÊ ZENDRON MIOLA, RG: 1070521982, CPF: 011.229.880-01, nascido em 09/11/1985, natural de Florianópolis - SC, filho de Jeferson Miola e Cláudia Cecília Zendron, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÓES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidores/Certidores/CertidoresPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de junho de 2024.

PEDIDO N°:

0076050958





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de São Paulo
N. 2024/000003681962**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **IAGE ZENDRON MIOLA ou CPF nº 011.229.880-01**.

Certidão **emitida em:** 04/06/2024, às 22:22:43 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **6C84D47BA32D9CF2**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário

Dúvidas e sugestões: admsp-duaj@trf3.jus.br

(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)

(11) 2172-6150





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2024/000003681969

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **IAGE ZENDRON MIOLA ou CPF nº 011.229.880-01**.

Certidão **emitida em:** 04/06/2024, às 22:23:13 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **F63C218599964731**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de São Paulo
N. 2024/000003681978**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **IAGE ZENDRON MIOLA ou CPF nº 011.229.880-01**.

Certidão **emitida em:** 04/06/2024, às 22:23:57 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **B94F7BF07D1A1828**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário

Dúvidas e sugestões: admsp-duaj@trf3.jus.br

(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)

(11) 2172-6150





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2024/000003681981**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **IAGE ZENDRON MIOLA ou CPF nº 011.229.880-01**.

Certidão **emitida em:** 04/06/2024, às 22:24:21 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **3DC6313BE8EA04C0**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





396

TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 04/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IAGE ZENDRON MIOLA

011.229.880-01

(CLAUDIA CECILIA ZENDRON / JEFERSON MIOLA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/06/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.W0R7.74PB.CG63.JC2H.ZJYW**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 04/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IAGE ZENDRON MIOLA

011.229.880-01

(CLAUDIA CECILIA ZENDRON / JEFERSON MIOLA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/06/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.AKZC.TNBT.PJOI.VL05.9ZI8******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

37440764/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

IAGE ZENDRON MIOLA

OU

CPF n. 011.229.880-01

Certidão emitida em 04/06/2024, às 22:07:03 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 04/06/2024, às 07:04:55;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 04/06/2024, às 07:04:55.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 37440764

Código de Validação: 2173 998C C448 F7C0 1764 F0A8 ADC2 07B4

Data da Atualização: 04/06/2024, às 07:04:55



04/06/2024



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

37440791/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

IAGE ZENDRON MIOLA

OU

CPF n. 011.229.880-01

Certidão emitida em 04/06/2024, às 22:08:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 04/06/2024, às 07:04:55;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 04/06/2024, às 07:04:55.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 37440791

Código de Validação: 11E5 EF3B 7BDE B305 C7B3 9D53 0DE1 92D9

Data da Atualização: 04/06/2024, às 07:04:55



04/06/2024



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **IAGE ZENDRON MIOLA**

Inscrição: **0879 2728 0442**

Zona: 002 Seção: 0507

Município: 71072 - SAO PAULO

UF: SP

Data de nascimento: 09/11/1985

Domicílio desde: 04/05/2016

Filiação: - CLAUDIA CECILIA ZENDRON
- JEFERSON MIOLA

Certidão emitida às 21:39 em 04/06/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MKOZ.XME8.Q3UO.UUUS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 1.1.1 – Seção de Protocolo e Informações – Palácio da Justiça
Rua Onze de Agosto, s/nº, Sala 209 - Tel.: (11) 4802-9146

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Laerte Moromizato, Chefe da Seção de Protocolo e Informações de Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----
C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Criminal, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Protocolo Geral e Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **IAGÊ ZENDRON MIOLA**, portador(a) do RG nº **1070521982** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **011.229.880-01**, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 12 dias do mês de junho de 2024. -----

LAERTE

MOROMIZATO:26436417877

Assinado de forma digital por LAERTE

MOROMIZATO:26436417877

Dados: 2024.06.12 13:29:18 -03'00'

Chefe de Seção Judiciário
Matrícula 820.001



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 1.1.1 – Seção de Protocolo e Informações – Palácio da Justiça
Rua Onze de Agosto, s/nº, Sala 209 - Tel.: (11) 4802-9146

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Laerte Moromizato, Chefe da Seção de Protocolo e Informações de Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. ---
C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Protocolo Geral e Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **IAGÊ ZENDRON MIOLA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **011.229.880-01**, portador(a) do RG nº **1070521982**, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. ---
São Paulo, aos 12 dias do mês de junho de 2024. ---

LAERTE
MOROMIZATO:**26436417877**

Assinado de forma digital por
LAERTE MOROMIZATO:**26436417877**
Dados: 2024.06.12 13:29:04 -03'00'

Chefe de Seção Judiciário
Matrícula 820.001



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 31, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o nome do Senhor IAGÊ ZENDRON MIOLA, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem (SF) nº 31, de 2024 (nº 601, de 2024, na origem), o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Iagê Zendron Miola para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com mandato de quatro anos.

Instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a ANPD é, no seu contorno atual, autarquia federal de natureza especial. A Agência tem assegurada sua autonomia técnica e decisória, e os cinco membros de seu Conselho Diretor têm mandatos com duração fixa de quatro anos. Os membros da primeira composição do referido conselho, entretanto, terão mandatos de dois, três, quatro, cinco e seis anos, conforme estabelecido no ato de nomeação, como forma de proporcionar a renovação gradual do colegiado.

De acordo com o art. 55-D do referido instrumento legal, o Conselho Diretor da ANPD é composto por cinco Diretores, incluído o Diretor-

Presidente, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação de nível superior e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. A apreciação da indicação em tela foi atribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101 do Regimento Interno desta Casa.

Iagê Zendron Miola é brasileiro, doutor em Direito e Sociedade pela *Università degli Studi di Milano*, mestre em Sociologia Jurídica pelo *International Institute for the Sociology of Law (IISL)* e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Foi *Visiting Scholar* na *New York University (NYU)* e é *alumni* do *Institute for Global Law Policy Workshop* da *Harvard Law School*.

Profissionalmente, é professor do Departamento de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e é pesquisador associado ao Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), tendo atuado nas áreas de Direito Econômico e Sociologia Jurídica, com experiência nos temas de regulação econômica, defesa da concorrência, plataformas digitais e transição ecológica. Coordena, desde 2019, o Grupo de Pesquisa Direito, Economia e Sociedade (GDES) e o Observatório do Poder Econômico (OPE). Atualmente, está cedido à Controladoria-Geral da União (CGU), onde atua como Assessor Especial do Ministro de Estado da Pasta.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declarou:

- i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;

- iii) ressalvou sua participação, desde 15/12/2021, como membro da Diretoria Executiva da associação científica Instituto Rede de Estudos Empíricos em Direito, inscrita no CNPJ 18.229.040/0001-75, entidade não-governamental constituída como associação civil sem fins lucrativos, em caráter voluntário e sem qualquer tipo de remuneração;
- iv) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- v) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;
- vi) não ter atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual detalha sua experiência profissional e demonstra maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo pretendido.

Entendemos que o indicado atende aos requisitos previstos na LGPD, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade de atuação da Agência. Além disso, Iagê Zendron Miola tem extensa experiência profissional e docente, além de larga formação acadêmica compatível com o cargo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor Iagê Zendron Miola para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da ANPD.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

14



SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24949.77668-58

Ofício nº 0881.2024-PRESID

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

Ao Presidente do Senado Federal,

Assunto: Indicação do Senado Federal ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, o Presidente e os líderes abaixo firmados têm a satisfação de formalizar a indicação do nome do Sr. RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO à vaga reservada ao Senado Federal no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme previsto no art. 103-B, inciso XIII da Constituição Federal.

O indicado é graduado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos e possui Pós-Graduação MBA – Direito Econômico e das Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Advogado, atualmente é Conselheiro Nacional de Proteção de Dados na ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados da OAB Nacional. Desempenhou, ainda, a função de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público entre 2022 e 2024. É autor e coautor de diversas obras jurídicas, com destaque para temas como Direito e Inovação.

Trata-se, portanto, de um candidato com notórios conhecimentos jurídicos e sólida atuação profissional, amplamente reconhecida na Administração Pública e no meio jurídico, que, juntamente com os elementos em anexo, justificam sua indicação ao cargo de Conselheiro Nacional de Justiça.

Por oportuno, informo que a indicação recai sobre a vaga ocupada atualmente pelo Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, cujo mandato se encerra em fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Assinado eletronicamente por Sen. Rodrigo Pacheco e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3025993438>

Avulso do OFS 7/2024 [2 de 19]



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 7, DE 2024

(nº 881/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Senado Federal.

AUTORIA: Presidente do Senado Federal: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,
SENADOR RODRIGO PACHECO**

Senhor Presidente,

RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº **informações pessoais**, tendo em vista a notícia da honrosa indicação de seu nome para participar, na condição de candidato, do processo de escolha do nome a ser indicado pelo Senado Federal para compor o **Conselho Nacional de Justiça**, vem à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada**, nos autos do processo respectivo, dos documentos previstos na Resolução nº 7, de 2005, bem como no art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 2024.



RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
CPF nº **informações pessoais**

RODRIGO BADARÓ

ADVOGADO

informações pessoais

informações pessoais

I – Perfil Pessoal

- Reconhecido e recomendado como referência em direito corporativo, contencioso e cível, pela Chambers Latin American, pela Latin Lawyer e pela LACCA (Latin American Corporate Counsel Association) Aproved.
- Um dos advogados mais admirados pela ANALISE 500, na área de tecnologia e comunicações e indicado ao Best Lawyers 2022.

II – Advocacia

- **RBA - Rodrigo Badaró Advocacia** (2023 – dias atuais)
Sócio Fundador
- **Azevedo Sette Advogados** (2004 – 2023)
Sócio dos escritórios de Belo Horizonte, Brasília, Goiânia e Recife. Advogado militante na área contenciosa e consultiva, em âmbito nacional, inclusive em todos os tribunais superiores, com atuação em mais de 8.000 processos.

III – Formação Acadêmica

- **FDMC- MG – Faculdade de Direito Milton Campos** Julho/2000
Bacharel em Direito
- **Fundação Getúlio Vargas (FGV)** Agosto/2002
Pós-Graduação MBA – Direito Econômico e das Empresas

IV – Idiomas

- Inglês - Fluente
- Espanhol – Fluente
- Italiano - Intermediário

V – Atividades atuais

- Conselheiro Nacional de Proteção de Dados (2024 – 2026).

- Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados da OAB Nacional.
- Coordenador Geral do Observatório Nacional de Cibersegurança, inteligência artificial e proteção de dados da OAB Nacional.
- Membro do grupo de trabalho coordenado pelo Conselheiro do CNJ Bandeira de Mello, para reformulação da Resolução nº 332, que trata da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.
- Membro do Conselho Superior do IADF.
- Conselheiro do Conselho Consultivo dos Diários Associados.
- Autor de livros e dezenas de artigos, todos na temática do Direito.

VI – Funções desempenhadas

- Membro e Conselheiro do primeiro Conselho Nacional de Proteção de Dados, de 2020 a 2022, tendo sido reconduzido em 2024 para mandato até 2026 – Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- Membro do Conselho Nacional do Ministério Público entre 2022 a 2024, tendo obtido na sabatina unânime da CCJ no Senado, e votação em Plenário de 60 votos dos 63 possíveis (Senadores presentes).
- Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos e Jurisprudência do CNMP e editor da Revista do CNMP, além de Presidente da Comissão de Meio Ambiente, tendo ainda ajudado na aprovação do Código de Ética do MP Brasileiro.
- Membro da Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de PGFN/AGU - Procurador da Fazenda Nacional (Portaria-CASAGU 06/2012).
- Nomeado pela Portaria CNJ nº 30, de 15 de maio de 2023, pelo Ministro Corregedor Nacional de Justiça, Luiz Felipe Salomão, para a Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ), nos termos do Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022.
- Conselheiro Federal da OAB pelo Distrito Federal no triênio 2010/2013.
- Conselheiro Federal da OAB pelo Distrito Federal no triênio 2019/2022.
- Representante Institucional da OAB Nacional junto ao CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público).
- Membro do Grupo de Trabalho do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), nomeado pelo Min. Dias Toffoli (Portaria 905/2019), e posteriormente reconduzido pelo Ministro Fux (Portaria 228 de 2020), para elaborar projeto de custas judiciais, tecnologia e acesso à Justiça.
- Conselheiro Titular do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN do Governo do Distrito Federal.

- Membro da Comissão Especial do Conselho Superior de Assuntos Legislativos da FIESP (Federal das Indústrias de São Paulo) - Estudo e formulação de proposta de aprimoramento do regime jurídico das fundações de Direito Privado.
- Membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E GOVERNO da Ordem dos Advogados do Brasil – Distrito Federal.
- Membro efetivo do IBDI - Instituto Brasileiro de Direito e Informática e ABPC - Associação Brasiliense de Processo Civil.
- Responsável por sugerir a criação do observatório de proteção de dados do CNPD.
- Responsável por sugerir ao Conselho Federal da OAB criação da Câmara de Arbitragem para dirimir conflitos sobre honorários.
- Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB Nacional, nomeado em março/2023.
- Coordenador Nacional do Observatório de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados da OAB Nacional.
- Membro do Grupo de Trabalho de inteligência artificial modificação da resolução 332 – Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Ex-Diretor do CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - Diretor no Distrito Federal.
- Acadêmico na cadeira 36, da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura.
- Membro efetivo do IADF (Instituto dos Advogados do Distrito Federal) Membro efetivo do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros)
- Membro do Conselho Consultivo dos Diários Associados
- Membro do Conselho Superior do IADF

VII – Principais publicações (livros)

- Livro: “*Procedimentos disciplinares no Conselho Nacional do Ministério Público: elementos teóricos e práticos*”. Em co-autoria com Larissa Luz e Erick Vidigal (Editora OAB Nacional, 2023).
- Livro: “*O CNMP sob a perspectiva da advocacia*”. Em co-autoria com Patrícia Siqueira Goulding (Editora OAB Nacional, 2023).
- Capítulo de livro: “*A união estável em breve introdução comparativa no plano do direito luso-brasileiro*”. Livro: “*Aspectos Polêmicos do direito Civil Luso-Brasileiro*”. Org. Daniel Blume Almeida e Thiago Costa. Em co-autoria com diversos autores (Editora OAB Nacional, 2024).
- Capítulo de livro: “*Propaganda e Publicidade. Limitações. Advogado e Sociedade de Advogados*.

Evolução das mídias sociais." Livro: "Sociedade de Advogados". Coord. Stanley Martins Frasão. Em co-autoria com diversos autores. (Ed. Fórum, 2017).

- Capítulo de livro: "A tecnologia como fator essencial na advocacia e a mudança de paradigma no mundo V.U.C.A". Livro "Ensaios sobre a transformação digital no direito: estudos em homenagem ao Ministro Kássio Nunes Marques". Coord. Bruno Barata, Laryssa Almeida, Leandro Frota. Em co-autoria com diversos autores. (Editora OAB NACIONAL, 2021).
- Capítulo de Livro: "Direito e Inovação". Livro "Direito Contemporâneo – Inovação e o Direito" (Castro, 2018)

VIII – Participação em palestras e eventos

- Palestrante – CRIMES ELETRÔNICOS – no Encontro: Soluções Públicas (Ministério do Planejamento)
- Participação na XXI Conferência Nacional dos Advogados, tendo relatado e presidido o Painel: A Defesa dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;
- Palestrante – Evento CAFÉ COM SÓCIO – Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP;
- Palestrante – Evento DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE SUCESSO NA NOVA ADVOCACIA;
- Mediador no Seminário OAB Nacional– Adequação à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD);
- Participação no evento OAB/DF Inclusão Digital – Acessibilidade e Inclusão Digital;
- Participação do Colóquio - Interfaces entre Processo e Constituição: RECLAMAÇÃO. PRECEDENTES e MODULAÇÃO - Associação Brasiliense de Processo Civil (ABPC).
- Mediador no evento OAB/DF – Impactos da Nova Lei de *Compliance* do Distrito Federal para Fornecedores do Governo Distrital.
- Debatedor OAB Nacional – *Compliance* na América Latina;
- Palestrante - Evento de Carreiras OAB/DF – Nichos de Atuação na Advocacia;
- Palestrante - X Conferência da OBA/DF - Futuro da advocacia Corporativa Pós Pandemia. Seminário de Direito Imobiliário – A Justiça para Além do Processo;
- Palestrante - 1 Congresso Digital - OAB Nacional - Gestão, Empreendedorismo e Inovação na Advocacia Pós Covid.
- Palestrante e Organizador - AGU (Advocacia Geral da União) e AJUFE (Associação dos Juízes Federais) - Debate julgamentos virtuais e a Garantia do acesso à Justiça.
- Mediador - ESA/OAB NACIONAL - Os desafios do novo Marco Legal de Saneamento Básico.

- Palestrante no Painel WEBINAR - Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a Proposta da Lei Geral de Custas do CNJ - Fundamentos Jurídicos da Proposta.
- Palestrante no Evento ANDES (Associação Nacional dos Desembargadores) - Proteção de Dados e o Judiciário.
- Participou da Comitiva Brasília, representando o Ministério Público Brasileiro, pelo CNMP, pra visita institucional aos ministros da suprema corte local e juízes da corte internacional, bem como firmar convênio técnico com a Corte Interamericana de Direitos Humanos em SAN José da Costa Rica e CNMP.
- Representante do CNMP no Curso de Proteção as Vítimas, em Roma Itália, na Universidade Tor Vergata.
- Palestrante no evento Tributação e Economia Digital - *Fiscalità ed economia digitale*. Roma, Itália - 2 a 5 de maio de 2023 da Escola Superior da Advocacia e Universidade de Sapienza em Roma.
- Palestrante – CRIMES ELETRÔNICOS - no Encontro – Soluções Públicas – Ministério do Planejamento).
- Participação na XXI Conferencia Nacional dos Advogados, tendo relatado e presidido o Painel: A Defesa dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.
- Palestra na POUPEX – Quartel General do Exercito – Proteção de Dados.
- Palestra - TRE no Estado do Ceará – inteligência artificial e eleições.
- Participação na delegação Brasileira em Bruxelas na ONU – *Word Customs Organization* – crimes contra a Fauna e Flora.
- Palestrante Atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Aspectos Gerais da LGPD – OAB/DF.
- Palestra Ministério Publico e a COP 30, Experiências Exitosas do Ministério Publico do Meio Ambiente – Belém Pará.
- Palestra Advocacia e o Acesso do Consumidor a Justiça – Homenagem ao Ministro Raul Araújo – OAB Nacional.
- Palestrante no Fórum de Lisboa – IDP e FGV – Segurança Jurídica nos Tribunais Superiores.
- Palestrante no Encontro do Meio Ambiente do Ministério Publico de Santa Catarina

IX – Condecorações

- Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público
- Medalha Dom João VI – Justiça Militar União;

- Medalha Dragões da Inconfidência – Exercito Brasileiro;
- Medalha Sobral Pinto – Academia Brasileira de Ciência, História e Literatura com participação do Superior Tribunal de Justiça – STJ
- Medalha JK – Governo de Minas Gerais
- Medalha de mérito do Ministério Publico Militar
- Medalha de mérito do Ministério Publico do Para
- Comenda da CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Publico

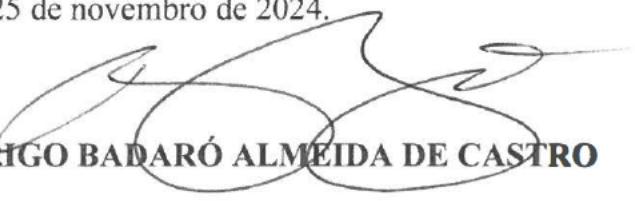
DECLARAÇÃO**(Resolução nº 7, de 2005)**

Declaro, sob as penas da legislação em vigor e com a finalidade de atender ao disposto na Resolução nº 7, de 2005 do Senado Federal, que:

- a) não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação (Resolução nº 7, de 2005, inciso II);
- b) não sofri qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, bem como não respondi e não respondo a qualquer procedimento dessa natureza (Resolução nº 7, de 2005, inciso III);
- c) não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes (Resolução nº 7, de 2005, inciso IV).

O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 25 de novembro de 2024.



RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

informações pessoais

DECLARAÇÃO

(Art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, sob as penas da legislação em vigor e com a finalidade de atender ao disposto no art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

I – Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;

II – No tocante à participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, sou sócio das seguintes sociedades:

- a) **BDC CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.178.783/0001-17, estabelecida no SRTV/SUL quadra 701, Bloco A, sala 223 - CEP: 70340000;
- b) **RODRIGO BADARÓ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.150.374/0001-97, estabelecida na SHIS – QI 11, 115 - BL K SALA, nesta Capital;
- c) **BALAX CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.439/0001-13, sociedade empresaria com sede na Rua da Paisagem, 220, 1º andar, sala 11, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-059; e
- d) **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS CEAPD LTDA. (EPRIVACY HUB)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.090.946/0001-33, sociedade empresaria com sede na ST SRPN – Estádio Mané Garrincha, Camarote nº 330, Brasília/DF, CEP: 70.070-701.



III – No tocante à regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, encontro-me em situação regular, conforme atestam as certidões em anexo;

IV – Quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, nada consta em matéria cível, criminal ou trabalhista, conforme certidões em anexo; e

V – No tocante à atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, não atuei em qualquer órgão do Poder Judiciário na condição de membro ou servidor, bem como jamais integrei qualquer conselho de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras.

O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 25 de novembro de 2024.


RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
informações pessoais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:08 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **57E1.8E96.98E2.A1A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



420

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 342097541022024

NOME: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

ENDERECO: *informações pessoais*

CIDADE: *informações pessoa*

CPF: *informações pessoais*

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 11 de fevereiro de 2025. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

CPF: **informações pessoais**

Certidão nº: 78368206/2024

Expedição: 12/11/2024, às 14:05:15

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **916.853.466-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 07/11/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

informações pessoais

(LEA MARIA BADARO DE CASTRO / JOSE EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/11/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.TMWN.T7BM.ICBY.XF6I.UVT3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**

Inscrição: informações pessoais

Zona: informações p

Seção: informações pessoa

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: informações pessoais

Domicílio desde: 02/07/2013

Filiação: - LEA MARIA BADARO DE CASTRO
- JOSE EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 12:32 em 27/11/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

F3Z2.HUFA.ØVRØ.RCQ8

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

(Art. 383, I, alínea “c”, do RI do Senado Federal)

Por meio da presente argumentação escrita, reporto-me à honrosa indicação do meu nome, pelas(os) nobres Senadoras e Senadores da República, para a função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse sentido, a fim de atender às exigências do art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, passo a traçar breve registro biográfico e curricular.

Graduei-me em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos – FDMC/MG (julho/2000) e pós-graduado em Direito Econômico e das Empresas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (agosto/2002).

Sou autor de dezenas de artigos jurídicos e de diversos livros que versam sobre temas relevantes e atuais na temática do Direito. Além disso, sou convidado com frequência para proferir palestrar em eventos da temática do Direito, tanto no Brasil como no exterior.

Minha atuação profissional como advogado militante por 24 anos abrange, dentre outras atividades, a atuação em mais de milhares de processos em âmbito nacional, a atuação como Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, como Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados e como Coordenador Nacional do Observatório de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, ambos da OAB Nacional.

Também exerço atualmente o mandato de membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Demais disso, exercei o mandato de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo sido aprovado, à unanimidade, em sabatina na



Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e, com 60 votos de 63, no Plenário do Senado Federal.

Durante o exercício do mandato no CNMP, busquei verbalizar uma postura crítica a abusos, excessos, privilégios e deturpações do Estado de Direito, tendo inclusive atuado na aprovação do Código de Ética do MP Brasileiro.

Internamente, também exercei as funções de Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos e Jurisprudência do CNMP, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Editor da Revista do CNMP.

Diversas outras atividades foram por mim exercidas nesses mais de 20 anos de atividade profissional, conforme descritas no currículo anexo.

No tocante à minha afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, acredito que podem ser aferidas a partir da constatação da minha sólida atuação na área do Direito por mais de duas décadas, sempre defendendo o Estado democrático de Direito e a cidadania, razão que me levou a ocupar cargos relevantes e ter espaço em inúmeros debates institucionais e da sociedade civil, além de receber diversas medalhas e condecorações, justamente em virtude do apego intransigível aos princípios éticos e morais que sempre nortearam minha atuação profissional e minha vida pessoal.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de vossa Excelências, esperando merecer mais uma vez a confiança que o Senado da República me dispensou anteriormente ao aprovar meu nome para o Conselho Nacional do Ministério Público, desta vez para representá-lo perante o Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 25 d



Documento assinado digitalmente
RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
Data: 02/12/2024 18:29:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Informações pessoais